



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 7 de julho de 2021
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2021/0168 (NLE)**

**10160/21
ADD 1 REV 1**

**ECOFIN 645
CADREFIN 340
UEM 180
FIN 521**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Anexo REVISTO da DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Itália

Junto se envia, à atenção das delegações, o anexo revisto da decisão de execução do Conselho em epígrafe, aprovado pelo Grupo dos Conselheiros Financeiros, com base na proposta da Comissão COM (2021) 344.

SECÇÃO 1: REFORMAS E INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DAS REFORMAS E INVESTIMENTOS

A. MISSÃO 1 COMPONENTE 1:

Eixo 1 — Digitalização da administração pública: O eixo 1 da componente M1C1 do plano de recuperação e resiliência italiano contém medidas que visam promover a digitalização da administração pública italiana, incluindo sete investimentos e três reformas. Os investimentos visam, em especial: i) racionalizar e consolidar as infraestruturas digitais existentes da administração pública; ii) promover a adoção da computação em nuvem, iii) prestando especial atenção à harmonização e interoperabilidade das plataformas e dos serviços de dados, à aplicação do “princípio da declaração única” e à acessibilidade dos dados através de um catálogo de interfaces de programação de aplicações (IPA); iv) melhorar a disponibilidade, a eficiência e a acessibilidade de todos os serviços públicos digitais, com o objetivo de aumentar o nível de adesão e a satisfação dos utilizadores, v) reforçar as defesas de Itália contra os perigos da cibercriminalidade, vi) promover a transformação digital das grandes entidades da administração central; vii) combater o fosso digital através do reforço das competências digitais dos cidadãos. As reformas no âmbito deste eixo visam, em especial, i) racionalizar e acelerar o processo de contratação pública de soluções no domínio das tecnologias da informação e comunicação (TIC) pela administração pública; ii) apoiar a transformação digital da administração pública e iii) eliminar os obstáculos à adoção da computação em nuvem pelas administrações públicas e simplificar os processos de intercâmbio de dados entre as administrações públicas.

Os investimentos e as reformas no âmbito desta componente devem contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país dirigidas a Itália em 2019 e 2020 sobre a necessidade de “melhorar a eficácia da administração pública, nomeadamente investindo nas competências dos funcionários públicos, acelerando a digitalização e aumentando a eficiência e a qualidade dos serviços públicos locais” (recomendação específica n.º 3 de 2019) e “centrar os investimentos na transição ecológica e digital, em especial no [...] reforço das infraestruturas digitais para garantir a provisão de serviços essenciais” (recomendação específica n.º 3 de 2020).

Eixo 2 — Justiça: O desempenho do sistema judicial italiano continua longe do de outros Estados-Membros em termos de duração dos processos, tal como indicado no último relatório da Comissão Europeia sobre a eficiência dos sistemas judiciais (CEPEJ). O eixo 2 da componente M1C1 do plano de recuperação e resiliência contém medidas que visam tornar o sistema judicial mais eficiente mediante a diminuição da duração dos processos, aproximando a Itália da mediana da UE. Esta componente dá resposta às recomendações específicas por país dirigidas a Itália em 2019 e 2020 sobre a redução da duração dos processos cíveis e sobre a melhoria da eficácia da luta contra a corrupção (recomendação específica n.º 4 de 2019 e recomendação específica n.º 4 de 2020). Além disso, a digitalização do sistema judicial também é relevante para a transição digital.

Eixo 3 — Administração pública: O eixo 3 da componente M1C1 do plano de recuperação e resiliência contém medidas que visam reformar a administração pública italiana e melhorar a capacidade administrativa. A Itália está abaixo da média da UE-27, tanto no que diz respeito à

eficácia da administração pública como à confiança nas instituições públicas. As reformas da administração pública italiana foram afetadas por graves lacunas na implementação das reformas do topo para a base e pelo escasso reconhecimento e difusão de importantes inovações da base para o topo. A capacidade administrativa é muito reduzida. Devem prosseguir os esforços para reforçar a capacidade de planeamento estratégico, os mecanismos de acompanhamento e avaliação e os instrumentos de elaboração de políticas, fundamentados em dados concretos. O principal objetivo desta componente é reforçar a capacidade administrativa das entidades da administração pública italiana a nível central e local, tanto em termos de capital humano (seleção, competências e carreiras) como em termos de simplificação dos procedimentos administrativos. Esta secção apresenta a estratégia global e estrutural para os recursos humanos, abrangendo desde os processos de seleção até aos percursos profissionais. A reforma inclui igualmente ações para simplificar os procedimentos. Os investimentos em novos conjuntos de ferramentas digitais e as ações reforçadas no domínio da aprendizagem ao longo da vida estão incluídos na componente 1 da missão 1. Esta componente aborda as recomendações específicas dirigidas a Itália em 2019 e 2020 sobre a melhoria da eficácia da administração pública (recomendação específica n.º 3 de 2019 e recomendação específica n.º 4 de 2020).

Eixo 4 — Contratos públicos e pagamentos pela administração pública: O eixo 4 da componente M1C1 do plano de recuperação e resiliência contém medidas que visam reformar certos aspetos essenciais do quadro legislativo italiano em matéria de contratos públicos e reduzir os atrasos de pagamento por parte das administrações públicas a nível central, regional e local, bem como das autoridades regionais de saúde. O principal objetivo da reforma é simplificar as regras de contratação pública, aumentar a segurança jurídica para as empresas e acelerar a adjudicação de contratos públicos, mantendo simultaneamente as garantias processuais em termos de transparência e igualdade de tratamento. Estas reformas apoiam, por conseguinte, a concretização atempada das infraestruturas e dos projetos financiados pelo plano.

Eixo 5 — Reformas orçamentais e estruturais (Fiscalidade e despesa pública): O eixo 5 da componente M1C1 do plano de recuperação e resiliência inclui várias reformas destinadas a apoiar a sustentabilidade das finanças públicas italianas (recomendação específica n.º 1 de 2019). Do lado da receita, as reformas visam melhorar o processo de cobrança de impostos, incentivar o cumprimento das obrigações fiscais e combater a evasão fiscal, a fim de reduzir os custos de conformidade para os contribuintes e aumentar as receitas para as administrações públicas, contribuindo para melhorar a sustentabilidade das finanças públicas. Do lado da despesa, as reformas visam melhorar a eficiência das despesas públicas, tanto a nível central, através do reforço do quadro existente para as análises anuais da despesa, como a nível infranacional, completando a reforma das relações orçamentais entre os diferentes níveis de administração.

A.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Eixo 1 — Digitalização da administração pública

Investimento 1.1: Infraestruturas digitais

O objetivo deste investimento é assegurar que os sistemas, conjuntos de dados e aplicações da administração pública estão alojados em centros de dados altamente fiáveis, com elevados padrões de qualidade no que respeita à segurança, ao desempenho, à escalabilidade, à interoperabilidade europeia e à eficiência energética. Para o efeito, o investimento prevê a criação de uma infraestrutura híbrida nacional de ponta, com redundância completa e baseada na computação em

nuvem (denominada “*Polo Strategico Nazionale*”, PSN), a certificação de alternativas públicas seguras e escaláveis de computação em nuvem e a migração dos conjuntos de dados e aplicações da administração pública para um ambiente em nuvem.

Prevê-se que a infraestrutura PSN seja explorada por um fornecedor tecnológico selecionado através de um concurso europeu e que seja concebida em conformidade com as normas de interoperabilidade dos dados definidas a nível europeu de acordo com a iniciativa Gaia-X, a fim de permitir o livre intercâmbio de dados não pessoais entre os vários Estados-Membros por meio da interligação dos seus modelos nacionais de computação em nuvem. Prevê-se que sejam adotados requisitos semelhantes na pré-qualificação dos prestadores públicos de serviços de computação em nuvem.

A migração dos conjuntos de dados e das aplicações da administração pública para a PSN ou para prestadores públicos de serviços de computação em nuvem seguros deverá depender dos requisitos de desempenho, escalabilidade e sensibilidade dos dados definidos pelas várias administrações, cada uma das quais deverá manter a sua independência no desenvolvimento de aplicações e na gestão de dados.

Investimento 1.3: Dados e interoperabilidade

O objetivo deste investimento é assegurar a plena interoperabilidade dos principais conjuntos de dados e serviços entre as administrações públicas centrais e locais, bem como a harmonização com outros países da UE dos procedimentos de serviços priorizados pela Diretiva Portal Digital Único.

A medida prevê o desenvolvimento de uma plataforma nacional de dados digitais (“*Piattaforma Digitale Nazionale Dati*”) que deve garantir a interoperabilidade dos conjuntos de dados através de um catálogo de interfaces de programação de aplicações (IPA) partilhadas entre as administrações centrais e locais (Investimento 1.3.1). Quando criada, esta plataforma deverá garantir a interoperabilidade dos conjuntos de dados através de um catálogo de interfaces de programação de aplicações (IPA) partilhadas entre as administrações centrais e locais. A plataforma deve ser plenamente conforme com o direito da UE.

Além disso, a medida prevê o desenvolvimento de um “Portal Digital Único”, em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1724, cujo funcionamento deve ajudar as administrações centrais e públicas a reestruturar os procedimentos/processos prioritários e possibilitar o cumprimento do princípio da declaração única (Investimento 1.3.2).

Investimento 1.5: Cibersegurança

O objetivo deste investimento é reforçar as defesas da Itália contra os perigos da cibercriminalidade, nomeadamente através da implementação de um “Perímetro Nacional para a Cibersegurança” (PSNC), em conformidade com os requisitos de segurança estabelecidos na Diretiva (UE) 2016/1148 relativa à segurança das redes e da informação (Diretiva SRI) e do reforço das capacidades nacionais de ciberdefesa no domínio da inspeção técnica e da monitorização dos riscos.

A medida prevê o desenvolvimento de um sistema integrado e de ponta, que interligue estreitamente diversas entidades em todo o país e estabeleça ligações internacionalmente com parceiros e fornecedores de tecnologia de confiança. Articula-se em torno de quatro pilares: i) Reforçar as capacidades de primeira linha junto do público e das empresas/entidades para gerir alertas e eventos reais reconhecidos publicamente; ii) Criar/reforçar as capacidades do país de inspeção e auditoria de equipamentos informáticos e de *software*, utilizadas por agentes com

funções essenciais para certificar a fiabilidade/prevenir as ameaças; iii) Ativar unidades policiais e ciberunidades no seio das forças policiais responsáveis pela investigação de atividades criminosas; iv) Reforçar significativamente os ativos informáticos e os recursos humanos responsáveis pela segurança nacional e pela resposta às ciberameaças.

Investimento 1.7: Competências digitais básicas

O objetivo deste investimento é reduzir a percentagem da população atual em risco de exclusão digital através do lançamento da iniciativa “Serviço cívico digital”, uma rede de jovens voluntários de várias origens em toda a Itália, com o objetivo de proporcionar formação às pessoas em risco de exclusão digital sobre o desenvolvimento e a melhoria das competências digitais (Investimento 1.7.1) e do reforço da rede existente de “centros de facilitação digital” (Investimento 1.7.2).

Os centros de facilitação digital são pontos de acesso físico, geralmente localizados em bibliotecas, escolas e centros sociais, que proporcionam aos cidadãos formação presencial e em linha sobre competências digitais, a fim de apoiar eficazmente a sua inclusão digital. A iniciativa tira partido das experiências existentes bem-sucedidas e visa garantir uma difusão generalizada desses centros a nível nacional. Embora 600 centros já estejam ativos, a sua implantação deve ser reforçada através de atividades de formação específicas e de novos equipamentos, com o objetivo global de estabelecer 2 400 novos pontos de acesso em toda a Itália e de formar mais de 2 000 000 cidadãos em risco de exclusão digital. Dos 3 000 centros, cerca de 1 200 deverão localizar-se no Sul de Itália.

A iniciativa “Serviço cívico digital” está dividida em três anos e visa alcançar os seguintes resultados de forma incremental: i) realização de três convites anuais à apresentação de projetos no domínio da função pública digital destinados a organizações sem fins lucrativos inscritas no registo nacional de organizações do serviço cívico universal; ii) reforço das capacidades das organizações sem fins lucrativos que participam no convite anual à apresentação de propostas para a função pública digital e lançamento de projetos de facilitação digital e de educação digital, com o lançamento de 900 projetos nos três convites anuais; iii) formação e experiência no terreno em projetos de função pública digital de cerca de 9 700 voluntários; assistência e formação de 1 000 000 cidadãos que beneficiam de atividades de facilitação digital e de educação digital desenvolvidas por 900 projetos em que deverão trabalhar 9 700 voluntários.

Reforma 1.1 — Contratos públicos no domínio das TIC

O objetivo desta reforma é garantir que a administração pública pode adquirir soluções no domínio das tecnologias da informação e comunicação (TIC) de forma mais atempada e eficiente, simplificando e acelerando o processo de adjudicação de contratos para serviços e ativos TIC.

A implementação da reforma deverá basear-se em três linhas de ação. Em primeiro lugar, deve ser criada uma base de dados única que contenha uma lista branca dos operadores económicos autorizados a fornecer bens e serviços às administrações públicas e ser introduzida uma infraestrutura tecnológica específica para permitir a certificação dos fornecedores. Em segundo lugar, deve ser adotada uma abordagem simplificada (“procedimento acelerado”) para simplificar as aquisições de TIC para projetos no âmbito do PNRR. Em terceiro lugar, deve ser criado um serviço de contratação pública digital, com o objetivo de i) incluir apenas fornecedores certificados (os operadores económicos podem solicitar a qualquer momento a certificação em conformidade com o artigo 64.º da Diretiva 2014/24/UE); ii) possibilitar a rápida identificação dos fornecedores que satisfazem uma necessidade específica (por exemplo, através de um configurador); iii) proporcionar às administrações uma experiência intuitiva na ótica do utilizador (por exemplo, descrição clara dos serviços oferecidos, avaliação comparativa dos fornecedores). Esta configuração global deve

basear-se nas capacidades existentes da CONSIP, a entidade estatal italiana para os contratos públicos.

Reforma 1.2 — Apoio à transformação

O objetivo desta reforma é apoiar a transformação digital de todas as administrações públicas centrais e locais através da criação de um “Gabinete para a transformação digital da administração pública”. O gabinete para a transformação é composto por uma reserva temporária de recursos tecnologicamente competentes, que deve organizar e apoiar o esforço de migração e a negociação centralizada de “pacotes” de apoio externo certificado. Além disso, a medida prevê a criação de uma empresa centrada no desenvolvimento de *software* e na gestão de operações para apoiar a digitalização das administrações centrais. O gabinete para a transformação deve, em particular, apoiar a administração pública na execução dos investimentos 1.1 a 1.7 incluídos nesta componente e apoiar igualmente a execução de investimentos e reformas para a digitalização dos cuidados de saúde incluídos na missão 6.

Reforma 1.3 — Prioridade à computação em nuvem e interoperabilidade

O objetivo desta reforma é eliminar os obstáculos à adoção da computação em nuvem e simplificar a burocracia que retarda os processos de intercâmbio de dados entre as administrações públicas, introduzindo um conjunto de incentivos e obrigações destinados a facilitar a migração para a nuvem e eliminando os condicionalismos processuais à ampla adoção de serviços digitais.

A reforma implica três linhas de ação. Em primeiro lugar, uma vez que as soluções de computação em nuvem devem impulsionar a eficiência em termos de custos nas despesas com tecnologias da informação e comunicação (TIC), após um “período de carência” predefinido (por exemplo, três anos após o lançamento da transformação), as administrações que não aderiram à transformação para a computação em nuvem devem ser sujeitas a uma restrição do seu orçamento para despesas com as TIC.

Em segundo lugar, no âmbito dos incentivos à migração para a nuvem, as regras de contabilidade pública em vigor aplicáveis às despesas relacionadas com os serviços de computação em nuvem devem ser revistas. Dado que a migração para a nuvem implica atualmente uma transferência de orçamentos das despesas de capital para as despesas de funcionamento, as regras de contabilidade pública para as despesas relacionadas com os serviços de computação em nuvem devem ser revistas a fim de não desincentivar a migração das administrações públicas para a nuvem.

Em terceiro lugar, as normas relativas às regras de interoperabilidade dos dados devem ser revistas em conformidade com as disposições relativas aos dados abertos e ao tratamento de dados pessoais, e os procedimentos em vigor para o intercâmbio de dados entre administrações públicas devem ser simplificados a fim de racionalizar os aspetos processuais e acelerar a implementação da interoperabilidade entre as bases de dados da administração pública. Além disso, o domicílio digital deve ser revisto e integrado no registo nacional de residentes (ANPR) para conferir certeza e segurança à correspondência digital entre os cidadãos e as administrações públicas.

Eixo 2 — Justiça

Reforma 1.4 — Justiça civil

A reforma centra-se principalmente na redução da duração dos processos cíveis através da identificação de uma vasta gama de ações destinadas a reduzir o número de processos que entram nos tribunais, da simplificação dos procedimentos existentes, da redução dos atrasos e do aumento da produtividade dos tribunais. A redução do número de processos que entram nos tribunais é alcançada através do reforço da mediação, da resolução alternativa de litígios e da arbitragem e da revisão do atual sistema de quantificação e recuperação das custas judiciais. A simplificação é prosseguida através do reforço dos “procedimentos de filtragem” a nível do recurso, do alargamento dos casos em que um único juiz é competente para decidir, da garantia da aplicação efetiva de prazos vinculativos aos processos. O aumento da produtividade dos tribunais deverá ser alcançado através de um sistema de controlo e de incentivos com vista a obter desempenhos normalizados em todos os tribunais. A reforma prevê igualmente a redução dos atrasos acumulados nos tribunais civis, objetivo que pode ser alcançado devido à contratação temporária incluída na componente de investimento.

Reforma 1.5 — Justiça penal

A reforma visa principalmente reduzir a duração dos processos em sede de contencioso penal através da identificação de uma vasta gama de ações, da simplificação dos procedimentos existentes e do aumento da produtividade dos tribunais. A simplificação é prosseguida através do alargamento da aplicação dos procedimentos simplificados, da expansão da utilização da digitalização, da definição de prazos para a duração da investigação preliminar e do reexame do sistema de notificação no intuito de o tornar mais eficaz. O aumento da produtividade dos tribunais deverá ser alcançado através de um sistema de controlo e de incentivos com vista a obter desempenhos normalizados em todos os tribunais.

Reforma 1.6 — Insolvência

A reforma visa a digitalização e o reforço dos processos de insolvência através da introdução de mecanismos de alerta precoce antes da insolvência, da especialização dos órgãos jurisdicionais e das instituições pré-judiciais com vista a uma gestão mais eficaz de todas as fases dos processos de insolvência, incluindo mediante a formação e especialização dos membros das autoridades judiciais e administrativas.

Reforma 1.7 — Tribunais fiscais

O objetivo da reforma é tornar mais eficaz a aplicação da legislação fiscal e reduzir o elevado número de recursos no Tribunal de Cassação.

Reforma 1.8 — Digitalização do sistema judicial

A reforma prevê a obrigatoriedade de preenchimento e processamento eletrónico de todos os documentos para os processos cíveis. Visa igualmente a digitalização do processo penal de primeira instância, com exceção das audiências preliminares. Por último, visa criar uma base de dados gratuita, totalmente acessível e pesquisável para as decisões judiciais em matéria cível, em conformidade com a legislação.

Investimento 1.8: Processos de recrutamento para os tribunais civis, penais e administrativos

Os investimentos destinam-se a agir a curto prazo em fatores organizacionais a fim de permitir que as reformas que estão a ser desenvolvidas produzam resultados mais rapidamente, maximizem as

sinergias e obtenham simultaneamente uma mudança transformadora através dos recursos extraordinários disponibilizados ao abrigo do plano. O instrumento organizacional, denominado “*Ufficio del processo*” (gabinete do julgamento), consiste na criação (ou, se já existir, reforço) de equipas de apoio aos magistrados (através de contratação temporária) com o objetivo de reduzir os atrasos acumulados e o tempo de tramitação em Itália. Esta medida poderá também melhorar a qualidade da justiça através do apoio aos magistrados nas atividades correntes de estudo, de investigação jurídica, de elaboração de atos ou de organização de processos, possibilitando assim que os juízes se concentrem nas tarefas mais complexas. O investimento inclui também formação para apoiar a transição digital no sistema judicial.

Eixo 3 — Administração pública

Reforma 1.9 — Reforma do emprego público e reforma para a simplificação

As reformas do emprego público seguem uma abordagem bipartida. A curto prazo, são adotadas medidas urgentes para utilizar da melhor forma o financiamento do MRR no que diz respeito à governação do plano e à assistência imediata às administrações públicas que carecem de capacidade administrativa. Esta estratégia é acompanhada de reformas organizativas e de uma estratégia de recursos humanos que visa uma mudança transformadora da administração pública no seu conjunto. No âmbito da definição de planos estratégicos em matéria de recursos humanos, é identificado um conjunto abrangente de medidas destinadas a: atualizar os perfis profissionais (tendo igualmente em vista a dupla transição); reformar os procedimentos de contratação para serem mais direcionados e eficazes; reformar a função pública superior para homogeneizar os procedimentos de nomeação em toda a administração pública; reforçar a ligação entre a aprendizagem ao longo da vida e os mecanismos de recompensa ou percursos profissionais específicos; definir ou atualizar os princípios éticos das administrações públicas; reforçar o compromisso com o equilíbrio entre homens e mulheres; reformar a mobilidade horizontal e vertical do pessoal. A reforma inclui medidas urgentes para simplificar os procedimentos administrativos em benefício das empresas e dos cidadãos, assegurando simultaneamente a boa execução do PRR.

A reforma para a simplificação deve eliminar as autorizações não justificadas por razões imperativas de interesse geral, juntamente com a eliminação de obrigações desnecessárias ou que não utilizem novas tecnologias. Além disso, deve implementar a adoção de um mecanismo de consentimento tácito, a introdução da comunicação simples e a adoção de regimes uniformes partilhados com as regiões e os municípios.

A reforma para a simplificação inclui os seguintes elementos: interoperabilidade dos procedimentos empresariais e de construção (SUAP & SUE); a implementação de um conjunto comum de indicadores de desempenho orientados para os resultados; e a definição de um conjunto de indicadores-chave de desempenho (ICD) para orientar a mudança organizacional nas administrações.

Deve existir um sistema de repositório para monitorizar a implementação do MRR, que deve estar operacional na data de submissão do primeiro pedido de pagamento

Investimento 1.9: Prestar assistência técnica e reforçar o desenvolvimento de capacidades para a implementação do plano italiano de recuperação e resiliência

O investimento consiste no recrutamento temporário de uma reserva de peritos para prestar assistência técnica às administrações e reforçar a capacidade administrativa, nomeadamente a nível

local, para a execução de projetos específicos do PRR, a mobilizar segundo as necessidades. Este investimento também inclui os programas de formação dos funcionários públicos no âmbito do reforço das capacidades.

Eixo 4 — Contratos públicos e pagamentos pelas administrações públicas

Reforma 1.10 — Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos

A primeira etapa desta reforma consiste na adoção de um primeiro conjunto de medidas urgentes de simplificação, mediante um decreto-lei, até maio de 2021, a fim de: simplificar e digitalizar os procedimentos das centrais de compras; registar os contratos na base de dados anticorrupção da autoridade nacional de luta contra a corrupção (ANAC); criar gabinetes específicos responsáveis pelos procedimentos de contratação pública nos ministérios, regiões e cidades metropolitanas; estabelecer uma meta para reduzir o tempo entre a publicação do concurso e a adjudicação do contrato e entre a adjudicação do contrato e a conclusão da infraestrutura; e incentivar mecanismos alternativos de resolução de litígios na fase de execução dos contratos. Antes do final de 2021, o organismo único de coordenação da política de contratos públicos deve dispor de um nível adequado de pessoal e adotar uma estratégia de profissionalização que ofereça formação a diferentes níveis; os sistemas de aquisição dinâmicos devem ser disponibilizados, em conformidade com as diretivas relativas aos contratos públicos; e a ANAC concluirá o exercício de qualificação das entidades adjudicantes.

A segunda etapa desta reforma consiste num conjunto de alterações ao Código dos Contratos Públicos, a implementar até ao segundo trimestre de 2023, com medidas destinadas a: reduzir a fragmentação das autoridades adjudicantes; exigir a criação de uma plataforma eletrónica como requisito básico para participar na avaliação da capacidade de contratação a nível nacional; e habilitar a autoridade nacional de luta contra a corrupção a rever a qualificação das autoridades adjudicantes. A reforma deverá abranger também a simplificação e a digitalização dos procedimentos das centrais de compras e definir requisitos de interoperabilidade e interconectividade. A reforma deverá igualmente reduzir as restrições à possibilidade de subcontratação que constam atualmente do Código dos Contratos Públicos.

Esta reforma visa igualmente tornar operacional o sistema nacional de contratação pública eletrónica até ao final de 2023.

Reforma 1.11 — Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde

Esta reforma consiste em assegurar que, até 2023, i) as administrações públicas a nível central, regional e local efetuem os pagamentos no prazo de 30 dias e ii) as autoridades de saúde efetuem os pagamentos no prazo de 60 dias. Para garantir a resolução estrutural do problema dos atrasos nos pagamentos, esta reforma consiste igualmente em assegurar que, em 2024, (i) as administrações públicas a nível central, regional e local continuem a efetuar os pagamentos no prazo de 30 dias e (ii) as autoridades de saúde continuem a efetuar os pagamentos no prazo de 60 dias.

Eixo 5 — Reformas orçamentais e estruturais (fiscalidade e despesa pública):

Reforma 1.12 — Reforma da administração fiscal

Serão adotadas várias medidas para incentivar o cumprimento das obrigações fiscais e melhorar a eficácia da incidência das auditorias e dos controlos, incluindo: i) a criação da base de dados e da infraestrutura informática específica para a publicação da declaração de IVA pré-preenchida; ii) melhorar a qualidade da base de dados utilizada para as “cartas de conformidade”, também com vista a reduzir a incidência de falsos positivos, aumentando gradualmente o número de comunicações enviadas aos contribuintes; iii) reformar a legislação em vigor a fim de garantir sanções administrativas eficazes em caso de recusa dos prestadores privados em aceitar pagamentos eletrónicos; iv) conclusão do processo de pseudonimização de dados e de análise de megadados, com vista a aumentar a eficácia da análise de risco subjacente ao processo de seleção para as auditorias. A fim de implementar estas reformas e de reforçar a capacidade operacional da autoridade tributária, o seu pessoal será aumentado em 4 113 unidades, em conformidade com o “Plano de desempenho 2021-2023” da autoridade. Além disso, o Governo procederá a uma avaliação das possíveis medidas para reduzir a evasão fiscal resultante da omissão da faturação nos setores mais expostos, nomeadamente através de incentivos específicos aos consumidores, e tomará medidas eficazes com base nas conclusões da avaliação, com um compromisso ambicioso de reduzir a propensão para a evasão.

Reforma 1.13 — Reforma do quadro de análise das despesas

O plano inclui uma reforma do quadro de análise das despesas destinada a melhorar a sua eficácia, nomeadamente através do reforço do papel do Ministério das Finanças e do processo de avaliação *ex post*, bem como da melhoria da prática da orçamentação ecológica e de género. O plano inclui igualmente o compromisso de realizar, com base no quadro jurídico existente, análises anuais das despesas durante o período de 2023-2025, para realizar poupanças orçamentais a fim de apoiar a sustentabilidade das finanças públicas e/ou financiar reformas da tributação ou das despesas públicas que promovam o crescimento.

Reforma 1.14 — Reforma do quadro orçamental infranacional

A reforma consiste na conclusão do “federalismo orçamental”, tal como previsto na Lei delegada n.º 42/2009, com o objetivo de melhorar a transparência das relações orçamentais entre os diferentes níveis de administração, atribuir recursos às administrações infranacionais com base em critérios objetivos e incentivar a eficiência das despesas a nível infranacional. Em especial, a reforma deve definir os parâmetros pertinentes e aplicar o federalismo orçamental para as regiões com estatuto ordinário, as províncias e as cidades metropolitanas.

Reforma 1.15 — Reforma das regras de contabilidade pública

A reforma visa colmatar o fosso em relação às normas contabilísticas europeias através da aplicação de um sistema único de contabilidade de exercício para o setor público. A reforma deve conduzir à conclusão do quadro conceptual como referência para o sistema de contabilidade de exercício, em conformidade com as características qualitativas definidas pelo Eurostat, do conjunto de normas da contabilidade de exercício e do plano de contabilidade pluridimensional. A reforma deve ser complementada pela primeira fase de formação de representantes de 18,000 entidades públicas sobre a transição para o novo sistema de contabilidade de exercício.

A.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
MIC1-1	Reforma 1.1: Contratos públicos no domínio das TIC	Marco	Entrada em vigor de decretos legislativos para a reforma 1.1 “Contratos públicos no domínio das TIC”	Disposição na lei relativa à entrada em vigor do decreto-lei respeitante à reforma dos contratos públicos no domínio das TIC	N/D	N/D	N/D	T4	2021	Os atos jurídicos necessários devem incluir intervenções legislativas no decreto-lei de simplificação (“Decreto Legge Semplificazioni”). Estes devem estipular: i) A possibilidade de recorrer ao procedimento referido no artigo 48.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos também para os contratos que ultrapassem os limiares referidos no artigo 35.º do Código dos Contratos Públicos para as aquisições relacionadas com a compra de bens e serviços informáticos, nomeadamente baseados na tecnologia de computação em nuvem, bem como serviços de conectividade, financiados, no todo ou em parte, com os recursos previstos para a execução de projetos PNRR; ii) A interoperabilidade entre as várias bases de

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										dados geridas pelos organismos de certificação envolvidos no processo de verificação dos requisitos referidos no artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos; iii) A criação do processo virtual dos operadores económicos onde estão presentes os dados para a verificação da ausência de motivos de exclusão a que se refere o artigo 80.º, que permita a definição de uma lista branca de operadores económicos para os quais a verificação já tenha sido efetuada.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
M1C1-2	Reforma 1.3: Prioridade à computação em nuvem e interoperabilidade	Marco	Entrada em vigor de decretos legislativos para a reforma 1.3 “Prioridade à computação em nuvem e interoperabilidade”	Disposição na lei relativa à entrada em vigor do decreto-lei respeitante à prioridade à computação em nuvem e interoperabilidade	N/D	N/D	N/D	T4	2021	Os atos jurídicos necessários devem incluir: Atos regulamentares de execução relativos, nomeadamente, i) ao regulamento da “<i>Agenzia per l’Italia digitale</i>” (AgID) relativo ao “<i>Polo Strategico Nazionale</i>” (PSN) (previsto no artigo 33.º-F, do Decreto-Lei n.º 179/212) e ii) às orientações da AgID sobre interoperabilidade (previstas nos artigos 50.º e 50.º-B do “<i>Codice dell’Amministrazione Digitale</i>” (CAD). Alterações do artigo 50.º do CAD: i) supressão da obrigação de celebrar acordos-quadro para as administrações que acedam à plataforma nacional de dados digitais; ii) esclarecimentos sobre a questão da privacidade: a transferência de dados de um sistema de informação

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										para outro não altera a propriedade dos dados e o seu tratamento, sem prejuízo das responsabilidades das administrações públicas que recebem e tratam os dados enquanto responsáveis autônomos pelo tratamento dos dados. Alterações do “<i>Decreto del Presidente della Repubblica</i>” (DPR) 445/2000 no respeitante ao acesso aos dados: i) revogação da autorização necessária para o acesso direto aos dados; ii) supressão da referência aos acordos-quadro no artigo 72.º. Alterações do artigo 33.º-F do Decreto-Lei n.º 179/2012: i) introduzir a possibilidade de o AgID regular, com o “<i>Centri Elaborazione Dati</i>”

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										(CED) e com base na regulamentação da computação em nuvem, os termos e métodos com que as administrações públicas têm de efetuar as migrações CED; ii) introduzir sanções para o incumprimento das obrigações de migração para a nuvem.
M1C1-3	Investimento 1.1: Infraestruturas digitais	Marco	Conclusão do “ <i>Polo Strategico Nazionale</i> ” (PSN)	Relatório sobre a implantação da tecnologia de computação em nuvem, elaborado pelo Ministério da Inovação Tecnológica e da Transição Digital (MITD)	N/D	N/D	N/D	T4	2022	A plena conclusão do projeto global é alcançada quando todas as administrações públicas visadas tiverem concluído a transição das grelhas identificadas para o “ <i>Polo Strategico Nazionale</i> ” (PSN) e o ensaio de quatro centros de dados estiver concluído com êxito, o que permite o início do processo de migração dos conjuntos de dados e das aplicações das administrações públicas visadas para o PSN.
M1C1-4	Investimento 1.	Marco	Plataforma	Relatório	N/D	N/D	N/D	T4	2022	A plataforma deve

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
	3.1: Plataforma nacional de dados digitais		nacional de dados digitais operacional	elaborado pelo Ministério da Inovação Tecnológica e da Transição Digital (MITD) que demonstre o lançamento da plataforma nacional de dados digitais						possibilitar às agências: — Publicar as suas interfaces de programação de aplicações (API) no catálogo IPA da plataforma; — Estabelecer e assinar acordos de interoperabilidade digital através da plataforma; — Autenticar e autorizar o acesso às IPA utilizando as funcionalidades da plataforma; — Validar e avaliar a conformidade com o quadro nacional de interoperabilidade.
M1C1-5	Investimento 1.5: Cibersegurança	Marco	Criação da nova Agência Nacional de Cibersegurança	Ato de constituição administrativa	N/D	N/D	N/D	T4	2022	O marco é alcançado com 1) a conversão em lei do decreto-lei que cria a Agência Nacional de Cibersegurança, atualmente a ser finalizado; 2) a publicação no Jornal Oficial do decreto do Presidente do Conselho de Ministros (Decreto del Presidente del

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										Consiglio dei Ministri, DPCM) que contém o regulamento interno da Agência Nacional de Cibersegurança.
M1C1-6	Investimento 1.5: Cibersegurança	Marco	Implantação inicial dos serviços nacionais de cibersegurança	Relatório que demonstre a arquitetura completa dos serviços nacionais de cibersegurança	N/D	N/D	N/D	T4	2022	O marco é alcançado com a definição da arquitetura pormenorizada de todo o ecossistema da arquitetura nacional de cibersegurança (a saber, Centro de Análise e Partilha de Informações (ISAC) nacional, uma rede de equipas de resposta a emergências informáticas (CERT), um HyperSOC nacional, a computação de alto desempenho integrada com as ferramentas de inteligência artificial/aprendizagem automática para analisar incidentes de cibersegurança a nível nacional).
M1C1-7	Investimento 1.5:	Marco	Arranque da rede de laboratórios	Documentação fornecida que	N/D	N/D	N/D	T4	2022	O marco é alcançado com: i) Identificação pela

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
	Cibersegurança		de avaliação preliminar e de certificação da cibersegurança	demonstre os processos e procedimentos identificados a partilhar entre laboratórios e apresentação de relatórios que demonstrem a ativação de, pelo menos, um laboratório.						Agência Nacional de Cibersegurança do local onde serão criados os laboratórios e centros de avaliação preliminar e de certificação, dos perfis dos peritos a recrutar, a definição completa dos processos e procedimentos a partilhar entre laboratórios. ii) Ativação de um laboratório. As atividades criadas para a constituição e ativação dos laboratórios de controlo são supervisionadas pelo “<i>Ministero dello Sviluppo Economico</i>” (MiSE) com o CVCN (laboratório nacional de avaliação preliminar e de certificação da cibersegurança) e integradas no centro de avaliação (CV) pelo Ministério do Interior e pelo Ministério da Defesa.
M1C1-8	Investimento 1.5: Cibersegurança	Marco	Ativação de uma Unidade Central de Auditoria	Apresentação de relatórios que demonstrem o	N/D	N/D	N/D	T4	2022	Deve ser criada uma unidade interna no seio da Agência Nacional de

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
			para as medidas de segurança do PSNC e da SRI	lançamento da Unidade Central de Auditoria						Cibersegurança com o mandato de desempenhar as atividades da Unidade Central de Auditoria que acompanharão as medidas de segurança PSNC e SRI. Os processos, a logística e as disposições operacionais devem ser formalizados em documentação adequada centrando-se especificamente nos processos operacionais, isto é, regras de contratação, procedimentos de auditoria e de elaboração de relatórios. As ferramentas de TI devem recolher, gerir e analisar os dados de auditoria e devem ser desenvolvidas e utilizadas pela Unidade de Auditoria. Deve ser fornecida documentação que comprove a conclusão do desenvolvimento das ferramentas.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M1C1-9	Investimento 1.5: Cibersegurança	Meta	Apoio à modernização das estruturas de segurança M1	N/D	Número	0	5	T4	2022	Pelo menos cinco intervenções de reforço destinadas a modernizar as estruturas de segurança concluídas nos setores do Perímetro Nacional para a Cibersegurança (PSNC) e dos Sistemas de Informação e Redes (SRI). Os tipos de intervenção incluem a modernização dos centros operacionais de segurança (SOC), melhorias da proteção dos limites de cibersegurança e capacidades internas de monitorização e controlo. As intervenções devem centrar-se nos setores dos cuidados de saúde, da energia e do ambiente (abastecimento de água potável).
M1C1-10	Reforma 1.2: Apoio à transformação	Marco	Entrada em vigor da legislação que cria a Equipa de Transformação e a NewCo	Disposição no ato jurídico relativa à entrada em vigor do ato jurídico que cria o Gabinete de	N/D	N/D	N/D	T4	2022	Para a criação do Gabinete de Transformação, os atos jurídicos necessários devem incluir: - A publicação do

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
				Transformação e à entrada em vigor do ato jurídico que cria a NewCo						decreto-lei “<i>reclutamento</i>” (já aprovado pelo Conselho de Ministros n.º 22 de 4 de junho de 2021 e publicado no Jornal Oficial (“<i>Gazzetta Ufficiale</i>”) em 10 de junho de 2021); - A publicação de um convite à manifestação de interesse; - A seleção e a confirmação da afetação dos peritos (numa base temporária durante o MRR). Para a NewCo, os passos principais devem incluir: - Uma autorização legislativa; - Decreto del Presidente del Consiglio dei Ministri (DPCM) que autorize a criação da empresa e que defina os objetivos, o capital social, a duração e os

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										corpos dirigentes da empresa; - Instituição da empresa com ato notarial; - Atos necessários para tornar a empresa operacional — estatutos e vários regulamentos.
M1C1-11	Investimento 1.6.6: Digitalização da Guarda de Finanças	Meta	Guarda de Finanças — Aquisição de serviços profissionais de ciência de dados M1	N/D	Número	0	5	T1	2023	Aquisição de serviços profissionais de ciência de dados através da contratação de um prestador de serviços de consultoria que envolva cinco recursos humanos no total, responsáveis tanto pela conceção da arquitetura dos dados como pela redação dos algoritmos da unidade de análise de megadados. Publicação do contrato adjudicado para a aquisição de serviços de ciência de dados, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), através da

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável, bem como a publicação, à escala nacional, de novas ferramentas no primeiro módulo de análise (infraestrutura das TI).
M1C1-12	Investimento 1.3.2: Portal Digital Único	Meta	Portal Digital Único	N/D	Número	0	21	T4	2023	A meta será alcançada quando, em Itália, os 21 procedimentos administrativos prioritários definidos no Regulamento (UE) 2018/1724 forem plenamente conformes com os requisitos definidos no artigo 6.º do Regulamento (UE) 2018/1724. Mais especificamente: a) A identificação dos utilizadores, a prestação das informações, o fornecimento dos elementos de prova, a assinatura e o

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										envio final devem ser tratados por via eletrónica, à distância, através de um canal de serviço que permita que os utilizadores preencham todos os requisitos relacionados com o procedimento de forma convivial e estruturada; b) Os utilizadores devem receber um aviso de receção automático, a menos que o resultado do procedimento seja imediatamente entregue; c) O resultado do procedimento deve ser entregue por via eletrónica ou, caso seja necessário para cumprir o direito da União ou nacional aplicável, mediante entrega física; d) Os utilizadores devem receber uma notificação eletrónica da conclusão do procedimento.
M1C1-13	Investimento 1.4.6: Mobilidade	Marco	Soluções de mobilidade como serviço	Relatório elaborado pelo “Ministero delle	N/D	N/D	N/D	T4	2023	Foram implementados três projetos-piloto destinados a testar soluções de

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
	como serviço para Itália		M1	<i>Infrastrutture e della Mobilità Sostenibili</i> ” (MIMS) em colaboração com universidades, que descreve a execução e avalia os resultados dos três projetos-piloto.						mobilidade como serviço em cidades metropolitanas tecnologicamente avançadas. Cada solução foi utilizada por, pelo menos, 1 000 utilizadores durante o período dos projetos-piloto. Cada projeto-piloto deve ser aberto a, pelo menos, 1 000 utilizadores, que poderão aceder ao projeto em causa voluntariamente e às suas próprias custas e dar a avaliação individual, tendo a possibilidade de escolher e adquirir serviços de mobilidade de entre os disponíveis na plataforma. O serviço de mobilidade como serviço deve, através de uma plataforma tecnológica única, sugerir ao cidadão-utilizador a melhor solução com base nas suas necessidades, explorando a integração entre as várias opções de

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										mobilidade disponíveis (transporte público local, utilização conjunta de veículos, táxi, aluguer de automóvel) para otimizar a experiência de viagem tanto em termos de planeamento (planeador de rotas intermodais e informações em tempo real sobre tempos e distâncias) como em termos de utilização (reserva e pagamento de serviços).
M1C1-14	Investimento 1.6.5: Digitalização do Conselho de Estado	Meta	Conselho de Estado — Documentos judiciais disponíveis para análise no armazém de dados M1	N/D	Número	0	800 000	T4	2023	Número de documentos judiciais relacionados com o sistema de jurisdição administrativa (tais como penas, pareceres e autos) totalmente disponíveis no armazém de dados.
M1C1-15	Investimento 1.6.6: Digitalização da Guarda de Finanças	Meta	Guarda de Finanças — Aquisição de serviços profissionais de ciência de dados M2	N/D	Número	5	10	T1	2024	Aquisição de serviços profissionais de ciência de dados, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente”

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										(2021/C 58/01), através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável, mediante a contratação de um prestador de serviços de consultoria que envolva mais cinco recursos humanos (dez no total) responsáveis tanto pela conceção da arquitetura dos dados como pela redação dos algoritmos da unidade de análise de megadados. Publicação do contrato adjudicado para a aquisição de serviços de ciência de dados, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável,

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										bem como a publicação, à escala nacional, de novas ferramentas no primeiro módulo de análise (infraestrutura das TI).
M1C1-16	Investimento 1.6.5: Digitalização do Conselho de Estado	Meta	Conselho de Estado — Documentos judiciais disponíveis para análise no armazém de dados M2	N/D	Número	800 000	2 500 000	T2	2024	Número de documentos judiciais relacionados com o sistema de jurisdição administrativa (tais como sentenças, pareceres e autos) totalmente disponíveis no armazém de dados.
M1C1-17	Investimento 1.1: Infraestruturas digitais	Meta	Migração para o “ <i>Polo Strategico Nazionale</i> ” M1	N/D	Número	0	100	T3	2024	Pelo menos 100 entidades da administração pública central e autoridades locais de saúde (“ <i>Aziende Sanitarie Locali</i> ”) efetuaram a migração completa para a infraestrutura (“ <i>Polo Strategico Nazionale</i> ”). A migração completa pode implicar, para cada instituição, uma combinação de: alojamento puro de <i>software</i> não preparado para a computação em nuvem,

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										migrações “lift-and-shift”, atualização para infraestrutura como serviço (IaaS), plataforma como serviço (PaaS) e <i>software</i> como serviço (SaaS). A migração para o “<i>Polo Strategico Nazionale</i>” pode ser executada de várias formas, de acordo com o estado da técnica da arquitetura informática do <i>software</i> existente nas instalações de cada administração pública migradora. Estas estratégias podem variar desde o alojamento puro e migrações “lift-and-shift” para <i>software</i> não preparado para a computação em nuvem até à migração para IaaS, PaaS e SaaS para <i>software</i> preparado para a computação em nuvem. O PSN deve oferecer a cada administração pública migradora todas as estratégias de migração elegíveis para considerar

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										alcançada a meta “migração para o <i>“Polo Estratégico Nazionale”</i>”. As administrações públicas abrangidas incluem: • Administrações públicas centrais que representam a maior parte das despesas com tecnologias da informação e comunicação (TIC) (como o Instituto Nacional de Segurança Social e o Ministério da Justiça) • Administrações públicas centrais que alojam dados em centros de dados desatualizados, de acordo com o inquérito recentemente realizado sobre a “preparação para a computação em nuvem” • Autoridades locais de cuidados de saúde (<i>“Aziende Sanitarie Locali”</i>) localizadas na Itália Central e do Sul que não dispõem de infraestruturas adequadas para garantir a segurança

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										dos dados.
M1C1-18	Investimento 1.3.1: Plataforma nacional de dados digitais	Meta	IPA na plataforma nacional de dados digitais M1	N/D	Número	0	400	T4	2024	Esta meta consiste em atingir 400 interfaces de programação de aplicações (API) implementadas pelas agências, publicadas no catálogo IPA e integradas na Plataforma Nacional de Dados Digitais. Já foi feito o levantamento das IPA abrangidas. As IPA publicadas devem incidir nos seguintes domínios: i) No final de 31 de dezembro de 2023: serviços prioritários de segurança social e serviços prioritários responsáveis pelo cumprimento das obrigações fiscais, incluindo registos nacionais de base (como o Registo da População e o Registo da Administração Pública); ii) No final de 31 de dezembro de 2024: restantes serviços de segurança social e serviços responsáveis pelo

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										cumprimento das obrigações fiscais. Cada aplicação e documentação IPA deve cumprir as normas nacionais de interoperabilidade e apoiar o quadro da Plataforma Nacional de Dados Digitais; a plataforma acima referida fornecerá funcionalidades para avaliar essa conformidade.
M1C1-19	Investimento 1.5: Cibersegurança	Meta	Apoio à modernização das estruturas de segurança M2	N/D	Número	5	50	T4	2024	Pelo menos 50 intervenções de reforço concluídas nos setores do Perímetro Nacional para a Cibersegurança (PSNC) e dos Sistemas de Informação e Redes (SRI). Os tipos de intervenção incluem, por exemplo, centros operacionais de segurança (SOC), melhorias da proteção dos limites de cibersegurança e capacidades internas de monitorização e controlo em

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										conformidade com os requisitos dos SRI e do PSNC. As intervenções devem centrar-se especialmente nos setores dos cuidados de saúde, da energia e do ambiente (abastecimento de água potável).
M1C1-20	Investimento 1.5: Cibersegurança	Marco	Plena implantação dos serviços nacionais de cibersegurança	Relatório que demonstre a ativação total dos serviços nacionais de cibersegurança	N/D	N/D	N/D	T4	2024	Este marco estará completo com a ativação das equipas setoriais de resposta a emergências informáticas (CERT), a sua interligação com a Equipa Italiana de Resposta a Incidentes de Segurança Informática (CSIRT) e o Centro de Análise e Partilha de Informações (ISAC), a integração de, pelo menos, 5 centros operacionais de segurança (SOC) com o HyperSOC nacional, o pleno funcionamento dos serviços de gestão de riscos em matéria de cibersegurança, incluindo os serviços de análise da

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										cadeia de abastecimento e os serviços de seguros de ciberrisco.
M1C1-21	Investimento 1.5: Cibersegurança	Marco	Conclusão da rede de laboratórios de avaliação preliminar e certificação da cibersegurança, centros de avaliação	Apresentação de relatórios que demonstrem a plena ativação de, pelo menos, 10 laboratórios, dos 2 centros de avaliação, e a ativação do laboratório de certificação UE	N/D	N/D	N/D	T4	2024	Ativação de, pelo menos, 10 laboratórios de avaliação preliminar e certificação, dos 2 centros de avaliação, e a ativação do laboratório de certificação UE.
M1C1-22	Investimento 1.5: Cibersegurança	Marco	Pleno funcionamento da Unidade Central de Auditoria para as medidas de segurança do PSNC e dos SRI com pelo menos 30 inspeções concluídas	Relatórios fornecidos, relatórios de inspeção	N/D	N/D	N/D	T4	2024	Pleno funcionamento da Unidade Central de Auditoria, com pelo menos 30 inspeções concluídas.
M1C1-23	Investimento 1.4.6: Mobilidade como serviço	Marco	Soluções de mobilidade como serviço M2	Resultados experimentais avaliados pelo “Ministero delle	N/D	N/D	N/D	T1	2025	O marco diz respeito à execução da segunda vaga de sete projetos-piloto destinados a testar soluções

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	para Itália			<i>Infrastrutture e della Mobilità Sostenibili</i> ” (MIMS) em colaboração com universidades						de mobilidade como serviço em zonas de “seguidores”. Espera-se que os municípios tirem partido da experiência das cidades metropolitanas prontas para o digital selecionadas no âmbito da primeira vaga. 40 % dos projetos-piloto devem estar localizados no Sul de Itália.
M1C1-24	Investimento 1.7.1: Serviço Cívico Digital	Meta	Número de cidadãos que participam em iniciativas de formação fornecidas por entidades sem fins lucrativos certificadas e por voluntários	N/D	Número	0	1 000 000	T2	2025	Um milhão de cidadãos, pelo menos, a participar em iniciativas de formação fornecidas por entidades sem fins lucrativos certificadas e por voluntários.
M1C1-25	Investimento 1.6.6: Digitalização da Guarda de Finanças	Marco	Desenvolver os sistemas de informação operacionais utilizados para combater a criminalidade económica	Melhoria dos sistemas informáticos em termos de novas funcionalidades, de desempenho e de experiência dos utilizadores	N/D	N/D	N/D	T2	2025	Publicação progressiva (anualmente) de novas funcionalidades dos sistemas de informação operacionais, a fim de assegurar a sua atualidade em conformidade com cenários legislativos em rápida evolução,

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										relacionados igualmente com a situação pandémica.
M1C1-26	Investimento 1.1: Infraestruturas digitais	Meta	Migração para o “ <i>Polo Strategico Nazionale</i> ” M2	N/D	Número	100	280	T2	2026	Pelo menos 280 administrações públicas centrais e autoridades locais de cuidados de saúde (“ <i>Aziende Sanitarie Locali</i> ”) migraram para o “ <i>Polo Strategico Nazionale</i> ” (combinação de: alojamento puro de <i>software</i> não preparado para a computação em nuvem, migrações “lift-and-shift”, atualização para infraestrutura como serviço (IaaS), plataforma como serviço (PaaS) e <i>software</i> como serviço (SaaS). A migração para o “ <i>Polo Strategico Nazionale</i> ” pode ser executada de várias formas, de acordo com o estado da técnica da arquitetura informática do <i>software</i> existente nas instalações de cada administração pública migradora. Estas estratégias podem variar desde o

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										alojamento puro e migrações “lift-and-shift” para <i>software</i> não preparado para a computação em nuvem até à migração para IaaS, PaaS e SaaS para <i>software</i> preparado para a computação em nuvem. O PSN deve oferecer a cada administração pública migradora todas as estratégias de migração elegíveis para considerar alcançada a meta “migração para o “<i>Polo Estratégico Nazionale</i>””. As administrações públicas abrangidas incluem: • Administrações públicas centrais que representam a maior parte das despesas com tecnologias da informação e comunicação (TIC) (como o Instituto Nacional de Segurança Social e o Ministério da Justiça) • Administrações públicas

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										centrais que alojam dados em centros de dados desatualizados, de acordo com o inquérito recentemente realizado sobre a “preparação para a computação em nuvem” • Autoridades locais de cuidados de saúde (“ <i>Aziende Sanitarie Locali</i> ”) localizadas na Itália Central e do Sul que não dispõem de infraestruturas adequadas para garantir a segurança dos dados.
M1C1-27	Investimento 1.3.1: Plataforma nacional de dados digitais	Meta	API na Plataforma Nacional de Dados Digitais M2	N/D	Número	400	1 000	T2	2026	Esta meta consiste em conseguir mais 600 interfaces de programação de aplicações (IPA) publicadas no catálogo (num total de 1 000). As IPA publicadas devem incidir nos seguintes domínios: i) Até 31 de dezembro de 2025: procedimentos públicos como recrutamentos, aposentações,

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										matrículas nas escolas e universidades (como o Registo Nacional de Estudantes e o Registo de Matrículas de Veículos); ii) Até 30 de junho de 2026: bem-estar, gestão dos serviços de contratação pública, sistema nacional de informação para dados médicos e emergências sanitárias (como o registo de doentes e o registo de médicos). Cada aplicação e documentação IPA deve cumprir as normas nacionais de interoperabilidade e apoiar o quadro da Plataforma Nacional de Dados Digitais; a plataforma acima referida deve fornecer funcionalidades para avaliar essa conformidade.
M1C1-28	Investimento 1.7.2: Rede de serviços de	Meta	Número de cidadãos envolvidos em novas iniciativas	N/D	Número	0	2 000 000	T2	2026	Número de cidadãos que participam em iniciativas de formação fornecidas por centros de facilitação

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
	facilitação digital		de formação fornecidas por centros de facilitação digital							digital. As atividades de formação tidas em conta para alcançar a meta são as seguintes: a) formação personalizada individual fornecida através de métodos de facilitação digital, normalmente realizada com base numa reserva do serviço e registada no sistema de monitorização; b) formação presencial e em linha destinada a desenvolver as competências digitais dos cidadãos, realizada de forma sincronizada pelos centros de facilitação digital e registada no sistema de monitorização; c) formação em linha destinada a desenvolver as competências digitais dos cidadãos, também em modo de autoaprendizagem e assíncrono, mas com registo obrigatório no sistema de monitorização, realizada no

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										âmbito do catálogo de formação elaborado pela rede de serviços de facilitação digital e acessível a partir do sistema de gestão de conhecimentos implementado.
M1C1-29	Reforma 1.4: Reforma da justiça civil	Marco	Entrada em vigor da legislação habilitante para a reforma da justiça civil	Disposição na lei relativa à entrada em vigor da legislação habilitante	N/D	N/D	N/D	T4	2021	A legislação habilitante deve incluir, pelo menos, as seguintes medidas: i) Introdução de um procedimento simplificado a nível da primeira instância/julgamento e reforço da aplicação dos “procedimentos de filtragem” na fase de recurso, incluindo o alargamento da utilização de procedimentos simplificados e da gama de casos em que um juiz singular é competente para decidir; ii) Garantir a aplicação efetiva de prazos vinculativos para os procedimentos e um calendário para a recolha de provas e a apresentação por

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										via eletrônica de todos os atos e documentos pertinentes; iii) Reformar o recurso à mediação e à resolução alternativa de litígios, juntamente com a mediação assistida, a arbitragem e qualquer outra alternativa possível para tornar estes institutos mais eficazes na redução da pressão sobre o sistema de justiça civil, nomeadamente através de incentivos; iv) Reformar o procedimento de execução forçada para reduzir o tempo médio atual, incluindo tornar mais rápida e menos dispendiosa a execução dos montantes devidos; reformar o atual sistema de quantificação e recuperação das custas judiciais, a fim de reduzir a litigância frívola; v) Introduzir um sistema de acompanhamento nos tribunais e aumentar a produtividade dos tribunais cíveis através de incentivos

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										para garantir uma duração razoável dos processos e desempenhos uniformes entre os tribunais.
M1C1-30	Reforma 1.5: Reforma da justiça penal	Marco	Entrada em vigor da legislação habilitante para a reforma da justiça penal	Disposição na lei relativa à entrada em vigor da legislação habilitante	N/D	N/D	N/D	T4	2021	A legislação habilitante deve incluir, pelo menos, as seguintes medidas: i) um sistema de notificação revisto, ii) uma utilização mais alargada de procedimentos simplificados, iii) uma utilização mais alargada do preenchimento eletrónico de documentos, iv) regras simplificadas em matéria de prova, v) definição de prazos para a duração da investigação preliminar e medidas para evitar a estagnação na fase de investigação, vi) alargamento da possibilidade de extinção do crime em caso de pagamento de indemnizações, vii) introdução de um sistema de controlo nos tribunais e aumento da produtividade

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										dos tribunais penais através de incentivos para garantir uma duração razoável dos processos e desempenhos uniformes entre os tribunais.
M1C1-31	Reforma 1.6: Reforma do quadro de insolvência	Marco	Entrada em vigor de legislação habilitante para a reforma do quadro de insolvência.	Disposição na lei relativa à entrada em vigor da legislação habilitante	N/D	N/D	N/D	T4	2021	A reforma do quadro de insolvência deve incluir, pelo menos, as seguintes medidas: i) Rever os mecanismos de resolução extrajudicial de litígios, a fim de identificar os domínios em que poderão ser necessárias mais melhorias para incentivar as partes em causa a recorrer mais a esses processos; ii) Criar mecanismos de alerta precoce e de acesso à informação antes da fase de insolvência; iii) Avançar para a especialização dos órgãos jurisdicionais (direito comercial, secção/câmara de insolvência) e das instituições pré-judiciais para gerir os processos de insolvência; iv) Permitir que

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										os credores titulares de seguros sejam ressarcidos em primeiro lugar (antes dos créditos fiscais e dos créditos dos trabalhadores); v) Permitir que as empresas concedam um direito de penhor sem entrega do bem empenhado. Como complemento da reforma do quadro de insolvência, devem ser asseguradas a formação e especialização dos membros das autoridades judiciais e administrativas responsáveis pelos processos de reestruturação, bem como a digitalização global dos processos de reestruturação e insolvência e a criação de uma plataforma em linha para a resolução extrajudicial de litígios, em especial na fase de pré-insolvência, devendo a sua utilização ser incentivada para reduzir os encargos do sistema judicial (pedidos de reestruturação

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										pré-insolvência, promoção de reestruturações multilaterais e possibilidade de processos de reestruturação automatizados e resoluções para casos de baixo valor). Essa plataforma em linha deve também garantir a interoperabilidade com os sistemas informáticos dos bancos, bem como com outras autoridades públicas e outras bases de dados, de modo a assegurar um intercâmbio rápido e eletrónico de documentação e dados entre devedores e credores. Para o efeito, o requerente (o devedor) poderá dar o seu consentimento para o intercâmbio dos seus dados pessoais em conformidade com o RGPD, devendo esta disposição ser incluída na lei. A reforma deve criar um registo de garantias.
M1C1-32	Investimento	Marco	Entrada em vigor	Disposição na lei	N/D	N/D	N/D	T4	2021	Aprovar legislação especial

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	1.8: Processos de recrutamento para os tribunais cíveis, penais e administrativos		de legislação especial que rege o recrutamento no âmbito do plano nacional de recuperação e resiliência	relativa à entrada em vigor da legislação especial que rege o recrutamento no âmbito do plano nacional de recuperação e resiliência						que regule o recrutamento no âmbito do plano nacional de recuperação e resiliência, com autorização para publicar e recrutar.
M1C1-33	Investimento 1.8: Processos de recrutamento para os tribunais administrativos	Meta	Iniciar os processos de recrutamento para os tribunais administrativos	N/D	Número	0	168	T2	2022	Iniciar os processos de recrutamento de, pelo menos, 168 unidades de pessoal para o gabinete de julgamento e os tribunais administrativos e colocar unidades em serviço. A base de referência é o número de efetivos em serviço em 31 de dezembro de 2021.
M1C1-34	Investimento 1.8: Processos de recrutamento para o gabinete de julgamento e os tribunais cíveis e penais	Meta	Início dos processos de recrutamento para os tribunais cíveis e penais	N/D	Número	0	8 764	T4	2022	Iniciar os processos de recrutamento de, pelo menos, 8 764 unidades de pessoal para o gabinete de julgamento e os tribunais administrativos e colocar unidades em serviço. A base de referência é o número de efetivos no final de 2021.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
M1C1-35	Reforma 1.7: Reforma dos tribunais fiscais	Marco	Reforma global dos tribunais fiscais de primeira e de segunda instância	Disposição legal que indica a entrada em vigor do quadro jurídico revisto	N/D	N/D	N/D	T4	2022	O quadro jurídico revisto deve tornar a aplicação da legislação fiscal mais eficaz e diminuir o elevado número de recursos interpostos no Tribunal de Cassação.
M1C1-36	Reformas 1.4, 1.5 e 1.6: Reforma da justiça civil e penal e reforma do quadro de insolvência	Marco	Entrada em vigor dos atos delegados para as reformas da justiça civil e penal e a reforma do quadro de insolvência	Disposição nos atos delegados relativa à entrada em vigor dos atos delegados	N/D	N/D	N/D	T4	2022	Entrada em vigor de todos os atos delegados cujo conteúdo esteja indicado na legislação de habilitação para a reforma da justiça civil e penal e para a reforma do quadro de insolvência.
M1C1-37	Reformas 1.4 e 1.5: Reforma da justiça civil e penal	Marco	Entrada em vigor da reforma da justiça civil e penal	Disposição nos atos secundários relativa à entrada em vigor dos atos secundários	N/D	N/D	N/D	T2	2023	Concluir a adoção de todos os regulamentos e fontes de legislação secundária necessários para a aplicação efetiva das leis habilitantes da reforma da justiça
M1C1-38	Reforma 1.8: Digitalização da justiça	Marco	Digitalização do sistema judicial	Disposição nos atos primários e secundários relativa à entrada em vigor dos atos correspondentes	N/D	N/D	N/D	T4	2023	Deve ser estabelecida a obrigatoriedade de preenchimento e processamento eletrónico de todos os documentos para os processos cíveis. Processo penal de primeira

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										instância digitalizado, com exceção do serviço de audiência preliminar. Criação de uma base de dados gratuita, totalmente acessível e pesquisável para as decisões judiciais em matéria cível, em conformidade com a legislação.
M1C1-39	Investimento 1.8: Processos de recrutamento para os tribunais cíveis e penais	Meta	Conclusão dos processos de recrutamento para os tribunais civis e penais	N/D	Número	0	19 719	T2	2024	Concluir os processos de recrutamento de, pelo menos, 19 719 unidades de pessoal para o gabinete de julgamento e os tribunais administrativos e colocar unidades em serviço. A base de referência é o número de efetivos no final de 2021.
M1C1-40	Investimento 1.8: Processos de recrutamento para os tribunais administrativos	Meta	Conclusão dos processos de recrutamento para os tribunais administrativos	N/D	Número	168	326	T2	2024	Concluir os processos de recrutamento de, pelo menos, 326 unidades de pessoal para o gabinete de julgamento e os tribunais administrativos e colocar unidades em serviço. A base de referência é o número de efetivos no T2rimestre

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										de 2022.
M1C1-41	Investimento 1.8: Processos de recrutamento para os tribunais administrativos	Meta	Redução dos processos em atraso nos tribunais administrativos regionais	N/D	Porcentagem	100	75	T2	2024	Reduzir em 25 % o número de processos pendentes (109 029) em 2019 nos tribunais de recurso cíveis (tribunais administrativos de primeira instância).
M1C1-42	Investimento 1.8: Processos de recrutamento para os tribunais administrativos	Meta	Redução dos processos em atraso no Conselho de Estado	N/D	Porcentagem	100	65	T2	2024	Reduzir em 35 % o número de processos pendentes (24 010) em 2019 no Conselho de Estado (segunda instância).
M1C1-43	Reforma 1.4: Reforma da justiça civil	Meta	Redução dos processos em atraso nos tribunais ordinários cíveis (primeira instância)	N/D	Porcentagem	100	35	T4	2024	Reduzir em 65 % o número de processos pendentes (337 740) em 2019 nos tribunais de recurso cíveis (primeira instância). A base de referência é o número de processos pendentes há mais de três anos nos tribunais ordinários cíveis em 2019.
M1C1-44	Reforma 1.4: Reforma da justiça civil	Meta	Redução dos processos em atraso nos tribunais de	N/D	Porcentagem	100	45	T4	2024	Reduzir em 55 % o número de processos pendentes (98 371) em 2019 nos tribunais de recurso cíveis

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
			recurso cíveis (segunda instância)							(segunda instância). A base de referência é o número de processos pendentes há mais de dois anos nos tribunais de recurso cíveis (em 2019).
M1C1-45	Reformas 1.4 e 1.5: Reforma da justiça civil e penal	Meta	Redução da duração do processo cível	N/D	Porcentagem	100	60	T2	2026	Reduzir o tempo de tramitação em 40 % de todas as instâncias de litigância civil e comercial em comparação com 2019
M1C1-46	Reformas 1.4 e 1.5: Reforma da justiça civil e penal	Meta	Redução da duração do processo penal	N/D	Porcentagem	100	75	T2	2026	Reduzir o tempo de tramitação em 25 % de todas as instâncias penais em comparação com 2019
M1C1-47	Reforma 1.4: Reforma da justiça civil	Meta	Redução dos processos em atraso nos tribunais ordinários cíveis (primeira instância)	N/D	Porcentagem	100	10	T2	2026	Reduzir em 90 % o número de processos pendentes (337 740) em 2019 nos tribunais de recurso cíveis (primeira instância). A base de referência é o número de processos pendentes: durante mais de três anos nos tribunais ordinários cíveis em 2019
M1C1-48	Reforma 1.4: Reforma da justiça civil	Meta	Redução dos processos em atraso nos	N/D	Porcentagem	100	10	T2	2026	Reduzir em 90 % o número de processos pendentes em 2019 nos tribunais de

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
			tribunais de recurso cíveis (segunda instância)							recurso cíveis (segunda instância). A base de referência é o número de processos pendentes há mais de três anos nos tribunais ordinários cíveis (98 371 em 2019).
M1C1-49	Investimento 1.8: Processos de recrutamento para os tribunais administrativos	Meta	Redução dos processos em atraso nos tribunais administrativos regionais (primeira instância).	N/D	Porcentagem	100	30	T2	2026	Reduzir em 70 % o número de processos pendentes (109 029) em 2019 nos tribunais administrativos regionais (tribunais administrativos de primeira instância).
M1C1-50	Investimento 1.8: Processos de recrutamento para os tribunais administrativos	Meta	Redução dos processos em atraso no Conselho de Estado	N/D	Porcentagem	100	30	T2	2026	Reduzir em 70 % o número de processos pendentes (24 010) em 2019 no Conselho de Estado (segunda instância).
M1C1-51	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Marco	Entrada em vigor do direito primário relativo à governação do plano italiano de recuperação e resiliência	Disposição na lei relativa à entrada em vigor da lei	N/D	N/D	N/D	T2	2021	O direito primário deve abranger, no mínimo: 1) A coordenação e o acompanhamento dos projetos do plano italiano de recuperação e resiliência a

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										nível central; 2) A definição e a separação de competências e aprovação dos mandatos pertinentes dos diferentes organismos e administrações envolvidos na coordenação, acompanhamento e execução do plano italiano de recuperação e resiliência; 3) A definição de um sistema de detecção precoce de problemas de execução; 4) A definição <i>ex ante</i> de um mecanismo de aplicação para resolver problemas de execução e evitar atrasos, em especial em relação aos diferentes níveis das administrações; 5) A definição do pessoal (número e competências) dedicado à coordenação, ao acompanhamento e à execução do plano italiano de recuperação e resiliência nas administrações

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										envolvidas; 6) A definição da assistência técnica prestada às administrações envolvidas na execução do plano italiano de recuperação e resiliência, nomeadamente a nível local, assegurando o reforço da capacidade administrativa na administração pública; 7) A definição de “procedimentos acelerados” para a execução do plano italiano de recuperação e resiliência e a absorção atempada dos fundos. 8) A organização e os procedimentos de auditoria e controlo do plano italiano de recuperação e resiliência.
M1C1-52	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Marco	Entrada em vigor do direito primário relativo à simplificação dos procedimentos administrativos	Disposição na lei relativa à entrada em vigor da lei	N/D	N/D	N/D	T2	2021	As medidas incluirão o seguinte: 1) A eliminação dos estrangulamentos principais relativos, nomeadamente, à avaliação de impacto

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
			para a implementação do plano italiano de recuperação e resiliência.							ambiental a nível estatal e regional, à autorização de novas instalações de reciclagem de resíduos, aos procedimentos de autorização de projetos de energia de fontes renováveis e aos procedimentos necessários para alcançar a eficiência energética dos edifícios (designados “ <i>SuperBonus</i> ”) e a regeneração urbana. Devem realizar-se ações específicas para simplificar os procedimentos no âmbito da “ <i>Conferenza di servizi</i> ” (um acordo formal entre duas ou mais administrações públicas).
M1C1-53	Investimento 1.9: Prestar assistência técnica e reforçar o desenvolvimento de capacidades para a	Marco	Entrada em vigor de direito primário relativo à prestação de assistência técnica e ao reforço do desenvolvimento de capacidades	Disposição na lei relativa à entrada em vigor da lei	N/D	N/D	N/D	T2	2021	As medidas devem incluir disposições que permitam o recrutamento temporário de: i) 2 800 unidades de pessoal técnico para reforçar as administrações públicas do Sul, pagas pelo orçamento nacional;

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	implementação do plano italiano de recuperação e resiliência		para a implementação do plano italiano de recuperação e resiliência							ii) um grupo de 1 000 peritos a destacar por um período de três anos para apoiar as administrações na gestão dos novos procedimentos, para prestarem assistência técnica.
M1C1-54	Investimento 1.9: Prestar assistência técnica e reforçar o desenvolvimento de capacidades para a implementação do plano italiano de recuperação e resiliência	Meta	Conclusão do recrutamento de peritos para a implementação do plano italiano de recuperação e resiliência	N/D	Número	0	1 000	T4	2021	Conclusão dos processos de recrutamento do grupo de 1 000 peritos a destacar por um período de três anos para apoiar as administrações na gestão dos novos procedimentos, para prestarem assistência técnica.
M1C1-55	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Marco	Alargamento ao orçamento nacional da metodologia aplicada ao plano de recuperação e	Disposição na lei relativa à entrada em vigor do alargamento da metodologia	N/D	N/D	N/D	T4	2021	Criar um sistema simplificado de marcos e metas semelhante ao MRR para o planeamento, execução e financiamento de projetos ao abrigo do Fundo Complementar de

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
			resiliência italiano, a fim de aumentar a absorção do investimento							Investimento (30,5 mil milhões de EUR).
M1C1-56	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Marco	Entrada em vigor da legislação habilitante para a reforma do emprego público	Disposição na lei relativa à entrada em vigor da lei	N/D	N/D	N/D	T2	2022	A legislação habilitante deve incluir as seguintes medidas: — Definição de perfis profissionais específicos para o setor público, a fim de atrair as competências e aptidões necessárias; — Criação de uma plataforma única de recrutamento para centralizar os procedimentos de contratação pública para todas as administrações públicas centrais, com o compromisso de alargar a utilização da plataforma também às administrações locais; — Reforma do processo de recrutamento para: i) Passar de um sistema puramente

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										baseado no conhecimento para um sistema baseado essencialmente nas competências e nas aptidões adequadas; ii) Avaliar as competências dos funcionários públicos; iii) Diferenciar os processos de recrutamento entre o recrutamento de nível de entrada, que deve basear-se exclusivamente nas competências, e o recrutamento de perfis especializados, que devem combinar competências com experiência profissional relevante e possibilitar o acesso a nível mais elevado da carreira; O Ministério da Administração Pública deve assegurar a aplicação coerente do novo processo em todas as administrações; — Reforma da função pública superior, a fim de homogeneizar os procedimentos de nomeação em toda a administração

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										pública, definindo os perfis profissionais e a avaliação do desempenho; — Reforço da ligação entre as oportunidades de aprendizagem ao longo da vida e de formação para os trabalhadores e os incentivos à participação, prevendo, por exemplo, mecanismos de recompensa ou percursos profissionais específicos, dando especial atenção à dupla transição; — Definição ou atualização dos princípios éticos das administrações públicas através de regras claras, códigos de conduta e módulos de formação sobre o tema; — Reforço do compromisso com o equilíbrio entre homens e mulheres; — Revisão do quadro regulamentar da mobilidade vertical, reforma dos percursos profissionais para

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										criar e aceder a cargos de chefia intermédia (“<i>quadri</i>”) e aceder a cargos dirigentes de nível superior (“<i>dirigenti di prima e seconda fascia</i>”) a partir da própria administração. Tal inclui a reforma do sistema de avaliação do desempenho e o reforço da ligação entre a progressão na carreira e a avaliação do desempenho; — Revisão do quadro regulamentar da mobilidade horizontal para alcançar um mercado de trabalho eficiente nas administrações públicas, incluindo a) a criação de um sistema de divulgação único transparente para todos os lugares vagos nas administrações central e local; b) a possibilidade de candidatura a qualquer vaga disponível em qualquer lugar; c) a supressão da autorização da administração de origem

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										para a mobilidade; d) a introdução de restrições significativas à utilização de meios alternativos de mobilidade que não conduzam a transferências (ou seja, “comandi” e “Distacchi”).
M1C1-57	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Marco	Entrada em vigor dos procedimentos administrativos para a reforma para a simplificação com vista à implementação do MRR	Disposição na lei relativa à entrada em vigor do direito derivado	N/D	N/D	N/D	T4	2022	Entrada em vigor de todos os atos delegados conexos, decretos ministeriais, direito derivado e todos os outros regulamentos necessários para a implementação efetiva da simplificação, incluindo acordos com as regiões em caso de competência regional exclusiva e concorrente.
M1C1-58	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Marco	Entrada em vigor dos atos jurídicos para a reforma do emprego público	Disposição relativa à entrada em vigor dos atos jurídicos para a reforma do emprego público	N/D	N/D	N/D	T2	2023	Entrada em vigor de todos os atos delegados conexos, decretos ministeriais, direito derivado e todos os outros regulamentos necessários para a implementação efetiva da reforma.
M1C1-59	Reforma 1.9: Reforma da administração	Marco	Entrada em vigor da gestão estratégica dos	Disposição relativa à entrada em vigor da	N/D	N/D	N/D	T4	2023	A legislação e os atos delegados para a introdução da gestão estratégica dos

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
	pública		recursos humanos na administração pública	legislação respeitante à introdução de uma gestão estratégica dos recursos humanos na administração pública Relatório semestral sobre ICD						recursos humanos na administração pública devem incluir: a definição de planos estratégicos de recursos humanos, para o recrutamento, a progressão na carreira e a formação, para todas as administrações centrais e regionais, assente numa base de dados integrada com competências e perfis; a criação de uma unidade central de execução que coordene e apoie o sistema de planeamento dos recursos humanos. Numa segunda fase, os planos estratégicos de recursos humanos devem ser alargados aos grandes municípios, enquanto os pequenos e médios municípios devem ser objeto de investimentos específicos no desenvolvimento de capacidades.
M1C1-60	Reforma 1.9: Reforma da	Marco	Concluir a implementação	Entrada em vigor do direito	N/D	N/D	N/D	T4	2024	Os domínios prioritários identificados para efeitos de

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
	administração pública		(incluindo todos os atos delegados) da simplificação e da digitalização de um conjunto de 200 procedimentos essenciais para os cidadãos e as empresas	derivado						simplificação são os seguintes: 1. Autorizações ambientais, energia de fontes renováveis e economia verde 2. Autorizações de construção e de requalificação urbana 3. Infraestruturas digitais 4. Contratos públicos Outros setores fundamentais são: 1. Legislação laboral 2. Turismo 3. Agroalimentar Os procedimentos selecionados a nível estatal e regional podem ser agrupados nos seguintes domínios principais: 1. Autorizações ambientais e energéticas - Procedimento estatal de avaliação de impacto ambiental

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										- Procedimento regional de avaliação de impacto ambiental - Autorizações para recuperação ambiental - Avaliação ambiental estratégica - Prevenção e controlo integrados da poluição - Procedimentos de autorização para energia de fontes renováveis - Procedimentos de reforço de potência, renovação e reparação - Procedimentos de autorização para infraestruturas energéticas - Autorizações relativas aos

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										resíduos 2. Construção e requalificação urbana: - Aplicação do “ <i>Superbonus</i> ” relativo à eficiência energética (procedimentos de conformidade, etc.) - Conferência de serviços 3. Infraestruturas digitais: - Autorizações para infraestruturas de comunicação 4. Contratos públicos - Procedimentos de adjudicação de contratos públicos no domínio das TIC 5. Outros procedimentos: - Certificação do consentimento tácito - Poder de substituição - Procedimentos de

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										prevenção de incêndios - Autorizações de zonas económicas especiais - Procedimentos no setor retalhista - Autorizações para aceder aos setores artesanais e das pequenas empresas - Autorizações de segurança pública - Autorizações paisagísticas - Autorizações farmacêuticas e sanitárias - Procedimentos/autorizações sísmicos e hidrogeológicos
M1C1-61	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Marco	Concluir a implementação (incluindo todos os atos delegados) da simplificação e da digitalização	Entrada em vigor do direito derivado	N/D	N/D	N/D	T2	2025	Os procedimentos simplificados devem afetar os seguintes domínios: - Certificados de registo digital - Certidões de registo

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
			de um conjunto adicional de 50 procedimentos essenciais que afetam diretamente os cidadãos							civil em linha - Notificações digitais e identidade digital - Certificação de projetos de listas de cidadãos - Domicílio digital dos cidadãos - Delegações para aceder a serviços em linha
M1C1-62	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Marco	Aumentar a absorção do investimento	Publicação de um relatório de execução pelo Ministério das Finanças	N/D	N/D	N/D	T2	2025	Publicar um relatório de execução para medir o impacto das ações destinadas a prestar assistência técnica e reforçar as capacidades, melhorar a capacidade de planeamento, gestão e execução das despesas de capital financiadas através do orçamento nacional, assegurar uma absorção significativa dos recursos do Fundo Complementar afetados até 2024.
M1C1-63	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Marco	Concluir a simplificação e criar um repositório de todos os	Publicação do repositório no sítio Web do ministério competente	N/D	N/D	N/D	T2	2026	A avaliação preliminar dos regimes processuais deve ser concluída para todos os procedimentos existentes, juntamente com a maior

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
			procedimentos e regimes administrativos conexos com plena validade jurídica em todo o território nacional							simplificação e a reengenharia dos procedimentos administrativos. Além disso, deve garantir-se a verificação e o acompanhamento da implementação efetiva dos novos procedimentos, com particular atenção aos formulários normalizados e à correspondente gestão digitalizada. A simplificação deve aplicar-se a um total de 600 procedimentos essenciais.
M1C1-64	Investimento 1.9: Reforma da administração pública	Meta	Ensino e formação	N/D	Número	0	350 000	T2	2026	Pelo menos 350 000 inscrições de pessoal das administrações públicas centrais em iniciativas de requalificação e de melhoria das competências.
M1C1-65	Investimento 1.9: Reforma da administração pública	Meta	Ensino e formação	N/D	Número	0	400 000	T2	2026	Pelo menos 400 000 inscrições de pessoal de outras administrações públicas em iniciativas de requalificação e de melhoria das competências.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M1C1-66	Investimento 1.9: Reforma da administração pública	Meta	Ensino e formação	N/D	Número	0	245 000	T2	2026	Pelo menos 245 000 (70 %) atividades de formação concluídas com êxito (certificação formal ou avaliação de impacto) para as administrações públicas centrais.
M1C1-67	Investimento 1.9: Reforma da administração pública	Meta	Ensino e formação	N/D	Número	0	280 000	T2	2026	Pelo menos 280 000 (70 %) atividades de formação concluídas com êxito (certificação formal ou avaliação de impacto) para outras administrações públicas.
M1C1-68	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Marco	Sistema de repositório de auditorias e controlos: informações para o acompanhamento da implementação do MRR	Relatório de auditoria que confirme as funcionalidades do sistema de repositório	N/D	N/D	N/D	T4	2021	Deve existir e estar operacional um sistema de repositório para monitorizar a implementação do MRR. O sistema deve incluir, no mínimo, as seguintes funcionalidades: a) Recolher dados e acompanhar o cumprimento dos marcos e metas; b) Recolher, armazenar e assegurar o acesso aos dados exigidos pelo

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalíneas i) a iii), do Regulamento MRR.
M1C1-69	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos	Marco	Entrada em vigor do decreto relativo à simplificação do sistema de contratos públicos	Disposição na lei relativa à entrada em vigor do decreto-lei respeitante à simplificação do sistema dos contratos públicos.	N/D	N/D	N/D	T2	2021	O decreto-lei deve simplificar o sistema de contratos públicos com, pelo menos, as seguintes medidas urgentes: i. Estabelecimento de metas para reduzir a distância temporal entre a publicação dos concursos e a adjudicação dos contratos. ii. Estabelecimento de metas e de um sistema de acompanhamento para reduzir a distância temporal entre a adjudicação do contrato e a conclusão da infraestrutura (<i>“fase executiva”</i>). iii. Obrigação de registo dos dados de todos os contratos na base de dados anticorrupção da autoridade nacional de luta contra a corrupção (ANAC).

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										iv. Implementação e incentivo dos mecanismos alternativos de resolução de litígios na fase de execução dos contratos públicos. v. Criação de gabinetes específicos responsáveis pelos procedimentos de contratação pública nos ministérios, regiões e cidades metropolitanas. Outras especificações: Simplificação e digitalização dos procedimentos das centrais de compras (“<i>centrali di committenza</i>”) — Aplicar os artigos 41.º e 44.º do atual Código dos Contratos Públicos — Definir o modo como os procedimentos devem ser digitalizados para todos os contratos públicos e concessões e definir requisitos de interoperabilidade e

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										interconectividade — Aplicar o artigo 44.º do atual Código dos Contratos Públicos
M1C1-70	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos	Marco	Entrada em vigor da revisão do Código dos Contratos Públicos (D.Lgs. n.º 50/2016).	Disposição na lei que relativa à entrada em vigor da lei de delegação que reforma o atual Código dos Contratos Públicos (D.Lgs. n.º 50/2016)	N/D	N/D	N/D	T2	2022	Esta lei estabelece todos os critérios e princípios precisos para a reforma sistémica do Código dos Contratos Públicos. A lei de delegação deve determinar, pelo menos, os seguintes princípios e critérios: i. Reduzir a fragmentação das autoridades adjudicantes 1) estabelecendo os elementos básicos do sistema de qualificação, 2) exigindo a criação de uma plataforma eletrónica como requisito básico para participar na avaliação nacional da capacidade de contratação pública 3), habilitando a autoridade nacional anticorrupção (ANAC) a rever a qualificação das autoridades

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										adjudicantes em termos de capacidade de contratação pública (tipos e volumes de compras), 4) proporcionando incentivos à utilização das centrais de compras profissionais existentes. ii. Simplificar e digitalizar os procedimentos das centrais de compras (“<i>centrali di committenza</i>”). iii. Definir o modo como os procedimentos devem ser digitalizados para todos os contratos públicos e concessões e definir os requisitos de interoperabilidade e interconectividade. iv. Reduzir progressivamente as restrições relativas à subcontratação.
M1C1-71	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo dos	Marco	Entrada em vigor de toda a legislação, regulamentação	Entrada em vigor de toda a legislação, regulamentação	N/D	N/D	N/D	T4	2021	Toda a legislação, regulamentação e atos de execução necessários (incluindo o direito

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
	contratos públicos		e atos de execução necessários (incluindo o direito derivado) para o sistema de contratos públicos	e atos de execução necessários						derivado, se necessário) devem obter os seguintes resultados: i. O organismo único de coordenação da política de contratos públicos deve dispor de um nível adequado de pessoal e de recursos financeiros para estar plenamente operacional, também devido ao apoio prestado por uma estrutura específica da ANAC. ii. O organismo único de coordenação da política de contratos públicos adota a estratégia de profissionalização (relacionada com a proposta de reforma 2.1.6 do PNRR de Itália) que contém os tipos de formação a diferentes níveis, a tutoria especial e a elaboração de orientações operacionais, com o apoio da ANAC e da Escola Nacional de

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										Administração. iii. Os sistemas de aquisição dinâmicos são disponibilizados pela Consip e estão em conformidade com as diretivas relativas aos contratos públicos. iv. A ANAC conclui o exercício de qualificação das entidades adjudicantes em termos de capacidade de contratação pública além da aplicação do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos. v. O sistema de acompanhamento do período de tempo entre a adjudicação do contrato e a conclusão das obras da infraestrutura está operacional. vi. Os dados de todos os contratos são registados na base de dados anticorrupção da autoridade nacional de luta contra a corrupção

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										(ANAC). vii. Todos os gabinetes específicos responsáveis pelos procedimentos de contratação pública nos ministérios, regiões e cidades metropolitanas.
M1C1-72	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Marco	Aprovação de medidas para reduzir os atrasos de pagamento da administração pública às empresas	Disposição na lei relativa à entrada em vigor das regras para reduzir os atrasos de pagamento da administração pública às empresas	N/D	N/D	N/D	T1	2023	Entrada em vigor de novas regras para reduzir os atrasos de pagamento da administração pública às empresas. As medidas devem incluir, pelo menos, os seguintes elementos essenciais: i) O sistema InIT deve ser implantado na administração pública central a fim de apoiar a contabilidade económica e financeira e a execução das despesas públicas. ii) Atrasos nos pagamentos: os indicadores assentes na base de dados do sistema informático do Ministério das Finanças

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										(Plataforma do Crédito Comercial — PCC) devem ser o prazo médio ponderado de pagamento das autoridades públicas às empresas e o atraso médio ponderado de pagamento das autoridades públicas às empresas, para cada um dos seguintes níveis de administração: - Autoridades centrais (<i>“Amministrazioni dello Stato, enti pubblici nazionali e altri enti”</i>) - Autoridades regionais (<i>“Regioni”</i> e <i>“Province Autonome”</i>) - Autoridades locais (<i>“enti locali”</i>) - Autoridades de saúde pública (<i>“enti del Servizio sanitario”</i>)

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<i>nazionale”)</i>
M1C1-73	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos	Marco	Entrada em vigor da reforma do Código dos Contratos Públicos.	Disposição na lei relativa à entrada em vigor do decreto legislativo para implementar todas as disposições da lei delegada relativa à reforma o Código dos Contratos Públicos.	N/D	N/D	N/D	T1	2023	Entrada em vigor do decreto legislativo para implementar todas as disposições da lei delegada relativa à reforma o Código dos Contratos Públicos.
M1C1-74	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos	Marco	Entrada em vigor de todas as medidas de execução e do direito derivado necessários para a reforma relativa à simplificação do código dos contratos públicos	Entrada em vigor de todas as medidas de execução e do direito derivado necessários.	N/D	N/D	N/D	T2	2023	Entrada em vigor de todas as medidas de execução e do direito derivado necessários para a reforma/simplificação do sistema de contratos públicos (também decorrente da revisão do Código dos Contratos Públicos).

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
M1C1-75	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos	Meta	Pleno funcionamento do sistema nacional de contratação pública eletrónica	Disponibilidade das funções definidas no estudo de viabilidade (a elaborar como tarefa 1 do projeto)	N/D	N/D	N/D	T4	2023	O sistema nacional de contratação pública eletrónica deve estar operacional e estar em plena conformidade com as diretivas da UE relativas aos contratos públicos e incluir a digitalização total dos procedimentos até à execução do contrato (contratação pública inteligente), deve ser interoperável com os sistemas de gestão da administração pública, conter uma habilitação digital das OP, sessões de leilões, aprendizagem automática para detetar tendências, gestão de relacionamento com o cliente com robô de conversação, participação digital e cadeia de estado.
M1C1-76	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das	Meta	Redução do número médio de dias para as administrações públicas centrais	N/D	Prazo médio ponderado de pagamento	N/D	30	T4	2023	Com base na Plataforma do Crédito Comercial (PCC), o prazo médio ponderado de pagamento (“tempo di

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
	administrações públicas e das autoridades de saúde		pagarem às empresas							<i>pagamento</i>) das autoridades públicas centrais (<i>“Amministrazioni dello Stato, enti pubblici nazionali e altri enti”</i>) às empresas deve ser inferior ou igual a 30 dias.
M1C1-77	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Meta	Redução do número médio de dias para as administrações públicas regionais pagarem às empresas	N/D	Prazo médio ponderado de pagamento (em dias)	N/D	30	T4	2023	Com base na Plataforma do Crédito Comercial (PCC), o prazo médio ponderado de pagamento (<i>“tempo di pagamento”</i>) das autoridades públicas regionais (<i>“Regioni”</i> e <i>“Province Autonome”</i>) às empresas deve ser inferior ou igual a 30 dias.
M1C1-78	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Meta	Redução do número médio de dias para as administrações públicas locais pagarem às empresas	N/D	Prazo médio ponderado de pagamento (em dias)	N/D	30	T4	2023	Com base na Plataforma do Crédito Comercial (PCC), o prazo médio ponderado de pagamento (<i>“tempo di pagamento”</i>) das autoridades públicas locais (<i>enti locali</i>) às empresas deve ser inferior ou igual a 30 dias.
M1C1-79	Reforma 1.11:	Meta	Redução do	N/D	Prazo médio	N/D	60	T4	2023	Com base na Plataforma do

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde		número médio de dias para as administrações de saúde pública pagarem às empresas		ponderado de pagamento (em dias)					Crédito Comercial (PCC), o prazo médio ponderado de pagamento (“ <i>tempo di pagamento</i> ”) das autoridades de saúde pública (<i>enti del Servizio sanitario nazionale</i>) às empresas deve ser inferior ou igual a 60 dias.
M1C1-80	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Meta	Redução do número médio de dias de atraso para as administrações públicas centrais pagarem às empresas	N/D	Atraso médio ponderado de pagamento (em dias)	N/D	0	T4	2023	Com base na Plataforma do Crédito Comercial (PCC), o atraso médio ponderado de pagamento (“ <i>tempo di ritardo</i> ”) das autoridades públicas centrais (<i>Amministrazioni dello Stato, enti pubblici nazionali e altri enti</i>) às empresas deve ser no máximo 0 dias.
M1C1-81	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de	Meta	Redução do número médio de dias de atraso para as administrações públicas regionais pagarem às	N/D	Atraso médio ponderado de pagamento (em dias)	N/D	0	T4	2023	Com base na Plataforma do Crédito Comercial (PCC), o atraso médio ponderado de pagamento (“ <i>tempo di ritardo</i> ”) das autoridades públicas regionais (“ <i>Regioni</i> ” e “ <i>Province Autonome</i> ”) às empresas

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	saúde		empresas							deve ser no máximo 0 dias.
M1C1-82	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Meta	Redução do número médio de dias de atraso para as administrações públicas centrais pagarem às empresas	N/D	Atraso médio ponderado de pagamento (em dias)	N/D	0	T4	2023	Com base na Plataforma do Crédito Comercial (PCC), o atraso médio ponderado de pagamento (“ <i>tempo di ritardo</i> ”) das autoridades públicas locais (<i>enti locali</i>) às empresas deve ser no máximo 0 dias.
M1C1-83	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Meta	Redução do número médio de dias de atraso para as administrações de saúde pública pagarem às empresas	N/D	Atraso médio ponderado de pagamento (em dias)	N/D	0	T4	2023	Com base na Plataforma do Crédito Comercial (PCC), o prazo médio ponderado de pagamento (“ <i>tempo di ritardo</i> ”) das autoridades de saúde pública (<i>enti del Servizio sanitario nazionale</i>) às empresas deve ser no máximo 0 dias.
M1C1-84	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos	Meta	Prazo médio entre a publicação do concurso e a adjudicação do contrato	N/D	Número	193	100	T4	2023	Com base nos dados do <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> (base de dados TED), o prazo médio entre a publicação do concurso e a adjudicação do contrato deve ser reduzido para menos de 100 dias para os contratos de valor superior

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										aos limiares previstos nas diretivas da UE relativas aos contratos públicos.
M1C1-85	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos	Meta	Prazo médio entre a adjudicação do contrato e a realização da infraestrutura	N/D	Porcentagem	100	85	T4	2023	O prazo médio entre a adjudicação do contrato e a realização da infraestrutura (“fase executiva”) deve ser reduzido em pelo menos 15 %.
M1C1-86	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos	Meta	Funcionários públicos formados no âmbito da estratégia de profissionalização dos compradores públicos	N/D	Porcentagem	0	20	T4	2023	Pelo menos 20 % dos funcionários públicos receberam formação no âmbito da estratégia de profissionalização dos compradores públicos, o que tem em conta o número total de funcionários públicos ativamente envolvidos nos contratos públicos, ou seja, 100 000 adquirentes públicos registados em 30 de abril de 2021 no sistema nacional de contratação pública eletrónica gerido pela Consip em nome do Ministério das Finanças.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M1C1-87	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos	Meta	Autoridades adjudicantes utilizarem sistemas de aquisição dinâmicos	N/D	Porcentagem	0	15	T4	2023	Pelo menos 15 % das autoridades adjudicantes utilizam sistemas de aquisição dinâmicos, em conformidade com a Diretiva 2014/24/UE (período de observação de dois anos e tendo em conta que, em Itália, a utilização desse tipo de sistemas se destina principalmente às aquisições acima dos limiares previstos na diretiva, uma vez que as aquisições abaixo dos mesmos são realizadas principalmente por meio da ferramenta eMarketplace). A meta refere-se às autoridades adjudicantes da administração central (250 entidades, tal como registado em 30 de abril de 2021 no sistema nacional de contratação pública eletrónica gerido pela Consip em nome do

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										Ministério das Finanças).
M1C1-88	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Meta	Redução do número médio de dias para as administrações públicas centrais pagarem às empresas	N/D	Prazo médio ponderado de pagamento	30	30	T4	2024	Com base na Plataforma do Crédito Comercial (PCC), o prazo médio ponderado de pagamento (“ <i>tempo di pagamento</i> ”) das autoridades públicas centrais (“ <i>Amministrazioni dello Stato, enti pubblici nazionali e altri enti</i> ”) às empresas deve ser inferior ou igual a 30 dias.
M1C1-89	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Meta	Redução do número médio de dias para as administrações públicas regionais pagarem às empresas	N/D	Prazo médio ponderado de pagamento	30	30	T4	2024	Com base na Plataforma do Crédito Comercial (PCC), o prazo médio ponderado de pagamento (“ <i>tempo di pagamento</i> ”) das autoridades públicas regionais (“ <i>Regioni</i> ” e “ <i>Province Autonome</i> ”) às empresas deve ser inferior ou igual a 30 dias.
M1C1-90	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das	Meta	Redução do número médio de dias para as administrações públicas locais	N/D	Prazo médio ponderado de pagamento	30	30	T4	2024	Com base na Plataforma do Crédito Comercial (PCC), o prazo médio ponderado de pagamento (“ <i>tempo di pagamento</i> ”) das

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
	administrações públicas e das autoridades de saúde		pagarem às empresas							autoridades públicas locais (<i>enti locali</i>) às empresas deve ser inferior ou igual a 30 dias.
M1C1-91	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Meta	Redução do número médio de dias para as administrações de saúde pública pagarem às empresas	N/D	Prazo médio ponderado de pagamento	60	60	T4	2024	Com base na Plataforma do Crédito Comercial (PCC), o prazo médio ponderado de pagamento (“ <i>tempo di pagamento</i> ”) das autoridades de saúde pública (<i>enti del Servizio sanitario nazionale</i>) às empresas deve ser inferior ou igual a 60 dias.
M1C1-92	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Meta	Redução do número médio de dias de atraso para as administrações públicas centrais pagarem às empresas	N/D	Atraso médio ponderado de pagamento (em dias)	0	0	T4	2024	Com base na Plataforma do Crédito Comercial (PCC), o atraso médio ponderado de pagamento (“ <i>tempo di ritardo</i> ”) das autoridades públicas centrais (“ <i>Amministrazioni dello Stato, enti pubblici nazionali e altri enti</i> ”) às empresas deve ser no máximo 0 dias.
M1C1-93	Reforma 1.11: Redução dos	Meta	Redução do número médio	N/D	Atraso médio	0	0	T4	2024	Com base na Plataforma do Crédito Comercial (PCC), o

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
	atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde		de dias de atraso para as administrações públicas regionais pagarem às empresas		ponderado de pagamento (em dias)					atraso médio ponderado de pagamento (“ <i>tempo di ritardo</i> ”) das autoridades públicas regionais (“ <i>Regioni</i> ” e “ <i>Province Autonome</i> ”) às empresas deve ser no máximo 0 dias.
M1C1-94	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Meta	Redução do número médio de dias de atraso para as administrações públicas centrais pagarem às empresas	N/D	Atraso médio ponderado de pagamento (em dias)	0	0	T4	2024	Com base na Plataforma do Crédito Comercial (PCC), o atraso médio ponderado de pagamento (“ <i>tempo di ritardo</i> ”) das autoridades públicas locais (“ <i>enti locali</i> ”) às empresas deve ser no máximo 0 dias.
M1C1-95	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Meta	Redução do número médio de dias de atraso para as administrações de saúde pública pagarem às empresas	N/D	Atraso médio ponderado de pagamento (em dias)	0	0	T4	2024	Com base na Plataforma do Crédito Comercial (PCC), o prazo médio ponderado de pagamento (“ <i>tempo di ritardo</i> ”) das autoridades de saúde pública (“ <i>enti del Servizio sanitario nazionale</i> ”) às empresas deve ser no máximo 0 dias.
M1C1-96	Reforma 1.10: Reforma do quadro	Meta	Prazo médio entre a publicação do	N/D	Número	100	100	T4	2024	Com base nos dados do <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> (base de dados

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	legislativo dos contratos públicos		concurso e a adjudicação do contrato							TED), o prazo médio entre a publicação do concurso e a adjudicação do contrato deve ser reduzido para menos de 100 dias para os contratos de valor superior aos limiares previstos nas diretivas da UE relativas aos contratos públicos.
M1C1-97	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos	Meta	Prazo médio entre a adjudicação do contrato e a realização da infraestrutura	N/D	Porcentagem	85	85	T4	2024	O prazo médio entre a adjudicação do contrato e a realização da infraestrutura (“fase executiva”) deve ser reduzido em pelo menos 15 %.
M1C1-98	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos	Meta	Funcionários públicos formados no âmbito da estratégia de profissionalização dos compradores públicos	N/D	Porcentagem	20	35	T4	2024	Pelo menos 35 % dos funcionários públicos receberam formação no âmbito da estratégia de profissionalização dos compradores públicos, o que tem em conta o número total de funcionários públicos ativamente envolvidos nos contratos públicos, ou seja, 100 000 adquirentes públicos registados em 30 de abril

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										de 2021 no sistema nacional de contratação pública eletrónica gerido pela Consip em nome do Ministério das Finanças.
M1C1-99	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos	Meta	Autoridades adjudicantes utilizarem sistemas de aquisição dinâmicos	Percentagem de autoridades adjudicantes da administração central que utilizam sistemas de aquisição dinâmicos, em conformidade com a Diretiva 2014/24/UE	Percentagem	15	20	T4	2024	Pelo menos 20 % das autoridades adjudicantes utilizam sistemas de aquisição dinâmicos, em conformidade com a Diretiva 2014/24/UE (período de observação de dois anos e tendo em conta que, em Itália, a utilização desse tipo de sistemas se destina principalmente às aquisições acima dos limiares previstos na diretiva, uma vez que as aquisições abaixo dos mesmos são realizadas principalmente por meio da ferramenta eMarketplace). A meta refere-se às autoridades adjudicantes da administração central (250 entidades, tal como registado em 30 de abril de 2021 no sistema nacional

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										de contratação pública eletrônica gerido pela Consip em nome do Ministério das Finanças).
M1C1-100	Reforma 1.13: Reforma do quadro de análise das despesas	Marco	Entrada em vigor de disposições legislativas que melhoram a eficácia da análise das despesas — Reforço do Ministério das Finanças	Disposição na lei relativa à entrada em vigor da lei	N/D	N/D	N/D	T4	2021	O quadro revisto para a análise das despesas nas administrações centrais do Estado (ministérios) deve melhorar a sua eficácia através do reforço do papel do Ministério da Economia e das Finanças. Em especial, deve prever um reforço do papel do Ministério da Economia e das Finanças na avaliação <i>ex ante</i> , nos processos de acompanhamento e na avaliação <i>ex post</i> , permitindo assegurar a execução rigorosa das análises e a consecução dos objetivos pretendidos.
M1C1-101	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Marco	Adoção de uma avaliação das medidas possíveis para reduzir a evasão	Publicação da avaliação	N/D	N/D	N/D	T4	2021	Adotar um relatório para apoiar as medidas governamentais destinadas a reduzir a evasão fiscal resultante da omissão de

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
			fiscal							faturação, especialmente nos setores mais expostos à evasão fiscal, nomeadamente através de incentivos específicos para os consumidores.
M1C1-102	Reforma 1.13: Reforma do quadro de análise das despesas	Marco	Adoção de um relatório sobre a eficácia das práticas utilizadas pelas administrações públicas selecionadas para formular e executar planos de poupança	Publicação do relatório	N/D	N/D	N/D	T4	2022	O relatório será elaborado pelo departamento de contabilidade do Ministério das Finanças, em cooperação com administrações selecionadas, a fim de: - Avaliar as suas práticas na formulação e execução de planos de poupança. - Definir orientações para todas as administrações públicas.
M1C1-103	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Marco	Entrada em vigor do direito primário e derivado e das disposições regulamentares e conclusão de	Disposições na lei e nos regulamentos relativas à entrada em vigor	N/D	N/D	N/D	T2	2022	As disposições devem incluir o seguinte: i) A plena operacionalização da base de dados e da infraestrutura informática específica para a publicação da declaração de IVA pré-

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
			processos administrativos para incentivar o cumprimento das obrigações fiscais e melhorar as auditorias e os controlos.							-preenchida, tal como previsto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto Legislativo n.º 127/2015. ii) A base de dados utilizada para as “cartas de conformidade” (que fornecem comunicações precoces aos contribuintes relativamente aos quais são detetadas anomalias) é reforçada com vista a reduzir a incidência de falsos positivos e aumentar o número de comunicações enviadas aos contribuintes. iii) A entrada em vigor da legislação reformada, a fim de garantir sanções administrativas eficazes em caso de recusa por parte de prestadores privados de aceitar pagamentos eletrónicos (o artigo 23.º original do Decreto-Lei n.º 124/2019, que tinha sido revogado após a sua conversão para a lei,

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										constitui uma referência). iv) Conclusão do processo de pseudonimização de dados previsto no artigo 1.º, n.ºs 681 a 686, da Lei n.º 160/2019, e criação de infraestruturas digitais para a análise de megadados gerados através da interoperabilidade das bases de dados totalmente pseudonomizadas, com vista a aumentar a eficácia da análise de risco subjacente ao processo de seleção. v) Entrada em vigor do direito primário e do direito derivado que implementam ações eficazes com base nas conclusões da avaliação de possíveis medidas para reduzir a evasão fiscal resultante da omissão de faturação.
M1C1-104	Reforma 1.13: Reforma do quadro de	Marco	Adoção de metas de poupança para as análises	Meta quantitativa de poupança para as	N/D	N/D	N/D	T2	2022	Com base nos decretos-lei 90 e 93 de 2016 e na Lei n.º 163/2016, estabelecer

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
	análise das despesas		das despesas para o período 2023-2025.	administrações centrais agregadas definidas no Documento de Economia e Finanças — em euros						metas no documento económico e financeiro para as análises anuais das despesas das administrações centrais agregadas do Estado para os anos de 2023, 2024 e 2025. As metas de poupança devem refletir um nível de ambição adequado.
M1C1-105	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Meta	Maior número de “cartas de conformidade”	N/D	Número	2 150 908	2 581 090	T4	2022	O número de “cartas de conformidade”, que fornecem uma comunicação precoce aos contribuintes relativamente aos quais são detetadas anomalias, deve ser aumentado em, pelo menos, 20 % em relação a 2019.
M1C1-106	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Meta	Reduzir o número de falsos positivos nas “cartas de conformidade”	N/D	Número	126 500	132 825	T4	2022	O número de falsos positivos nas “cartas de conformidade” (que fornecem uma comunicação precoce aos contribuintes relativamente aos quais são detetadas anomalias, mas que não são detetadas fraudes <i>ex post</i>) deve ser

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										reduzido em, pelo menos, 5 % em relação a 2019.
M1C1-107	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Meta	Aumentar as receitas fiscais geradas por “cartas de conformidade”	N/D	Euro	2 130 000 000	2 449 500 000	T4	2022	As receitas fiscais geradas pelas “cartas de conformidade” devem aumentar 15 % em relação a 2019.
M1C1-108	Reforma 1.15: Reforma das regras de contabilidade pública	Marco	Aprovação do quadro conceptual, do conjunto de normas de contabilidade de exercício e do quadro pluridimensional de contas	Resolução do departamento de contabilidade do Ministério das Finanças que aprova a estrutura de governação da contabilidade de exercício	N/D	N/D	N/D	T2	2024	Conclusão de um quadro conceptual como referência para o sistema de contabilidade de exercício de acordo com as características qualitativas definidas pelo Eurostat (grupo de trabalho EPSAS); Estabelecimento de normas de contabilidade de exercício com base nas IPSAS/EPAS; Conceber um plano de contabilidade multidimensional e a vários níveis.
M1C1-109	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Meta	Enviar as primeiras declarações fiscais de IVA pré-preenchidas	N/D	Número	0	2 300 000	T2	2023	Pelo menos 2 300 000 contribuintes devem receber declarações de IVA pré-preenchidas para o exercício fiscal de 2022.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
M1C1-110	Reforma 1.13: Reforma do quadro de análise das despesas	Marco	Reclassificação do orçamento geral do Estado, com referência às despesas ambientais e às despesas que promovem a igualdade entre homens e mulheres	Inclusão da reclassificação do orçamento geral do Estado com referência às despesas ambientais e às despesas que promovem a igualdade entre homens e mulheres na Lei do Orçamento de 2024	N/D	N/D	N/D	T4	2023	A Lei do Orçamento de 2024 dotará o Parlamento de um orçamento para o desenvolvimento sustentável, que consiste na classificação do orçamento geral do Estado em função das despesas ambientais e das despesas que promovem a igualdade entre homens e mulheres. A classificação deve ser coerente com os critérios subjacentes à definição dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e com as metas da Agenda 2030.
M1C1-111	Reforma 1.13: Reforma do quadro de análise das despesas	Marco	Conclusão da análise anual das despesas para 2023, com referência à meta de poupança fixada em 2022 para 2023.	Adoção do relatório do Ministério das Finanças sobre a análise das despesas em 2023, certificando a conclusão do processo e a consecução da	N/D	N/D	N/D	T2	2024	O relatório do Ministério das Finanças a transmitir ao Conselho de Ministros, tal como previsto nos Decretos-Leis n.ºs 90 e 93 de 2016 e na Lei n.º 163/2016, deve: — Certificar a conclusão do processo de análise das despesas para 2023 no que

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
				meta.						diz respeito à provisão para o quadro de análise das despesas. — Certificar a consecução da meta fixada em 2022.
M1C1-112	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Meta	Melhorar a capacidade operacional da administração fiscal, tal como indicado no “Plano de desempenho 2021-2023” da autoridade tributária.	N/D	Número de contratações	0	4113	T2	2024	O pessoal da autoridade tributária de ser reforçado em 4 113 unidades, tal como indicado no “Plano de desempenho 2021-2023”.
M1C1-113	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Meta	Maior número de “cartas de conformidade”	N/D	Número	2 150 908	3 011 271	T4	2024	O número de “cartas de conformidade”, que fornecem uma comunicação precoce aos contribuintes relativamente aos quais são detetadas anomalias, deve ser aumentado em, pelo menos, 40 % em relação a 2019.
M1C1-114	Reforma 1.12: Reforma da administração	Meta	Aumentar as receitas fiscais geradas por	N/D	Euro	2 130 000 000	2 769 000 000	T4	2024	As receitas fiscais geradas pelas “cartas de

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
	fiscal		“cartas de conformidade”							conformidade” devem aumentar 30 % em relação a 2019.
M1C1-115	Reforma 1.13: Reforma do quadro de análise das despesas	Marco	Conclusão da análise anual das despesas para 2024, com referência à meta de poupança fixada em 2022 e 2023 para 2024.	Adoção do relatório do Ministério das Finanças sobre a análise das despesas em 2024, certificando a conclusão do processo e a consecução da meta.	N/D	N/D	N/D	T2	2025	O relatório do Ministério das Finanças a transmitir ao Conselho de Ministros, tal como previsto nos Decretos-Leis n.ºs 90 e 93 de 2016 e na Lei n.º 163/2016, deve: — Certificar a conclusão do processo de análise das despesas para 2024 no que diz respeito à provisão para o quadro de análise das despesas. — Certificar a consecução da meta fixada em 2022 e 2023.
M1C1-116	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Meta	Reduzir a evasão fiscal, tal como definida pelo indicador “propensão para a evasão”	N/D	Percentagem	0	-5	T4	2025	A “propensão para a evasão” em todos os impostos, excluindo impostos prediais (“ <i>Imposta Municipale Unica</i> ”) e impostos especiais de consumo, deve ser inferior em 5 % em 2023, em

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										comparação com a base de referência de 2019. A estimativa de referência para 2019 será incluída no relatório atualizado do Governo sobre a economia paralela, a publicar em novembro de 2021, em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo n.º 160/2015. A redução de 5 % deve ser observada com referência às estimativas incluídas na atualização ínsita no relatório equivalente a publicar em novembro de 2025, com base nos dados relativos ao exercício fiscal de 2023.
M1C1-117	Reforma 1.15: Reforma das regras de contabilidade pública	Meta	Entidades públicas formadas para a transição para o novo sistema de contabilidade de exercício	N/D	Número	0	18 000	T1	2026	Termo da primeira fase de formação de representantes de 18 000 entidades públicas sobre a transição para o novo sistema de contabilidade de exercício.
M1C1-118	Reforma 1.15:	Marco	Entrada em vigor	Disposição na lei	N/D	N/D	N/D	T2	2026	Devem ser publicadas

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
	Reforma das regras de contabilidade pública		da reforma da contabilidade de exercício para, pelo menos, 90 % do setor público.	relativa à entrada em vigor de todas as medidas de execução (incluindo orientações, manuais de funcionamento e programas de formação) da contabilidade de exercício para, pelo menos, 90 % do setor público.						demonstrações financeiras da administração pública abrangendo, pelo menos, 90 % das entidades do setor público. Deve ser adotada uma reforma legislativa que preveja a introdução do novo sistema de contabilidade de exercício em, pelo menos, 90 % das administrações públicas até 2027. Deve ser adotado direito derivado que preveja: Orientações e manuais de funcionamento para a aplicação das normas contabilísticas, acompanhados de exemplos e representações práticas para apoiar os operadores; Programa de formação: criação de programas de formação para a transição para o novo sistema de contabilidade de exercício.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
MIC1-119	Reforma 1.14: Reforma do quadro orçamental infranacional	Marco	Entrada em vigor do direito primário e do direito derivado que implementam o federalismo orçamental regional	Disposição na lei relativa à entrada em vigor do federalismo orçamental para as regiões com estatuto ordinário.	N/D	N/D	N/D	T1	2026	Conclusão da implementação do “federalismo orçamental” (“ <i>Federalismo fiscal</i> ”) previsto na lei delegada 42/2009 em vigor. Em particular, o direito primário e derivado deve definir os parâmetros pertinentes e implementar o federalismo orçamental para as regiões com estatuto ordinário, tal como definido pelo decreto-lei 68/2011 (artigos 1.º a 15.º), com a última redação que lhe foi dada pela lei 176/2020 (artigo 31.º-E).
MIC1-120	Reforma 1.14: Reforma do quadro orçamental infranacional	Marco	Entrada em vigor do direito primário e do direito derivado que implementam o federalismo orçamental regional	Disposição na lei relativa à entrada em vigor do federalismo orçamental para as províncias e as cidades metropolitanas.	N/D	N/D	N/D	T1	2026	Conclusão da implementação do “federalismo orçamental” (“ <i>Federalismo fiscal</i> ”) previsto na lei delegada 42/2009 em vigor. Em particular, o direito primário e derivado deve definir os parâmetros

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										pertinentes e implementar, conforme adequado, o federalismo orçamental para as províncias e as cidades metropolitanas, tal como definido pelo decreto-lei 68/2011 (artigos 1.º a 15.º), com a última redação que lhe foi dada pela lei 178/2020 (artigo 1.º, n.º 783).
M1C1-121	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Meta	Reduzir a evasão fiscal, tal como definida pelo indicador “propensão para a evasão”	N/D	Percentage m	0	-15	T2	2026	A “propensão para a evasão” em todos os impostos, excluindo impostos prediais (“ <i>Imposta Municipale Unica</i> ”) e impostos especiais de consumo, deve ser inferior em 15 % em 2024, em comparação com a base de referência de 2019. A estimativa de referência para 2019 será incluída no relatório atualizado do Governo sobre a economia paralela, a publicar em novembro de 2021, em conformidade

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										com o disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo n.º 160/2015. A redução de 15 % deve ser observada com referência a uma estimativa para o ano fiscal de 2024 incluída num relatório específico a elaborar pelo Ministério das Finanças até junho de 2026 com base na mesma metodologia utilizada para o relatório exigido pelo artigo 2.º do decreto legislativo n.º 160/2015.
M1C1-122	Reforma 1.13: Reforma do quadro de análise das despesas	Marco	Conclusão da análise anual das despesas para 2025, com referência à meta de poupança fixada em 2022, 2023 e 2024 para 2025.	Adoção do relatório do Ministério das Finanças sobre a análise das despesas em 2025, certificando a conclusão do processo e a consecução da	N/D	N/D	N/D	T2	2026	O relatório do Ministério das Finanças a transmitir ao Conselho de Ministros, tal como previsto nos Decretos-Leis n.ºs 90 e 93 de 2016 e na Lei n.º 163/2016, deve: — Certificar a conclusão do processo de análise das despesas para 2025 no que diz respeito à provisão

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre e	Ano	
				meta.						para o quadro de análise das despesas. — Certificar a consecução da meta fixada em 2022, 2023 e 2024.

A.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Investimento 1.2: Facilitação da computação em nuvem para as entidades da administração pública local

O objetivo deste investimento consiste em migrar os conjuntos de dados e as aplicações de uma parte substancial da administração pública local para uma infraestrutura de computação em nuvem segura, dando a cada administração a liberdade de escolher entre um conjunto de ambientes públicos de computação em nuvem certificados.

A medida prevê igualmente um pacote de apoio “migração como serviço” para as administrações, que deve incluir: i) a avaliação inicial, ii) o apoio processual/administrativo necessário para lançar o esforço, iii) a negociação do apoio externo necessário e iv) a gestão global do projeto durante a execução. Uma equipa supervisionada pelo Ministério da Inovação Tecnológica e da Transição Digital (MITD) deverá identificar e certificar uma lista abrangente de prestadores qualificados e negociar um conjunto de pacotes de apoio normalizados adaptados à dimensão da administração e dos serviços envolvidos na migração.

Investimento 1.4: Serviços digitais e experiência dos cidadãos

O objetivo deste investimento consiste em desenvolver uma oferta integrada e harmonizada de serviços digitais de ponta orientados para os cidadãos, assegurar a sua ampla adoção em todas as administrações centrais e locais e reforçar a experiência dos utilizadores.

A medida deve:

- (i) Reforçar a experiência dos serviços públicos digitais através da definição de modelos de prestação de serviços reutilizáveis que garantam todos os requisitos de acessibilidade (Investimento 1.4.1: Experiência dos cidadãos — Melhoria da qualidade e da facilidade de utilização dos serviços públicos digitais);
- (ii) Melhorar a acessibilidade dos serviços públicos digitais (Investimento 1.4.2: Inclusão dos cidadãos: melhoria da acessibilidade dos serviços públicos digitais);
- (iii) Promover a adoção da aplicação digital para pagamentos entre os cidadãos e as administrações públicas (PagoPA) e a adoção da aplicação “IO” como principal ponto de contacto digital entre os cidadãos e a administração para uma ampla gama de serviços (incluindo notificações), em consonância com a lógica do “balcão único” (Investimento 1.4.3: Adoção de serviços da plataforma PagoPA e da aplicação “IO”);
- (iv) Promover a adoção das plataformas nacionais de identidade digital (“*Sistema Pubblico di Identità Digitale*” (SPID) e “*Carta d’Identità Elettronica*” (CIE) e do registo nacional (“*Anagrafe nazionale della popolazione residente*” (ANPR) (Investimento 1.4.4: Adoção das plataformas nacionais de identificação digital (SPID, CIE) e do registo nacional (ANPR));
- (v) Desenvolver uma plataforma única para as notificações (Investimento 1.4.5: Digitalização de avisos públicos);
- (vi) Promover a adoção de paradigmas de mobilidade como serviço (MaaS) nas cidades metropolitanas para digitalizar os transportes locais e proporcionar aos utilizadores uma experiência de mobilidade integrada, desde o planeamento das viagens até aos pagamentos, em vários modos de transporte (Investimento 1.4.6: Mobilidade como serviço para Itália, com esta última medida a ser financiada com base em apoio financeiro não reembolsável).

Investimento 1.6: Transformação digital das grandes entidades da administração central

O objetivo deste investimento consiste na reengenharia e na digitalização de um conjunto de processos, atividades e serviços prioritários nas principais administrações centrais, a fim de aumentar a eficiência dessas administrações e simplificar os procedimentos. As administrações centrais em causa incluem: i) o Instituto Nacional de Segurança Social (INPS) e o Instituto Nacional de Seguro contra os Acidentes de Trabalho (INAIL), ii) o sistema judiciário, iii) o Ministério da Defesa, iv) o Ministério do Interior, v) a Guarda de Finanças.

No que diz respeito ao Ministério do Interior, o projeto prevê i) a digitalização dos serviços para os cidadãos e a reengenharia dos processos internos subjacentes; ii) o desenvolvimento de aplicações e de sistemas de gestão internos para desenvolver um sistema interno de verificação centralizada da identidade física e digital e dos atributos conexos, que permita aos funcionários públicos (por exemplo, polícia) proceder à verificação à distância em tempo real dos documentos pessoais e das cartas de condução (por exemplo, cartão de saúde, carta de condução, etc.) detidos pelos cidadãos e associados à CIE; iii) a melhoria das competências do pessoal para reforçar as capacidades digitais (1.6.1: Digitalização do Ministério do Interior).

No que diz respeito ao sistema judicial, o projeto prevê i) a digitalização dos últimos dez anos de arquivos (10 000 000 processos judiciais) relativos a processos cíveis dos tribunais superiores (*Tribunali ordinari*), dos tribunais de recurso, bem como os processos de contencioso penal do Supremo Tribunal; ii) A criação de um lago de dados (camada de *software*) que funcione como ponto único de acesso a todo o conjunto de dados em bruto produzidos pelo sistema judicial. As informações armazenadas no lago de dados devem ser exploradas através da implantação de soluções de inteligência artificial para: i) anonimizar as sentenças cíveis e penais; ii) automatizar a identificação da relação vítima-autor do crime nas disposições legais; iii) gerir, analisar e organizar a jurisprudência anterior, a fim de facilitar a consulta por juízes cíveis e magistrados do Ministério Público; iv) realizar análises estatísticas avançadas sobre a eficiência e a eficácia do sistema judicial; v) gerir e controlar os prazos de tratamento das atividades dos gabinetes judiciais (Investimentos 1.6.2 — Digitalização do Ministério da Justiça e 1.6.5: Digitalização do Conselho de Estado, financiados com base em apoio financeiro não reembolsável).

No que diz respeito ao INPS e ao INAIL, o projeto inclui uma revisão profunda dos seus sistemas e procedimentos internos, bem como da evolução dos seus pontos de contacto digitais com residentes, empresas e outras administrações públicas, a fim de proporcionar aos utilizadores uma experiência digital sem descontinuidades (1.6.3: Digitalização do Instituto Nacional de Segurança Social (INPS) e do Instituto Nacional de Seguro contra Acidentes de Trabalho (INAIL)).

No que diz respeito ao Ministério da Defesa, o projeto abrange i) o reforço da segurança de três conjuntos fundamentais de informação (pessoal, documentação administrativa, comunicações internas e externas) e ii) a migração de todos os sistemas e aplicações para um paradigma de fonte aberta, em conformidade com as políticas de segurança definidas pelo quadro regulamentar de referência (Investimento 1.6.4: Digitalização do Ministério da Defesa).

No que diz respeito à Guarda de Finanças, o projeto visa, nomeadamente, i) reorganizar as bases de dados; ii) introduzir a ciência dos dados nos processos operacionais e de tomada de decisão (Investimento 1.6.6: Digitalização da Guarda de Finanças, financiado com base em apoio financeiro não reembolsável).

A.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M1C1-123	Investimento 1.6.3: Digitalização do Instituto Nacional de Segurança Social (INPS) e do Instituto Nacional de Seguro contra os Acidentes de Trabalho (INAIL)	Meta	INPS — Serviços/conteúdos “um clique desde a conceção” M1	N/D	Número	0	35	T4	2022	Implantação de 35 serviços adicionais no sítio institucional do INPS (www.inps.it). Os serviços devem estar acessíveis no sítio institucional através de uma lógica de definição de perfis adequada (o sistema sugerirá serviços de possível interesse com base na idade, nas características do trabalho, nos benefícios percebidos e no historial dos utilizadores). Os 35 serviços estão relacionados com as seguintes áreas institucionais do INPS: • Prestações de reforma • Amortecedores sociais • Prestações de desemprego

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										• Prestações de invalidez • Reembolsos • Cobrança de contribuições das empresas • Serviços para os trabalhadores agrícolas • Serviços antifraude, de corrupção e de transparência Nos domínios institucionais enumerados, os serviços a implementar dizem respeito à apresentação digital de pedidos de serviços, à verificação dos requisitos para atribuição de benefícios, ao acompanhamento do estado pelos utilizadores, à proposta proativa de serviços com base nas necessidades dos utilizadores, à renovação automática dos benefícios sem necessidade de novos

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										pedidos. Por último, devem existir painéis de acompanhamento que possibilitem tanto o acompanhamento pelo INPS dos benefícios proporcionados como o apoio baseado em dados aos decisores políticos.
M1C1-124	Investimento 1.6.3: Digitalização do Instituto Nacional de Segurança Social (INPS) e do Instituto Nacional de Seguro contra os Acidentes de Trabalho (INAIL)	Meta	INPS — Trabalhadores com melhores competências em tecnologias da informação e comunicação (TIC) M1	N/D	Número	0	4 250	T4	2022	Pelo menos 4 250 trabalhadores do INPS avaliados no que diz respeito à sua competência em TIC e com competências comprovadamente melhoradas nos seguintes domínios do quadro europeu de cibercompetências: i) Planear; ii) Construir; iii) Utilizar; iv) Potenciar; v) Gerir. Os domínios de melhoria das competências serão identificados de acordo

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										com o grupo-alvo de formandos.
M1C1-125	Investimento 1.2: Facilitação da computação em nuvem para as entidades da administração pública local	Marco	Adjudicação de (todos os) concursos públicos locais para a ativação da computação em nuvem	Notificação da adjudicação de (todos os) contratos públicos da administração pública local para a ativação da computação em nuvem	N/D	N/D	N/D	T1	2023	Notificação da adjudicação de (todos os) contratos públicos, para cada tipo de administração pública envolvida (municípios, escolas, agências locais de cuidados de saúde), para recolher e avaliar os planos de migração. A publicação de três convites restritos deve possibilitar ao Ministério da Inovação Tecnológica e da Transição Digital avaliar as necessidades muito específicas de cada tipo de administração pública envolvida. Concursos adjudicados (ou seja, publicação da lista de administrações públicas admitidas a receber financiamento) relativos a três convites públicos à apresentação

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										de propostas, respetivamente para municípios, escolas e agências locais de cuidados de saúde, a fim de recolher e avaliar os planos de migração, em conformidade com as orientações técnicas para aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
M1C1-126	Investimento 1.4.3: Aumento da difusão dos serviços da plataforma PagoPA e da aplicação “IO”; 1.4.5: Digitalização de anúncios públicos	Meta	Aumentar a adesão aos serviços da plataforma PagoPA M1	N/D	Número	9 000	11 450	T4	2023	Garantir um aumento do número de serviços integrados na plataforma para: — Administrações públicas já incluídas na base de referência (9 000 entidades) — Novas

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										administrações públicas que adiram à plataforma (2 450 novas entidades). Em ambos os casos, as administrações públicas terão de assegurar um aumento de, pelo menos, 20 % do número de serviços integrados, dependendo do respetivo ponto de partida. O número de serviços que serão integrados depende do tipo de administração (o objetivo final é ter uma média de 50 serviços para municípios, 20 serviços para as regiões, 20 serviços para as autoridades de saúde, 15 serviços para as escolas e as universidades).
M1C1-127	Investimento 1.4.3: Aumento da difusão dos serviços da plataforma PagoPA	Meta	Aumentar a adesão à aplicação “IO” M1	N/D	Número	2 700	7 000	T4	2023	Garantir um aumento do número de serviços integrados na aplicação “IO” para:

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	e da aplicação “IO”; 1.4.5: Digitalização de anúncios públicos									— Administrações públicas já incluídas na base de referência (2 700 entidades) — Novas administrações públicas que adiram à plataforma (4 300 novas entidades). Em ambos os casos, as administrações públicas terão de assegurar um aumento de, pelo menos, 20 % do número de serviços integrados, dependendo do respetivo ponto de partida. O número de serviços que serão integrados depende do tipo de administração (o objetivo final é ter uma média de 50 serviços para municípios, 20 serviços para as regiões, 20 serviços para as autoridades de saúde, 15 serviços para as escolas

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										e as universidades).
M1C1-128	Investimento 1.4.3: Aumento da difusão dos serviços da plataforma PagoPA e da aplicação “IO”; 1.4.5: Digitalização de anúncios públicos	Meta	Aumentar a adesão aos avisos públicos digitais M1	N/D	Número	0	800	T4	2023	Pelo menos 800 administrações públicas centrais e municípios, no que diz respeito à plataforma de notificação digital (DNP), devem emitir avisos digitais juridicamente vinculativos aos cidadãos, entidades jurídicas, associações e quaisquer outras entidades públicas ou privadas.
M1C1-129	Investimento 1.6.1: Digitalização do Ministério do Interior	Meta	Ministério do Interior — Processos totalmente reformulados e digitalizados M1	N/D	Número	0	7	T4	2023	Procedimentos e processos internos totalmente reformulados (7 processos no total até 31 de dezembro de 2023) e que podem ser totalmente concluídos em linha (como os serviços de mobilidade e a aprendizagem eletrónica).

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M1C1-130	Investimento 1.6.2: Digitalização do Ministério da Justiça	Meta	Ficheiros judiciais digitalizados M1	N/D	Número	0	3 500 000	T4	2023	Digitalização de 3,5 milhões de processos judiciais relativos aos últimos dez anos de julgamentos cíveis de tribunais inferiores (“ <i>Tribunali</i> ”) e de tribunais de recurso, e dos últimos dez anos de atos relativos a processos de legitimidade emitidos pelo Supremo Tribunal (“ <i>Corte di Cassazione</i> ”).
M1C1-131	Investimento 1.6.2: Digitalização do Ministério da Justiça	Marco	Sistemas de conhecimento de lagos de dados no domínio da justiça M1	Relatório que atesta o início da execução do contrato	N/D	N/D	N/D	T4	2023	Início da execução do contrato para a realização de seis novos sistemas de conhecimento de lagos de dados: 1) Sistema de anonimização das sentenças cíveis e penais 2) Sistema de gestão integrada 3) Sistema de gestão e análise para os processos cíveis

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										4) Sistema de gestão e análise para os processos penais 5) Sistema de estatísticas avançadas sobre os processos cíveis e penais 6) Sistema automatizado de identificação da vítima – relação de culpabilidade. A execução de cada contrato público começa por um ato administrativo específico do responsável pelo procedimento, designado “início da execução”.
M1C1-132	Investimento 1.6.3: Digitalização do Instituto Nacional de Segurança Social (INPS) e do Instituto Nacional de Seguro contra os	Meta	INPS — Serviços/conteúdos “um clique desde a conceção” M2	N/D	Número	35	70	T4	2023	Implantação de 35 serviços adicionais no sítio institucional do INPS (www.inps.it). Os serviços devem estar acessíveis no sítio

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Acidentes de Trabalho (INAIL)									institucional através de uma lógica de definição de perfis adequada (o sistema sugerirá serviços de possível interesse com base na idade, nas características do trabalho, nos benefícios percebidos e no historial dos utilizadores). Os 35 serviços estão relacionados com as seguintes áreas institucionais do INPS: • Prestações de reforma • Amortecedores sociais • Prestações de desemprego • Prestações de invalidez • Reembolsos • Cobrança de contribuições das empresas • Serviços para os

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										trabalhadores agrícolas Serviços antifraude, de corrupção e de transparência Nos domínios institucionais enumerados, os serviços que serão implementados dizem respeito à apresentação digital de pedidos de serviços, à verificação dos requisitos para atribuição de benefícios, ao acompanhamento do estado pelos utilizadores, à proposta proativa de serviços com base nas necessidades dos utilizadores, à renovação automática dos benefícios sem necessidade de novos pedidos. Por último, existirão painéis de acompanhamento que possibilitam tanto o

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										acompanhamento pelo INPS dos benefícios proporcionados como o apoio baseado em dados aos decisores políticos.
M1C1-133	Investimento 1.6.3: Digitalização do Instituto Nacional de Segurança Social (INPS) e do Instituto Nacional de Seguro contra os Acidentes de Trabalho (INAIL)	Meta	INPS — Trabalhadores com melhores competências em tecnologias da informação e comunicação (TIC) M2	N/D	Número	4 250	8 500	T4	2023	4 250 trabalhadores adicionais do INPS avaliados, com competências comprovadamente melhoradas nos seguintes domínios do quadro europeu de cibercompetências: i) Planear; ii) Construir; iii) Utilizar; iv) Potenciar; v) Gerir. Os domínios de melhoria das competências serão identificados de acordo com o grupo-alvo de formandos.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M1C1-134	Investimento 1.6.3: Digitalização do Instituto Nacional de Segurança Social (INPS) e do Instituto Nacional de Seguro contra os Acidentes de Trabalho (INAIL)	Meta	INAIL — Processos/serviços totalmente reformulados e digitalizados M1	N/D	Número	29	53	T4	2023	A meta é alcançar 53 (52 %) processos e serviços institucionais reformulados, a fim de os tornar totalmente digitalizados. As áreas do INAIL envolvidas são os seguintes: seguros, serviços sociais e de saúde, prevenção e trabalho de segurança, certificações e verificações. Em particular, a meta prevista para cada área é expressa acima: • Seguros: 8 (25 %); • Serviços sociais e de saúde: 18 (50 %); • Prevenção e trabalho de segurança: 9 (80 %); • Certificações e verificações: 18 (80 %).

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M1C1-135	Investimento 1.6.4: Digitalização do Ministério da Defesa	Meta	Ministério da Defesa — Digitalização de procedimentos M1	N/D	Número	4	15	T4	2023	Digitalização, revisão e automatização de 15 procedimentos relacionados com a gestão do pessoal da defesa (como o recrutamento, a prestação de serviço e a reforma, a saúde dos trabalhadores) começando de uma base de quatro procedimentos já digitalizados.
M1C1-136	Investimento 1.6.4: Digitalização do Ministério da Defesa	Meta	Ministério da Defesa — Digitalização de certificados M1	N/D	Número de certificados digitalizados	190 000	450 000	T4	2023	Número de certificados de identificação digitalizados (450 000) emitidos pelo Ministério da Defesa e destinados à infraestrutura, complementados por um sítio de recuperação em caso de catástrofe, começando de uma base de 190 000 certificados já digitalizados.
M1C1-137	Investimento 1.6.4: Digitalização do Ministério da Defesa	Marco	Ministério da Defesa — Encomenda de portais Web	Portais Web institucionais e portais Web intranet plenamente	N/D	N/D	N/D	T4	2023	Desenvolvimento e implementação de i) portais Web institucionais e ii)

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
			institucionais e de portais intranet	operacionais						portais intranet para necessidades específicas de comunicação interna.
M1C1-138	Investimento 1.6.4: Digitalização do Ministério da Defesa	Meta	Ministério da Defesa — Migração de aplicações não essenciais para a solução para uma proteção completa da informação por abertura das infraestruturas (S.C.I.P.I.O.) M1	N/D	Número	0	10	T4	2023	Migração inicial e disponibilidade operacional de aplicações essenciais para novas infraestruturas de fonte aberta. Inclui a implementação do ambiente de <i>hardware</i> , a instalação de componentes de fonte aberta de <i>software</i> intermédio e a reengenharia de aplicações.
M1C1-139	Investimento 1.2: Facilitação da computação em nuvem para as entidades da administração pública local	Meta	Ativação da computação em nuvem para a administração pública local M1	N/D	Número	0	4 083	T3	2024	A migração das 4 083 administrações públicas locais para ambientes de computação em nuvem certificados deve considerar-se concluída quando o ensaio de todos os sistemas, conjuntos de dados e a migração de aplicações incluídas em cada plano

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										de migração forem bem sucedidos.
M1C1-140	Investimento 1.4.1: Experiência dos cidadãos — Melhoria da qualidade e da facilidade de utilização dos serviços públicos digitais	Meta	Melhoria da qualidade e da facilidade de utilização dos serviços públicos digitais M1	N/D	Porcentagem	0,1	40	T4	2024	A adesão à conceção/modelo comum de componentes de sítios Web/serviços deve consistir no seguinte: 1) Avaliação dos projetos apresentados 2) Avaliação da conclusão do projeto à luz dos principais parâmetros de usabilidade (pontuações digitais de usabilidade), através de uma plataforma específica já disponível. Administrações públicas (municípios, estabelecimentos dos 1.º e 2.º graus de ensino e entidades específicas de cuidados de saúde e de património cultural) que adiram a um modelo e sistema de conceção

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										comuns, simplificando a interação com os utilizadores e facilitando a manutenção nos próximos anos.
M1C1-141	Investimento 1.6.4: Digitalização do Ministério da Defesa	Meta	Digitalização dos procedimentos do Ministério da Defesa M2	N/D	Número	15	20	T4	2024	Digitalização, revisão e automatização de 20 procedimentos relacionados com a gestão do pessoal da defesa (como o recrutamento, a prestação de serviço e a reforma, a saúde dos trabalhadores) começando de uma base de quinze procedimentos já digitalizados com a meta 1.
M1C1-142	Investimento 1.6.4: Digitalização do Ministério da Defesa	Meta	Digitalização dos certificados do Ministério da Defesa M2	N/D	Número de certificados digitalizados	450 000	750 000	T4	2024	Número de certificados de identificação digitalizados (750 000) emitidos pelo Ministério da Defesa e destinados à infraestrutura, complementados por um sítio de recuperação em caso de catástrofe,

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										começando de uma base de 450 000 certificados já digitalizados com a meta 1.
M1C1-143	Investimento 1.6.4: Digitalização do Ministério da Defesa	Meta	Ministério da Defesa — Migração de aplicações não essenciais para a solução para uma proteção completa da informação por abertura das infraestruturas (S.C.I.P.I.O.) M2	N/D	Número	10	15	T4	2024	Migração final de quatro aplicações essenciais e onze aplicações não essenciais para novas infraestruturas de fonte aberta, incluindo a implementação do ambiente de <i>hardware</i> , a instalação de componentes de fonte aberta de <i>software</i> intermédio, a reengenharia de aplicações, começando de uma base de dez aplicações já migradas com a meta 1.
M1C1-144	Investimento 1.4.2: Inclusão dos cidadãos — Melhoria da acessibilidade dos serviços públicos digitais	Meta	Melhoria da acessibilidade dos serviços públicos digitais	N/D	Número	0	55	T2	2025	Até ao T2trimestre de 2025, a AgID dará apoio a 55 administrações públicas locais, a fim de: — Fornecer 28 peritos técnicos e profissionais

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										— Reduzir o número de erros em 50 % em, pelo menos, 2 serviços digitais prestados por cada entidade — Divulgar e dar formação em, pelo menos, 3 ferramentas destinadas a reformular e desenvolver os serviços digitais mais utilizados detidos por cada administração — Garantir que pelo menos 50 % das soluções TIC acessíveis, incluindo equipamentos informáticos, <i>software</i> e tecnologias de assistência, estão disponíveis para todos os trabalhadores com deficiência. O orçamento financeiro inclui um vale de 490 EUR/ano em média, para 2 anos, acrescido dos custos

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										com recursos humanos para 4 anos.
M1C1-145	Investimento 1.4.4: Aumento da difusão das plataformas nacionais de identificação digital (SPID, CIE) e do registo nacional (ANPR)	Meta	Plataformas nacionais de identificação digital (SPID, CIE) e registo nacional (ANPR)	N/D	Número de cidadãos com identificação eletrónica	17 500 000	42 300 000	T4	2025	Percentagem de cidadãos italianos com identidade digital válida na plataforma nacional de identidade digital.
M1C1-146	Investimento 1.4.4: Aumento da difusão das plataformas nacionais de identificação digital (SPID, CIE) e do registo nacional (ANPR)	Meta	Plataformas nacionais de identificação digital (SPID, CIE) e registo nacional (ANPR)	N/D	Percentagem	6 283	16 500	T1	2026	Número de administrações públicas (de um total de 16 500) que adotam a identificação eletrónica (SPID ou CIE).
M1C1-147	Investimento 1.2: Facilitação da computação em nuvem para as entidades da administração pública local	Meta	Ativação da computação em nuvem para a administração pública local M2	N/D	Número	4 083	12 464	T2	2026	A migração das 12 464 administrações públicas locais para ambientes de computação em nuvem certificados deve considerar-se concluída quando o ensaio de todos os sistemas, conjuntos de dados e a

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										migração de aplicações incluídas em cada plano de migração forem bem sucedidos.
M1C1-148	Investimento 1.4.1: Experiência dos cidadãos — Melhoria da qualidade e da facilidade de utilização dos serviços públicos digitais	Meta	Melhoria da qualidade e da facilidade de utilização dos serviços públicos digitais M2	N/D	Porcentagem	40	80	T2	2026	A adesão à conceção/modelo comum de componentes de sítios Web/serviços deve consistir no seguinte: 1) Avaliação dos projetos apresentados 2) Avaliação da conclusão do projeto à luz dos principais parâmetros de usabilidade (pontuações digitais de usabilidade), através de uma plataforma específica já disponível.
M1C1-149	Investimento 1.4.3: Aumento da difusão dos serviços da plataforma PagoPA e da aplicação “IO”; 1.4.5:	Meta	Aumentar a adesão aos serviços da plataforma PagoPA M2	N/D	Número	11 450	14 100	T2	2026	Garantir um aumento do número de serviços integrados na plataforma para: — Administrações públicas que já aderiram à plataforma (11 450

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Digitalização de anúncios públicos									entidades) — Novas administrações públicas que adiram à plataforma (2 650 novas entidades). O número de serviços que serão integrados depende do tipo de administração (o objetivo final é ter uma média de 50 serviços para municípios, 20 serviços para as regiões, 20 serviços para as autoridades de saúde, 15 serviços para as escolas e as universidades).
M1C1-150	Investimento 1.4.3: Aumento da difusão dos serviços da plataforma PagoPA e da aplicação “IO”; 1.4.5: Digitalização de anúncios públicos	Meta	Aumentar a adesão à aplicação “IO” M2	N/D	Número	7 000	14 100	T2	2026	Garantir um aumento do número de serviços integrados na aplicação “IO” para: — Administrações públicas que já utilizam a “IO” (7 000 entidades); — Novas administrações públicas

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										que adiram à plataforma (cerca de 7 100 novas entidades). O número de serviços que serão integrados depende do tipo de administração (o objetivo final é ter uma média de 50 serviços para municípios, 20 serviços para as regiões, 20 serviços para as autoridades de saúde, 15 serviços para as escolas e as universidades).
M1C1-151	Investimento 1.4.3: Aumento da difusão dos serviços da plataforma PagoPA e da aplicação “IO”; 1.4.5: Digitalização de anúncios públicos	Meta	Aumentar a adesão aos avisos públicos digitais M2	N/D	Número	800	6 400	T2	2026	Pelo menos 6 400 administrações públicas centrais e municípios, no que diz respeito à plataforma de notificação digital (DNP), devem emitir avisos digitais juridicamente vinculativos aos cidadãos, entidades jurídicas, associações e quaisquer outras entidades públicas ou

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										privadas.
M1C1-152	Investimento 1.6.1: Digitalização do Ministério do Interior	Meta	Ministério do Interior — Processos totalmente reformulados e digitalizados M2	N/D	Número	7	45	T2	2026	Procedimentos e processos internos totalmente reformulados (45 processos no total até 31 de agosto de 2026) e que podem ser totalmente concluídos em linha (como os serviços de mobilidade e a aprendizagem eletrónica).
M1C1-153	Investimento 1.6.2: Digitalização do Ministério da Justiça	Meta	Ficheiros judiciais digitalizados M2	N/D	Número	0	10 000 000	T2	2026	Digitalização de dez milhões de processos judiciais relativos aos últimos dez anos de julgamentos cíveis de tribunais inferiores (“ <i>Tribunali</i> ”) e tribunais de recurso, e dos últimos dez anos de atos relativos a processos de legitimidade emitidos pelo Supremo Tribunal (“ <i>Corte di Cassazione</i> ”).
M1C1-154	Investimento 1.6.2: Digitalização do	Meta	Sistemas de conhecimento de	N/D	Número	0	6	T2	2026	Implementação de seis novos sistemas de

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Ministério da Justiça		lagos de dados no domínio da justiça M2							conhecimento de lagos de dados. 1) Sistema de anonimização das sentenças cíveis e penais 2) Sistema de gestão integrada 3) Sistema de gestão e análise para os processos cíveis 4) Sistema de gestão e análise para os processos penais 5) Sistema de estatísticas avançadas sobre os processos cíveis e penais 6) Sistema automatizado de identificação da vítima – relação de culpabilidade. Os seis elementos são sistemas separados que utilizam tecnologias semelhantes. O quadro dos sistemas é o mesmo:

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										ligar dados e documentos provenientes de fontes internas e externas; os padrões dos sistemas são diferentes consoante os utilizadores (por exemplo, juizes de tribunais cíveis e penais) e os objetivos (por exemplo, estatísticas e julgamento).
M1C1-155	Investimento 1.6.3: Digitalização do Instituto Nacional de Segurança Social (INPS) e do Instituto Nacional de Seguro contra os Acidentes de Trabalho (INAIL)	Meta	INAIL — Processos/serviços totalmente reformulados e digitalizados M2	N/D	Número	53	82	T2	2026	A meta é alcançar 82 (80 %) processos e serviços institucionais reformulados, a fim de os tornar totalmente digitalizados. As áreas do INAIL envolvidas são os seguintes: seguros, serviços sociais e de saúde, prevenção e trabalho de segurança, certificações e verificações. Em particular, a meta prevista para cada área é expressa acima: Seguros: 26 (80 %);

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										• Serviços sociais e de saúde: 29 (80 %); • Prevenção e trabalho de segurança: 9 (80 %); • Certificações e verificações: 18 (80 %).

B. MISSÃO 1 COMPONENTE 2:

Eixo 1 — Digitalização, inovação e competitividade do sistema de produção

O eixo 1 da componente 2 da missão 1 do plano italiano de recuperação e resiliência diz respeito a investimentos e reformas que visam i) apoiar a transição digital e a inovação do sistema produtivo através de incentivos ao investimento em tecnologias, investigação, desenvolvimento e inovação; ii) a implantação de redes de banda larga ultrarrápida e de 5G para reduzir o fosso digital, bem como de constelações e serviços de satélite; iii) promover o desenvolvimento de cadeias de valor estratégicas e apoiar a competitividade das empresas, com destaque para as PME.

As medidas ao abrigo desta componente visam colmatar as lacunas que emergem no índice de digitalidade da economia e da sociedade (DESI) de 2020 no que diz respeito à transformação digital das empresas e às insuficiências na conectividade, tendo em vista reforçar a resiliência económica e social do país.

Os investimentos e as reformas no âmbito desta componente devem contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país dirigidas a Itália em 2019 e 2020 sobre a necessidade de “reforçar o ensino e as competências à distância, incluindo as competências digitais” (recomendação específica n.º 2 de 2020), “promover o investimento privado para fomentar a recuperação económica” (recomendação específica n.º 3 de 2020), “centrar o investimento na transição ecológica e digital, em especial no [...] reforço das infraestruturas digitais para garantir a provisão de serviços essenciais” (recomendação específica n.º 3 de 2020), “promover a melhoria das competências, nomeadamente através do reforço das competências digitais (recomendação específica n.º 2 de 2019), “centrar a política económica em matéria de investimento na investigação e na inovação, bem como na qualidade das infraestruturas, tendo em conta as disparidades regionais” (recomendação específica n.º 3 de 2019) e, em certa medida, “apoiar o financiamento não bancário às empresas pequenas e inovadoras” (recomendação específica n.º 5 de 2019).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01).

Eixo 2 — Melhorar o ambiente empresarial e o quadro concorrencial

O principal objetivo do eixo 2 da componente 2 da missão 1 é melhorar o ambiente empresarial para facilitar o empreendedorismo, assim como o quadro concorrencial a fim de favorecer uma afetação mais eficiente dos recursos e ganhos de produtividade. O principal instrumento para atingir estes objetivos é a Lei Anual da Concorrência, adotada anualmente.

Os investimentos e as reformas no âmbito desta componente devem contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país dirigidas a Itália em 2019 sobre a necessidade de “suprimir as restrições à concorrência [...], nomeadamente através de uma nova lei anual sobre a concorrência” (recomendação específica n.º 3 de 2019).

B.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Eixo 1 — Digitalização, inovação e competitividade do sistema de produção

Investimento 1: Transição 4.0

O objetivo da medida é apoiar a transformação digital das empresas, incentivando o investimento privado em ativos e atividades que apoiam a digitalização. A medida financiada ao abrigo do plano italiano de recuperação e resiliência faz parte de um Plano de Transição 4.0 mais abrangente, que inclui outras medidas de apoio financiadas a nível nacional para impulsionar a transformação digital das empresas.

A medida consiste num regime de créditos fiscais e abrange as despesas a deduzir nas declarações fiscais no período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2023 (30 de novembro de 2024 para as empresas cujo exercício fiscal não corresponde ao ano civil). A medida inclui igualmente a definição de códigos de crédito fiscal, que devem ser identificados através de uma resolução da autoridade tributária, a fim de permitir que os beneficiários utilizem os créditos fiscais com o modelo de pagamento F24.

Os créditos fiscais apoiados abrangem os seguintes ativos e atividades:

1. Bens de equipamento, constituídos por: i) bens de equipamento corpóreos 4.0 (isto é, tecnologicamente avançados), tais como máquinas de produção cujas operações são controladas por sistemas informáticos ou sensores/unidades de comando, máquinas e sistemas utilizados para o controlo de produtos ou processos, e sistemas interativos; todos estes bens caracterizam-se por possuírem funcionalidades digitais, como a integração automatizada e a interface homem-máquina; ii) bens de equipamento incorpóreos 4.0, tais como modelação 3D, sistemas de comunicação intra-fábrica, e aplicações, plataformas, sistemas e *software* no domínio da inteligência artificial e da aprendizagem automática; iii) bens de equipamento incorpóreos normalizados, tais como *software* relacionado com a gestão empresarial. Estão abrangidos os créditos fiscais apresentados nas declarações fiscais entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2023 (30 de novembro de 2024 para as empresas cujo exercício fiscal não corresponde ao ano civil).
2. Atividades de investigação, desenvolvimento e inovação, que consistem em atividades de investigação e desenvolvimento, de inovação tecnológica, de inovação ecológica e digital e de conceção. Estão abrangidos os créditos fiscais apresentados nas declarações fiscais entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2023 (30 de novembro de 2024 para as empresas cujo exercício fiscal não corresponde ao ano civil).
3. Atividades de formação, realizadas para adquirir ou consolidar conhecimentos sobre tecnologias relevantes, tais como megadados e análise de dados, interface homem-máquina, Internet das coisas, integração digital de processos empresariais, cibersegurança. Estão abrangidos os créditos fiscais apresentados nas declarações fiscais entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2023 (30 de novembro de 2024 para as empresas cujo exercício fiscal não corresponde ao ano civil).

A medida inclui a criação de um comité científico composto por peritos do Ministério da Economia e Finanças, do Ministério do Desenvolvimento Económico e do Banco de Itália, para avaliar o impacto económico do regime.

Reforma 1: Reforma do sistema de propriedade industrial

O principal objetivo da reforma é adaptar o sistema de propriedade industrial aos desafios modernos e assegurar que o potencial de inovação contribui efetivamente para a recuperação e a resiliência do país. Visa, mais especificamente, prosseguir os seguintes objetivos: reforçar o sistema de proteção da propriedade industrial; incentivar a utilização e a divulgação da propriedade industrial, especialmente pelas PME; facilitar o acesso ativos incorpóreos e a sua partilha, assegurando simultaneamente um retorno justo dos investimentos; garantir um respeito mais rigoroso da propriedade industrial; e reforçar o papel de Itália nos fóruns europeus e internacionais sobre propriedade industrial.

A medida diz respeito à reforma do Código da Propriedade Industrial italiano, abrangendo pelo menos os seguintes domínios: i) rever o quadro regulamentar para reforçar a proteção dos direitos de propriedade industrial e simplificar os procedimentos, ii) reforçar o apoio às empresas e instituições de investigação, iii) melhorar o desenvolvimento de aptidões e competências, iv) facilitar a transferência de conhecimentos e v) reforçar a promoção de serviços inovadores.

Investimento 6: Investimento no sistema de propriedade industrial

O objetivo do investimento é apoiar o sistema de propriedade industrial e acompanhar a sua reforma, tal como previsto na reforma 1 desta componente. A medida inclui apoio financeiro a projetos relacionados com a propriedade industrial de empresas e organismos de investigação, nomeadamente medidas relacionadas com patentes (Brevetti+), programas de prova de conceito (POC) e o reforço dos gabinetes de transferência de tecnologia (TTO).

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a investigação e desenvolvimento que se dedicam às atividades constantes da lista seguinte: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante¹; ii) atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis²; iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras³ e estações de tratamento mecânico e biológico⁴; e iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no

¹ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01).

² Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores inferiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

³ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

⁴ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

ambiente. O caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

Eixo 2 — Melhorar o ambiente empresarial e o quadro concorrencial

Reforma 2: Leis anuais da concorrência de 2021, 2022, 2023 e 2024

A lei da concorrência deve ser adotada todos os anos, aumentando os procedimentos concorrenciais para a adjudicação de contratos de serviço público para serviços públicos locais (nomeadamente no domínio da gestão de resíduos e nos transportes públicos), evitando o prolongamento injustificado das concessões nos portos, nas autoestradas, nas estações de carregamento de eletromobilidade e na energia hidroelétrica a operadores históricos de muitos setores, fornecendo uma regulamentação adequada dos contratos de serviço público, revendo as regras de agregação e aplicando o princípio geral da proporcionalidade em termos de duração e de compensação adequada dos contratos de serviço público. A lei da concorrência aumentará igualmente os incentivos para as regiões adjudicarem os seus contratos de serviços públicos de serviços ferroviários regionais. Deve ser igualmente introduzida uma separação clara entre as funções de regulação/controlo e de gestão dos contratos.

No que diz respeito às medidas setoriais específicas, as leis anuais da concorrência devem incluir medidas nos setores da energia (eletricidade, gás e água), da gestão de resíduos e dos transportes (portos, caminhos de ferro e autoestradas), que devem complementar os investimentos e as reformas no âmbito das missões 2 e 3. As medidas de acompanhamento destinadas a assegurar a aceitação da concorrência nos mercados retalhistas da eletricidade devem entrar em vigor o mais tardar em 31 de dezembro de 2022. A lei anual da concorrência de 2022 deve, nomeadamente, adotar o plano de desenvolvimento da rede de eletricidade e promover a implantação de contadores inteligentes de eletricidade de 2.^a geração, que deverão atingir 33 milhões de unidades em toda a Itália em 31 de dezembro de 2025.

Além disso, as leis devem melhorar o ambiente empresarial, pelo menos através de: i) o alinhamento das regras de controlo das concentrações com o direito da UE, ii) a consolidação, digitalização e profissionalização das autoridades de fiscalização do mercado e iii) a redução do tempo de acreditação para o fornecimento de informações sobre os trabalhadores, de sete para quatro dias, a fim de reduzir o número de dias para criar uma empresa.

B.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M1C2-1	Investimento 1: Transição 4.0	Marco	Entrada em vigor de atos jurídicos destinados a disponibilizar créditos fiscais Transição 4.0 a potenciais beneficiários e criação do comité científico	Disposição na lei relativa à entrada em vigor da lei orçamental que autoriza os créditos fiscais e disposição nos atos de execução conexos, relativa à respetiva entrada em vigor	N/D	N/D	N/D	T4	2021	Os atos jurídicos devem disponibilizar os créditos fiscais Transição 4.0 aos potenciais beneficiários. Trata-se de créditos fiscais para i) bens de equipamento corpóreos 4.0 (isto é, tecnologicamente avançados), ii) bens de equipamento incorpóreos 4.0, iii) bens de equipamento incorpóreos normalizados, iv) atividades de investigação, desenvolvimento e inovação e v) atividades de formação. Os códigos de crédito fiscal devem ser identificados através de uma resolução da autoridade tributária, a fim de permitir que os beneficiários utilizem os créditos fiscais com o modelo de pagamento

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										F24. Será criado um comité científico, composto por peritos do Ministério da Economia e das Finanças, do Ministério do Desenvolvimento Económico e do Banco de Itália, mediante decreto ministerial, para avaliar o impacto económico dos créditos fiscais Transição 4.0.
M1C2-2	Investimento 1: Transição 4.0	Meta	Créditos fiscais Transição 4.0 concedidos a empresas com base nas declarações fiscais apresentadas em 2021-2022	N/D	Número	0	69 900	T2	2024	Pelo menos 69 900 créditos fiscais Transição 4.0 concedidos a empresas em relação a bens de equipamento corpóreos 4.0, bens de equipamento incorpóreos 4.0, bens de equipamento incorpóreos normalizados, atividades de investigação, desenvolvimento e inovação ou atividades de formação, com base nas declarações fiscais

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										apresentadas entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2022. Em particular, deverão ser concedidos a empresas: — Pelo menos 17 700 créditos fiscais para bens de equipamento corpóreos 4.0, com base nas declarações fiscais apresentadas entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2022; — Pelo menos 27 300 créditos fiscais para bens de equipamento incorpóreos 4.0, com base nas declarações fiscais apresentadas entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2022; — Pelo menos 13 600 créditos fiscais para bens de equipamento incorpóreos normalizados, com base nas declarações fiscais apresentadas entre 1 de janeiro de 2021 e

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										31 de dezembro de 2022; — Pelo menos 10 300 créditos fiscais para atividades de investigação, desenvolvimento e inovação, com base nas declarações fiscais apresentadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022; — Pelo menos 1 000 créditos fiscais para atividades de formação, com base nas declarações fiscais apresentadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022; Para as empresas cujo ano fiscal não corresponda ao ano civil, o termo do período relevante para a apresentação das declarações fiscais relacionadas com todos os créditos fiscais acima enumerados deve ser prorrogado

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										de 31 de dezembro de 2022 para 30 de novembro de 2023.
M1C2-3	Investimento 1: Transição 4.0	Meta	Créditos fiscais Transição 4.0 concedidos a empresas com base nas declarações fiscais apresentadas em 2021-2023	N/D	Número	69 900	111 700	T2	2025	Pelo menos 111 700 créditos fiscais Transição 4.0 concedidos a empresas em relação a bens de equipamento corpóreos 4.0, bens de equipamento incorpóreos 4.0, bens de equipamento incorpóreos normalizados, atividades de investigação, desenvolvimento e inovação ou atividades de formação, com base nas declarações fiscais apresentadas entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2023. Em particular, deverão ser concedidos a empresas: — Pelo menos 26 900 créditos fiscais para bens de equipamento corpóreos 4.0, com base nas declarações fiscais

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										apresentadas entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2023; — Pelo menos 41 500 créditos fiscais para bens de equipamento incorpóreos 4.0, com base nas declarações fiscais apresentadas entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2023; — Pelo menos 20 700 créditos fiscais para bens de equipamento incorpóreos normalizados, com base nas declarações fiscais apresentadas entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2023; — Pelo menos 20 600 créditos fiscais para atividades de investigação, desenvolvimento e inovação, com base nas declarações fiscais apresentadas entre 1 de janeiro de 2022 e

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										31 de dezembro de 2023; — Pelo menos 2 000 créditos fiscais para atividades de formação, com base nas declarações fiscais apresentadas entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2023; Para as empresas cujo ano fiscal não corresponda ao ano civil, o termo do período relevante para a apresentação das declarações fiscais relacionadas com todos os créditos fiscais acima enumerados deve ser prorrogado de 31 de dezembro de 2023 para 30 de novembro de 2024. A base de referência refere-se ao número de créditos fiscais Transição 4.0 concedidos a empresas, com base nas declarações fiscais apresentadas entre

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2022 para bens de equipamento corpóreos 4.0, bens de equipamento incorpóreos 4.0 e bens incorpóreos normalizados, e com base nas declarações fiscais apresentadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022 para atividades de investigação, desenvolvimento e inovação e atividades de formação. Para as empresas cujo ano fiscal não corresponda ao ano civil, também as declarações fiscais apresentadas até 30 de novembro de 2023 devem ser incluídas na base de referência para todos os créditos fiscais acima enumerados.
M1C2-4	Reforma 1:	Marco	Entrada em vigor	Disposição na	N/D	N/D	N/D	T3	2023	O novo decreto legislativo deve alterar o código da

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Reforma do sistema de propriedade industrial		de um decreto legislativo destinado a reformar o código da propriedade industrial italiano e atos de execução conexos	lei relativa à entrada em vigor do novo código da propriedade industrial e disposição nos atos de execução conexos relativa à respetiva entrada em vigor						propriedade industrial italiano (Decreto Legislativo n.º 30, de 10 de fevereiro de 2005) e abranger, no mínimo, os seguintes domínios: i) revisão do quadro regulamentar para reforçar a proteção dos direitos de propriedade industrial e simplificar os procedimentos, ii) reforçar o apoio às empresas e instituições de investigação, iii) melhorar o desenvolvimento de aptidões e competências, iv) facilitar a transferência de conhecimentos, v) reforçar a promoção de serviços inovadores.
M1C2-5	Investimento 6: Investimento no sistema de propriedade	Meta	Projetos apoiados por oportunidades de financiamento relacionadas com a propriedade industrial	N/D	Número	0	254	T4	2025	Pelo menos 254 projetos adicionais apoiados por oportunidades de financiamento relacionadas com a propriedade industrial

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	industrial									para empresas e organismos de investigação, nomeadamente medidas relacionadas com patentes (Brevetti+), programas prova de conceito (POC) e gabinetes de transferência de tecnologia (TTO), em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
M1C2-6	Reforma 2: Leis anuais da concorrência	Marco	Entrada em vigor da lei anual da concorrência de 2021	Disposição relativa à entrada em vigor da lei anual da concorrência	N/D	N/D	N/D	T4	2022	A lei anual da concorrência deve incluir, pelo menos, os seguintes elementos essenciais, devendo as medidas de execução e direito

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
				de 2021.						derivado (se necessário) ser adotados e entrar em vigor o mais tardar em 31 de dezembro de 2022. Deve abranger: — Aplicação das regras <i>anti-trust</i> — Serviços públicos locais — Energia — Transportes — Resíduos — Criação de uma empresa — Fiscalização do mercado Aplicação das regras <i>anti-trust</i>: i. Eliminar obstáculos adicionais ao controlo das operações de concentração de empresas através de um maior

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										alinhamento das regras italianas nesta matéria com o direito da UE. Serviços públicos locais: ii. Reforçar e generalizar a utilização do princípio da concorrência para os contratos de serviços públicos locais, em especial no domínio da gestão de resíduos e dos transportes públicos locais. iii. Limitar as adjudicações por ajuste direto, exigindo que as autoridades públicas locais justifiquem qualquer desvio em relação à obrigatoriedade de concursos públicos (nos termos do artigo 192.º do Código

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										dos Contratos Públicos). iv. Prever a regulamentação adequada dos contratos de serviço público através da aplicação do artigo 19.º da Lei n.º 124/2015 como um texto único sobre os serviços públicos locais, em especial no domínio da gestão de resíduos. v. As regras e os mecanismos de agregação incentivam a criação de uniões de municípios, a fim de reduzir o número de entidades e autoridades adjudicantes, associando-as às agregações territoriais ótimas (<i>“ambiti territoriali ottimali”</i>) e às zonas e níveis adequados de serviços de transporte público local e regional (<i>“bacini e livelli adeguati di servizi di trasporto</i>

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<i>pubblico locale e regionale”) de, pelo menos, 350 000 habitantes.</i> O ato jurídico relativo aos serviços públicos locais que transpõe o artigo 19.º da Lei n.º 124/2015 deve, pelo menos: — Definir os serviços públicos com base em critérios do direito da UE; — Estabelecer princípios gerais de prestação, regulação e gestão dos serviços públicos locais; — Estabelecer um princípio geral de proporcionalidade na duração dos contratos de serviço público;

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										— Separar claramente as funções de regulação e controlo das funções de gestão dos contratos de serviço público; — Garantir que as autoridades públicas locais justificam o aumento das suas quotas nas empresas participadas para efeitos de contratação interna; — Prever uma compensação adequada dos contratos de serviço público, com base no cálculo dos custos supervisionado por entidades reguladoras independentes (por exemplo, ARERA para a energia ou ART para os transportes); — Limitar a duração

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										média dos contratos internos e reduzir e harmonizar entre as entidades adjudicantes a duração normal dos contratos adjudicados, desde que a duração assegure o equilíbrio económico e financeiro dos contratos, também com base nos critérios estabelecidos pela Autoridade dos Transportes. Energia: vi. Tornar obrigatória a adjudicação de contratos de concessão para a energia hidroelétrica e definir o quadro regulamentar das concessões hidroelétricas. vii. Tornar obrigatória

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										a realização de concursos públicos para a adjudicação de contratos de concessão para a distribuição de gás. viii. Estabelecer requisitos transparentes e não discriminatórios para a atribuição de espaços públicos para carregamento elétrico ou para a seleção dos operadores de pontos/estações de carregamento. ix. Eliminar as tarifas reguladas de fornecimento de eletricidade para carregamento de veículos elétricos. O quadro concorrencial para as concessões hidroelétricas deve, pelo

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										menos: — Exigir que as instalações hidroelétricas importantes sejam regulamentadas por critérios gerais e uniformes a nível central. — Exigir que as regiões definam os critérios económicos subjacentes à duração dos contratos de concessão. — Eliminação progressiva da possibilidade de prorrogação dos contratos (como já foi decidido pelo Tribunal Constitucional italiano). — Exigir que as regiões harmonizem os critérios de acesso aos critérios de adjudicação (para criar um ambiente

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										empresarial previsível). Transportes: x. Estabelecer critérios claros, não discriminatórios e transparentes para a adjudicação de concessões portuárias. xi. Eliminar os obstáculos que impedem os concessionários portuários de concentrar as atividades de concessão de portos em vários portos de grande e média dimensão. xii. Eliminar os obstáculos que impedem os concessionários de prestarem eles próprios alguns dos serviços portuários e de utilizarem

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										os seus próprios equipamentos, sem prejuízo da segurança dos trabalhadores, desde que as condições exigidas relevantes para proteger a segurança dos trabalhadores sejam necessárias e proporcionais ao objetivo de garantir a segurança nas zonas portuárias. xiii. Simplificar a revisão dos procedimentos para a revisão dos planos de autorização dos portos. xiv. Aplicar o artigo 27.º, n.º 2, alínea d), do Decreto-Lei n.º 50/2017, que prevê incentivos para que as regiões externalizem a adjudicação de contratos dos transportes ferroviários regionais.

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Resíduos: xv. Simplificar os procedimentos de autorização para as instalações de tratamento de resíduos. Criação de uma empresa: xvi. Reduzir o tempo de acreditação para o fornecimento de informações sobre os trabalhadores, de sete para quatro dias, a fim de reduzir o número de dias para a criação de uma empresa. Fiscalização do mercado:

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										xvii. Consolidação das autoridades nacionais de fiscalização do mercado em, no máximo, dez agências localizadas nas principais regiões de Itália, abrangendo cada uma todos os grupos de produtos e comunicando informações ao agente de ligação único criado em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 2019/1020 (“Pacote Mercadorias”). xviii. Exigir que as autoridades nacionais de fiscalização do mercado realizem inspeções dos produtos e recolhas de dados digitalizadas, apliquem a inteligência artificial para rastrear produtos perigosos e ilícitos e identifiquem tendências e riscos no

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										mercado único. xix. Exigir que as autoridades nacionais de fiscalização do mercado incluam formação e utilização do sistema de informação e comunicação para a fiscalização pan-europeia do mercado. xx. Criar novos laboratórios acreditados para o ensaio de produtos para todos os grupos de produtos. Estes laboratórios devem testar o comércio eletrónico, realizar ensaios laboratoriais físicos, ações conjuntas (autoridades aduaneiras/autoridades de fiscalização do mercado; duas ou mais autoridades nacionais de fiscalização do mercado, nacionais e

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										da UE).
M1C2-7	Reforma 2: Leis anuais da concorrência	Marco	Entrada em vigor de todas as medidas de execução e do direito derivado (se necessário) relacionados com a energia.	Entrada em vigor de todas as medidas de execução e do direito derivado (se necessário) relacionados com a energia.	N/D	N/D	N/D	T4	2022	Entrada em vigor de todas as medidas de execução e do direito derivado (se necessário) relacionados com a energia para: i) Eliminar os preços regulados para as microempresas e as famílias a partir de 1 de janeiro de 2023. ii) Adotar medidas de acompanhamento para apoiar a aceitação da concorrência nos mercados retalhistas da eletricidade. As medidas de acompanhamento para assegurar a aceitação da concorrência nos mercados retalhistas da

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										eletricidade devem prever, pelo menos, o seguinte: — Venda em leilão da base de clientes para criar condições equitativas para os novos operadores; — Fixação de um limite máximo como quota máxima de mercado disponível para cada fornecedor; — Permitir que os consumidores italianos solicitem ao seu fornecedor de energia que divulgue os seus dados de faturação a um terceiro prestador de serviços; — Aumentar a transparência na fatura de eletricidade, dando aos consumidores acesso às subcomponentes do “<i>spesi</i>

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<i>per oneri di sistema</i> ”; — Eliminar a obrigação de os fornecedores cobrarem encargos não relacionados com o setor da energia.
M1C2-8	Reforma 2: Leis anuais da concorrência	Marco	Entrada em vigor de todas as medidas de execução (incluindo o direito derivado, se necessário) para a efetiva execução e aplicação das medidas decorrentes da Lei Anual da Concorrência de 2021.	Entrada em vigor de todo o direito derivado, incluindo toda a regulamentação necessária, para as medidas decorrentes da Lei Anual da Concorrência de 2021	N/D	N/D	N/D	T4	2022	Entrada em vigor de todas as medidas de execução (incluindo o direito derivado, se necessário) para a efetiva execução e aplicação das medidas decorrentes da Lei Anual da Concorrência de 2021.
M1C2-9	Reforma 2: Leis anuais da concorrência	Marco	Entrada em vigor da lei anual da concorrência	Disposição relativa à entrada em vigor da lei	N/D	N/D	N/D	T4	2023	Adotar a Lei Anual da Concorrência de 2022 A lei anual da concorrência deve incluir,

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	-cia		de 2022	anual da concorrência de 2022.						pelo menos, os seguintes elementos essenciais, devendo as medidas de execução e direito derivado (se necessário) ser adotados e entrar em vigor o mais tardar em 31 de dezembro de 2023. A lei deve: i. Adotar o plano de desenvolvimento da rede de eletricidade; ii. Promover a implantação de contadores inteligentes de eletricidade de 2.^a geração.
M1C2-10	Reforma 2: Leis anuais da concorrência	Marco	Entrada em vigor de todas as medidas de execução (incluindo o direito derivado,	Entrada em vigor de todo o direito derivado, incluindo toda a	N/D	N/D	N/D	T4	2023	Entrada em vigor de todo o direito derivado (se necessário), incluindo toda a regulamentação necessária para a efetiva execução e aplicação de

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
			se necessário) para a efetiva execução e aplicação das medidas decorrentes da Lei Anual da Concorrência de 2022.	regulamentação necessária, para as medidas decorrentes da Lei Anual da Concorrência de 2022						todas as medidas referidas anteriormente decorrentes da Lei Anual da Concorrência de 2022.
M1C2-11	Reforma 2: Leis anuais da concorrência	Marco	Entrada em vigor da lei anual da concorrência de 2023	Disposição relativa à entrada em vigor da lei anual da concorrência de 2023.	N/D	N/D	N/D	T4	2024	Adotar a Lei Anual da Concorrência de 2023. A lei anual da concorrência deve incluir, pelo menos, os seguintes elementos essenciais, devendo as medidas de execução e direito derivado (se necessário) ser adotados e entrar em vigor o mais tardar em 31 de dezembro de 2024. Deve incluir, pelo menos, as seguintes medidas no setor dos

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										transportes/autoestradas: — Tornar obrigatória a adjudicação de contratos de concessão para as autoestradas e definir o quadro regulamentar para as concessões de autoestradas, sem prejuízo do fornecimento interno dentro dos limites estabelecidos pela legislação da UE; — Exigir o cálculo de um limite máximo de preços pela ART (autoridade reguladora dos transportes) com base numa análise comparativa do historial de custos de todo o setor económico, de acordo com critérios claros, uniformes e transparentes; — Exigir a adjudicação de pacotes de concessões de

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										autoestradas; — Exigir uma descrição pormenorizada do objeto do contrato de concessão; — Reforçar os controlos, pelo Ministério das Infraestruturas, da execução de obras nas autoestradas; — Impedir a renovação automática dos contratos de concessão e assegurar a conformidade das atribuições internas (*) — Regular as condições de rescisão do contrato; — Reduzir as condições de rescisão do contrato; — Reduzir, num prazo razoável (no prazo máximo de cinco anos), a percentagem de contratos

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										internos de 40 % para 20 %, sem prejuízo dos níveis ocupacionais. (*) No que diz respeito às atribuições internas, a lei deve: — Exigir uma verificação <i>ex ante</i> obrigatória da legalidade da atribuição interna e proibir o lançamento do procedimento de concurso ou as atribuições internas sem essa verificação; — Confiar à Autoridade de Regulação dos Transportes os instrumentos e poderes adequados para realizar estes controlos, bem como o apoio (jurídico) da Autoridade Nacional

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Anticorrupção (ANAC); — Incluir a instalação de um número mínimo de pontos de carregamento elétrico como critério de adjudicação de novas concessões de autoestradas. No que se refere à rescisão do contrato por razões de interesse público, a lei deve prever, pelo menos, uma compensação adequada que permita ao concessionário recuperar os investimentos que não tenham sido totalmente amortizados. Quanto à rescisão do contrato por violação grave, a lei deve prever um equilíbrio adequado entre a reparação dos danos

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										reclamada ao concessionário e uma simples indenização por investimentos ainda não recuperados. Os casos de violação grave devem ser expressamente identificados por lei.
M1C2-12	Reforma 2: Leis anuais da concorrência	Marco	Entrada em vigor de todas as medidas de execução (incluindo o direito derivado, se necessário) para a efetiva execução e aplicação das medidas decorrentes da Lei Anual da Concorrência de 2023.	Entrada em vigor de todo o direito derivado, incluindo toda a regulamentação necessária, para as medidas decorrentes da Lei Anual da Concorrência de 2023	N/D	N/D	N/D	T4	2024	Entrada em vigor de todo o direito derivado (se necessário), incluindo toda a regulamentação necessária para a efetiva execução e aplicação de todas as medidas decorrentes da Lei Anual da Concorrência de 2023.
M1C2-13	Reforma 2: Leis anuais da	Marco	Entrada em vigor da lei anual da concorrência	Disposição relativa à entrada em	N/D	N/D	N/D	T4	2025	Adotar a Lei Anual da Concorrência de 2024.

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	concorrência		de 2024	vigor da lei anual da concorrência de 2024.						O projeto de lei é apresentado ao Parlamento até junho de 2024. Deve ser aprovado pelas câmaras até ao final de 2024. Direito derivado (se necessário) o mais tardar até ao 4.º trimestre de 2025.
M1C2-14	Reforma 2: Leis anuais da concorrência	Meta	Implantação de milhões de contadores inteligentes 2G.	N/D	Número	20	33	T4	2025	Devem ser instalados, pelo menos, 33 milhões de contadores inteligentes 2G.

B.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Investimento 2: Inovação e tecnologia da microeletrônica

O objetivo do investimento é apoiar o desenvolvimento da cadeia de valor estratégica da microeletrônica através do investimento na capacidade de produção de substratos de carboneto de silício, que é um elemento necessário para o fabrico de semicondutores. O investimento deve ser executado em conformidade com as regras em vigor em matéria de auxílios estatais e deverá ter efeitos positivos no emprego.

Investimento 3: Ligações rápidas à Internet (banda ultralarga e 5G)

O objetivo do investimento é completar a rede nacional de telecomunicações ultrarrápidas e de 5G em todo o território nacional. Espera-se que este investimento contribua significativamente para os objetivos da transição digital e para reduzir o fosso digital em Itália.

O investimento inclui a adjudicação de concessões e abrange cinco projetos de ligação mais rápidos:

1. “*Italia a 1 Giga*”, que fornece 1 gigabit/s em descarregamento e 200 Mbit/s em conectividade para carregamento em zonas cinzentas e negras para o acesso da nova geração (NGA) em que há deficiência do mercado. Estas zonas devem ser definidas após a conclusão de um exercício de levantamento;
2. “*Italia 5G*”, que fornece ligações 5G em zonas com deficiências do mercado, ou seja, zonas onde não foram implantadas redes móveis; ou onde apenas estão disponíveis redes 3G e não estão previstas redes móveis 4G e/ou 5G num futuro próximo; ou se for patente uma deficiência do mercado;
3. “Escolas conectadas”, que faculta aos edifícios escolares conectividade em banda larga de 1 Gbit/s;
4. “Serviços de cuidados de saúde conectados”, que deve proporcionar conectividade em banda larga de 1 gigabit/s às instalações públicas de cuidados de saúde;
5. “Ilhas menores conectadas”, que deve proporcionar conectividade de banda ultralarga a certas ilhas menores sem ligações de fibra ótica para o continente.

Investimento 4: Tecnologia de satélite e economia espacial

O objetivo do investimento é desenvolver ligações por satélite tendo em vista a transição digital e ecológica e contribuir para o desenvolvimento do setor espacial. O investimento tem igualmente por objetivo capacitar serviços, como as infraestruturas de comunicação e de monitorização seguras para vários setores da economia, e, para o efeito, inclui tanto atividades a montante (serviços de lançamento, produção e exploração de satélites e infraestruturas) como a jusante (produção de produtos e serviços capacitados).

O investimento inclui a adjudicação de contratos públicos e abrange quatro projetos:

1. Satcom, que consiste em i) atividades a montante: incluindo a especificação, conceção, desenvolvimento e fabrico de três componentes, nomeadamente a Internet das coisas baseada em pequenos satélites, uma missão de comunicação quântica baseada no atual desenvolvimento de protótipos para possibilitar o desenvolvimento de tecnologias também para missões de telecomunicações óticas/fótónicas e a melhoria das infraestruturas existentes; ii) atividades a jusante: incluindo a conceção, o desenvolvimento e a exploração de uma infraestrutura e plataformas para a prestação de serviços de comunicação por satélite.

2. Observação da Terra (EO), que consiste em i) atividades a montante: incluindo a especificação, a conceção e o desenvolvimento de uma constelação para teledeteção (radar de abertura sintética (SAR), hiperespectral) e a contratação de lançamentos centrados na monitorização do solo, do mar e da atmosfera; ii) atividades a jusante: incluindo a realização, no sul de Itália, de uma incubadora de aplicações e serviços de observação da Terra e a realização do projeto CyberItaly, que abrange a criação de uma réplica digital do país.
3. Fábrica espacial, que consiste em dois subprojetos: i) Fábrica espacial 4.0: a especificação, conceção e construção de instalações digitais de fabrico, montagem e ensaio para pequenos satélites e a implementação de um sistema ciberfísico de produção e geminação digital por satélite destinado ao estabelecimento de uma ligação bidirecional entre o modelo digital e a sua contraparte física; ii) Acesso ao espaço: investigação, desenvolvimento e prototipagem para a realização de tecnologias verdes para a futura geração de impulsores e lançadores, incluindo a demonstração em voo de tecnologias selecionadas.
4. A economia em órbita, que consiste na implementação de um demonstrador para tecnologias de manutenção em órbita para a interoperabilidade em órbita; o aumento da capacidade nacional de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST), incluindo uma rede de sensores terrestres para a observação e o rastreio de detritos espaciais; conceção, desenvolvimento, encomenda de ativos para a aquisição, gestão e prestação do serviço de dados de apoio às atividades de gestão do tráfego espacial.

O investimento não deverá ter objetivos e implicações militares ou de defesa.

Investimento 5: Políticas relativas à cadeia de abastecimento industrial e internacionalização

O objetivo do investimento é reforçar as cadeias de abastecimento industrial, em especial facilitando o acesso ao financiamento, e promover a competitividade das empresas (nomeadamente as PME), em especial apoiando a sua internacionalização e reforçando a sua resiliência após a crise da COVID-19.

O investimento consiste em duas linhas de intervenção:

1. Refinanciamento do Fundo 394/81 gerido pelo SIMEST. Consiste no refinanciamento de um fundo existente atualmente gerido pela agência pública SIMEST, que prevê apoio financeiro sob a forma de subvenções e empréstimos a empresas, nomeadamente PME, para apoiar a sua internacionalização através de vários instrumentos, tais como programas de acesso aos mercados estrangeiros e o desenvolvimento do comércio eletrónico.
2. Competitividade e resiliência das cadeias de abastecimento. Consiste em apoio financeiro às empresas, através do instrumento “contrato de desenvolvimento”, para projetos relacionados com as principais cadeias de valor estratégicas, tais como programas de desenvolvimento industrial, programas de desenvolvimento da proteção do ambiente, atividades de mobilidade sustentável e turísticas.

As intervenções acima referidas devem ser conduzidas em conformidade com políticas de investimento coerentes com os objetivos do Regulamento (UE) 2021/241, nomeadamente no que diz respeito à aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente”, tal como especificado mais pormenorizadamente nas orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01).

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), o acordo jurídico entre as autoridades italianas e a entidade encarregada da execução ou o intermediário financeiro responsável pelo instrumento financeiro, assim como a subsequente política de investimento do instrumento financeiro, devem:

- i. Exigir a aplicação das orientações técnicas da Comissão sobre a aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU,
- ii. Excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) Atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante⁵; ii) atividades e ativos abrangidos pelo sistema de comércio de licenças de emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis⁶; iii) Atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras⁷ e estações de tratamento mecânico e biológico⁸; e iv) Atividades e ativos em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente;
- iii. Exigir a verificação da conformidade legal dos projetos com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável, realizada pela entidade responsável ou pelo intermediário financeiro relativamente a todas as transações, incluindo as que estão isentas da aferição de sustentabilidade.

B.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

⁵ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01).

⁶ Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores inferiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁷ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

⁸ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

Número sequencial	Medida	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M1C2-15	Investi-mento 2: Inovação e tecnologia da micro-eletrónica	Meta	Capacidade de produção de substratos de carboneto de silício	N/D	Número	0	374 400	T2	2026	Realização de uma capacidade de produção adicional de, pelo menos, 374 400 substratos de carboneto de silício/ano. O cumprimento satisfatório da meta depende também do emprego de, pelo menos, 700 pessoas adicionais ligadas à capacidade adicional.
M1C2-16	Investi-mento 3: Ligações rápidas à Internet (banda ultralarga e 5G)	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para projetos de ligação mais rápida	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para projetos de ligação mais rápida	N/D	N/D	N/D	T2	2022	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para projetos de ligação mais rápida, que devem consistir em i) “ <i>Italia a 1 Giga</i> ”, ii) “ <i>Italia 5G</i> ”, iii) “ <i>Escolas conectadas</i> ”, iv) “ <i>Instalações de cuidados de saúde conectadas</i> ”; e v) “ <i>Ilhas menores conectadas</i> ”
M1C2-17	Investi-mento 3: Ligações rápidas à	Meta	Unidades residenciais servidas com conectividade de 1	N/D	Número	0	8 500 000	T2	2026	Pelo menos 8 500 000 unidades residenciais adicionais (das quais pelo menos 450 000

	Internet (banda ultralarga e 5G)		Gbps							agregados familiares dispersos, ou seja, localizados em zonas remotas), ligados a, pelo menos, 1 Gbps de conectividade via fibra até casa/edifício (FTTH/B), acesso fixo sem fios (FWA) ou 5G
M1C2-18	Investimento 3: Ligações rápidas à Internet (banda ultralarga e 5G)	Meta	Edifícios escolares e instalações de cuidados de saúde dotados de conectividade de 1 Gbps	N/D	Número	0	21 279	T2	2026	Pelo menos 9 000 escolas e 12 279 instalações públicas de cuidados de saúde adicionais com conectividade de, pelo menos, 1 Gbps
M1C2-19	Investi-mento 3: Ligações rápidas à Internet (banda ultralarga e 5G)	Meta	Ilhas com conectividade de banda ultralarga.	N/D	Número	0	18	T4	2023	Pelo menos 18 ilhas adicionais sem ligações de fibra ótica ao continente dotadas de conectividade de banda ultralarga através de uma nova interligação ótica
M1C2-20	Investi-mento 3: Ligações rápidas à Internet (banda ultralarga e 5G)	Meta	Estradas e corredores suburbanos com cobertura 5G a 1 Gbps	N/D	Número	0	12 600	T2	2026	Pelo menos 12 600 km adicionais de estradas e corredores suburbanos com uma cobertura 5G de, pelo menos, 1 Gbps

M1C2-21	Investi- -mento 3: Ligações rápidas à Internet (banda ultralarga e 5G)	Meta	Zonas com deficiências do mercado com cobertura 5G a 1 Gbps	N/D	Número	0	15 000	T2	2026	Pelo menos 15 000 km ² adicionais de zonas com deficiência do mercado com uma cobertura 5G de, pelo menos, 1 Gbps
M1C2-22	Investi- -mento 4: Tecnologia de satélite e economia espacial	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para projetos no domínio da tecnologia de satélite e do espaço	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para projetos no domínio da tecnologia de satélite e do espaço	N/D	N/D	N/D	T1	2023	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para projetos no domínio da tecnologia de satélites e do espaço, que devem consistir em i) Comunicação por satélite, ii) Observação da Terra, iii) Fábrica espacial e iv) Economia em órbita
M1C2-23	Investi- -mento 4: Tecnologia de satélite e economia espacial	Meta	Telescópios terrestres, centro SST operacional, fábrica espacial e demonstrador de propulsão líquido implantados	N/D	Número	0	6	T2	2026	Implantação de, pelo menos, três telescópios de elevado desempenho capazes de identificar objetos espaciais, um centro operacional de vigilância e rastreio de objetos no espaço (rede de observação e rastreio de detritos espaciais), uma fábrica espacial (linhas integradas de fabrico, montagem, integração e ensaio (M-AIT) de pequenos satélites), um demonstrador de propulsão líquido para

										nova geração de lançadores
M1C2-24	Investi- -mento 4: Tecnologia de satélite e economia espacial	Meta	Constelações ou provas de conceito de constelações implantadas	N/D	Número	0	2	T2	2026	Pelo menos duas constelações adicionais ou provas de conceito de constelações implantadas no âmbito de iniciativas de comunicação por satélite e de observação da Terra
M1C2-25	Investi- -mento 4: Tecnologia de satélite e economia espacial	Meta	Serviços prestados às administrações públicas	N/D	Número	0	8	T2	2026	Pelo menos oito serviços adicionais prestados às administrações públicas decorrentes de iniciativas espaciais apoiadas, nomeadamente o serviço costeiro e a monitorização marinha e costeira, o serviço de qualidade do ar, o serviço de movimento terrestre, a cobertura dos serviços de monitorização e utilização dos solos, o serviço hidrometeorológico, o serviço de recursos hídricos, os serviços de emergência e os serviços de segurança.
M1C2-26	Investi- -mento 5.1: Refinancia- -mento e remode- -lação do Fundo 394/81	Marco	Entrada em vigor do refinanciamento do Fundo 394/81 e adoção da política de investimento	Disposição legal relativa à entrada em vigor do(s) Decreto(s)-Lei respeitantes ao refinancia- -mento da	N/D	N/D	N/D	T3	2021	O(s) Decreto(s)-Lei deve(m) prever o refinanciamento da componente subvenção e empréstimo do Fundo 394/81. O conselho de administração do fundo deve aprovar uma decisão que estabelece a política de

	gerido pelo SIMEST			componente de subvenção e empréstimo do Fundo 394/81 Aprovação da decisão do comité relativa ao estabeleci- -mento dos critérios de seleção dos projetos a financiar						investimento. A política de investimento ligada ao refinanciamento do Fundo 394/81 deve definir, no mínimo: i) a natureza e o âmbito dos projetos apoiados, que devem estar em consonância com os objetivos do Regulamento (UE) 2021/241; os termos de referência devem incluir critérios de elegibilidade para garantir a conformidade dos projetos apoiados no âmbito desta medida com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01) através da utilização da aferição de sustentabilidade, de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável; ii) o tipo de operações apoiadas; iii) os beneficiários visados, com uma prevalência de PME, e os seus critérios de elegibilidade; iv) disposições para reinvestir potenciais reembolsos em objetivos

										políticos semelhantes, inclusive para além de 2026, caso não sejam reutilizados para reembolsar taxas de juro decorrentes de empréstimos concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241. O acordo contratual com a entidade responsável ou intermediário financeiro deve exigir a utilização das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01).
M1C2-27	Investi- -mento 5.1: Refinanciam ento e remodela- -ção do Fundo 394/81 gerido pelo SIMEST	Meta	PME que receberam apoio do Fundo 394/81	N/D	Número	0	4 000	T4	2021	Pelo menos 4 000 PME adicionais receberam apoio do Fundo 394/81 a partir de 1 de janeiro de 2021
M1C2-28	Investi- -mento 5.2: Competiti- -vidade e resiliência das cadeias de abasteci-	Marco	Entrada em vigor de um decreto que incluía a política de investimento dos contratos de desenvolvimento	Disposição na lei relativa à entrada em vigor do decreto	N/D	N/D	N/D	T1	2022	A política de investimento dos contratos de desenvolvimento define, no mínimo: i) a natureza e o âmbito dos projetos apoiados, que devem estar em consonância com os

	-mento									objetivos do Regulamento (UE) 2021/241; os termos de referência devem incluir critérios de elegibilidade para garantir a conformidade dos projetos apoiados no âmbito desta medida com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01) através da utilização da aferição de sustentabilidade, de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável; ii) o tipo de operações apoiadas; iii) os beneficiários visados e os seus critérios de elegibilidade; iv) disposições para reinvestir potenciais reembolsos em objetivos políticos semelhantes, inclusive para além de 2026, caso não sejam reutilizados para reembolsar taxas de juro decorrentes de empréstimos concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241. O acordo contratual com a

										entidade responsável ou intermediário financeiro deve exigir a utilização das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01).
M1C2-29	Investi- mento 5.2: Competiti- vidade e resiliência das cadeias de abasteci- mento	Meta	Contratos de desenvolvimento assinados	N/D	Número	0	40	T4	2023	Pelo menos 40 contratos de desenvolvimento assinados, em conformidade com a política de investimento definida. O cumprimento satisfatório da meta depende também da ativação de, pelo menos, 1 500 milhões de EUR de investimentos.

C. MISSÃO 1 COMPONENTE 3: Turismo e Cultura 4.0.

Esta componente do plano italiano de recuperação e resiliência centra-se no relançamento de dois setores duramente atingidos pela crise da COVID-19: cultura e turismo. As medidas relacionadas com o setor da cultura visam tornar os locais de interesse cultural mais acessíveis, tanto do ponto de vista digital como físico, mais eficientes do ponto de vista energético e mais seguros no que respeita a catástrofes naturais, e apoiar a recuperação dos setores culturais e criativos, nomeadamente promovendo a atratividade dos pequenos locais de interesse cultural e do património arquitetónico rural, bem como reforçar a coesão territorial. Estão previstos três conjuntos de medidas: i) intervenções para desenvolver o património cultural para a próxima geração, incluindo investimentos para a transição digital e para melhorar a eficiência energética dos locais de interesse cultural; ii) regeneração de pequenos sítios históricos e do património religioso e rural impulsionada pela cultura; iii) intervenções para as indústrias culturais e criativas 4.0. As medidas relacionadas com o turismo visam melhorar a competitividade do setor, nomeadamente através da redução da fragmentação do setor e do aumento das economias de escala, melhorar e modernizar as normas do setor da hotelaria, incentivar a inovação digital e a utilização de novas tecnologias pelos operadores e apoiar a transição ecológica do setor. A este respeito, estão previstas medidas para apoiar as empresas, incluindo as PME, que têm atividade no setor do turismo e os operadores turísticos, nomeadamente através do investimento em ferramentas digitais.

Os investimentos e as reformas no âmbito desta componente devem contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país dirigidas a Itália, em particular sobre a necessidade de “promover o investimento privado para fomentar a recuperação económica e centrar o investimento na transição ecológica e digital” (recomendação específica n.º 3 de 2020). Apoiam igualmente a coesão social e territorial e a competitividade da economia italiana, promovendo em paralelo a digitalização e a sustentabilidade do setor do turismo.

C.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Investimento 1.1: Estratégia digital e plataformas para o património cultural

A medida inclui ações para digitalizar o património cultural italiano no intuito de melhorar o acesso aos recursos culturais e aos serviços digitais.

A intervenção deve criar uma nova infraestrutura digital nacional para recolher, integrar e reter os recursos digitais, disponibilizando-os para utilização pública através de plataformas específicas. As intervenções no domínio do património “físico” devem ser acompanhadas da digitalização de museus, arquivos, bibliotecas e locais de interesse cultural, possibilitando aos cidadãos explorar novas formas de beneficiar do património cultural.

Investimento 1.2: Eliminação das barreiras físicas e cognitivas nos museus, bibliotecas e arquivos para possibilitar o alargamento do acesso e da participação na cultura

A medida visa eliminar as barreiras arquitetónicas, culturais e cognitivas em várias instituições culturais italianas. As intervenções devem ser combinadas com a formação do pessoal administrativo e dos operadores culturais, promovendo uma cultura de acessibilidade e

desenvolvendo conhecimentos especializados sobre aspetos jurídicos, acolhimento, mediação cultural e promoção.

Investimento 1.3: Melhorar a eficiência energética nos cinemas, teatros e museus

A medida deve melhorar a eficiência energética dos edifícios ligados ao setor cultural e criativo. Estas valências culturais situam-se frequentemente em instalações desatualizadas e ineficientes do ponto de vista energético que geram elevados custos de manutenção relacionados com o ar condicionado, a iluminação, a comunicação e a segurança. O investimento deve financiar ações destinadas a melhorar a eficiência energética dos museus, dos cinemas e dos teatros italianos (públicos e privados).

Reforma 3.1: Adoção de critérios ambientais mínimos para eventos culturais

O objetivo da reforma é melhorar a pegada ecológica dos eventos culturais (nomeadamente exposições, festivais, eventos culturais e eventos musicais) através da inclusão de critérios sociais e ambientais nos contratos públicos para eventos culturais financiados, promovidos ou organizados por entidades públicas.

Investimento 3.3: Reforço das capacidades dos operadores culturais para gerir a transição digital e ecológica

O objetivo global do investimento é apoiar a recuperação dos setores culturais e criativos. Consiste em duas intervenções.

A primeira intervenção (“Apoiar a recuperação das atividades culturais através do incentivo à inovação e à utilização da tecnologia digital em toda a cadeia de valor”) visa apoiar os operadores culturais e criativos na implementação de estratégias digitais e no aumento das suas capacidades de gestão.

A segunda intervenção (“Promover uma abordagem ecológica em toda a cadeia cultural e criativa”) visa incentivar uma abordagem sustentável do ponto de vista ambiental ao longo de toda a cadeia, reduzindo a pegada ecológica, promovendo uma conceção ecológica inovadora e inclusiva, nomeadamente no contexto da economia circular, a fim de orientar o público para um comportamento ambiental mais responsável.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante⁹; ii) atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de

⁹ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01).

referência aplicáveis¹⁰; iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras¹¹ e estações de tratamento mecânico e biológico¹²; e iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente. O caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

Investimento 4.1: Plataforma digital para o turismo

O objetivo da medida é criar uma plataforma digital para o turismo, acessível através de uma plataforma Web específica, que permita a todo o ecossistema turístico reforçar, integrar e promover a sua própria oferta. O investimento deve financiar uma nova infraestrutura digital, modelos de inteligência artificial para a análise de dados e serviços digitais básicos para as empresas do setor do turismo.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante^[5]; ii) atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis^[6]; iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras^[7] e estações de tratamento mecânico biológico^[8]; e iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente. O caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

Reforma 4.1: Regulação da profissão de guia turístico

O investimento na plataforma digital para o turismo é complementado por uma reforma destinada a simplificar a regulamentação relativa aos guias turísticos. A medida prevê, no respeito da regulamentação local, uma organização profissional para os guias turísticos e a sua zona de origem. A aplicação sistemática e uniforme da reforma pode possibilitar a regulamentação dos princípios

¹⁰ Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores inferiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹¹ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

¹² Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

fundamentais da profissão e a uniformização dos níveis de prestação de serviços em todo o território nacional, com um efeito positivo no mercado. A reforma deve incluir formação e formação contínua, a fim de melhor apoiar a oferta.

C.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M1C3-1	Investimento 1.1: Estratégia digital e plataformas para o património cultural	Meta	Utilizadores formados através da plataforma de aprendizagem eletrónica para o património cultural	N/D	Número	0	30 000	T4	2025	Os utilizadores formados nesta meta devem medir a eficácia da oferta formativa a ser prestada por meios digitais no âmbito do programa de aprendizagem ao longo da vida. Tipos de intervenções: realização de cursos de formação, implementação por ensino presencial e programas de aprendizagem eletrónica concebidos com base numa avaliação de competências de diferentes grupos-alvo de formandos (correspondentes a três níveis de aprendizagem: competências de base, competências especializadas, competências de gestão). Os destinatários da medida são os seguintes: funcionários do ministério, funcionários dos institutos culturais das autoridades locais, operadores culturais independentes.
M1C3-2	Investimento 1.1: Estratégia digital e plataformas para o património	Meta	Recursos digitais produzidos e publicados	N/D	Número	0	65 000 000	T4	2025	Os recursos digitais desta meta devem medir o aumento da quantidade de bens culturais digitalizados, cujas reproduções digitais podem ser utilizadas em linha mediante tecnologias digitais. O tipo de recursos digitais a completar inclui: digitalização de livros e

	cultural		na biblio- teca digital							manuscritos, documentos e fotografias, obras de arte e artefactos históricos e arqueológicos, monumentos e sítios arqueológicos, materiais audiovisuais, incluindo a normalização de digitalizações e metadados anteriores Destinatários: museus, arquivos, bibliotecas e institutos culturais
M1C3-3	Investimento 1.2: Eliminação das barreiras físicas e cognitivas nos museus, bibliotecas e arquivos para possibilitar o alargamento do acesso e da participação na cultura	Meta	Inter- vençõe s para melho- rar a acessi- bilidade e física e cogni- tiva nos espaços cultu- rais	N/D	Número	0	617	T2	2026	352 museus, monumentos, áreas e parques arqueológicos, 129 arquivos, 46 bibliotecas e 90 sítios culturais não estatais. As intervenções dizem respeito a intervenções físicas destinadas a eliminar barreiras arquitetónicas e à instalação de ferramentas tecnológicas para permitir a utilização por pessoas com capacidades sensoriais reduzidas (tato, som, experiências olfativas) 37 % das intervenções devem ser realizadas nas regiões meridionais.
M1C3-4	Investimento 1.3: Melhorar a eficiência energética nos cinemas, teatros e museus	Meta	Inter- vençõe s com- cluídas em museus e locais de inte- resse cultural do Estado,	N/D	Número	0	80	T3	2023	O indicador refere-se ao número de intervenções concluídas, tal como comprovado pela certificação da execução regular dos trabalhos. Tipos de intervenções: : — Planeamento técnico e económico-financeiro, auditorias energéticas, análises ambientais iniciais, avaliação de impacto ambiental, levantamentos e avaliações para identificar questões essenciais, identificação das

			salas de teatro e cinemas (primeiro lote)							consequentes intervenções para a melhoria do desempenho energético; — intervenções na envolvente do edifício; — Intervenções de substituição/aquisição de equipamento, ferramentas, sistemas, dispositivos, <i>software</i> de aplicação digital, bem como instrumentos acessórios para o seu funcionamento, aquisição de patentes, licenças e saber-fazer; — Instalação de sistemas inteligentes de telecontrolo, regulação, gestão, monitorização e otimização do consumo de energia (edifícios inteligentes) e das emissões poluentes, também através da utilização de combinações de tecnologias.
M1C3-5	Investimento 1.3: Melhorar a eficiência energética nos cinemas, teatros e museus	Meta	Intervenções concluídas em museus e locais de interesse cultural do Estado, salas de teatro e cinemas (segundo lote)	N/D	Número	0	420	T4	2025	O indicador refere-se a intervenções concluídas em 55 museus e locais de interesse cultural do Estado, 230 salas de teatro e 135 cinemas, com a certificação da execução regular dos trabalhos. Tipos de intervenções: — Planeamento técnico e económico-financeiro, auditorias energéticas, análises ambientais iniciais, avaliação de impacto ambiental, levantamentos e avaliações para identificar questões essenciais, identificação das consequentes intervenções para a melhoria do desempenho energético; — Intervenções na envolvente do edifício; — Intervenções de

										substituição/aquisição de equipamento, ferramentas, sistemas, dispositivos, <i>software</i> de aplicação digital, bem como instrumentos acessórios para o seu funcionamento, aquisição de patentes, licenças e saber-fazer; — Instalação de sistemas inteligentes de telecontrolo, regulação, gestão, monitorização e otimização do consumo de energia (edifícios inteligentes) e das emissões poluentes, também através da utilização de combinações de tecnologias.
M1C3-6	Reforma 3.1: Adoção de critérios ambientais mínimos para eventos culturais	Marco	Entrada em vigor de um decreto que define critérios sociais e ambientais nos concursos públicos relativos a eventos culturais	Disposição no decreto relativa à entrada em vigor do decreto respeitante à adoção de critérios ambientais mínimos para eventos culturais	N/D	N/D	N/D	T4	2022	Devem ser adotados critérios para os seguintes aspetos: redução da utilização de papel e impressões, utilização de materiais respeitadores do ambiente, montagem de palco recorrendo a materiais reciclados e reutilizados e mobiliário sustentável, utilitários de baixo impacto ambiental, seleção do local baseada na proteção da biodiversidade, serviços de restauração de baixo impacto ambiental, transporte para o evento e transporte de materiais, consumo de energia para a organização do evento. Os critérios sociais para promover a acessibilidade e a inclusão devem incluir: a promoção da acessibilidade para as pessoas com deficiência; a promoção de oportunidades para o emprego dos jovens, para os desempregados de longa duração, para as pessoas pertencentes a grupos desfavorecidos (trabalhadores migrantes e minorias étnicas) e para as pessoas com deficiência; garantir a igualdade de acesso

			-ciados por fundos públicos							aos contratos públicos para as empresas cujos proprietários ou trabalhadores pertençam a grupos étnicos ou minoritários, tais como cooperativas, empresas sociais e organizações sem fins lucrativos; a promoção do “trabalho digno”, entendido como o direito a um trabalho produtivo e escolhido livremente, aos princípios e direitos fundamentais no trabalho, a salários dignos, à proteção social e ao diálogo social. A reforma abrange eventos culturais, incluindo exposições, festivais e eventos de artes do espetáculo.
M1C3-7	Investimento 3.3: Reforço das capacidades dos operadores culturais para gerir a transição digital e ecológica.	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos com as organizações de execução/beneficiários para todas as intervenções para gerir a	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos às organizações e redes responsáveis pela realização das atividades de reforço das capacidades	N/D	N/D	N/D	T4	2023	Os organismos de execução selecionados devem ser organizações ou redes especializadas que possuam competências e experiência tanto no domínio da formação como no da produção cultural, do ambiente, da gestão cultural e da formação. A notificação da adjudicação dos contratos aos projetos selecionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas em regime de concurso deve estar em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

			transi- -ção digital e ecológi- -ca dos opera- -dores cultu- -rais							
M1C3-8	Investimento 4.1: Plataforma digital para o turismo	Marco	Adjudi- -cação dos contra- -tos para o desen- -volvimen- to do portal digital do turismo	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para o desenvolvimen- to do portal digital do turismo	N/D	N/D	N/D	T4	2021	Notificação da adjudicação de (todos os) contratos públicos para o desenvolvimento do portal digital do turismo O portal digital do turismo deve atualizar o atual portal Italia.it através da implementação de uma arquitetura de computação em nuvem e aberta, favorecendo grandemente a interligação com o ecossistema. O portal atualizado deve incluir os seguintes elementos: a criação de uma nova interface frontal e de uma nova árvore de navegação; a revisão da apresentação, da estrutura e das funcionalidades das secções, páginas e artigos; a introdução de mapas; gestão multilíngue (no momento da mudança, o portal será apresentado em italiano e inglês). A integração de outras línguas, atualmente disponíveis, está prevista para os meses imediatamente seguintes à encomenda. Adjudicação dos contratos aos projetos selecionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas em regime de concurso em conformidade com as

										orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
M1C3-9	Investimento 4.1: Plataforma digital para o turismo	Meta	Participação dos operadores turísticos na plataforma digital para o turismo	N/D	Número	0	20 000	T2	2024	O número de operadores turísticos envolvidos (nomeadamente hotéis, operadores turísticos e empresas definidas pelos códigos ATECO 55.00.00 e 79.00.00) corresponde a 4 % dos 500 000 operadores italianos estimados (atividades de reserva, planificação de itinerários, bilhética). Pelo menos 37 % dos operadores turísticos envolvidos devem estar localizados no sul de Itália.
M1C3-10	Reforma 4.1: Regulação da profissão de guia turístico	Marco	Definição de uma norma nacional para os guias turísticos	A definição da norma nacional mínima não deve implicar a criação de uma nova profissão regulamentada.	N/D	N/D	N/D	T4	2023	A definição da norma nacional mínima não deve implicar a criação de uma nova profissão regulamentada. A reforma deve igualmente prever a formação e a atualização profissional, a fim de apoiar melhor a oferta. A reforma deve oferecer um método para a aquisição de uma qualificação profissional única com normas uniformes a nível nacional através de um decreto ministerial de entendimento entre as regiões e o Estado.
M1C3-11	Investimento 1.3: Melhorar a eficiência	Marco	Entrada em vigor	Disposição no decreto relativo à entrada em vigor do	N/D	N/D	N/D	T2	2022	Espaços culturais refere-se a cinemas, teatros e museus. (Inv. 1.3) Para os museus e espaços culturais que melhoram a eficiência

	energética nos cinemas, teatros e museus		do decreto do Minis- -tério da Cultura relativo à afeta- -ção de recur- -sos para melho- -rar a eficiên- -cia energé- -tica nos espaços cultu- -rais	decreto do Ministério da Cultura respeitante à afetação de recursos para melhorar a eficiência energética nos espaços culturais							energética, a intervenção é implementada através do reconhecimento das propostas de projetos nos locais de interesse cultural do Estado (Ministério da Cultura) na caixa do objetivo 1. Nos restantes casos, a identificação das instituições não estatais, nos casos dos objetivos 2 e 3, deve ser efetuada por concurso. A adjudicação dos contratos aos projetos selecionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas em regime de concurso deve estar em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

C3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Investimento 2.1: Atratividade dos centros históricos de pequena dimensão

Este investimento está integrado no “*Piano Nazionale Borghi*”, um programa de apoio ao desenvolvimento económico e social das zonas desfavorecidas, baseado na revitalização cultural das pequenas cidades e na revitalização do turismo. As ações estão estruturadas em torno de projetos culturais integrados de base local.

As medidas devem centrar-se nos seguintes aspetos: i) recuperação do património histórico, modernização dos espaços públicos abertos (por exemplo, remoção de barreiras arquitetónicas, melhoria do mobiliário urbano), criação de pequenos serviços culturais, nomeadamente para fins turísticos; ii) incentivos para a criação e promoção de novas rotas (por exemplo, rotas temáticas, rotas históricas) e visitas guiadas; iii) introdução de apoio financeiro a atividades culturais, criativas, turísticas, comerciais, agroalimentares e artesanais, com o objetivo de revitalizar as economias locais através da promoção dos produtos, dos conhecimentos e das técnicas locais.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante¹³; ii) atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis¹⁴; iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras¹⁵ e estações de tratamento mecânico e biológico¹⁶; e iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente. O caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

Investimento 2.2: Proteção e valorização da arquitetura rural e da paisagem rural

¹³ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01).

¹⁴ Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores inferiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹⁵ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

¹⁶ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

Este investimento deve estimular um processo sistemático de modernização dos edifícios rurais históricos (entidades privadas ou do terceiro setor) e a proteção da paisagem.

Muitos edifícios rurais e estruturas agrícolas sofreram um processo progressivo de abandono, degradação e alterações que prejudicaram as suas características distintivas e a sua relação com o meio envolvente. Através do restabelecimento do parque imobiliário rural, a medida deve melhorar a qualidade da paisagem rural, devolvendo à comunidade um parque imobiliário subaproveitado que não é acessível ao público.

Investimento 2.3: Programas para valorizar a identidade de locais: parques e jardins históricos

Este investimento visa combater o declínio urbano e restaurar identidades comuns de locais, criando novas oportunidades para revitalizar as economias locais e atenuar o impacto da crise e para reforçar as competências para a gestão e manutenção de parques e jardins históricos.

O investimento prevê a renovação de parques e jardins históricos e põe em prática conhecimentos aprofundados e a reabilitação dos parques e jardins históricos italianos com vista à sua adequada manutenção, gestão e utilização pública. Os recursos devem ser afetados à reabilitação destes locais e à formação do pessoal local que os possa tratar/preservar ao longo do tempo.

Para além do valor cultural e histórico, os jardins e parques históricos contribuem para reforçar os valores ambientais e desempenham um papel importante na preservação da conservação, na produção de oxigénio, na redução da poluição ambiental e sonora e na regulação microclimática.

Investimento 2.4: Segurança antissísmica dos locais de culto, restauro do património cultural do FEC e abrigos de obras de arte (Recovery Art)

Deve ser estabelecido um plano de ação preventivo contra os sismos, a fim de reduzir significativamente o risco para os locais de culto e, portanto, evitar os potenciais custos de recuperação após catástrofes, bem como a perda permanente de muitos ativos. O plano de ação está estruturado em torno de três eixos de ação: a proteção dos locais de culto contra riscos sísmicos; o restauro do património do fundo para locais de culto (FEC) e a construção de armazéns para abrigo de obras de arte em caso de acontecimentos catastróficos.

O investimento prevê igualmente a criação do Centro Funcional Nacional para a Proteção dos Bens Culturais dos Riscos Humanos e Naturais (CEFURISC), possibilitando uma utilização mais sinérgica das tecnologias e dos sistemas ambientais existentes na monitorização, vigilância e gestão de locais de interesse cultural.

Investimento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas do setor do turismo

A medida visa apoiar as empresas que têm atividade no setor do turismo. Inclui um crédito fiscal para obras destinadas a melhorar as instalações de alojamento, um fundo de garantia para facilitar o acesso ao crédito por parte das empresas do setor (através de uma secção específica do Fundo de Garantia para as PME), a ativação do Fundo Temático para o Turismo do BEI para apoiar investimentos inovadores no setor, um fundo de capitais próprios (Fundo Nacional de Turismo) para a reconversão de propriedades com elevado potencial turístico. Um instrumento financeiro adicional (FRI– Fondo Rotativo) deve complementar as medidas acima referidas para apoiar as empresas que têm atividade no setor turístico. As intervenções acima referidas devem ser

conduzidas em conformidade com políticas de investimento coerentes com os objetivos do Regulamento (UE) 2021/241, nomeadamente no que diz respeito à aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente”, tal como especificado mais pormenorizadamente nas orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” ao abrigo do Regulamento Mecanismo de Recuperação e Resiliência (2021/C 58/01).

A fim de assegurar que as medidas cumprem as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), o acordo jurídico e a subsequente política de investimento do instrumento financeiro devem

- i. Exigir a aplicação das orientações técnicas da Comissão sobre a aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU, e
- ii. Excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) Atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante¹⁷; ii) atividades e ativos abrangidos pelo sistema de comércio de licenças de emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis¹⁸; iii) Atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras¹⁹ e estações de tratamento mecânico e biológico²⁰; e iv) Atividades e ativos em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente; e
- iii. Exigir a verificação da conformidade legal dos projetos com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável, realizada pela entidade responsável ou pelo intermediário financeiro relativamente a todas as transações, incluindo as que estão isentas da aferição de sustentabilidade.

Investimento 3.1: Desenvolvimento da indústria cinematográfica (projeto Cinecittà)

O objetivo do investimento é reforçar a competitividade do setor cinematográfico e audiovisual italiano. O projeto visa atenuar o impacto social e económico da crise com o objetivo de reforçar o crescimento económico, o emprego e a competitividade, nomeadamente através de ações de formação, com três linhas de ação.

¹⁷ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01).

¹⁸ Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores inferiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹⁹ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

²⁰ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

- Construção de novos estúdios e recuperação dos estúdios abandonados, construção de novos teatros de alta tecnologia com anexos.
- Investimentos inovadores para reforçar as atividades de produção e formação do Centro Experimental para a Cinematografia, incluindo novos instrumentos para a produção audiovisual, internacionalização e intercâmbios culturais, criação de um laboratório fotoquímico para a preservação de filmes).
- Atividades para o desenvolvimento de infraestruturas (produção virtual em direto) para utilização profissional e formativa através da aprendizagem eletrónica, da digitalização e da modernização do parque edificado e das instalações. Reforço das aptidões e competências profissionais no setor audiovisual, em especial com vista a promover a transformação tecnológica.

Investimento 4.3: Caput Mundi-NextGenerationEU para grandes eventos turísticos

O projeto deve aumentar o número de sítios turísticos acessíveis, criar alternativas turísticas e culturais válidas e de qualidade às zonas centrais muito frequentadas, bem como aumentar a utilização de tecnologias digitais, promover as zonas verdes e a sustentabilidade do turismo. O investimento prevê seis linhas de intervenção:

1. “Património cultural de Roma para NextGenerationEU”, que se destina à regeneração e restauro do património cultural e urbano e dos complexos de elevado valor histórico-arquitetónico da cidade de Roma;
2. “Percursos do jubileu” (da Roma pagã à Roma cristã), que visa a valorização, segurança, consolidação antissísmica, restauro de locais e edifícios de interesse histórico e percursos arqueológicos;
3. #LaCittàCondivisa, que se destina à reconversão de sítios em zonas periféricas;
4. #Mitingodiverde, que se destina a intervenções em parques, jardins históricos, palácios (vilas) e fontes;
5. #Roma 4.0, que se destina à digitalização de serviços culturais e ao desenvolvimento de aplicações para turistas;
6. #Amanotesa, que visa reforçar a oferta cultural às periferias para a integração social.

C.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M1C3-12	Investimento 2.1: Atratividade dos centros históricos de pequena dimensão	Marco	Entrada em vigor do decreto do Ministério da Cultura relativo à atribuição de recursos aos municípios para aumentar a atratividade dos centros históricos de pequena dimensão	Disposição no decreto relativo à entrada em vigor do decreto do Ministério da Cultura para a atribuição de recursos aos municípios para aumentar a atratividade dos centros históricos de pequena dimensão	N/D	N/D	N/D	T2	2022	O decreto do Ministério da Cultura atribui recursos aos municípios para aumentar a atratividade dos centros históricos de pequena dimensão. Os municípios envolvidos referem-se aos 250 municípios/aldeias que transmitiram os programas de intervenção ao Ministério da Cultura. Os critérios para a seleção das 250 aldeias (Inv. 2.1) devem ser partilhados pelo Ministério da Cultura, pelas regiões, pela ANCI e pelas zonas internas: a título preliminar, devem identificar as zonas territoriais elegíveis (Inv 2.1) devido às complementaridades entre os vários programas. Na sequência dessa seleção, as aldeias devem ser selecionadas com base em a) critérios territoriais, económicos e sociais (indicadores estatísticos), b) a capacidade do projeto para influenciar a

										atratividade turística e aumentar a participação cultural. Os indicadores estatísticos tomados em consideração são os seguintes: dimensão (municípios com pop. < 5000 hab.) e tendência demográfica; fluxos turísticos, visitantes de museus; a coerência da oferta turística (hotéis e outros hotéis, B&B, quartos e alojamento para arrendamento); a evolução demográfica do município; o grau de participação cultural da população; a solidez das empresas culturais, criativas e turísticas (com e sem fins lucrativos) e dos respetivos trabalhadores. A adjudicação de contratos aos projetos selecionados no âmbito de convites à apresentação de propostas competitivos deve inclui os seguintes elementos: a) Critérios de elegibilidade que assegurem a conformidade dos projetos selecionados com as orientações técnicas sobre o princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

										b) Compromisso de que a contribuição climática do investimento em aplicação da metodologia a que se refere o anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 deve corresponder a, pelo menos, 25 % do custo total do investimento suportado pelo MRR. c) Compromisso de apresentar relatórios sobre a execução da medida a meio do período de vigência do regime e no seu termo.
M1C3-13	Investi-mento 2.2: Proteção e valoriza-ção da arquite-tura rural e da paisagem rural	Marco	Entrada em vigor do decreto do Ministério da Cultura relativo à afetação de recursos: para a proteção e valorização da arquitetura rural e da paisagem rural	Disposição no decreto relativo à entrada em vigor do decreto do Ministério da Cultura respeitante à afetação de recursos para a proteção e valorização da arquitetura rural e da paisagem rural	N/D	N/D	N/D	T2	2022	O decreto do Ministério da Cultura deve afetar os recursos para a proteção e valorização da arquitetura rural e da paisagem rural. Para a proteção e valorização da arquitetura rural e da paisagem rural (Inv 2.2), a seleção dos ativos a recuperar deve privilegiar a capacidade do investimento para gerar efeitos nos objetivos de conservação dos valores paisagísticos. Deve dar-se prioridade: — Aos ativos situados em zonas territoriais de elevado valor paisagístico (ativos situados em zonas de interesse paisagístico ou de interesse público notável (artigos 142.º a 139.º do Decreto

										Legislativo 42/2004), às paisagens objeto de reconhecimento da UNESCO, e GIAHS da FAO; — Aos ativos já disponíveis para uso público ou acessíveis por acordo com o proprietário, inclusive no âmbito de circuitos e redes locais e integrados; — A “projetos locais”, apresentados por sujeitos agregados, capazes de assegurar de forma mais eficaz a realização dos objetivos de reconversão paisagística; — A projetos localizados em áreas que reforcem a integração e as sinergias com outros candidatos ao PNRR e outros planos/projetos de natureza territorial apoiados pelo programa nacional (Ministério da Cultura). Para efeitos da definição dos tipos de arquitetura rural objeto da intervenção, o Decreto do MiBAC de 6 de outubro de 2005 (em execução da Lei de 24 de dezembro de 2003, n.º 378 — Proteção e reforço da arquitetura rural) pode constituir a referência. A título preliminar, os critérios podem dizer respeito: ao estado de conservação dos ativos, aos níveis de utilização, ao papel que estes ativos

										desempenham nos contextos territorial e urbano. A adjudicação dos contratos aos projetos selecionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas em regime de concurso deve estar em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
M1C3-14	Investi- -mento 2.3: Progra- -mas para valorizar a identida- -de de locais: parques e jardins históricos	Marco	Entrada em vigor do decreto do Ministério da Cultura relativo à afetação de recursos: para projetos destinados à valorização da identidade de locais, parques e jardins históricos	Disposição no decreto relativo à entrada em vigor do decreto do Ministério da Cultura respeitante à afetação de recursos para projetos destinados à valorização da identidade de locais, parques e jardins históricos	N/D	N/D	N/D	T2	2022	O decreto do Ministério da Cultura deve atribuir os recursos às administrações responsáveis para projetos destinados a valorizar a identidade de locais, parques e jardins históricos. Os parques e jardins históricos (Inv. 2.3) objeto de intervenção são unicamente bens culturais exclusivamente protegidos que tenham sido declarados de interesse artístico ou histórico. Podem pertencer tanto ao Ministério da Cultura (MiC) como a entidades não estatais. A seleção deve ser feita com base em critérios definidos por um grupo de coordenação técnico-científica, composto por

										representantes do MiC, das universidades, da ANCI e de associações setoriais. A adjudicação dos contratos aos projetos selecionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas em regime de concurso deve estar em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
M1C3-15	Investi- mento 2.4: Seguran- ça sísmica dos locais de culto, restauro do patri- mónio cultural do FEC e abrigos de obras de arte	Marco	Entrada em vigor do decreto do Ministério da Cultura relativo à afetação de recursos: para a segurança antissísmica em locais de culto e restauro do património do FEC (Fondo Edifici di Culto)	Disposição no decreto relativo à entrada em vigor do decreto do Ministério da Cultura respeitante à afetação de recursos para a segurança antissísmica em locais de culto e restauro do património do FEC	N/D	N/D	N/D	T2	2022	O decreto do Ministério da Cultura deve determinar a entidade de execução, bem como a elegibilidade e o financiamento e a tipologia dos edifícios sujeitos a intervenções. (Inv 2.4) As medidas de prevenção e segurança antissísmica dos locais de culto dizem respeito às zonas afetadas por vários sismos que atingiram regiões de Itália a partir de 2009 (Abruzzo, Lácio, Marcas e Úmbria). As intervenções do FEC (Fondo Edifici di Culto) são selecionadas

				(Fondo Edifici di Culto)						com base no estado de conservação dos bens do património do FEC. A adjudicação dos contratos aos projetos selecionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas em regime de concurso deve estar em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
M1C3-16	Investi-mento 2.1: Atrativi-dade dos centros históricos de pequena dimensão	Meta	Intervenções concluídas para a valorização de locais de interesse cultural ou turístico	N/D	Número	0	1 300	T2	2025	O cumprimento satisfatório da meta depende também do apoio a, pelo menos, 800 PME para projetos nos centros históricos de pequena dimensão. A meta deve medir o número de intervenções concluídas para a valorização de locais de interesse cultural e turístico, demonstradas por certificados individuais de execução regular (restauro e revalorização do património cultural, edifícios destinados a serviços culturais e turísticos, pequenas infraestruturas turísticas). Deve incluir as seguintes operações:

										— Reutilização adaptativa e reconversão funcional, estrutural e de reengenharia de instalações de edifícios e espaços públicos para serviços culturais (nomeadamente museus e bibliotecas), melhoria da eficiência energética, utilização de energias alternativas e renováveis e eliminação de barreiras que limitem o acesso às pessoas com deficiência. — Conservação e valorização do património cultural (nomeadamente arqueológico, histórico, artístico, arquitetónico, demo-etno-antropológico); — Criação de plataformas de conhecimento e informação e de sistemas de informação integrados); — Criação de atividades culturais e artísticas, criação e promoção de itinerários culturais e temáticos, itinerários históricos, rotas cicláveis e/ou pedonais para a ligação e utilização de locais de interesse turístico e cultural (como museus, monumentos, sítios da Unesco, bibliotecas, sítios arqueológicos e outras atrações culturais, religiosas e artísticas); — Apoio às empresas culturais, turísticas, comerciais, agroalimentares e artesanais.

										37 % das intervenções devem ser realizadas em regiões menos desenvolvidas.
M1C3-17	Investi- -mento 2.2: Proteção e valoriza- -ção da arquite- -tura rural e da paisagem rural	Meta	Intervenções concluídas para a proteção e a valorização da arquitetura rural e da paisagem rural	N/D	Número	0	3 000	T4	2025	A meta identifica o número total de ativos objeto de intervenções concluídas (como comprovado pelo certificado de execução regular dos trabalhos). O cumprimento satisfatório da meta depende também do início de 900 trabalhos adicionais para a proteção e a valorização da arquitetura rural e para a proteção da paisagem (como comprovado pelo certificado de início dos trabalhos). Tipo de intervenções a realizar: 1. Reabilitação conservadora e valorização funcional de povoações agrícolas, artefactos e edifícios rurais históricos, de culturas agrícolas de interesse histórico e de elementos típicos da arquitetura e da paisagem rural. Nas técnicas de restauro e de ajustamento estrutural devem ser privilegiadas soluções compatíveis com o ambiente e a utilização de fontes de energia alternativas. 2. Conclusão do levantamento do património rural construído e implementação de ferramentas de

										informação nacional e regional
M1C3-18	Investi- -mento 2.3: Progra- -mas para valorizar a identida- -de de locais: parques e jardins históricos	Meta	Número de parques e jardins históricos requalificado s	N/D	Número	0	40	T4	2024	O indicador deve referir-se ao número de parques e jardins históricos requalificados (como comprovado pelo certificado de execução regular dos trabalhos). O cumprimento satisfatório da meta depende também da conclusão de atividades de formação por, pelo menos, 1 260 operadores. Tipos de intervenções a concluir para o cumprimento satisfatório da requalificação dos parques e jardins históricos: Manutenção/restauro/ges tão da evolução da vegetação; restauro das atuais componentes arquitetónicas e monumentais (tais como pequenos edifícios, fontes e decorações); análise e otimização dos atuais métodos de utilização dos espaços para possibilitar uma utilização ótima, respeitando as zonas mais frágeis ou mais valiosas; intervenções destinadas a garantir a acessibilidade das pessoas com funcionalidade reduzida, a proteção de áreas vedadas, portas de entrada e sistemas de videovigilância; criação de ferramentas de informação (como cartazes e guias) para promover o

										conhecimento e a utilização consciente pelos cidadãos; ações de valorização para promover a utilização cultural, educativa e recreativa.
M1C3-19	Investi- -mento 2.4: Seguran- -ça antissís- -mica dos locais de culto, restauro do patri- -mónio do FEC (Fondo Edifici di Culto) e abrigo de obras de arte (Recover y Art)	Meta	Intervenções concluídas para a segurança antissísmica nos locais de culto, restauro do património do FEC (Fondo Edifici di Culto) e abrigo de obras de arte	N/D	Número	0	300	T4	2025	A meta deve medir o número de intervenções concluídas para a segurança antissísmica dos locais de culto, o restauro do FEC (Fondo Edifici di Culto), o alojamento de obras de arte em caso de catástrofes (como comprovado pelo certificado de execução regular dos trabalhos). As intervenções devem incluir: i) intervenções preventivas antissísmicas em bens arquitetónicos para reparar os danos existentes e proteger o património cultural; ii) o projeto Recovery Art deve criar depósitos temporários e protegidos para a conservação de bens móveis em caso de catástrofe.
M1C3-20	Investi- -mento 3.2: Desen- -volvime nto da indústria cinemato gráfica (projeto	Marco	Assinatura do contrato entre a entidade de execução Istituto Luce Studios e as empresas para a construção	Publicação do contrato assinado	N/D	N/D	N/D	T2	2023	O indicador deve medir o número de procedimentos para atribuição de trabalhos concluídos com a assinatura do contrato de adjudicação de trabalhos. Esta intervenção inclui a construção de novos estúdios, a recuperação dos estúdios existentes, investimentos em novas tecnologias, sistemas e serviços

	Cinecittà)		de nove estúdios							digitais destinados a reforçar os estúdios de cinema Cinecittà geridos pelo Istituto Luce Cinecittà SRL. O contrato entre a entidade executora Istituto Luce Studios e as empresas deve incluir critérios de seleção/elegibilidade para o cumprimento das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01) pelos ativos/atividades e/ou empresas apoiados. Compromisso/meta de investir 20 % em ativos/atividades e/ou empresas que cumpram os critérios de seleção para rastreio digital e 70 % com critérios de seleção para acompanhamento da ação climática.
M1C3-21	Investi- -mento 3.2: Desen- -volvime nto da indústria cinemato gráfica (projeto	Meta	Número de teatros cujas obras de requalificaçã o, modernizaçã o e construção estão concluídas	N/D	Número	0	17	T2	2026	As intervenções dizem respeito: — à construção de treze estúdios novos e — à renovação de quatro teatros existentes. A conclusão das intervenções é comprovada pelo certificado de execução regular.

	Cinecittà)									
M1C3-22	Investi- mento 4.2: Fundos para a compe- titividade das empresas do setor do turismo	Marco	Política de investimento para o fundo temático do Banco Europeu de Investimento ;	Adoção da política de investimento	N/D	N/D	N/D	T4	2021	A política de investimento deve definir, pelo menos: a natureza, o âmbito e as operações apoiadas, os beneficiários visados, os critérios de elegibilidade dos beneficiários dos fundos e a sua seleção através de um concurso público; e disposições para reinvestir potenciais reembolsos nos mesmos objetivos políticos. A política de investimento deve prever que 50 % do fundo seja dedicado a medidas de eficiência energética. A política de investimento deve incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade das transações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre o princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01) através da utilização da aferição de sustentabilidade, de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
M1C3-23	Investi- mento 4.2:	Marco	Política de investimento para o Fundo	Adoção da política de investimento	N/D	N/D	N/D	T4	2021	O fundo destina-se à aquisição, reestruturação e requalificação de imóveis italianos para apoiar o

	Fundos para a competitividade das empresas do setor do turismo		Nacional de Turismo,							desenvolvimento do turismo nas zonas mais afetadas pela crise ou nas zonas marginais (zonas costeiras, ilhas menores, regiões ultraperiféricas e zonas rurais e montanhosas). A política de investimento deve incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade das transações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre o princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01) através da utilização da aferição de sustentabilidade, de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
M1C3-24	Investi-mento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas do setor do turismo	Marco	Política de investimento para o Fundo de Garantia às PME,	Adoção da política de investimento	N/D	N/D	N/D	T4	2021	A política de investimento deve prever que 50 % do fundo seja dedicado a medidas de eficiência energética. A política de investimento deve incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade das transações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre o princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01) através da utilização da aferição de sustentabilidade, de uma lista de

										exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
M1C3-25	Investi-mento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas do setor do turismo	Marco	Política de investimento para o Fondo Rotativo	Adoção da política de investimento	N/D	N/D	N/D	T4	2021	A política de investimento deve prever que 50 % do fundo seja dedicado a medidas de eficiência energética. A política de investimento deve incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade das transações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre o princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01) através da utilização da aferição de sustentabilidade, de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
M1C3-26	Investi-mento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas	Marco	Entrada em vigor do decreto de execução do crédito fiscal para a reconversão de instalações	Disposição na lei relativa à entrada em vigor da lei orçamental que autoriza os créditos fiscais e	N/D	N/D	N/D	T4	2021	A legislação de referência para a concessão do crédito fiscal é a Lei n.º 83, de 31 de maio de 2014, que introduziu o reconhecimento de um crédito fiscal para intervenções de reconversão de alojamentos turísticos. Critérios de seleção/elegibilidade

	do setor do turismo		de alojamento.	disposição nos atos de execução conexos relativa à respetiva entrada em vigor						para a conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01) dos ativos/atividades e beneficiários apoiados, exigindo, pelo menos, a utilização de uma lista de exclusão e a conformidade dos ativos/atividades e beneficiários apoiados com o acervo ambiental nacional e da UE pertinente, e assegurar o cumprimento.
M1C3-27	Investi-mento 4.3: Caput Mundi-NextGenerationEU para grandes eventos turísticos	Meta	Número de locais de interesse cultural e turístico cuja requalificação atingiu, em média, 50 % de Estado Avançado o Trabalho (SAL) (primeiro lote)	N/D	Número	0	200	T4	2024	Este investimento deve incluir intervenções que abrangam: 1. A regeneração e restauro do património cultural e urbano e dos complexos de elevado valor histórico-arquitetónico da cidade de Roma, no âmbito da linha de investimento “Património cultural de Roma para NextGenerationEU”; 2. A valorização, segurança, consolidação antissísmica, restauro de locais e edifícios de interesse histórico e percursos arqueológicos, no âmbito da linha de investimento “Percursos do jubileu”;

										3. A reconversão de sítios em zonas periféricas, no âmbito da linha de investimento “#LaCittàCondivisa”; 4. Intervenções em parques, jardins históricos, palácios (vilas) e fontes, no âmbito da linha de investimento “#Mitingodiverde”; 5. A digitalização de serviços culturais e o desenvolvimento de aplicações para turistas, no âmbito da linha de investimento “#Roma 4.0”; 6. Intervenções para reforçar a oferta cultural às periferias para a integração social, no âmbito da linha de investimento “#Amanotesa”. O investimento deve incluir ações de requalificação realizadas em, pelo menos, 5 sítios arqueológicos/culturais para a linha de investimento “Património cultural de Roma para NextGenerationEU”, pelo menos 125 sítios

										arqueológicos/culturais para a linha de investimento “Percurso do jubileu”; pelo menos 50 sítios arqueológicos/culturais para a linha de investimento “#LaCittàCondivisa”; pelo menos 15 sítios arqueológicos/culturais para a linha de investimento “#Mitingodiverde” e pelo menos 5 sítios arqueológicos/culturais para a linha de investimento “#Amanotesa”. O cumprimento satisfatório da meta deve depender também da conclusão de 50 % dos projetos da linha de investimento “#Amanotesa”.
M1C3-28	Investi-mento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas do setor do turismo	Meta	Número de empresas turísticas apoiadas pelo crédito fiscal para infraestruturas e/ou serviços;	N/D	Número	0	3 500	T4	2025	Pelo menos 3500 empresas de turismo apoiadas pelo crédito fiscal para infraestruturas e/ou serviços; O apoio concedido pelo crédito fiscal aumentará a qualidade das estruturas de hotelaria através dos seguintes elementos: - Investimento na sustentabilidade ambiental (fontes renováveis menos intensivas em energia)

										- Redefinição e melhoria das normas de qualidade das instalações de alojamento italianas
M1C3-29	Investi-mento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas do setor do turismo	Meta	Número de projetos turísticos a apoiar através dos fundos temáticos do Banco Europeu de Investimento	N/D	Número	0	150	T4	2025	Apoio a, pelo menos, 150 projetos turísticos. O apoio prestado através dos fundos temáticos do Banco Europeu de Investimento deve destinar-se a: - Apoiar investimentos inovadores para a transição digital - Aumentar a oferta de serviços ao turismo - Incentivar os processos de agregação de empresas
M1C3-30	Investi-mento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas do setor do turismo	Meta	Fundos temáticos do Banco Europeu de Investimento : Pagamento ao fundo de um montante total de 350 000 0 00 EUR.	N/D	Número	0	350 00 0 000	T4	2022	O desembolso deve ser coerente com a política de investimento definida no marco.
M1C3-31	Investi-mento 4.2: Fundos	Meta	Fundo Nacional de Turismo:	N/D	Número	0	150 00 0 000	T4	2022	O desembolso deve ser coerente com a política de investimento definida no marco.

	para a competitividade das empresas do setor do turismo		Pagamento ao fundo de um total de 150 000 000 EUR para apoio ao capital próprio.							
M1C3-32	Investimento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas do setor do turismo	Meta	Número de empresas turísticas apoiadas através do Fundo de Garantia para as PME	; N/D	Número	0	11 800	T4	2025	Pelo menos 11 800 empresas de turismo apoiadas pelo Fundo de Garantia para as PME; As intervenções de garantia devem ser concedidas com base num procedimento de avaliação; Os beneficiários do Fundo de Garantia às PME são as PME do setor do turismo e os jovens com menos de 35 anos que pretendam criar uma nova empresa no setor do turismo. O apoio do Fundo de Garantia às PME destina-se a: - Investimento na inovação da cadeia de abastecimento, - Investimento na segurança e na sustentabilidade ambiental, - Investimento na digitalização para acelerar a transformação/inovação digital, - Apoio à melhoria da qualidade dos serviços e à modernização das instalações de alojamento,

										- Promover agregações e o desenvolvimento de redes empresariais.
M1C3-33	Investi-mento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas do setor do turismo	Meta	Número de empresas apoiadas através do Fondo Rotativo (primeiro lote)	N/D	Número	0	300	T4	2025	Pelo menos 300 empresas apoiadas pelo Fondo Rotativo; As intervenções financiadas através do Fondo Rotativo incluem: - Intervenções de requalificação energética - Intervenções na envolvente do edifício e em renovação, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do DPR 380/2001 (texto único de disposições legislativas e regulamentares em matéria de construção) - Intervenções para a eliminação de barreiras arquitetónicas - Intervenções de substituição total ou parcial de sistemas de ar condicionado - Aquisição de mobiliário e acessórios destinados exclusivamente às estruturas de alojamento abrangidas pelo presente decreto - Intervenções para a adoção de medidas antissísmicas - Renovação de componentes de decoração - Realização de piscinas termais e

										aquisição de equipamentos e aparelhos necessários para a realização de atividades termais, e para feiras para a renovação das estruturas de exposição.
M1C3-34	Investi- -mento 4.2: Fundos para a compe- titividade das empresas do setor do turismo	Meta	Número de propriedades imobiliárias reconvertidas para turismo pelo Fundo Nacional de Turismo		Número	0	12	T4	2025	Pelo menos 12 propriedades imobiliárias reconvertidas para turismo pelo fundo nacional de turismo, podendo atingir 17 propriedades imobiliárias tendo em conta o efeito de alavanca O apoio do Fundo Nacional de Turismo destina-se a: - Investimento na inovação de produtos, processos e gestão para impulsionar a transformação digital da oferta de serviços turísticos, - Investimento na qualidade dos padrões das estruturas de hotelaria - Promoção de agregações e desenvolvimento de redes empresariais.
M1C3-35	Investi- -mento 4.3: Caput Mundi- -NextGen erationEU para grandes	Marco	Assinatura de cada convenção para seis projetos entre o Ministério do Turismo e os beneficiários/	Publicação do acordo- -programa entre o Ministério do Turismo, o município de Roma e os outros	N/D	N/D	N/D	T2	2022	Os acordos devem ser assinados para os 6 projetos: 1) Património cultural de Roma para NextGenerationEU; 2) Percursos do jubileu — da Roma pagã à Roma cristã; 3) #Lacittàcondivisa; 4) #Mitingodiverde; 5) Roma 4.0;

	eventos turísticos		organismos de execução	interveniente s envolvidos.						6) #Amanotesa. A lista de beneficiários/organismos de execução deve incluir as seguintes entidades: Cidade de Roma (capital); Superintendência Arqueológica do Património Cultural, Ambiental e Paisagístico de Roma (CIV); Parque arqueológico do Coliseu; Parque arqueológico da Appia Antica; Diocese de Roma; Ministério do Turismo; Região do Lácio. Antes do convite à apresentação de propostas, devem ser definidos os critérios de seleção e adjudicação e as especificidades dos projetos juntamente com os recursos conexos. A adjudicação dos contratos aos projetos selecionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas em regime de concurso deve estar em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE

										aplicável. -
M1C3-36	Investi- -mento 4.3: Caput Mundi- -NextGen erationE U para grandes eventos turísticos	Meta	Número de sítios de interesse cultural e turístico cuja requalificaçã o está concluída	N/D	Número	0	200	T2	2026	Este investimento deve incluir intervenções que abrangam: – A regeneração e restauro do património cultural e urbano e dos complexos de elevado valor histórico-arquitetónico da cidade de Roma, no âmbito da linha de investimento “Património cultural de Roma para NextGenerationEU”; – A valorização, segurança, consolidação antissísmica, restauro de locais e edifícios de interesse histórico e percursos arqueológicos, no âmbito da linha de investimento “Percursos do jubileu”; – A reconversão de sítios em zonas periféricas, no âmbito da linha de investimento “#LaCittàCondivisa”; – Intervenções em parques, jardins históricos, palácios (vilas) e fontes, no âmbito da linha de investimento

										“#Mitingodiverde”; – A digitalização de serviços culturais e o desenvolvimento de aplicações para turistas, no âmbito da linha de investimento “#Roma 4.0”; – Intervenções para reforçar a oferta cultural às periferias para a integração social, no âmbito da linha de investimento “#Amanotesa”. O investimento deve incluir ações de requalificação realizadas em, pelo menos, 5 sítios arqueológicos/culturais para a linha de investimento “Património cultural de Roma para NextGenerationEU”, pelo menos 125 sítios arqueológicos/culturais para a linha de investimento “Percursos do jubileu”; pelo menos 50 sítios arqueológicos/culturais para a linha de investimento “#LaCittàCondivisa”; pelo menos 15 sítios arqueológicos/culturais para a linha de investimento

										“#Mitingodiverde” e pelo menos 5 sítios arqueológicos/culturais para a linha de investimento “#Amanotesa”. O cumprimento satisfatório da meta deve depender também da conclusão de todos os projetos da linha de investimento “#Amanotesa” e da disponibilidade da aplicação “CaputMundi – Roma4U” para o público.

D. MISSÃO 2 COMPONENTE 1: Economia circular, setor agroalimentar e transição ecológica

Esta componente do plano italiano de recuperação e resiliência abrange investimentos e reformas no setor da gestão de resíduos, na economia circular, no apoio às cadeias de valor agroalimentar e na transição ecológica. As reformas e os investimentos são complementados por reformas destinadas a aumentar a concorrência no setor da gestão de resíduos e nos serviços públicos locais na componente “ambiente empresarial” e a tornar mais eficiente o consumo agrícola de água. Esta componente responde às recomendações específicas por país para centrar o investimento na transição ecológica, nomeadamente na economia circular.

Os investimentos e as reformas no âmbito desta componente devem contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país de 2019 e 2020 dirigidas a Itália sobre a necessidade de “centrar os investimentos na transição ecológica e digital, em especial na [...] gestão dos resíduos e da água (recomendação específica n.º 3 de 2020) e “centrar a política económica em matéria de investimento [...] na qualidade das infraestruturas, tendo em conta as disparidades regionais” (recomendação específica n.º 3 de 2019).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C58/01).

D.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Economia circular

Reforma 1.1 — Estratégia Nacional para a Economia Circular

Esta reforma consiste na adoção de uma ampla estratégia nacional para a economia circular, abrangendo um novo sistema digital de rastreabilidade dos resíduos, incentivos fiscais para apoiar as atividades de reciclagem e a utilização de matérias-primas secundárias, a revisão da tributação ambiental, o direito a reutilizar e reparar, a reforma do sistema de responsabilidade alargada do produtor e do Consortia, o apoio aos instrumentos regulamentares existentes (nomeadamente a legislação sobre o fim do estatuto de resíduo e sobre critérios ambientais mínimos no âmbito dos contratos públicos ecológicos) e o apoio ao projeto de simbiose industrial. A reforma do sistema de responsabilidade alargada do produtor e do Consortia deve igualmente atender à necessidade de uma utilização mais eficiente da contribuição ambiental, a fim de assegurar a aplicação de critérios transparentes e não discriminatórios. Deverá ser criado um órgão de supervisão específico com o objetivo de acompanhar o funcionamento e a eficácia do sistema Consortia, sob a presidência do Ministério da Transição Ecológica (MITE). A medida deve abranger todos os Consortia (e não apenas o sistema de embalagens CONAI).

Reforma 1.3 — Apoio técnico às autoridades locais

Esta reforma consiste no apoio técnico da administração central às autoridades locais para a aplicação da regulamentação ambiental da UE e nacional, o desenvolvimento de planos e projetos

relativos à gestão de resíduos e no que respeita a concursos públicos. O apoio aos processos de concurso deve assegurar que as concessões no domínio da gestão de resíduos são atribuídas de forma transparente e não discriminatória, aumentando os processos concorrenciais para obter melhores desempenhos nos serviços públicos. Esta reforma apoia, por conseguinte, a execução das reformas do setor da gestão de resíduos propostas na componente de reforma do ambiente empresarial. O apoio técnico deve abranger igualmente os contratos públicos ecológicos.

Investimento 2.1 — Plano logístico para os setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, da silvicultura, da floricultura e de viveiros de plantas

Esta medida consiste na concessão de apoio a investimentos corpóreos e incorpóreos (nomeadamente instalações de armazenamento de matérias-primas agrícolas, transformação e conservação de matérias-primas, digitalização da logística e intervenções infraestruturais nos mercados alimentares), a investimentos no transporte e na logística alimentar para reduzir os custos ambientais e económicos e à inovação dos processos de produção, à agricultura de precisão e à rastreabilidade (como a cadeia de blocos). Os critérios de seleção devem ser coerentes com a avaliação das necessidades desenvolvida no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum pelo Ministério das Políticas Agrícolas, Alimentares e Florestais. A medida visa apoiar a redução de emissões nas fases de transporte e logística no setor agroalimentar, por meio de veículos e sistemas de transporte elétricos e impulsionar a digitalização do setor e a utilização de energia de fontes renováveis.

Investimento 2.2 — Parque agro-solar

Esta medida consiste na concessão de apoio a investimentos em estruturas produtivas do setor agrícola, pecuário e agroindustrial para a remoção e eliminação de coberturas existentes e a construção de novas coberturas isoladas, a criação de sistemas automatizados de ventilação e/ou refrigeração e para a instalação de painéis solares, a gestão inteligente dos fluxos e acumuladores.

Investimento 2.3: Inovação e mecanização nos setores agrícola e alimentar

Esta medida consiste na concessão de apoio a investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos que visem:

- a inovação e a mecanização no setor agrícola, nomeadamente máquinas não rodoviárias;
- a inovação nos processos de transformação, armazenagem e acondicionamento de azeite virgem extra.

As máquinas não rodoviárias devem ter emissões nulas ou funcionar exclusivamente com biometano em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 relativa às energias renováveis (Diretiva Energias Renováveis II). Os produtores de biocombustível e de biometano devem ser obrigados a fornecer certificados (afirmação de sustentabilidade) emitidos por avaliadores independentes, tal como previsto na Diretiva (UE) 2018/2001. Os operadores devem adquirir certificados de origem proporcionais à utilização prevista de combustível.

Investimento 3.3: Cultura e sensibilização sobre os temas e desafios ambientais

Este investimento consiste na conceção e produção de conteúdos digitais de sensibilização para os desafios ambientais e climáticos. Os conteúdos digitais são constituídos por *podcasts*, aulas de tele-escola, vídeos e artigos. Deve ser criada uma plataforma gratuita em linha com o objetivo de tornar o “repositório” mais completo de materiais educativos e recreativos sobre temas relacionados com o ambiente. A produção de conteúdos digitais deverá envolver influenciadores importantes. Exemplos de temas abrangidos através de diferentes canais: as regras de transição, o papel do cabaz energético e da energia de fontes renováveis, as alterações climáticas, a sustentabilidade da atmosfera e das temperaturas a nível mundial, o papel oculto dos oceanos, as reservas de água, a pegada ecológica individual e organizacional, a economia circular, a nova agricultura, etc.

D.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M2C1-1	Reforma 1.1 — Estratégia Nacional para a Economia Circular	Marco	Entrada em vigor do decreto ministerial relativo à adoção da estratégia nacional para a economia circular	Disposição no decreto ministerial relativa à entrada em vigor	N/D	N/D	N/D	T2	2022	O decreto ministerial relativo à adoção da estratégia nacional para a economia circular deve conter, pelo menos, as seguintes medidas: - Um novo sistema digital de rastreabilidade dos resíduos que apoie, por um lado, o desenvolvimento do mercado secundário das matérias-primas (proporcionando um quadro claro para o abastecimento de matérias-primas secundárias), por outro lado, as autoridades de controlo na prevenção e no combate à gestão ilegal de resíduos. - Incentivos fiscais para

										apoiar as atividades de reciclagem e a utilização de matérias-primas secundárias; - Uma revisão do sistema de tributação ambiental dos resíduos, a fim de tornar a reciclagem mais conveniente do que a deposição em aterro e a incineração em todo o território nacional; - Direito a reutilizar e reparar; - Reforma do sistema de responsabilidade alargada do produtor e Consortia, a fim de apoiar a consecução das metas da UE através da criação de um órgão de supervisão específico, sob a presidência do MITE, com o objetivo de acompanhar o funcionamento e a

										eficácia dos sistemas Consortia; - Apoio aos instrumentos regulamentares existentes: legislação sobre o fim do estatuto de resíduo (nacional e regional), critérios ambientais mínimos (CAM) no âmbito dos contratos públicos ecológicos. O desenvolvimento/atualização da legislação sobre o fim do estatuto de resíduo e dos CAM deve abordar especificamente a construção, os têxteis, os plásticos, os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE). - Apoio ao projeto de simbiose industrial através de

										instrumentos regulamentares e financeiros.)
M2C1-2	Reforma 1.3 — Apoio técnico às autoridades locais	Marco	Aprovação do acordo para o desenvolvimento do plano de ação para o reforço das capacidades para apoiar as autoridades públicas locais	Publicação do acordo aprovado no sítio Web do Ministério	N/D	N/D	N/D	T2	2022	Deve ser aprovado o acordo para o desenvolvimento do plano de ação para o reforço de capacidades para apoiar as autoridades públicas locais a implementar nos procedimentos de concurso os critérios ambientais mínimos (CAM) estabelecidos por lei (Decreto Legislativo n.º 50/2016 relativo aos concursos públicos) no âmbito dos contratos públicos ecológicos (CPE) e a iniciar a ação de apoio. O apoio técnico às autoridades locais (regiões, províncias, municípios) deve ser assegurado pelo Governo (Ministério da Transição Ecológica, Ministério do

										Desenvolvimento Económico e outros pertinentes) através das empresas <i>in house</i>. O apoio técnico deve abranger o seguinte: - Assistência técnica para a aplicação da regulamentação ambiental da UE e nacional; - Apoio ao desenvolvimento de planos e projetos no que diz respeito à gestão de resíduos; - Apoio aos processos de concurso, também para garantir que as concessões no domínio da gestão de resíduos são atribuídas de forma transparente e

										não discriminatória, aumentando os processos concorrenciais para obter melhores desempenhos nos serviços públicos. O Ministério da Transição Ecológica deve desenvolver um plano de ação específico para o reforço das capacidades, a fim de apoiar as autoridades públicas locais e os adquirentes públicos profissionais na aplicação aos concursos dos critérios ambientais mínimos (CAM) estabelecidos por lei (Decreto Legislativo n.º 50/2016 relativo aos concursos públicos) no âmbito dos contratos públicos ecológicos (CPE).

M2C1-3	Investimento 2.1: Plano logístico para os setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, da silvicultura, da floricultura e de viveiros de plantas	Marco	Publicação da classificação final ao abrigo do regime de incentivos à logística	Publicação no sítio Web do Ministério ou em qualquer outro canal de apoio	N/D	N/D	N/D	T4	2022	O decreto de aprovação deve definir a classificação final. O regime de incentivos à logística deve incluir os seguintes elementos: a) Critérios de elegibilidade que assegurem a conformidade dos projetos selecionados com as orientações técnicas sobre o princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável. b) Compromisso de que a contribuição climática do investimento em aplicação da

										metodologia a que se refere o anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 deve corresponder a, pelo menos, 32 % do custo total do investimento suportado pelo MRR. c) Compromisso de que a contribuição digital do investimento em aplicação da metodologia a que se refere o anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241 deve corresponder a, pelo menos, 27 % do custo total do investimento suportado pelo MRR. d) Compromisso de apresentar relatórios sobre a execução da medida a meio do período de vigência do regime e no seu termo.
M2C1-4	Investimento 2.2: Parque agro-solar	Meta	Atribuição de recursos aos beneficiários em	N/D	Percentagem	0	30	T4	2022	Identificação dos projetos beneficiários cujo valor total ascenda

			% do total dos recursos financeiros afetados ao investimento							a, pelo menos, 30 % dos recursos financeiros totais afetados ao investimento. O investimento deve ser executado através de dois procedimentos diferentes já existentes e deve ser refinanciado. Estes procedimentos preveem o desembolso de empréstimos a empresas que satisfaçam os requisitos e apresentem o pedido.
M2C1-5	Investimento 2.2: Parque agro-solar	Meta	Atribuição de recursos aos beneficiários em % do total dos recursos financeiros afetados ao investimento	N/D	Porcentagem	30	50	T4	2023	Devem ser identificados os projetos beneficiários cujo valor total ascenda a, pelo menos, 50 % dos recursos financeiros totais afetados ao investimento. O investimento deve ser executado através de dois procedimentos diferentes já existentes e deve ser refinanciado. Estes procedimentos preveem o desembolso de empréstimos a empresas que satisfaçam

										os requisitos e apresentem o pedido.
M2C1-6	Investimento 2.2: Parque agro-solar	Meta	Atribuição de recursos aos beneficiários em % do total dos recursos financeiros afetados ao investimento	N/D	Porcentagem	50	100	T4	2024	Identificação dos projetos beneficiários cujo valor total ascenda a 100 % dos recursos financeiros totais afetados ao investimento. O investimento deve ser executado através de dois procedimentos diferentes já existentes e deve ser refinanciado. Estes procedimentos devem prever o desembolso de empréstimos a empresas que satisfaçam os requisitos e apresentem o pedido.
M2C1-7	Investimento 2.3: Inovação e mecanização nos setores agrícola e alimentar	Meta	Apoio ao investimento na inovação na economia circular e na bioeconomia	N/D	Número	0	10,000	T4	2024	Pelo menos 10 000 empresas receberam apoio para investimento na inovação na economia circular e na bioeconomia. Os investimentos apoiados são os

										seguintes: — Substituição de veículos não rodoviários mais poluentes — Introdução da agricultura de precisão — Substituição de instalações mais obsoletas no que respeita aos lagares de azeite A fim de cumprir o princípio de “não prejudicar significativamente”, os veículos não rodoviários devem ter emissões nulas ou funcionar exclusivamente com biometano, que deve cumprir os critérios estabelecidos na Diretiva (UE) 2018/2001 relativa às energias renováveis (Diretiva Energias Renováveis II). Os produtores de biocombustível e de biometano devem ser obrigados a fornecer certificados (aferição de sustentabilidade)

										emitidos por avaliadores independentes, tal como previsto na Diretiva (UE) 2018/2001. Os operadores devem adquirir certificados de origem proporcionais à utilização prevista de combustível. .
M2C1-8	Investimento 2.3: Inovação e mecanização nos setores agrícola e alimentar	Meta	Apoio ao investimento na inovação na economia circular e na bioeconomia	N/D	Número	10 000	15 000	T2	2026	Pelo menos 15 000 empresas receberam apoio para investimento na inovação na economia circular e na bioeconomia Os investimentos apoiados são os seguintes: — Substituição de veículos não rodoviários mais poluentes — Introdução da agricultura de precisão — Substituição de instalações mais obsoletas no que respeita aos lagares de azeite A fim de cumprir o princípio de “não prejudicar

										significativamente”, os veículos não rodoviários devem ter emissões nulas ou funcionar exclusivamente com biometano, que deve cumprir os critérios estabelecidos na Diretiva (UE) 2018/2001 relativa às energias renováveis (Diretiva Energias Renováveis II). Os produtores de biocombustível e de biometano devem ser obrigados a fornecer certificados (aferição de sustentabilidade) emitidos por avaliadores independentes, tal como previsto na Diretiva (UE) 2018/2001. Os operadores devem adquirir certificados de origem proporcionais à utilização prevista de combustível.
M2C1-9	Investimento 2.2: Parque	Meta	Geração de energia agro-	N/D	kW	0	375 000	T2	2026	Pelo menos 375 000 (kW) de potência

	agro-solar		-solar							instalada para produção de energia solar
M2C1-10	Investimento 2.1: Plano logístico para os setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, da silvicultura, da floricultura e de viveiros de plantas	Meta	Intervenções destinadas a melhorar a logística dos setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, da silvicultura, da floricultura e de viveiros de plantas	N/D	Número	0	48	T2	2026	Pelo menos 48 intervenções destinadas a melhorar a logística dos setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, da silvicultura, da floricultura e de viveiros de plantas
M2C1-11	Investimento 3.3: Cultura e sensibilização sobre os temas e desafios ambientais	Marco	Lançamento da plataforma Web e contratos com os autores	Notificação da assinatura do contrato com os produtores de conteúdos	N/D	N/D	N/D	T2	2022	Lançamento público da plataforma Web e assinatura final dos acordos com os “produtores de conteúdos”. Os projetos visam o desenvolvimento de, pelo menos, 180 <i>podcasts</i> , aulas de tele-escola e conteúdos de vídeo produzidos, disponibilizados na plataforma Web dedicada à transição ambiental.
M2C1-12	Investimento	Meta	Material	N/D	Número	0	180	T2	2026	Pelo menos 180

	3.3: Cultura e sensibilização sobre os temas e desafios ambientais		audiovisual sobre a transição ambiental							<i>podcasts</i> , aulas de tele-escola e conteúdos vídeo específicos produzidos e disponibilizados na plataforma Web

D.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Reforma 1.2 — Programa Nacional para a Gestão de Resíduos

Esta reforma consiste na adoção de um programa nacional para a gestão de resíduos abrangente que vise os níveis mais elevados de preparação para a reutilização, reciclagem e valorização de resíduos, a adaptação da rede de instalações necessárias para a gestão integrada dos resíduos, a redução da eliminação final a opção final e residual, a criação de sistemas de monitorização, a prevenção da abertura de novos procedimentos de infração contra a Itália, o combate aos baixos níveis da recolha de resíduos, o desincentivo à deposição em aterro e a garantia da complementaridade com os programas regionais em matéria de resíduos, permitindo a consecução dos objetivos da legislação europeia e nacional em matéria de resíduos e combatendo a deposição ilegal de resíduos e a queima ao ar livre.

Investimento 1.1: Implantação de novas instalações de gestão de resíduos e modernização de instalações existentes

Este investimento consiste na melhoria e na mecanização da rede de recolha seletiva de resíduos dos municípios, na construção de novas estações de tratamento/reciclagem para resíduos orgânicos, embalagens multimaterial, de vidro e de papel, e de estações de tratamento/reciclagem inovadoras para resíduos de produtos adsorventes de utilização pessoal, lamas de águas residuais, resíduos de couro e resíduos têxteis.

Investimento 1.2: Economia circular: Projetos “emblemáticos”

Este investimento consiste em apoiar a melhoria da rede de recolha seletiva, nomeadamente através da digitalização dos processos e/ou da logística, e das instalações de tratamento/reciclagem para os seguintes setores:

- Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), incluindo pás de turbinas eólicas e painéis fotovoltaicos;
- Indústria do papel/cartão;
- Reciclagem de resíduos plásticos (mecânica, química, “Plastic Hubs”), incluindo o lixo plástico marinho (MPL). Neste domínio, devem ser incentivados projetos de simbiose industrial sob a forma de “distritos circulares”, a fim de assegurar a reutilização total dos subprodutos da reciclagem de plásticos e produzir bens de elevado valor acrescentado;
- Têxteis (“Textile Hubs”).

Além disso, deverá ser desenvolvido um sistema global de monitorização para fazer face à deposição ilegal de resíduos utilizando satélites, drones e tecnologias de inteligência artificial (IA) (para uma descrição mais pormenorizada da intervenção global, ver *Investimento 1.1 — Implementação de um sistema avançado e integrado de acompanhamento e previsão* na componente 4 da missão 2). O sistema de monitorização global, juntamente com as medidas propostas em matéria de rastreabilidade dos resíduos, deve apoiar as autoridades de controlo locais e as forças policiais na prevenção, controlo e combate à deposição ilegal de resíduos e às atividades de criminalidade organizada na gestão de resíduos.

Investimento 3.1: Ilhas ecológicas

Este investimento consiste no financiamento e na execução de projetos nos domínios da energia (como a energia de fontes renováveis, a eficiência da rede e a eficiência energética), da água (como a dessalinização), dos transportes (como ciclovias, autocarros e navios de emissões zero) e dos resíduos (como a separação de resíduos) nas 19 pequenas ilhas não interligadas. O biometano deve cumprir os critérios estabelecidos na Diretiva (UE) 2018/2001 (Diretiva RED II). Os produtores de biocombustível e de biometano devem ser obrigados a fornecer certificados (afirmação de sustentabilidade) emitidos por avaliadores independentes, tal como previsto na Diretiva (UE) 2018/2001. Os operadores devem adquirir certificados de origem proporcionais à utilização prevista de combustível. A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante²¹; ii) atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis²²; iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras²³ e estações de tratamento mecânico e biológico²⁴; e iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente. O caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

Investimento 3.2: Comunidades ecológicas

Este investimento consiste no apoio aos territórios rurais e montanhosos, que pretendam explorar de forma equilibrada os seus principais recursos (as chamadas “comunidades ecológicas”) através de investimentos, nomeadamente nos seguintes domínios:

- A gestão integrada e certificada do património agroflorestal (“nomeadamente através do intercâmbio de créditos provenientes da captura de dióxido de carbono, da gestão da biodiversidade e da certificação da cadeia de abastecimento de madeira”);

²¹ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01).

²² Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores inferiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

²³ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

²⁴ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

- A gestão integrada e certificada dos recursos hídricos;
 - A produção de energia a partir de fontes renováveis locais, nomeadamente centrais micro-hidroelétricas, biomassa, biogás, energia eólica, cogeração e biometano;
 - O desenvolvimento do turismo sustentável (“capaz de melhorar os produtos locais”);
 - A construção e gestão sustentável do edificado e das infraestruturas de uma montanha moderna;
 - A eficiência energética e a integração inteligente de instalações e redes;
 - O desenvolvimento sustentável das atividades de produção (produção sem resíduos);
 - A integração dos serviços de mobilidade;
 - O desenvolvimento de um modelo agrícola sustentável (“que é também independente da energia através da produção e utilização de energia proveniente de fontes renováveis nos setores elétrico, térmico e dos transportes”).
- A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante²⁵; ii) atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis²⁶; iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras²⁷ e estações de tratamento mecânico e biológico²⁸; e iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente. O caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

D.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

²⁵ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01).

²⁶ Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores inferiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

²⁷ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

²⁸ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M2C1-13	Reforma 1.2 — Programa Nacional de Gestão de Resíduos	Marco	Entrada em vigor do decreto ministerial relativo ao programa nacional de gestão de resíduos	Disposição na lei relativa à entrada em vigor	N/D	N/D	N/D	T2	2022	O decreto ministerial relativo ao programa nacional de gestão de resíduos deve incluir, pelo menos, os seguintes objetivos: Alcançar os níveis mais elevados de preparação para a reutilização, reciclagem e valorização de resíduos, cumprindo, pelo menos, os objetivos estabelecidos no artigo 181.º do Decreto Legislativo n.º 152/06 e tendo igualmente em conta os regimes de responsabilidade alargada do produtor; a) Adaptar a rede de instalações necessárias à gestão integrada de resíduos — com vista ao desenvolvimento da economia circular — assegurando as capacidades necessárias para atingir os objetivos estabelecidos na alínea a) e, consequentemente, reduzir a

										eliminação final a opção final e residual, em conformidade com o princípio da proximidade e tendo em conta os objetivos de prevenção definidos no âmbito do planeamento nacional de prevenção de resíduos previsto no artigo 180.º do Decreto Legislativo n.º 152/06; b) Estabelecer um acompanhamento adequado da execução do programa, a fim de permitir a verificação constante do cumprimento dos seus objetivos e da eventual necessidade de adotar instrumentos corretivos para a realização das ações previstas; c) Impedir a abertura de novos procedimentos de infração contra a República Italiana por não aplicação da regulamentação europeia relativa ao planeamento do ciclo de resíduos; d) Combater o baixo nível de recolha de resíduos e desencorajar a deposição em aterro (ver também a

										estratégia nacional para a economia circular); e) Os planos regionais de gestão de resíduos devem ser complementares do programa nacional de gestão de resíduos; f) Colmatar as lacunas as disparidades regionais no domínio da gestão de resíduos, no que diz respeito à capacidade das instalações e às normas de qualidade existentes entre as diferentes regiões e zonas do território nacional, com o objetivo de recuperar atrasos; h) Alcançar os atuais e os novos objetivos previstos na legislação europeia e nacional; i) Combater a deposição ilegal de resíduos e a queima ao ar livre (por exemplo, na zona de Terra dei Fuochi) através de medidas, incluindo a introdução de um novo sistema de rastreabilidade dos resíduos, o sistema de monitorização global apoiado para combater a deposição ilegal deve ser desenvolvido

										recorrendo a satélites, tecnologias de drones e inteligência artificial (IA).
M2C1-14	Investimento 1.1: Implantação de novas instalações de gestão de resíduos e modernização de instalações existentes Investimento 1.2: Projetos emblemáticos da economia circular	Marco	Entrada em vigor do decreto ministerial.	Adoção do decreto ministerial para a aprovação dos critérios de seleção dos projetos propostos pelos municípios.	Publicação na Gazzetta Ufficiale	N/D	N/D	T3	2021	O decreto ministerial de aprovação dos critérios de seleção dos projetos propostos pelos municípios deve entrar em vigor. O decreto ministerial deve estabelecer que os projetos são selecionados de acordo com os seguintes critérios: - Coerência com a legislação da UE e nacional e com o Plano de Ação da UE para a Economia Circular, - Melhoria prevista dos objetivos de reciclagem, - Coerência com os instrumentos de planeamento regional e nacional, - Contribuição para a resolução de infrações ao direito da UE, sinergias com outros planos setoriais (por exemplo, PNIEC) e/ou outras componentes do plano, tecnologias inovadoras baseadas em experiências à

										escala real, Qualidade técnica da proposta, Coerência e complementaridade com os programas da política de coesão e projetos semelhantes financiados através de outros instrumentos nacionais e da UE. As intervenções não devem incluir investimentos em aterros, instalações de eliminação, instalações de tratamento biológico/mecânico ou incineradoras, em conformidade com o princípio de “não prejudicar significativamente”.
M2C1-15	Reforma 1.2 Programa Nacional de Gestão de Resíduos; Investimento 1.1: Implantação de novas instalações de gestão de resíduos e	Meta	Redução dos aterros irregulares (M1)	N/D	Número de aterros irregulares	33	7	T4	2023	As medidas propostas devem apoiar a construção de novas estações de tratamento e reciclagem e a melhoria técnica das existentes. Além disso, as medidas visam a implementação e digitalização da rede de recolha seletiva, a fim de apoiar e envolver os cidadãos na adoção de boas práticas de gestão de resíduos. A intervenção proposta deve traduzir-se na redução do número

	modernização de instalações existentes									de aterros irregulares incluídos no processo por infração NIF 2003/2077 de 33 para 7 (ou seja, pelo menos 80 % de redução).
M2C1-15-A	Reforma 1.2 Programa Nacional de Gestão de Resíduos: Investimento 1.1: Implantação de novas instalações de gestão de resíduos e modernização de instalações existentes	Meta	Redução dos aterros irregulares (M2)	N/D	Número de aterros irregulares	34	14	T4	2023	As medidas propostas devem apoiar a construção de novas estações de tratamento e reciclagem e a melhoria técnica das existentes. Além disso, as medidas visam a implementação e digitalização da rede de recolha seletiva, a fim de apoiar e envolver os cidadãos na adoção de boas práticas de gestão de resíduos. A intervenção proposta deve traduzir-se na redução do número de aterros irregulares incluídos no processo por infração 2011/2215 de 34 para 14 (ou seja, pelo menos 60 % de redução).
M2C1-15-B	Reforma 1.2 Programa Nacional de Gestão de Resíduos: Investimento	Meta	Diferenças regionais na recolha seletiva	N/D	Pontos percentuais	22,8	20	T4	2023	As medidas propostas devem apoiar a construção de novas estações de tratamento e reciclagem e a melhoria técnica das existentes. Além disso, as medidas visam a implementação e digitalização da rede de recolha

	1.1: Implantação de novas instalações de gestão de resíduos e modernização de instalações existentes									seletiva, a fim de apoiar e envolver os cidadãos na adoção de boas práticas de gestão de resíduos. A diferença entre a média nacional e a região com pior desempenho nas taxas de recolha seletiva é reduzida para 20 pontos percentuais.
M2C1-15-C	Investimento 1.1: Implantação de novas instalações de gestão de resíduos e modernização de instalações existentes	Marco	Entrada em vigor da obrigação de recolha seletiva de biorresíduos	Disposição na lei relativa à entrada em vigor	N/D	N/D	N/D	T4	2023	A obrigação de recolha seletiva de biorresíduos está em vigor até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o Plano de Ação da UE para a Economia Circular
M2C1-16	Investimento 1.1: Implantação de novas instalações de gestão de resíduos e modernização de instalações existentes	Meta	Aterros irregulares	N/D	Número de aterros irregulares	7	4	T4	2024	As medidas propostas devem apoiar a construção de novas estações de tratamento e reciclagem e a melhoria técnica das existentes. Além disso, as medidas visam a implementação e digitalização da rede de recolha seletiva, a fim de apoiar e envolver os cidadãos na adoção de boas práticas de gestão de resíduos. A intervenção proposta

										deve traduzir-se na redução do número de aterros irregulares incluídos no processo por infração 2003/2077 de 7 a 4 (ou seja, pelo menos 90 % de redução)
M2C1-16-A	Investimento 1.1: Implantação de novas instalações de gestão de resíduos e modernização de instalações existentes	Meta	Aterros irregulares	N/D	Número de aterros irregulares	14	9	T4	2024	As medidas propostas devem apoiar a construção de novas estações de tratamento e reciclagem e a melhoria técnica das existentes. Além disso, as medidas visam a implementação e digitalização da rede de recolha seletiva, a fim de apoiar e envolver os cidadãos na adoção de boas práticas de gestão de resíduos. A intervenção proposta deve traduzir-se na redução do número de aterros irregulares incluídos no processo por infração 2011/2215 de 14 para 9 (ou seja, pelo menos 75 % de redução).
M2C1-16-B	Reforma 1.2 Programa Nacional de Gestão de	Meta	Diferenças regionais nas taxas de recolha seletiva	N/D	Pontos percentuais	27,6	20	T4	2024	As medidas propostas devem apoiar a construção de novas estações de tratamento e

	Resíduos Investimento 1.1: Implantação de novas instalações de gestão de resíduos e modernização de instalações existentes									reciclagem e a melhoria técnica das existentes. Além disso, as medidas visam a implementação e digitalização da rede de recolha seletiva, a fim de apoiar e envolver os cidadãos na adoção de boas práticas de gestão de resíduos. A intervenção proposta deverá reduzir em 20 pontos percentuais a variação entre a média das três regiões com melhor desempenho e as três regiões com pior desempenho no que diz respeito às taxas de recolha seletiva.
M2C1-17	Investimento 1.2: Projetos emblemáticos da economia circular	Meta	Taxas de reciclagem dos resíduos urbanos no plano de ação para a economia circular	N/D	Taxa de reciclagem		55	T4	2025	A taxa de reciclagem dos resíduos urbanos deve ser de, pelo menos, 55 % (tal como definido no artigo 11.º, n.º 2, alínea c), da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos, na redação que lhe foi dada pela Diretiva 2018/851)
M2C1-17-A	Investimento 1.2: Projetos emblemáticos da economia circular	Meta	Taxas de reciclagem dos resíduos de embalagens no plano de ação	N/D	Taxa de reciclagem	N/D	65	T4	2025	A taxa de reciclagem dos resíduos de embalagens, em peso, deve ser de, pelo menos, 65 % (tal como definido no artigo 6.º, n.º 1, alínea g),

			para a economia circular							subalíneas i) a vi), da Diretiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens, na redação que lhe foi dada pela Diretiva 2018/852)
M2C1-17-B	Investimento 1.2: Projetos emblemáticos da economia circular	Meta	Taxas de reciclagem das embalagens de madeira no plano de ação para a economia circular	N/D	Taxa de reciclagem	N/D	25	T4	2025	A taxa de reciclagem das embalagens de madeira, em peso, deve ser de, pelo menos, 25 % (tal como definido no artigo 6.º, n.º 1, alínea g), subalíneas i) a vi), da Diretiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens, na redação que lhe foi dada pela Diretiva 2018/852)
M2C1-17-C	Investimento 1.2: Projetos emblemáticos da economia circular	Meta	Taxas de reciclagem das embalagens de metais ferrosos no plano de ação para a economia circular	N/D	Taxa de reciclagem	N/D	70	T4	2025	A taxa de reciclagem dos resíduos de embalagens de metais ferrosos, em peso, deve ser de, pelo menos, 70 % (tal como definido no artigo 6.º, n.º 1, alínea g), subalíneas i) a vi), da Diretiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens, na redação que lhe foi dada pela Diretiva 2018/852)
M2C1-17-D	Investimento 1.2: Projetos	Meta	Taxas de reciclagem das	N/D	Taxa de reciclagem	N/D	50	T4	2025	A taxa de reciclagem das embalagens de alumínio, em

	emblemáticos da economia circular		embalagens de alumínio no plano de ação para a economia circular							peso, deve ser de, pelo menos, 50 % (tal como definido no artigo 6.º, n.º 1, alínea g), subalíneas i) a vi), da Diretiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens, na redação que lhe foi dada pela Diretiva 2018/852)
M2C1-17-E	Investimento 1.2: Projetos emblemáticos da economia circular	Meta	Taxas de reciclagem das embalagens de vidro no plano de ação para a economia circular	N/D	Taxa de reciclagem	N/D	70	T4	2025	A taxa de reciclagem das embalagens de vidro, em peso, deve ser de, pelo menos, 70 % (tal como definido no artigo 6.º, n.º 1, alínea g), subalíneas i) a vi), da Diretiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens, na redação que lhe foi dada pela Diretiva 2018/852)
M2C1-17-F	Investimento 1.2: Projetos emblemáticos da economia circular	Meta	Taxas de reciclagem do papel e do cartão no plano de ação para a economia circular	N/D	Taxa de reciclagem	N/D	75	T4	2025	A taxa de reciclagem do papel e do cartão, em peso, deve ser de, pelo menos, 75 % (tal como definido no artigo 6.º, n.º 1, alínea g), subalíneas i) a vi), da Diretiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens, na redação que lhe foi dada pela Diretiva 2018/852)
M2C1-17-G	Investimento 1.2: Projetos	Meta	Taxas de reciclagem das	N/D	Taxa de reciclagem	N/D	50	T4	2025	A taxa de reciclagem das

	emblemáticos da economia circular		embalagens de plástico no plano de ação para a economia circular							embalagens de plástico, em peso, deve ser de, pelo menos, 50 % (tal como definido no artigo 6.º, n.º 1, alínea g), subalíneas i) a vi), da Diretiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens, na redação que lhe foi dada pela Diretiva 2018/852)
M2C1-17-H	Reforma 1.1 Programa nacional para a economia circular; Investimento 1.2: Projetos emblemáticos da economia circular	Marco	Entrada em vigor da recolha seletiva para as frações de resíduos perigosos produzidas por habitações e para os têxteis	Disposição na lei relativa à entrada em vigor	N/D	N/D	N/D	T4	2025	Entrada em vigor da recolha seletiva de frações de resíduos perigosos produzidas pelas habitações e dos têxteis, em conformidade com o plano de ação para a economia circular.
M2C1-18	Investimento 3.1: Ilhas ecológicas	Marco	Entrada em vigor do decreto diretorial	Disposição no decreto relativa à entrada em vigor da lei	N/D	N/D	N/D	T3	2022	O decreto diretorial deve aprovar a classificação dos projetos relativos aos resultados do anúncio público. O processo de seleção deve incluir o seguinte: a) Critérios de elegibilidade que assegurem a conformidade dos projetos selecionados com as orientações técnicas sobre o princípio de “não prejudicar

										significativamente” (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável. b) Compromisso de que a contribuição climática do investimento em aplicação da metodologia a que se refere o anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 deve corresponder a, pelo menos, 37 % do custo total do investimento suportado pelo MRR c) Compromisso de apresentar relatórios sobre a execução da medida a meio do período de vigência do regime e no seu termo. Os domínios de intervenção possíveis são os seguintes: - A gestão integrada e certificada do património agroflorestal (“nomeadamente através do

										intercâmbio de créditos provenientes da captura de dióxido de carbono, da gestão da biodiversidade e da certificação da cadeia de abastecimento de madeira”); - A gestão integrada e certificada dos recursos hídricos; - A produção de energia a partir de fontes locais renováveis, nomeadamente centrais micro-hidroelétricas, biomassa, biogás, energia eólica, cogeração e biometano; - O desenvolvimento do turismo sustentável (“capaz de melhorar os produtos locais”); - A construção e gestão sustentável do edificado e das infraestruturas de uma montanha moderna; - A eficiência energética e a integração inteligente de instalações e redes; - O desenvolvimento sustentável das atividades de produção (produção sem resíduos);

										- A integração dos serviços de mobilidade; - O desenvolvimento de um modelo agrícola sustentável (“que é também independente da energia através da produção e utilização de energia proveniente de fontes renováveis nos setores elétrico, térmico e dos transportes”). O biometano deve cumprir os critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa estabelecidos nos artigos 29.º a 31.º e as regras relativas aos biocombustíveis produzidos a partir de alimentos para consumo humano e animal estabelecidas no artigo 26.º da Diretiva (UE) 2018/2001 relativa às energias renováveis (RED II), bem como nos atos de execução e delegados conexos, para que a medida cumpra o princípio de “não prejudicar significativamente” e os requisitos pertinentes da nota de rodapé 8 do anexo VI do

										Regulamento (UE) 2021/241.
M2C1-19	Investimento 3.1: Ilhas ecológicas	Meta	Execução de projetos integrados em pequenas ilhas	N/D	Número de pequenas ilhas	0	19	T2	2026	Pelo menos 19 pequenas ilhas que executem projetos integrados concluídos que envolvam, pelo menos, três tipos diferentes de intervenção Globalmente, a contribuição climática do investimento em aplicação da metodologia a que se refere o anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 deve corresponder a, pelo menos, 37 % do custo total do investimento suportado pelo MRR. As intervenções elegíveis para financiamento são as seguintes: - Intervenções no domínio da eficiência energética; - Desenvolvimento e/ou modernização de serviços e infraestruturas de mobilidade coletiva; autocarros e barcos elétricos; abrigos para serviços de transporte público; utilização partilhada de automóveis, partilha de bicicletas, partilha de trotinetas;

										- Construção e/ou adaptação de ciclovias, construção de zonas de abrigo; - Recolha seletiva eficiente com reforço dos sistemas de recolha; - Construção/modernização de ilhas ecológicas com centro de reutilização associado; - Sistemas de dessalinização; - Centrais de energia de fontes renováveis para a produção de eletricidade, incluindo energia fotovoltaica, energia eólica no mar e energia de fontes renováveis marinhas, como a energia das ondas ou das marés; - Medidas de eficiência energética destinadas a reduzir o consumo de eletricidade; - Intervenções na rede elétrica e infraestruturas conexas: dispositivos de armazenamento, integração do sistema elétrico com o sistema hídrico da ilha, redes inteligentes, sistemas inovadores de gestão e monitorização da energia.
M2C1-20	Investimento 3.2: Comunidades	Marco	Adjudicação de (todos os) contratos	Notificação da adjudicação de (todos os)	N/D	N/D	N/D	T3	2022	Notificação do procedimento para a adjudicação de subvenções, que deve incluir

	ecológicas		públicos para a seleção de comunidades ecológicas	contratos públicos para a seleção de comunidades ecológicas						critérios de elegibilidade que assegurem a conformidade dos projetos selecionados com as orientações técnicas sobre o princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
M2C1-21	Investimento 3.2: Comunidades ecológicas	Meta	Execução das intervenções apresentadas nos planos pelas comunidades ecológicas	N/D	Percentage m de intervenções apresentadas pelas comunidades ecológicas	0	90	T2	2026	Conclusão da execução de, pelo menos, 90 % das intervenções previstas nos planos apresentados pelas comunidades ecológicas (tal como definido no artigo 72.º da Lei n.º 221/2015)

E. MISSÃO 2 COMPONENTE 2: Transição energética e mobilidade sustentável

Esta componente do plano italiano de recuperação e resiliência abrange investimentos e reformas na transição energética. Inclui reformas destinadas a facilitar o licenciamento de projetos de fontes de energia renováveis. A componente inclui investimentos em energia de fontes renováveis no mar, energia do hidrogénio, instalações de biometano e redes inteligentes. As reformas e os investimentos são complementados por reformas destinadas a aumentar a concorrência no mercado da eletricidade na componente “ambiente empresarial” da reforma.

Esta componente abrange igualmente investimentos e reformas no domínio da mobilidade sustentável. Inclui reformas para facilitar o licenciamento de projetos de mobilidade sustentável. A componente inclui investimentos na construção de ciclovias e infraestruturas de metropolitano, de elétrico e de serviço direto de autocarros e na aquisição de autocarros, de material circulante, veículos de combate a incêndios e veículos aeroportuários sem emissões. Estas reformas e investimentos são complementados por reformas destinadas a eliminar os preços regulamentados para o carregamento elétrico e a aumentar a concorrência nas concessões de pontos de carregamento, nos caminhos-de-ferro regionais e nos transportes públicos locais na componente “ambiente empresarial” da reforma.

Os investimentos e as reformas no âmbito desta componente devem contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país de 2019 e 2020 dirigidas a Itália sobre a necessidade de “centrar os investimentos na transição ecológica e digital, em especial na [...] produção e utilização de fontes de energia limpas e eficientes [...] e nos transportes públicos sustentáveis (recomendação específica n.º 3 de 2020) e “centrar a política económica em matéria de investimento [...] na qualidade das infraestruturas, tendo em conta as disparidades regionais” (recomendação específica n.º 3 de 2019).

A componente apoia as orientações dirigidas a Itália sobre a implementação do seu plano nacional em matéria de energia e clima (SWD(2020) 911 final), que instavam Itália a promover, reforçar a potência e renovar as instalações existentes de produção de energia de fontes renováveis, em particular os parques eólicos existentes, e a explorar possibilidades inovadoras de produção de energia no mar no Mediterrâneo.

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C58/01).

E.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 — Simplificação dos procedimentos de autorização de instalações de fontes de energia renováveis em terra e no mar e novo quadro jurídico para apoiar a produção a partir de fontes renováveis e prolongamento dos prazos e da elegibilidade dos atuais regimes de apoio

Esta reforma consiste nos seguintes elementos:

- Adoção de um quadro regulamentar para as instalações de aproveitamento de fontes de energia renováveis e reforço de potência e renovação das instalações existentes;
- A entrada em vigor de um quadro regulamentar que defina critérios para a identificação das zonas adequadas e inadequadas para a instalação de centrais de energia de fontes renováveis com uma potência total superior a 50 GW em conformidade com o plano nacional italiano em matéria de energia e clima e com os objetivos do Pacto Ecológico; o quadro regulamentar é acordado entre as regiões e as outras administrações públicas em causa.
- Completar o mecanismo de apoio às fontes de energia renováveis também para tecnologias adicionais não amadurecidas ou tecnologias com elevados custos de funcionamento e prolongar o período de leilão para o chamado mecanismo RES1 (também para refletir o abrandamento causado pelo período de emergência sanitária), mantendo simultaneamente os princípios do acesso concorrencial;
- A entrada em vigor de disposições que promovem o investimento em sistemas de armazenamento no decreto que transpõe a Diretiva (UE) 2019/944 relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade.

Reforma 2 — Nova legislação para promover a produção e o consumo de gás renovável

Esta reforma consiste em reforçar o apoio ao biometano limpo através da adoção de legislação destinada a alargar o âmbito dos projetos de biometano elegíveis para apoio e a alargar o período de tempo para a disponibilidade de subvenções. O biometano deve cumprir os critérios estabelecidos na Diretiva (UE) 2018/2001 (Diretiva RED II) para que a medida cumpra o princípio de “não prejudicar significativamente” e os requisitos pertinentes da nota de rodapé 8 do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241.

Reforma 3 — Simplificação administrativa e redução dos obstáculos regulamentares à implantação do hidrogénio

Esta reforma consiste na adoção de um quadro legislativo para promover o hidrogénio como fonte de energia renovável. Esse quadro legislativo deve incluir:

- Regulamentação técnica de segurança em matéria de produção, transporte (critérios técnicos e regulamentares para a introdução de hidrogénio na rede de gás natural), armazenamento e utilização de hidrogénio;
- Um procedimento de autorização acelerado com um procedimento de balcão único para obter a autorização para construir e explorar uma unidade de produção de hidrogénio em pequena escala (para instalações de eletrolisadores de potência inferior a 1 MW-5 MW; o limiar de armazenamento deve ser definido na referida regulamentação técnica de segurança do hidrogénio).
- Regulamentação da participação das unidades de produção de hidrogénio nos serviços de rede. A entidade reguladora da energia (ARERA) deve ser incumbida de adotar uma medida regulamentar específica após consulta das partes interessadas.
- Um sistema de garantias de origem para o hidrogénio renovável, a fim de dar sinais de preços aos consumidores.
- Procedimentos e/ou critérios para definir as zonas de reabastecimento selecionadas ao longo das autoestradas para otimização da localização das estações de reabastecimento, a fim de criar

corredores H2 para camiões, a partir das regiões setentrionais italianas até ao Vale do Pó e centros logísticos e principais autoestradas ao longo da península.

- A coordenação do plano de desenvolvimento a 10 anos do operador da rede de transporte (ORT) nacional com os planos de outros ORT europeus com vista ao desenvolvimento de normas comuns para o transporte de hidrogénio por meio de gasodutos existentes ou gasodutos específicos.

Reforma 4 — Medidas para promover a competitividade do hidrogénio

Esta reforma consiste na adoção de medidas fiscais para incentivar a produção e/ou utilização de hidrogénio, em conformidade com as regras da UE em matéria de tributação, e na transposição da Diretiva RED II. Esta medida deve apoiar a produção de hidrogénio baseada na eletrólise utilizando fontes de energia renováveis, tal como previsto na Diretiva (UE) 2018/2001 (Diretiva Energias Renováveis), ou eletricidade da rede.

Reforma 5 — Procedimentos mais inteligentes para a avaliação de projetos no setor dos sistemas de transportes públicos locais com instalações fixas e no setor dos transportes rápidos em massa

Esta reforma consiste na adoção de legislação que atribua claramente responsabilidades na aprovação de projetos de transportes públicos locais e numa simplificação do procedimento de pagamento.

Investimento 1.3: Promoção de sistemas inovadores (incluindo no mar)

Este investimento consiste na realização de, pelo menos, 100 MW de parques eólicos e fotovoltaicos flutuantes, juntamente com sistemas de armazenamento de energia, e de 100 MW de centrais elétricas integradas pela combinação de várias tecnologias²⁹, juntamente com as infraestruturas necessárias para a ligação à rede e possível eletrificação de zonas e infraestruturas locais (por exemplo, docas portuárias).

Investimento 1.4: Desenvolvimento do biometano, em conformidade com critérios para promover a economia circular

Este investimento consiste nos seguintes elementos:

- Apoio à construção de novas instalações de produção de biometano
- Reconverter e melhorar a eficiência das centrais de biogás agrícola existentes para a produção de biometano para os transportes, a indústria e o aquecimento. O biometano deve cumprir os critérios estabelecidos na Diretiva (UE) 2018/2001 (Diretiva RED II) para que a medida cumpra o princípio de “não prejudicar significativamente” e os requisitos pertinentes da nota de rodapé 8 do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241.
- Substituição de veículos mecânicos obsoletos e de baixa eficiência por veículos que funcionam exclusivamente com biometano, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 relativa às energias renováveis (Diretiva RED II). Os produtores de biocombustível e de biometano devem ser obrigados a fornecer certificados (afirmação de sustentabilidade) emitidos por avaliadores independentes, tal como previsto na Diretiva (UE) 2018/2001. Os operadores devem adquirir certificados de origem proporcionais à utilização prevista de combustível.
- Difusão de práticas ecológicas na fase de produção de biogás (locais de transformação mínima do solo, sistemas inovadores de baixa emissividade para a distribuição de digeridos).

Investimento 2.1: Reforço das redes inteligentes

Este investimento consiste na transformação das redes de distribuição e na sua gestão, com intervenções tanto na rede elétrica como nas suas componentes de *software*, a fim de permitir novos cenários energéticos em que os consumidores e os produtores-consumidores também possam desempenhar um papel.

²⁹ Energia eólica e fotovoltaica flutuante, juntamente com centrais de energia ondomotriz e outras configurações de elevada eficiência, integradas com sistemas de armazenamento de energia

Investimento 2.2: Intervenções para aumentar a resiliência da rede elétrica

Este investimento consiste em intervenções destinadas a melhorar a resiliência da rede elétrica a fenómenos meteorológicos extremos (vento/queda de árvores, gelo, vagas de calor, inundações e riscos hidrogeológicos), em especial na rede de distribuição, e a reduzir a probabilidade de interrupções prolongadas do abastecimento de eletricidade e as consequências sociais e económicas negativas para as zonas afetadas.

Investimento 3.3: Ensaios de hidrogénio para o transporte rodoviário

Este investimento consiste na criação de, pelo menos, 40 estações de abastecimento baseadas no hidrogénio localizadas em zonas de serviço de autoestradas, armazéns logísticos, portos, etc., para apoiar a aplicação da Diretiva 2014/94 relativa à infraestrutura para combustíveis alternativos.

Investimento 3.4: Ensaios de hidrogénio para o transporte ferroviário

Este investimento consiste na construção de, pelo menos, dez estações de abastecimento baseadas no hidrogénio para o transporte ferroviário ao longo de seis linhas ferroviárias. As estações de abastecimento de comboios com hidrogénio devem ser construídas perto dos locais de produção de hidrogénio verde e/ou das estações de abastecimento de hidrogénio em autoestrada. O projeto deve incluir o apoio a atividades de I&D para o hidrogénio nos caminhos-de-ferro, começando num eletrolisador de alta pressão (TRL 5-7), um sistema de armazenamento de alta capacidade, utilizando também hidreto metálico ou líquidos (TRL 3-5).

Investimento 3.5: Investigação e desenvolvimento no domínio do hidrogénio

Este investimento consiste em apoiar atividades de I&D sobre o hidrogénio nos seguintes domínios:

- Produção de hidrogénio verde e limpo
- Tecnologias inovadoras para o armazenamento, transporte e transformação de hidrogénio em derivados e combustíveis sintéticos
- Pilhas de combustível para aplicações fixas e de mobilidade
- Sistemas integrados de gestão inteligente para aumentar a resiliência e a fiabilidade das infraestruturas inteligentes baseadas no hidrogénio

Esta medida deve apoiar a produção de hidrogénio baseada na eletrólise utilizando fontes de energia renováveis, tal como definido na Diretiva (UE) 2018/2001 (Diretiva Energias Renováveis), ou eletricidade da rede, ou atividades de hidrogénio que cumpram o requisito de redução das emissões de GEE ao longo do ciclo de vida de 73,4 % para o hidrogénio [resultando em emissões ao longo do ciclo de vida inferiores a 3tCO₂e/TH₂] e de 70 % para os combustíveis sintéticos à base de hidrogénio em relação a um combustível fóssil de referência de 94 g CO₂e/MJ, por analogia com a abordagem estabelecida no artigo 25.º, n.º 2, e no anexo V da Diretiva 2018/2001/UE.

Investimento 4.1: Reforço da mobilidade ciclável

Este investimento consiste na construção de, pelo menos, 365 km de ciclovias adicionais nas zonas urbanas e metropolitanas e de, pelo menos, mais 1 235 km nas outras zonas da Itália. As ciclovias urbanas e metropolitanas devem ser implantadas nas 40 cidades que acolhem grandes universidades, para serem ligadas a nós ferroviários ou de metropolitano. Os investimentos em ciclovias nacionais deverão incluir também projetos nas zonas rurais.

Investimento 4.2: Desenvolvimento de sistemas de transporte rápido em massa (metropolitano, elétrico, serviço direto de autocarros)

Este investimento consiste na construção de 11 km de vias de metropolitano, 85 km de corredores para elétricos, 120 km de corredores para troleiros e 15 km de corredores para funiculares.

As intervenções incluídas nesta medida resultam de dois convites à manifestação de interesse distintos (macro grupos):

- a) Convite “Avviso 1” (termo final em 2020) — realização de 7 intervenções, envolvendo as cidades de Roma, Génova, Florença, Palermo, Bolonha e Rimini;
- b) Convite “Avviso 2” (termo final em janeiro de 2021) — realização de 21 intervenções, envolvendo as cidades de Roma, Florença, Nápoles, Milão, Palermo, Bari, Bolonha, Catânia, Pozzuoli, Pádua, Perugia, Taranto, Trieste.

Investimento 4.3 — Instalação de infraestruturas de carregamento elétrico

Este investimento consiste em apoiar o desenvolvimento de:

- 7 500 pontos de infraestruturas públicas de carregamento rápido em autoestradas;
- 13 755 pontos de infraestruturas públicas de carregamento rápido em centros urbanos;
- 100 estações de carregamento experimentais ligadas ao armazenamento.

Este investimento é complementado por reformas em matéria de preços de carregamento elétrico e de concessões enumeradas na componente de reforma do ambiente empresarial.

Investimento 4.4.1 — Renovação da frota de autocarros de transporte público regional com autocarros que funcionam a combustíveis limpos

Este investimento consiste na aquisição de, pelo menos, 3 000 autocarros de emissões nulas. Este investimento contribuirá para melhorar a qualidade do ar em Itália e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa. Os autocarros devem estar equipados com as melhores funcionalidades digitais disponíveis.

Investimento 4.4.2 — Renovação da frota ferroviária de transporte público regional com comboios para combustíveis limpos e serviço universal

Este investimento consiste na aquisição de, pelo menos, 150 comboios de emissões nulas para substituir comboios a diesel e elétricos antigos.

Investimento 4.4.3 — Renovação da frota do corpo nacional de bombeiros

Este investimento consiste na aquisição de 200 veículos aeroportuários e 3600 veículos de combate a incêndios para substituir toda a frota de veículos do corpo nacional de bombeiros e na realização de 875 estações de carregamento. Os veículos têm emissões nulas ou funcionam exclusivamente com biometano, cumprindo os critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa estabelecidos nos artigos 29.º a 31.º e as regras relativas aos biocombustíveis produzidos a partir de alimentos para consumo humano e animal estabelecidas no artigo 26.º da Diretiva (UE) 2018/2001 relativa às energias renováveis (RED II), bem como nos atos de execução e delegados conexos. Os operadores devem adquirir certificados de origem proporcionais à utilização prevista de combustível.

Investimento 5.1 — Desenvolvimento de uma liderança internacional, industrial e de I&D em energia de fontes renováveis e baterias

Este investimento consiste em apoiar o desenvolvimento de uma cadeia de valor no domínio da energia de fontes renováveis e das baterias através de dois projetos. O primeiro centra-se nas competências tecnológicas necessárias para colocar em funcionamento instalações de fabrico nestas áreas. O segundo centra-se nas instalações industriais para a produção de painéis flexíveis. A gestão da medida é confiada à Invitalia S.p.A. (Agência Nacional para a Atração de Investimentos e Desenvolvimento Empresarial), sob a supervisão do Ministério do Desenvolvimento Económico.

Investimento 5.3 — Desenvolvimento de uma liderança internacional, industrial e de I&D em autocarros elétricos

Este investimento consiste em apoiar cerca de 45 projetos que podem promover a transformação digital e ecológica da indústria de autocarros para produzir autocarros elétricos e conectados. O investimento deverá também apoiar investimentos na renovação da frota de autocarros elétricos (sem abranger autocarros híbridos).

Investimento 5.4 — Apoio a empresas em fase de arranque e ao capital de risco ativos na transição ecológica

Este investimento consiste em apoiar o desenvolvimento de empresas em fase de arranque na transição ecológica, através da criação de um “Fundo para a Transição Ecológica” dotado de 250.000.000 milhões de EUR com uma estratégia de investimento centrada, por exemplo, nas energias renováveis, na economia circular, na mobilidade, na eficiência energética, na gestão dos resíduos e no armazenamento de energia. O Fundo para a Transição Ecológica, com um período de investimento de 5 anos e um período subsequente de gestão de carteiras de 5 anos, poderá investir em fundos de capital de risco, empresas em fase de arranque e programas de incubação/aceleração relevantes, juntamente com os principais gestores de capital de risco e os intervenientes no sistema. A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista

de atividades: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante³⁰; ii) atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis³¹; iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras³² e estações de tratamento mecânico e biológico³³; e iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente. O caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

E.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

³⁰ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01).

³¹ Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores inferiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

³² Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

³³ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M2C2-1	Investimento 1.3: Promoção de sistemas inovadores (incluindo no mar)	Marco	Adjudicação do projeto para o desenvolvimento de infraestruturas no mar	Notificação da adjudicação para o desenvolvimento de infraestruturas no mar	N/D	N/D	N/D	T3	2023	O projeto de desenvolvimento de infraestruturas de produção de eletricidade no mar deve estabelecer uma potência instalada de, pelo menos, 200 MW a partir de fontes de energia renováveis.
M2C2-2	Investimento 1.3: Promoção de sistemas inovadores (incluindo no mar)	Meta	Desenvolvimento de infraestruturas no mar	N/D	Número	0	200	T2	2026	Estabelecimento de infraestruturas de produção de eletricidade no mar equivalentes a uma potência instalada de, pelo menos, 200 MW a partir de fontes de energia renováveis ou a uma produção indicativa de, pelo menos, 480 GWh por

										ano
M2C2-3	Investimento 1.4 Desenvolvimento do biometano, de acordo com critérios para promover a economia circular	Meta	Substituição de tratores agrícolas	N/D	Número	0	300	T2	2026	Substituição de, pelo menos, 300 tratores agrícolas por tratores mecânicos que funcionem exclusivamente a biometano e equipados também com ferramentas de agricultura de precisão. O biometano deve cumprir os critérios estabelecidos na Diretiva (UE) 2018/2001 (Diretiva RED II), a fim de respeitar o princípio de “não prejudicar significativamente”. Os produtores de biocombustível e de biometano devem ser obrigados a fornecer certificados (aferição de sustentabilidade) emitidos por avaliadores independentes, tal como previsto na

										Diretiva (UE) 2018/2001. Os operadores devem adquirir certificados de origem proporcionais à utilização prevista de combustível.
M2C2-4	Investimento 1.4 Desenvolvimento do biometano, de acordo com critérios para promover a economia circular	Meta	Produção adicional de biometano	N/D	1 000 000 000	0	0,6	T4	2023	Desenvolver a produção de biometano a partir da conversão das instalações existentes e de novas instalações para, pelo menos, 0,6 mil milhões de m³ no final de 2023 O biometano deve cumprir os critérios estabelecidos na Diretiva (UE) 2018/2001 (Diretiva RED II) para que a medida cumpra o princípio de “não prejudicar significativamente” e os requisitos pertinentes da nota de rodapé 8 do anexo VI do Regulamento (UE)

										2021/241. Os produtores de biocombustível e de biometano devem ser obrigados a fornecer certificados (aferição de sustentabilidade) emitidos por avaliadores independentes, tal como previsto na Diretiva (UE) 2018/2001.
M2C2-5	Investimento 1.4 Desenvolvimento do biometano, de acordo com critérios para promover a economia circular	Meta	Produção adicional de biometano	N/D	1 000 000 000	0,6	2,3	T2	2026	Desenvolver a produção de biometano a partir da conversão das instalações existentes e de novas instalações para, pelo menos, 2,3 mil milhões de m³ no final de junho de 2026 O biometano deve cumprir os critérios estabelecidos na Diretiva (UE) 2018/2001 (Diretiva RED II) para que a medida cumpra o princípio de “não

										prejudicar significativamente” e os requisitos pertinentes da nota de rodapé 8 do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Os produtores de biocombustível e de biometano devem ser obrigados a fornecer certificados (aferição de sustentabilidade) emitidos por avaliadores independentes, tal como previsto na Diretiva (UE) 2018/2001.
M2C2-6	Reforma 1 Simplificação dos procedimentos de autorização de centrais de energia de fontes renováveis em terra e no mar e novo quadro jurídico para	Marco	Entrada em vigor de um quadro jurídico para a simplificação dos procedimentos de autorização para a construção de estruturas de aproveitamento das fontes de energia renováveis terrestres e marinhas	Disposição na lei relativa à entrada em vigor da lei	N/D	N/D	N/D	T1	2024	O quadro jurídico deve incluir os seguintes objetivos: ● Criação de um quadro regulamentar simplificado e acessível para as instalações de aproveitamento da energia de fontes

	apoiar a produção a partir de fontes renováveis e prolongamento da elegibilidade dos atuais regimes de apoio									renováveis e reforço de potência e renovação das instalações existentes, em continuidade com as disposições do decreto simplificações; • Adoção de uma disciplina, partilhada com as regiões e as demais administrações públicas em causa, destinada a definir critérios para a identificação das áreas adequadas e inadequadas para a instalação de centrais de energia de fontes renováveis com uma potência total pelo menos igual à identificada pelo PNIEC, para a consecução dos objetivos de desenvolvimento

										de fontes de energia renováveis; ● Conclusão do mecanismo de apoio as fontes de energia renováveis também para tecnologias adicionais não amadurecidas ou tecnologias com elevados custos de funcionamento e o prolongamento do período de leilão para o chamado mecanismo RES1 (também para refletir o abrandamento causado pelo período de emergência sanitária), mantendo simultaneamente os princípios do acesso concorrencial; ● Uma reforma

										destinada a promover o investimento em sistemas de armazenamento, que se reflete no decreto legislativo que transpõe a Diretiva (UE) 2019/944 relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade.
M2C2-7	Reforma 2 Nova legislação para promover a produção e o consumo de gás renovável	Marco	Entrada em vigor de um decreto legislativo para promover a utilização de gás renovável para a utilização de biometano nos setores dos transportes, da indústria e da habitação e de um decreto de execução que defina as condições e os critérios relativos à sua utilização e o novo sistema de	Disposição na lei relativa à entrada em vigor da lei	N/D	N/D	N/D	T4	2021	O decreto legislativo deve incluir, nomeadamente: 1 — alteração legislativa para um processo de autorização simplificado e alteração do atual mecanismo de subvenções, a fim de i) alargar o perímetro de elegibilidade, ii) alargar o período de disponibilidade das subvenções e iii) prever o mecanismo de tarifas de aquisição e a

			incentivos.							garantia de origem para o gás renovável 2 — a transposição da Diretiva RED II através de decreto legislativo 3 — a coordenação geral pelo Ministero della Transizione Ecologica (MiTE), com o apoio das outras administrações com funções consultivas: Ministério da Agricultura (MIPAAF), Ministério da Economia e das Finanças (MEF) e Gestore Servizi Energetici.
M2C2-8	Investimento 2.1: Reforço das redes inteligentes	Marco	Adjudicação de (todos os) contratos públicos para aumentar a capacidade da rede	Notificação da adjudicação de (todos os) contratos públicos para aumentar a capacidade da rede	N/D	N/D	N/D	T4	2022	Notificação da adjudicação de (todos os) contratos públicos para aumentar a capacidade da rede de distribuição de energia de fontes renováveis e para a eletrificação do consumo de energia
M2C2-9	Investimento 2.1: Reforço	Meta	Redes inteligentes — Aumentar a	N/D	Número	0	1 000	T4	2024	Aumentar a capacidade da rede para a

	das redes inteligentes		capacidade de rede para a distribuição de energia de fontes renováveis							distribuição de energia de fontes renováveis em, pelo menos, 1 000 MW
M2C2-10	Investimento 2.1: Reforço das redes inteligentes	Meta	Redes inteligentes — Aumentar a capacidade de rede para a distribuição de energia de fontes renováveis	N/D	Número	1 000	4 000	T2	2026	Aumentar a capacidade da rede para a distribuição de energia de fontes renováveis em, pelo menos, 4 000 MW
M2C2-11	Investimento 2.1: Reforço das redes inteligentes	Meta	Redes inteligentes — eletrificação do consumo de energia	N/D	Número	0	1 500 000	T2	2026	Eletrificação do consumo de energia de, pelo menos, 1 500 000 habitantes
M2C2-12	Investimento 2.2: Intervenções para aumentar a resiliência da rede elétrica	Marco	Adjudicação dos projetos destinados a aumentar a resiliência da rede do sistema elétrico	Notificação da adjudicação dos projetos	N/D	N/D	N/D	T4	2022	Adjudicação dos projetos destinados a aumentar a resiliência de, pelo menos, 4 000 km na rede do sistema elétrico, de modo a reduzir a frequência e a duração dos cortes de energia resultantes de condições meteorológicas extremas.
M2C2-13	Investimento 2.2: Intervenções para aumentar	Meta	Aumentar a resiliência da rede do sistema elétrico	N/D	Número	0	4 000	T2	2026	Aumentar a resiliência de, pelo menos, 4 000 km na rede do sistema elétrico, de

	a resiliência da rede elétrica									modo a reduzir a frequência e a duração dos cortes de energia resultantes de condições meteorológicas extremas.
M2C2-14	Investimento 3.3: Ensaio de hidrogénio para o transporte rodoviário	Marco	Adjudicação de (todos os) contratos públicos para a construção de estações de abastecimento baseadas no hidrogénio	Notificação da adjudicação de (todos os) contratos públicos para a construção de, pelo menos, 40 estações de abastecimento baseadas no hidrogénio [...]	N/D	N/D	N/D	T1	2023	Notificação da adjudicação de (todos os) contratos públicos para a construção de, pelo menos, 40 estações de abastecimento baseadas no hidrogénio, em conformidade com a Diretiva 2014/94/UE relativa à infraestrutura para combustíveis alternativos
M2C2-15	Investimento 3.3: Ensaio de hidrogénio para o transporte rodoviário	Meta	Construção de estações de abastecimento baseadas no hidrogénio	N/D	Número	0	40	T2	2026	Construir pelo menos 40 estações de abastecimento de veículos ligeiros e pesados baseadas no hidrogénio, em conformidade com a Diretiva 2014/94/UE
M2C2-16	Investimento	Marco	Afetação de recursos	Notificação da	N/D	N/D	N/D	T1	2023	Afetação de recursos de

	3.4: Ensaios de hidrogénio para o transporte ferroviário		para ensaios de hidrogénio para a mobilidade ferroviária	afetação de recursos						acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos para a construção de nove estações de abastecimento ferroviário baseadas no hidrogénio ao longo de seis linhas ferroviárias
M2C2-17	Investimento 3.4: Ensaios de hidrogénio para o transporte ferroviário	Meta	Número de estações de abastecimento de hidrogénio	N/D	Número	0	10	T2	2026	Construção de dez estações de abastecimento para o transporte ferroviário baseadas em hidrogénio ao longo de seis linhas ferroviárias, que deve ser definida através de procedimentos públicos estabelecidos pelo Ministério da Mobilidade Sustentável (MiMS) e pelo Ministério da Transição Ecológica (MiTE)
M2C2-18	Investimento 3.5: Investigação e	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos de I&D para projetos	Notificação da adjudicação dos contratos de	N/D	N/D	N/D	T2	2022	Notificação da adjudicação de contratos de I&D, que

	desenvolvimento no domínio do hidrogénio		de investigação sobre hidrogénio	investigação e desenvolvimento no domínio do hidrogénio						devem visar a melhoria do conhecimento da implementação do vetor de hidrogénio nas fases de produção, armazenamento e distribuição. Os contratos devem desenvolver, pelo menos, quatro dimensões de investigação: a) produção de hidrogénio verde e limpo b) tecnologias inovadoras para o armazenamento, transporte e transformação de hidrogénio em derivados e combustíveis sintéticos c) pilhas de combustível para aplicações fixas e de mobilidade d) sistemas integrados de gestão inteligente para aumentar a

										resiliência e a fiabilidade das infraestruturas inteligentes baseadas no hidrogénio Esta medida deve apoiar a produção de hidrogénio baseada na eletrólise utilizando fontes de energia renováveis, tal como definido na Diretiva (UE) 2018/2001 (Diretiva Energias Renováveis), ou eletricidade da rede, ou atividades de hidrogénio que cumpram o requisito de redução das emissões de GEE ao longo do ciclo de vida de 73,4 % para o hidrogénio [resultando em emissões ao longo do ciclo de vida inferiores a 3tCO₂e/TH₂] e de 70 % para os combustíveis sintéticos à base de hidrogénio em relação a um

										combustível fóssil de referência de 94 g CO2e/MJ, por analogia com a abordagem estabelecida no artigo 25.º, n.º 2, e no anexo V da Diretiva 2018/2001/UE.
M2C2-19	Investimento 3.5: Investigação e desenvolvimento no domínio do hidrogénio	Meta	Número de projetos de investigação e desenvolvimento no domínio do hidrogénio	N/D	Número	0	4	T2	2026	Pelo menos 4 projetos de I&D realizados (um para cada dimensão de I&D infra) e acompanhados de um certificado de ensaio ou publicação Deverão ser desenvolvidas quatro linhas de atividades de I&D, com referência a: a) produção de hidrogénio verde e limpo b) tecnologias inovadoras para o armazenamento, transporte e transformação de hidrogénio em derivados e combustíveis sintéticos c) pilhas de

										combustível para aplicações fixas e de mobilidade d) sistemas integrados de gestão inteligente para aumentar a resiliência e a fiabilidade das infraestruturas inteligentes baseadas no hidrogénio Esta medida deve apoiar a produção de hidrogénio baseada na eletrólise utilizando fontes de energia renováveis, tal como definido na Diretiva (UE) 2018/2001 (Diretiva Energias Renováveis), ou eletricidade da rede, ou atividades de hidrogénio que cumpram o requisito de redução das emissões de GEE ao longo do ciclo de vida de 73,4 % para o hidrogénio [resultando em emissões ao longo do

										ciclo de vida inferiores a 3tCO ₂ e/TH ₂] e de 70 % para os combustíveis sintéticos à base de hidrogénio em relação a um combustível fóssil de referência de 94 g CO ₂ e/MJ, por analogia com a abordagem estabelecida no artigo 25.º, n.º 2, e no anexo V da Diretiva 2018/2001/UE.
M2C2-20	Reforma 3 Simplificação administrativa e redução dos obstáculos regulam- -tares à implantação do hidrogénio	Marco	Entrada em vigor das medidas legislativas necessárias	Disposição na lei relativa à entrada em vigor da lei	N/D	N/D	N/D	T1	2023	As medidas legislativas necessárias devem estabelecer i) disposições de segurança relativas à produção, transporte e armazenamento de hidrogénio, ii) simplificar os procedimentos para a criação de pequenas estruturas de produção de hidrogénio verde e iii) medidas relativas às condições de construção de estações de abastecimento

										baseadas no hidrogénio. Esta medida deve apoiar apenas as atividades de hidrogénio que cumpram o requisito de redução das emissões de GEE ao longo do ciclo de vida em 73,4 % para o hidrogénio [resultando em 3 tCO2eq/TH2].
M2C2-21	Reforma 4 Medidas para promover a competitividade do hidrogénio	Marco	Entrada em vigor dos incentivos fiscais	Disposição na lei relativa à entrada em vigor da lei	N.D.	N.D.	N/D	T2	2022	A lei estabelece incentivos fiscais para apoiar a produção de hidrogénio verde e favorecer o consumo de hidrogénio verde pelo setor dos transportes. Esta medida deve apoiar apenas as atividades de hidrogénio que cumpram o requisito de redução das emissões de GEE ao longo do ciclo de vida em 73,4 % para o hidrogénio [resultando em 3 tCO2eq/TH2].

M2C2-22	Investimento 4.1: Reforço da mobilidade ciclável	Meta:	Ciclovias adicionais M1	N/D	Número	0	200	T4	2023	Construir pelo menos 200 km de ciclovias adicionais em zonas urbanas e metropolitanas (ou seja, municípios com mais de 50 000 habitantes)
M2C2-23	Investimento 4.1: Reforço da mobilidade ciclável	Meta	Ciclovias adicionais M2	N/D	Número	200	1 800	T2	2026	Construir pelo menos 365 km de ciclovias adicionais nas zonas urbanas e metropolitanas e, pelo menos, mais 1 235 km nas outras zonas de Itália
M2C2-24	Investimento 4.1 Investimento na mobilidade ciclável – Investimento 4.2 Desenvolvimento de sistemas de transporte rápidos em massa (metropolitano, elétrico, serviço direto	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para a construção de ciclovias, metropolitanos, linhas de troleicarro e funicular nas áreas metropolitanas	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para a construção de ciclovias, metropolitanos, linhas de troleicarro e de funicular nas áreas metropolitanas	N/D	N/D	N/D	T4	2023	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para a construção de ciclovias, metropolitanos, linhas de troleicarro e funicular nas áreas metropolitanas

	de autocarros)									
M2C2-25	Investimento 4.2: Desenvolvimento de sistemas de transporte rápido de massa (metropolitano, elétrico, serviço direto de autocarros)	Meta	Número de km da infraestrutura de transportes públicos M1	N/D	Número	0	25	T3	2024	Construir pelo menos 25 km de infraestruturas de transportes públicos. Esses projetos deverão ser executados nas seguintes áreas metropolitanas (Perugia, Pozzuoli, Trieste)
M2C2-26	Investimento 4.2 Desenvolvimento de sistemas de transporte rápido em massa (metropolitano, elétrico, serviço direto de autocarros)	Meta	Número de km da infraestrutura de transportes públicos M2	N/D	Número	25	231	T2	2026	Construir pelo menos 206 km de infraestruturas de transportes públicos. A repartição indicativa por modo de transporte é a seguinte: — 11 km de linhas de metropolitano; — 85 km de corredores para elétricos; — 120 km para os corredores para troleicarros e

										— 15 km de corredores para funiculares Esses projetos serão executados nas seguintes áreas metropolitanas (Roma, Génova, Florença, Palermo, Bolonha, Rimini, Nápoles, Milão, Palermo, Bari, Catânia, Pozzuoli, Pádova, Perugia, Taranto, Trieste)
M2C2-27	Investimento 4.3: Instalação de infraestruturas de carregamento elétrico	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para a instalação de infraestruturas de carregamento M1	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos de instalação de infraestruturas de carregamento	N/D	N/D	N/D	T2	2023	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para a construção de 2 500 estações de carregamento rápido para veículos elétricos ao longo de autoestradas e pelo menos 4 000 nas zonas urbanas (todos os municípios) O projeto pode também incluir estações de recarga piloto destinadas a armazenar energia.

M2C2-28	Investimento 4.3: Instalação de infraestruturas de carregamento elétrico	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para a instalação de infraestruturas de carregamento M2	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos de instalação de infraestruturas de carregamento	N/D	N/D	N/D	T4	2024	Adjudicação dos contratos de construção de 5 000 estações de carregamento rápido ao longo de autoestradas e de, pelo menos, 9 755 nas zonas urbanas (todos os municípios). O projeto pode também incluir estações de recarga piloto destinadas a armazenar energia.
M2C2-29	Investimento 4.3: Instalação de infraestruturas de carregamento elétrico	Meta	Número de estações de carregamento rápido ao longo de autoestradas	N/D	Número	0	2 500	T2	2024	Entrada em funcionamento de, pelo menos, 2 500 pontos de carregamento rápido de, pelo menos, 175 kW para veículos elétricos ao longo de autoestradas
M2C2-29-A	Investimento 4.3: Instalação de infraestruturas de carregamento elétrico	Meta	Número de estações de carregamento rápido em zonas urbanas	N/D	Número	0	4 000	T2	2024	Entrada em funcionamento de, pelo menos, 4 000 pontos de carregamento rápido de, pelo menos, 90 kW para veículos elétricos em zonas urbanas (todos os municípios) O projeto pode também incluir estações de

										recarga piloto destinadas a armazenar energia.
M2C2-30	Investimento 4.3: Instalação de infraestruturas de carregamento	Meta	Número de estações de carregamento rápido ao longo de autoestradas		Número	2 500	7 500	T4	2025	Entrada em funcionamento de, pelo menos, 7 500 pontos de carregamento rápido de 175 kW para veículos elétricos ao longo de autoestradas O projeto pode também incluir estações de recarga piloto destinadas a armazenar energia.
M2C2-30-A	Investimento 4.3: Instalação de infraestruturas de carregamento	Meta	Número de estações de carregamento rápido em zonas urbanas		Número	4 000	13 000	T4	2025	Entrada em funcionamento de, pelo menos, 13 000 estações de carregamento rápido de, pelo menos, 90 kW para veículos elétricos em zonas urbanas O projeto pode também incluir estações de recarga piloto destinadas a armazenar energia.

M2C2-31	Investimento 4 .4.3: Renovação da frota do corpo nacional de bombeiros	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para a renovação da frota do corpo nacional de bombeiros	Notificação da adjudicação de todos os contratos para a renovação da frota do corpo nacional de bombeiros	N/D	N/D	N.D.	T2	2024	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para a aquisição de veículos para o corpo nacional de bombeiros
M2C2-32	Investimento 4 .4.1: Renovação da frota de autocarros de transporte público regional com autocarros que funcionam a combustíveis limpos	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para a renovação da frota de autocarros de transporte público regional com autocarros que funcionam a combustíveis limpos	Notificação da adjudicação de todos os contratos para a renovação da frota de autocarros de transporte público regional com autocarros que funcionam a combustíveis limpos	N/D	N/D	N/D	T4	2023	Notificação da adjudicação dos contratos públicos para a aquisição de autocarros não poluentes
M2C2-33	Investimento 4 .4.2: Renovação da frota ferroviária de transporte público regional com comboios para combustíveis	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para a frota ferroviária de transporte público regional com comboios para combustíveis limpos e serviço universal	Notificação da adjudicação de todos os contratos para a frota ferroviária de transporte público regional com comboios para combustíveis	N/D	N/D	N/D	T2	2023	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para a aquisição de comboios não poluentes

	limpos e serviço universal			limpos e serviço universal						
M2C2-34	Investimento 4 .4.1: Renovação da frota de autocarros de transporte público regional com autocarros que funcionam a combustíveis limpos	Meta	Número de autocarros com emissões nulas M1	N/D	Número	0	800	T4	2024	Adquirir pelo menos 800 autocarros de emissões nulas para a renovação da respetiva frota
M2C2-34-A	Investimento 4 .4.2: Renovação da frota ferroviária de transporte público regional com comboios para combustíveis limpos e serviço universal	Meta	Número de comboios de emissões nulas M1	N/D	Número	0	25	T4	2024	Entrada em serviço de, pelo menos, 25 comboios de emissões nulas para a renovação da respetiva frota
M2C2-35	Investimento 4 .4.1: Renovação da	Meta	Número de autocarros de emissões nulas M2	N/D	Número	800	3 000	T2	2026	Entrada em serviço de, pelo menos, 3 000 autocarros de emissões

	frota de autocarros de transporte público regional com autocarros que funcionam a combustíveis limpos									nulas para a renovação da respetiva frota
M2C2-35-A	Investimento 4 .4.2: Renovação da frota ferroviária de transporte público regional com comboios para combustíveis limpos e serviço universal	Meta	Número de comboios de emissões nulas M2	N/D	Número	25	150	T2	2026	Entrada em serviço de, pelo menos, 150 comboios de emissões nulas para a renovação da respetiva frota
M2C2-36	Investimento 4 .4.3: Renovação da frota do corpo nacional de bombeiros	Meta	Número de veículos não poluentes para a renovação da frota do corpo nacional de bombeiros	N/D	Número	0	3 800	T2	2026	Entrada em serviço de, pelo menos, 3 800 veículos não poluentes para a renovação da frota do corpo nacional de bombeiros 3 500 veículos podem beneficiar de uma rotulagem ecológica

										de 100 %, uma vez que devem ser 100 % elétricos e as estações de carregamento devem ser alimentadas por painéis fotovoltaicos. Os 300 veículos pesados (200 para os aeroportos e 100 para o salvamento em meio urbano), devem funcionar apenas com biometano e cumprir os critérios estabelecidos na Diretiva (UE) 2018/2001 relativa às energias renováveis (Diretiva RED II). Os produtores de biocombustível e de biometano devem ser obrigados a fornecer certificados (aferição de sustentabilidade) emitidos por avaliadores independentes, tal como previsto na Diretiva (UE) 2018/2001. Os operadores devem

										adquirir certificados de origem proporcionais à utilização prevista de combustível.
M2C2-37	Reforma 5: Procedimentos mais inteligentes para a avaliação de projetos no setor dos transportes públicos locais com instalações fixas e no setor dos transportes rápidos em massa	Marco	Entrada em vigor de um decreto-lei	Disposição na lei relativa à entrada em vigor do decreto-lei	N/D	N/D	N/D	T4	2021	O decreto-lei deve simplificar os critérios de avaliação dos projetos relacionados com os transportes públicos locais e acelerar o processo de conceção e autorização.
M2C2-38	Investimento 5.1: Energia de fontes renováveis e baterias	Marco	Entrada em vigor de um decreto ministerial	Disposição na lei relativa à entrada em vigor do decreto ministerial	N/D	N/D	N/D	T2	2022	O decreto ministerial deve identificar o montante dos recursos disponíveis, os requisitos de acesso dos beneficiários, as condições de elegibilidade para programas e projetos, as despesas elegíveis e

										a forma e intensidade da ajuda para o desenvolvimento de painéis fotovoltaicos de elevada eficiência e para o desenvolvimento de baterias.
M2C2-39	Investimento 5 .1.1: Tecnologia fotovoltaica	Meta	Capacidade de produção de energia dos painéis fotovoltaicos produzidos	N/D	MW	200	2 000	T4	2025	Até 31 de dezembro de 2025, aumentar a capacidade de produção de energia dos painéis fotovoltaicos produzidos dos atuais 200 MW/ano para, pelo menos, 2 GW/ano [Gigafactory] graças a painéis fotovoltaicos de elevada eficiência.
M2C2-40	Investimento 5 .1.3: Indústria de baterias	Meta	Capacidade de produção de energia das baterias produzidas	N/D	GWh	0	11	T4	2024	Produção de baterias com uma potência 11 GWh
M2C2-41	Investimento 5.3: Autocarros elétricos	Marco	Entrada em vigor de um decreto ministerial que identifique o montante dos recursos disponíveis para alcançar o objetivo da	Disposição no decreto ministerial relativa à entrada em vigor	N/D	N/D	N/D	T4	2021	O decreto ministerial deve identificar o montante dos recursos disponíveis para a execução de cerca de 45 projetos de transformação industrial através de

			intervenção (cadeia de abastecimento de autocarros)							“contratos de desenvolvimento”.
M2C2-42	Investimento 5.4: Apoio a empresas em fase de arranque e ao capital de risco ativos na transição ecológica	Marco	Assinatura do acordo financeiro	Notificação da assinatura do acordo financeiro	N/D	N/D	N/D	T2	2022	O acordo financeiro deve estabelecer o investimento indireto em gestores de fundos de capital de risco com investimento e empresas/empresas em fase de arranque alinhadas com os objetivos de transição ecológica, para expandir o capital disponível para investigadores e empresas em fase de arranque, reforçar a ação dos fundos de capital de risco ativos, desenvolver empresas novas e inovadoras em parceria com empresas. O acordo financeiro deve incluir: - Uma política de investimento, - Critérios de elegibilidade,

										Conformidade das transações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre o princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), mediante a utilização da aferição de sustentabilidade, de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
M2C2-43	Investimento 5.4: Apoio a empresas em fase de arranque e ao capital de risco ativos na transição ecológica	Meta	Capital de risco mobilizado para apoiar a transição ecológica	N/D	EUR	0	250 000 000	T2	2026	Pelo menos 250 000 000 EUR dos investimentos privados no setor das tecnologias verdes ativados pelo fundo A contribuição climática do investimento em aplicação da metodologia a que se refere o anexo VI do Regulamento (UE)

										2021/241 deve corresponder a 100 % do custo total do investimento suportado pelo MRR A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo

										utilizações a jusante ³⁴ ; ii) atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis ³⁵ ; iii) atividades

³⁴ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01).

³⁵ Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores inferiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

										relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras ³⁶ e estações de tratamento mecânico e biológico ³⁷ ; e iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente. O caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental

³⁶ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

³⁷ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

										aplicável a nível da UE e nacional.

E.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Investimento 1.1 — Desenvolvimento de sistemas agro-fotovoltaicos

Este investimento consiste em subvenções e empréstimos de apoio a investimentos para a construção de sistemas agro-fotovoltaicos e na instalação de instrumentos de medição para monitorizar a atividade agrícola subjacente, a fim de avaliar o microclima, a poupança de água, a recuperação da fertilidade do solo, a resiliência às alterações climáticas e a produtividade agrícola para os diferentes tipos de culturas.

Investimento 1.2 — Promoção das fontes de energia renováveis para as comunidades de energia e para os autoconsumidores de energias renováveis que atuam coletivamente

Este investimento consiste em apoiar a instalação de 2 000 MW de nova capacidade de produção de energia para configurações coletivas de autoconsumo e comunidades de energias renováveis, nomeadamente em municípios com populações inferiores a 5 000 habitantes. O apoio baseia-se em empréstimos a taxa zero até 100 % dos custos elegíveis para a construção de fontes de energia renováveis e de instalações de produção, associadas a sistemas de armazenamento de energia.

Investimento 3.1 — Produção de hidrogénio em instalações industriais abandonadas (“*Hydrogen Valleys*”)

Este investimento consiste em apoiar a produção e utilização locais de hidrogénio verde na indústria, nas PME e nos transportes locais, criando assim alguns “*Hydrogen Valleys*” novos, localizados principalmente no sul de Itália, com produção local a partir de fontes de energia renováveis e utilização local. O projeto tem como objetivo a reutilização de zonas industriais abandonadas para testar unidades de produção de hidrogénio a partir de instalações locais de fontes de energia renováveis localizadas no mesmo espaço industrial e instalações ou em zonas vizinhas. Esta medida deve apoiar a produção de hidrogénio baseada na eletrólise utilizando fontes de energia renováveis, tal como previsto na Diretiva (UE) 2018/2001 (Diretiva Energias Renováveis), ou eletricidade da rede.

Investimento 3.2 — Utilização de hidrogénio na indústria em que a redução de emissões é difícil

Este investimento consiste em apoiar I&D&I em processos industriais para desenvolver iniciativas para utilizar o hidrogénio nos setores industriais que utilizam o metano como fonte de energia térmica (cimento, fábricas de papel, cerâmica, indústrias do vidro, etc.). No contexto deste investimento, deverá ser lançado um concurso específico para apoiar a I&D&I para o processo de produção de aço através da utilização crescente de hidrogénio. Não deverá ser financiado nenhum gás natural no âmbito deste projeto. Esta medida deve apoiar a produção de hidrogénio baseada na eletrólise utilizando fontes de energia renováveis, tal como previsto na Diretiva (UE) 2018/2001 (Diretiva Energias Renováveis), ou eletricidade da rede.

Investimento 5.2 — Desenvolvimento de uma liderança internacional, industrial e de I&D no hidrogénio

Este investimento consiste no apoio a projetos para o desenvolvimento de uma cadeia de valor do hidrogénio em Itália que esteja igualmente apta a participar em possíveis projetos importantes de interesse europeu comum no setor do hidrogénio.

E.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M2C2-44	Investimento 1.1 Desenvolvimento de sistemas agro-fotovoltaicos	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para a instalação de painéis solares fotovoltaicos em sistemas agro-fotovoltaicos	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para a instalação de painéis solares fotovoltaicos em sistemas agro-fotovoltaicos	N/D	N/D	N/D	T4	2024	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para a instalação de painéis solares fotovoltaicos em sistemas agro-fotovoltaicos Potência instalada de sistemas agro-fotovoltaicos de natureza experimental, a fim de incentivar o desenvolvimento de soluções inovadoras para instalações terrestres em que possam coexistir múltiplas utilizações do solo, gerando benefícios concorrentes. A entrada em funcionamento das

										instalações está inscrita no sistema nacional Gaudi (registo de instalações de produção), que fornece provas concludentes da realização dos objetivos.
M2C2-45	Investimento 1.1 Desenvolvimento de sistemas agro-fotovoltaicos	Meta	Instalação de painéis solares fotovoltaicos em sistemas agro-fotovoltaicos	N/D	MW	0	1 040	T2	2026	Instalar painéis solares fotovoltaicos em sistemas agro-fotovoltaicos com uma potência de 1 040 MW para uma produção indicativa de, pelo menos, 1 300 GWh por ano.
M2C2-46	Investimento 1.2 — Promoção das fontes de energia renováveis para as comunidades de energia e para os autoconsumidores de energias renováveis que atuam coletivamente	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para a concessão de empréstimos destinados à execução das intervenções a favor das comunidades de energia	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para a execução das intervenções a favor das comunidades de energia	N/D	N/D	N/D	T4	2025	Assinatura dos contratos de concessão de empréstimos para a execução das intervenções a favor das comunidades de energia
M2C2-47	Investimento 1.2 Promoção das fontes de energia	Meta	Produção de energia de fontes renováveis das	N/D	Número	0	2 000	T2	2026	Apoiar as comunidades de energia em

	renováveis para as comunidades de energia e para os autoconsumidores de energias renováveis que atuam coletivamente		comunidades de energia e dos autoconsumidores de energias renováveis que atuam coletivamente							municípios com menos de 5 000 habitantes a conseguir a instalação de, pelo menos, 2 000 MW a partir de fontes renováveis para uma produção indicativa de 2 500 GWh por ano. Esta medida não deve apoiar atividades de hidrogénio que resultem em emissões de GEE superiores a 3tCO ₂ eq/TH ₂ .
M2C2-48	Investimento 3.1 Produção de hidrogénio em instalações industriais abandonadas (“ <i>Hydrogen Valleys</i> ”)	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para projetos de produção de hidrogénio em zonas industriais abandonadas	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para a produção de hidrogénio em zonas industriais abandonadas	N/D	N/D	N/D	T1	2023	Adjudicação dos projetos para a produção de hidrogénio em zonas industriais abandonadas. Deve ser atribuído financiamento para a produção de hidrogénio verde com menos de 3 tCO ₂ eq/tH ₂ para obter o melhor resultado em termos de descarbonização. Esta medida deve

										apoiar a produção de hidrogénio baseada na eletrólise utilizando fontes de energia renováveis, tal como definido na Diretiva (UE) 2018/2001 (Diretiva Energias Renováveis), ou eletricidade da rede.
M2C2-49	Investimento 3.1 Produção de hidrogénio em instalações industriais abandonadas (“ <i>Hydrogen Valleys</i> ”)	Meta	Conclusão do projeto relativo à produção de hidrogénio em zonas industriais	N/D	Número	0	10	T2	2026	Concluir pelo menos 10 projetos para a produção de hidrogénio em zonas industriais abandonadas com uma potência média de, pelo menos, 1 MW-5 MW cada. Esta medida deve apoiar a produção de hidrogénio baseada na eletrólise utilizando fontes de energia renováveis, tal como definido na Diretiva (UE) 2018/2001 (Diretiva Energias

										Renováveis), ou eletricidade da rede.
M2C2-50	Investimento 3.2 Utilização de hidrogénio na indústria em que a redução de emissões é difícil	Marco	Acordo para promover a transição do metano para o hidrogénio verde	Assinatura do acordo	N/D	N/D	N/D	T1	2023	Assinatura do acordo com os promotores do projeto selecionados para promover a transição do metano para o hidrogénio verde. Os projetos serão parcialmente dedicados ao processo de I&D&I a desenvolver e, em parte, serão dedicados à realização e ensaio de um protótipo industrial, utilizando hidrogénio. Esta medida deve apoiar a produção de hidrogénio baseada na eletrólise utilizando fontes de energia renováveis, tal como definido na Diretiva (UE) 2018/2001

										(Diretiva Energias Renováveis), ou eletricidade da rede.
M2C2-51	Investimento 3.2 Utilização de hidrogénio na indústria em que a redução de emissões é difícil	Meta	Introdução do hidrogénio no processo industrial	N/D	Número	0	1	T2	2026	Introduzir hidrogénio em, pelo menos, 1 unidade industrial para descarbonizar setores em que a redução de emissões é difícil. Esta medida deve apoiar a produção de hidrogénio baseada na eletrólise utilizando fontes de energia renováveis, tal como previsto na Diretiva (UE) 2018/2001 (Diretiva Energias Renováveis), ou eletricidade da rede. Pelo menos 400 000 000 EUR devem apoiar projetos industriais que substituam 90 % da utilização de metano e combustíveis fósseis num

										processo industrial por hidrogénio baseado na eletrólise que utiliza. Esta medida deve apoiar a produção de hidrogénio baseada na eletrólise utilizando fontes de energia renováveis, tal como previsto na Diretiva (UE) 2018/2001 (Diretiva Energias Renováveis), ou eletricidade da rede.
M2C2-52	Investimento 5.2 Hidrogénio	Marco	Produção de eletrolisadores	Notificação da publicação de todos os contratos públicos	N/D	N/D	N/D	T2	2022	Adjudicação do contrato de construção de uma unidade industrial de produção de eletrolisadores. —
M2C2-53	Investimento 5.2 Hidrogénio	Meta	Adjudicação de todos os contratos públicos para a conclusão da unidade industrial de produção de eletrolisadores	N/D	Número	0	1	T2	2026	Construir uma unidade industrial para a produção de eletrolisadores para uma potência de 1 GW por ano.

F. MISSÃO 2 COMPONENTE 3 — Eficiência energética e requalificação dos edifícios

A eficiência energética é a pedra angular desta componente, que está organizada em torno de três pilares principais.

- O primeiro pilar consiste na introdução de um incentivo temporário à renovação energética e antissísmica de imóveis privados, através de uma dedução fiscal dos custos incorridos com as intervenções. As intervenções elegíveis são as que aumentam o desempenho energético da habitação em, pelo menos, duas categorias do certificado energético, alcançando, em média, uma melhoria do consumo de energia superior a 30 %.
- O segundo pilar desta componente é a melhoria da eficiência e da segurança das escolas públicas e das cidades judiciais.
- O terceiro pilar visa estimular a construção e expansão de redes de aquecimento urbano eficientes nas zonas urbanas.

Além disso, prevê-se uma série de reformas destinadas a simplificar e acelerar a execução de projetos destinados a melhorar a eficiência energética dos edifícios.

Espera-se que esta componente contribua fortemente para a realização das metas climáticas e energéticas de Itália para 2030, uma vez que o setor civil é responsável por quase metade do consumo total de energia em Itália. A maior parte dos edifícios foi construída antes da adoção dos critérios de poupança de energia e da entrada em vigor da legislação correspondente, pelo que as necessidades em termos de eficiência energética e de adaptação aos riscos sísmicos são significativas.

Esta componente dá resposta a uma parte da recomendação específica n.º 3 de 2020, pela qual o Conselho recomendou a Itália que tomasse medidas para “centrar os investimentos na transição ecológica e digital, em especial na [...] gestão dos recursos hídricos, bem como no reforço das infraestruturas digitais para garantir a provisão de serviços essenciais”. Dá igualmente resposta a partes da recomendação específica n.º 3 de 2019 (“centrar a política económica em matéria de investimento na qualidade das infraestruturas, tendo em conta as disparidades regionais. [...] e melhorar a eficácia da administração pública [...] acelerando a digitalização e aumentando a eficiência e a qualidade dos serviços públicos locais”).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C58/01).

F.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Investimento 2.1: Reforço do Ecobonus e do Sismabonus para a eficiência energética e a segurança dos edifícios.

A medida Superbonus financia a renovação energética e antissísmica de edifícios residenciais, incluindo habitação social, conforme especificado no artigo 119.º do chamado “Decreto Rilancio”, adotado para dar resposta aos efeitos económicos e sociais adversos da pandemia. O objetivo é duplo: 1) dar um contributo significativo para a realização das metas de poupança de energia e de redução das emissões estabelecidos pelo plano nacional integrado para a energia e o clima (PNIEC) de Itália para 2030, e 2) prestar apoio anticíclico ao setor da construção e ao consumo privado para compensar os efeitos da recessão económica.

O apoio é concedido sob a forma de uma dedução fiscal ao longo de cinco anos. Prevê-se que os beneficiários, em alternativa ao instrumento da dedução fiscal, possam, em vez de utilizar diretamente a dedução, optar por utilizar instrumentos financeiros (ditos “transferência de crédito” e “desconto sobre a fatura”) para enfrentar o problema dos elevados custos do investimento inicial. Estes instrumentos alternativos preveem que a dedução fiscal acumulada pelo beneficiário corresponda em partes iguais a:

1. Uma contribuição sob a forma de desconto sobre o preço de pré-pagamento do fornecedor (ou seja, empresas de construção, projetistas ou, mais geralmente, o empreiteiro geral) que o desbloqueia diretamente na fatura, recuperado sob a forma de um crédito fiscal que reduz o custo do investimento inicial.
2. Um crédito fiscal a ser cedido a uma instituição financeira, que adiantará o capital necessário.

Este mecanismo compensa o possível desincentivo de não proceder à renovação devido aos elevados custos do investimento inicial. A escolha do empreiteiro e da instituição financeira deve ser deixada ao beneficiário.

Os condomínios, os edifícios unifamiliares, as cooperativas de habitação indivisas, as organizações sem fins lucrativos e associações de voluntariado, as associações e clubes desportivos amadores e a habitação social podem beneficiar deste incentivo fiscal. Para ser elegível, a renovação deve ser classificada como “renovação profunda” (ou seja, uma renovação média nos termos da Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão), o que implica uma melhoria de, pelo menos, duas classes de energia (correspondendo, em média, a uma economia de energia primária de 40 %).

O âmbito das intervenções elegíveis abrangidas por esta medida é vasto, incluindo, por exemplo, intervenções de condução, intervenções de reboco, isolamento térmico de superfícies opacas, intervenções em sistemas de ar condicionado (caldeiras de condensação; bombas de calor; ligação a redes de aquecimento urbano eficientes em condições específicas; energia solar térmica; caldeiras a biomassa em condições específicas), sistemas fotovoltaicos com sistemas ou infraestruturas de armazenamento conexos para carregamento de veículos elétricos. Intervenções destinadas a reduzir o risco sísmico dos edifícios fazem igualmente parte deste instrumento e deverão representar cerca de 14 % do orçamento atribuído. Dois decretos ministeriais de 6 de agosto de 2020 já definiram os requisitos técnicos das intervenções e os procedimentos para certificar o cumprimento dos requisitos máximos e dos custos específicos.

O Superbonus já está ativo desde 1 de julho de 2020 e permanecerá em vigor até 30 de junho de 2022 (para a habitação social até 31 de dezembro de 2022). O acesso à prestação pode ser solicitado por um período adicional de seis meses, no caso de obras em condomínios ou habitação social, quando pelo menos 60 % das obras tenham sido realizadas antes das datas acima indicadas.

Para dar mais tempo a intervenções mais complexas, está previsto prolongar a aplicação da medida para os condomínios até 31 dezembro de 2022 e, para a habitação social, até 30 de junho de 2023, independentemente da conclusão de, pelo menos, 60 % das obras.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01). Em particular, o custo de instalação de caldeiras de condensação deve representar uma pequena parte do custo total do programa de renovação devendo ser instaladas a fim de substituir caldeiras a petróleo. Além disso, a instalação de caldeiras a gás natural deve cumprir as condições constantes das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01).

Reforma 1.1 — Simplificação e aceleração dos procedimentos para as intervenções em matéria de eficiência energética

Esta reforma visa simplificar e acelerar os procedimentos de execução das intervenções relacionadas com a eficiência energética. Consiste em quatro ações principais:

- **Lançamento do portal nacional para a eficiência energética dos edifícios:** O portal apoia os cidadãos e os operadores na gestão de projetos de eficiência energética e constitui uma fonte de fácil acesso a informação para os decisores. Deve conter informações sobre o desempenho energético do parque imobiliário nacional, o que deverá ajudar as empresas e os cidadãos nas suas decisões de melhorar o desempenho energético dos seus bens. Deve ser criado um balcão único para prestar assistência e toda a informação útil aos cidadãos e às empresas sobre o levantamento energético dos edifícios, o cumprimento da regulamentação setorial, a avaliação do potencial de eficiência e a seleção de prioridades de ação, incluindo planos de reconversão por fases, a seleção dos instrumentos de promoção mais adequados para o efeito e a formação de competências profissionais.
- **Reforço das atividades do plano de informação e formação destinado ao setor civil —** O plano de informação e formação deve ter em conta a necessidade de desenvolver tanto iniciativas específicas destinadas a colmatar o défice de informação dos utilizadores finais no setor residencial, como atividades de formação adequadas sobre incentivos e sobre as intervenções mais eficazes destinadas às empresas que oferecem serviços energéticos, que realizam intervenções e para administradores de condomínio. O plano deve ser elaborado tendo em conta as necessidades resultantes da medida Superbonus, a fim de maximizar a sua eficácia e lançar as bases para uma cultura duradoura de eficiência na construção.
- **Atualização e reforço do Fundo Nacional para a Eficiência Energética:** Com a revisão dos regulamentos relativos à criação e gestão do Fundo Nacional de Eficiência Energética (artigo 15.º do Decreto Legislativo n.º 102/2014 e Decreto Interministerial de 22 de dezembro de 2017), as alterações devem entrar em vigor para promover o reforço e uma maior utilização dos recursos disponíveis.
- **Acelerar a fase de execução dos projetos financiados pelo Programa de Requalificação de Construções da Administração Pública Central:** Deve ser efetuada uma revisão da regulamentação com o objetivo de promover uma gestão mais eficiente dos recursos

especificamente afetados ao Programa de Requalificação de Construções da Administração Pública Central (PREPAC).

F.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M2C3-1	Investimento 2.1 Reforço do Ecobonus e do Sismabonus para a eficiência energética e a segurança dos edifícios	Marco	Entrada em vigor da prorrogação do Superbonus	Disposição no(s) ato(s) jurídico(s) relativa à entrada em vigor	N/D	N/D	N/D	T4	2021	O(s) ato(s) jurídico(s) deve(m): prorrogar os benefícios Ecobonus e Sismabonus até 31 de dezembro de 2022 no caso dos condomínios e até 30 de junho de 2023 no caso da habitação social (IACP)
M2C3-2	Investimento 2.1 Reforço do Ecobonus e do Sismabonus para a eficiência energética e a segurança dos edifícios	Meta	Renovação de edifícios Superbonus e Sismabonus M1	N/D	Número	0	13 400 000	T2	2023	Renovação completa de edifícios para, i) pelo menos 12 000 000 metros quadrados que resultem em economias de energia primária de, pelo menos, 40 % e aumento de, pelo menos, duas categorias no certificado de eficiência

										energética, ii) renovar pelo menos 1 400 000 metros quadrados para fins antissísmicos
M2C3-3	Investimento 2.1 Reforço do Ecobonus e do Sismabonus para a eficiência energética e a segurança dos edifícios	Meta	Renovação de edifícios Superbonus e Sismabonus M2	N/D	Número	0	35 800 000	T4	2025	Concluir a renovação do edifício para i) pelo menos 32 000 000 metros quadrados que resultem em economias de energia primária de, pelo menos, 40 % e melhorando pelo menos duas categorias no certificado de eficiência energética, ii) renovar pelo menos 3 800 000 metros quadrados para fins antissísmicos
M2C3-4	Reforma 1.1: Simplificação e aceleração dos procedimentos para as intervenção em matéria de	Marco	Simplificação e aceleração dos procedimentos para as intervenção em matéria de eficiência	Disposição no(s) ato(s) jurídico(s) relativa à entrada em vigor	N/D	N/D	N/D	T2	2022	O(s) ato(s) jurídico(s) deve(m) simplificar e acelerar os procedimentos para as intervenção no domínio da eficiência energética

	eficiência energética		energética							pelos seguintes meios: • Lançamento de um portal nacional para a eficiência energética dos edifícios • Reforço das atividades do plano de informação e formação destinado ao setor civil • Atualização e reforço do Fundo Nacional para a Eficiência Energética • Acelerar a fase de implementação dos projetos financiados pelo programa PREPAC

F.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Investimento 1.1: Construção de novas escolas mediante a substituição de edifícios

Esta medida deverá incidir na substituição progressiva de parte do parque imobiliário das escolas públicas, com o objetivo de criar estruturas modernas e sustentáveis.

Os objetivos das intervenções são a redução do consumo de energia, o aumento da segurança antissísmica dos edifícios e a construção de zonas verdes.

Prevê-se que o plano abranja 195 edifícios escolares, com um total de 410 mil m².

Investimento 1.2 — Construção de edifícios, requalificação e reforço dos bens imobiliários da administração judiciária

Esta medida visa a renovação e requalificação de estruturas inadequadas na administração judiciária.

A intervenção centra-se na manutenção dos bens existentes, permitindo a proteção, a valorização e o restauro do património histórico que frequentemente caracteriza as instalações da administração no sistema judicial italiano. Para além da eficiência energética, o programa visa igualmente assegurar a sustentabilidade económica, ambiental e social das intervenções através da utilização de materiais sustentáveis e da utilização de eletricidade de produção própria a partir de fontes renováveis. As intervenções devem também adaptar as estruturas para reduzir a vulnerabilidade sísmica dos edifícios.

A lista indicativa dos municípios em que as intervenções deverão ter lugar é a seguinte: Bari, Bérgamo, Bolonha, Cagliari, Florença, Génova, Latina, Messina, Milão, Monza, Nápoles, Palermo, Perugia, Reggio Calabria, Roma, Trani, Turim, Velletri e Veneza.

A intervenção não deve incluir caldeiras a gás natural.

Investimento 3.1: Promoção de sistemas de aquecimento urbano eficientes

O aquecimento urbano desempenha um papel importante na realização dos objetivos ambientais do setor do aquecimento e arrefecimento, em especial nas grandes zonas urbanas, onde o problema é ainda mais grave.

A medida deve desenvolver sistemas de aquecimento urbano eficientes, com base na distribuição de calor gerado a partir de fontes renováveis, a partir de calor residual ou cogeração em instalações de elevado desempenho. A medida deverá financiar projetos a selecionar através de um concurso a lançar em 2022, relativos à construção de novas redes ou à ampliação das redes de aquecimento urbano existentes. Em 2023, poderá ser lançado um novo concurso. Deve ser dada prioridade aos projetos que garantam a maior economia de energia primária não renovável.

Prevê-se alcançar benefícios energético-ambientais equivalentes a 20 ktep de energia fóssil primária por ano e a 40 kt de CO₂ de emissões de gases com efeito de estufa evitadas anualmente nos setores não abrangidos pelo CELE.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01). Em especial, a construção de um sistema de aquecimento urbano eficiente não deve utilizar combustíveis fósseis como fonte de calor, mas basear-se exclusivamente no calor produzido a partir de fontes renováveis, de calor residual ou cogeração em instalações de elevado desempenho. A infraestrutura associada para o aquecimento urbano deve seguir a Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética, que altera as Diretivas 2009/125/CE e 2010/30/UE e revoga as Diretivas 2004/8/CE e 2006/32/CE (JO L 315 de 14.11.2012, p. 1) e deverá garantir uma redução de 0,04 MtCO₂/ano.

F.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M2C3-5	Investimento 1.1: Construção de novas escolas mediante a substituição de edifícios	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para a construção de novas escolas mediante a substituição de edifícios para melhorar a utilização de energia nos edifícios escolares no âmbito de concursos públicos	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos no âmbito de concursos públicos	N/D	N/D	N/D	T3	2023	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos relativos a novas escolas mediante substituição de edifícios elegíveis para financiamento formalizados pelas autoridades locais equivalentes a uma superfície total de, pelo menos, 400 000 metros quadrados
M2C3-6	Investimento 1.1: Construção de novas escolas mediante a substituição de edifícios	Meta	Pelo menos 400 000 m² de novas escolas construídas mediante a substituição de edifícios.	N/D	Número	0	400 000	T1	2026	Conclusão da construção de, pelo menos, 400 000 metros quadrados de novas escolas mediante a substituição de

										edifícios, resultando num consumo de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito relativo aos edifícios com necessidades quase nulas de energia
M2C3-7	Investimento 1.2 — Construção de edifícios, requalificação e reforço dos bens imobiliários da administração judiciária	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para a construção de novos edifícios, a requalificação e o reforço dos bens imobiliários da administração judiciária são assinados pelo Ministério da Justiça na sequência de um concurso público.	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos no âmbito de concursos públicos	N/D	N/D	N/D	T4	2023	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos relativos à construção de edifícios, requalificação e reforço dos bens imobiliários da administração judiciária
M2C3-8	Investimento 1.2 — Construção de edifícios, requalificação e reforço dos	Meta	Construção de edifícios, requalificação e reforço dos bens imobiliários da administração	N/D	Número	0	289 000	T1	2026	Construção de edifícios, requalificação e reforço dos bens imobiliários da administração

	bens imobiliários da administração judiciária		judiciária							judiciária em pelo menos 289 000 metros quadrados
M2C3-9	Investimento 3.1: Promoção de sistemas de aquecimento urbano eficientes	Marco	Contratos para melhorar as redes de aquecimento são adjudicados pelo Ministério da Transição Ecológica na sequência de um concurso público	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos na sequência de um concurso público	N/D	N/D	N/D	T4	2022	Adjudicação de todos os contratos públicos para a construção de novas redes de aquecimento urbano ou ampliação das redes de aquecimento urbano existentes, que devem incluir o requisito de redução do consumo de energia. Adjudicação dos contratos aos projetos selecionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas em regime concorrencial em

										conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
M2C3-10	Investimento 3.1: Promoção de sistemas de aquecimento urbano eficientes	Meta	Construção ou ampliação de redes de aquecimento urbano	N/D	Número	0	20	T1	2026	Conclusão da construção de novas redes para aquecimento urbano, ou da ampliação das existentes, para reduzir o consumo de energia em, pelo menos, 20 Ktep por ano. O investimento deve cumprir as condições estabelecidas na nota de rodapé 8

										do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 relativo ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

G. MISSÃO 2 COMPONENTE 4 — Planeamento territorial e recursos hídricos

O objetivo desta componente do plano italiano de recuperação e resiliência é dar resposta a uma série de insuficiências persistentes relacionadas com a gestão dos recursos hídricos e dos riscos hidrogeológicos em Itália e adotar uma série de medidas destinadas a preservar a biodiversidade. Este objetivo deve ser alcançado através de uma combinação significativa e equilibrada de reformas e investimentos nessas várias dimensões.

Do lado das reformas, a componente propõe um conjunto de medidas destinadas principalmente a melhorar a eficiência na gestão dos recursos hídricos através da redução da fragmentação do setor, do estabelecimento de uma política de preços adequada e de uma série de incentivos para resolver os problemas existentes relacionados com a gestão das águas residuais. As reformas nesta componente incluem igualmente um conjunto de medidas destinadas a simplificar a conceção e a execução de projetos relacionados com as infraestruturas hídricas e a gestão e redução dos riscos hidrológicos.

Os investimentos associados a esta componente deverão contribuir para atenuar e gerir melhor o risco hidrogeológico em Itália, tanto do ponto de vista da prevenção como da adaptação, e devem visar tornar mais resilientes as infraestruturas relacionadas com a água. Além disso, visam melhorar significativamente a gestão dos recursos hídricos através de uma melhor gestão das águas residuais e de uma redução significativa das fugas de água, incluindo no setor agrícola. Os investimentos devem reforçar a digitalização desses setores e torná-los mais eficientes do ponto de vista energético e mais bem adaptados às alterações climáticas. Esta componente integra igualmente um conjunto de medidas destinadas a preservar a biodiversidade e as zonas verdes, em conformidade com a “Estratégia para a Biodiversidade” da UE para 2030.

Esta componente dá resposta a uma parte da recomendação específica n.º 3 de 2020, pela qual o Conselho recomendou a Itália que tomasse medidas para “centrar os investimentos na transição ecológica e digital, em especial na [...] gestão dos recursos hídricos, bem como no reforço das infraestruturas digitais para garantir a provisão de serviços essenciais”. Dá igualmente resposta a partes da recomendação específica n.º 3 de 2019 (“centrar a política económica em matéria de investimento na qualidade das infraestruturas, tendo em conta as disparidades regionais. [...] e melhorar a eficácia da administração pública [...] acelerando a digitalização e aumentando a eficiência e a qualidade dos serviços públicos locais”).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C58/01).

G.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 2.1 — Simplificação e aceleração dos procedimentos de execução das intervenções contra a instabilidade hidrogeológica

O objetivo desta reforma é superar as insuficiências existentes na governação dos riscos hidrogeológicos salientadas pelo Tribunal de Contas italiano. A reforma consiste em simplificar e acelerar os procedimentos de execução dos projetos neste domínio, incluindo o estabelecimento de

prazos máximos para cada fase; dar prioridade às intervenções em conformidade com a avaliação nacional dos riscos, o artigo 6.º da Decisão 1313/2013 relativo à avaliação da capacidade de gestão dos riscos e o princípio de não prejudicar significativamente; elaborar um plano para aumentar a capacidade administrativa das entidades responsáveis pela execução destes projetos e reforçar a coordenação entre os vários níveis de administração envolvidos, nomeadamente através da racionalização dos fluxos de informação.

Reforma 2 — Reforma do quadro jurídico para uma melhor gestão e uma utilização sustentável da água

Esta reforma terá como objetivo dar resposta aos problemas persistentes do setor da água em Itália, que se refletem em muitos procedimentos de infração em curso por incumprimento da Diretiva 91/271/CEE do Conselho, numa fragmentação excessiva do setor e na ausência de incentivos adequados e de políticas de preços. As medidas previstas deverão reduzir significativamente a fragmentação do setor através da redução do número de operadores e de incentivos às economias de escala, do estabelecimento de incentivos para reduzir as fugas de água e o consumo excessivo de água pelo setor agrícola e do estabelecimento de políticas de preços adequadas para um consumo mais sustentável da água.

Deverá ser assinado um conjunto de memorandos de entendimento com as regiões da Campânia, da Calábria, de Molise e da Sicília, a fim de reduzir a fragmentação do número de operadores que prestam serviços de águas. Os memorandos de entendimento deverão estabelecer objetivos em termos de criação de órgãos de gestão locais, redução do número de operadores e realização de economias de escala, com vista a estabelecer operadores únicos para, pelo menos, 40 000 habitantes cada nos dois anos seguintes à assinatura dos memorandos de entendimento.

Reforma 4.2 Medidas para garantir plenas capacidades de gestão para serviços hídricos integrados

Esta reforma visa resolver problemas importantes na gestão dos recursos hídricos e tornar o sistema mais eficiente.

Prevê-se que o sistema reduza a fragmentação existente no número de operadores, o que dificulta uma utilização eficiente dos recursos hídricos em algumas partes do país. A reforma deverá igualmente criar os incentivos adequados para uma melhor utilização dos recursos hídricos no setor agrícola, introduzir um sistema de sanções para a captação ilegal de água e introduzir um sistema de preços que reflita melhor e seja mais conforme com o princípio do poluidor-pagador, evitando simultaneamente a expansão dos sistemas de irrigação existentes. As medidas devem ser adotadas em cooperação com as regiões onde a gestão dos recursos hídricos é atualmente mais problemática.

Investimento 3.2 — Digitalização de parques nacionais e zonas marinhas protegidas

Esta medida deve estabelecer procedimentos normalizados e digitalizados para a modernização, a eficiência e o funcionamento eficaz das zonas protegidas nas suas várias dimensões, nomeadamente a conservação da natureza, a simplificação administrativa dos procedimentos e os serviços aos visitantes dos parques nacionais e das zonas marinhas protegidas. Após a intervenção, a monitorização dos recursos naturais deverá ter melhorado para que sejam tomadas as medidas preventivas e corretivas necessárias sempre que a proteção da biodiversidade o exija. Espera-se igualmente que a medida conduza a melhores serviços e a uma maior sensibilização para a biodiversidade dos visitantes dos parques nacionais e das zonas marinhas protegidas, tendo em vista um turismo mais sustentável e um consumo responsável dos recursos naturais.

G.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M2C4-1	Reforma 2.1: Simplificação e aceleração dos procedimentos de execução das intervenções contra a instabilidade hidrogeológica	Marco	Entrada em vigor da simplificação do quadro jurídico para uma melhor gestão dos riscos hidrológicos	Disposição no ato jurídico pertinente relativa à entrada em vigor da reforma	N/D	N/D	N/D	T2	2022	O novo quadro jurídico deve, no mínimo, Dê prioridade às intervenções de prevenção, em conformidade com a avaliação nacional dos riscos, o artigo 6.º da Decisão 1313/2013 relativo à avaliação da capacidade de gestão dos riscos e o princípio de não prejudicar significativamente; Acelere os procedimentos de conceção dos projetos e estabeleça princípios gerais para simplificar os procedimentos de

										execução e financiamento dos projetos e os projetos sobre risco hidrológico; Harmonize e racionalize os fluxos de informação para reduzir as redundâncias na comunicação de informações entre os vários sistemas de informação do Estado e desenvolva um sistema de indicadores para uma melhor identificação dos riscos hidrológicos, em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas italiano. Reforce a coordenação das intervenções entre os diferentes níveis da administração, em conformidade com as recomendações do

										Tribunal de Contas italiano; Crie bases de dados conjuntas sobre incidentes (“dissesto”), em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas italiano; Estabeleça prazos máximos para cada fase. Estabeleça um plano para reforçar a capacidade das entidades relevantes.
M2C4-2	Reforma 4.2 Medidas para garantir plenas capacidades de gestão para serviços hídricos integrados	Marco	Entrada em vigor da reforma para garantir plenas capacidades de gestão para serviços hídricos integrados	Disposição no ato jurídico pertinente relativa à entrada em vigor da reforma	N/D	N/D	N/D	T3	2022	A lei/regulamentação geral relativa aos serviços hídricos para a sua utilização sustentável e incentivo ao investimento em infraestruturas de água, que deve, pelo menos:

										Reduzir a fragmentação das entidades mediante regras e mecanismos de agregação para incentivar os operadores atualmente geridos autonomamente a integrarem o operador único para todo o “<i>Ambito Territoriale Ottimale</i>”; Prever incentivos para uma utilização sustentável da água na agricultura, nomeadamente para apoiar a utilização do sistema comum de monitorização da utilização da água (SIGRIAN) para utilizações de irrigação coletiva e de autoabastecimento; Estabelecer um sistema de preços regulados que tenha devidamente

										em conta a utilização dos recursos ambientais e a poluição, em conformidade com o princípio do poluidor-pagador
M2C4-3	Reforma 4.2 Medidas para garantir plenas capacidades de gestão para serviços hídricos integrados	Marco	Reforma do quadro jurídico para uma melhor gestão e uma utilização sustentável da água	Entrada em vigor dos memorandos de entendimento	N/D	N/D	N/D	T4	2021	Assinatura de memorandos de entendimento entre o Ministério da Transição Ecológica e as regiões da Campânia, da Calábria, de Molise e da Sicília, a fim de reduzir a fragmentação do número de operadores que prestam serviços de águas. Os memorandos de entendimento devem estabelecer objetivos em termos de criação de órgãos de gestão locais, redução do número de operadores e realização de economias de escala, com vista a estabelecer operadores únicos para, pelo menos, 40 000 habitantes cada.

M2C4-4	Reforma 4.2 Medidas para garantir plenas capacidades de gestão para serviços hídricos integrados	Marco	Entrada em vigor do novo quadro jurídico para fins de irrigação	Disposição no ato jurídico pertinente relativa à entrada em vigor	N/D	N/D	N/D	T2	2022	O quadro jurídico revisto deve, no mínimo, — Estabelecer um sistema de sanções para a captação ilegal de água — Exigir uma avaliação de impacto, tal como previsto no artigo 4.º, n.º 7, da Diretiva-Quadro da Água, para avaliar o impacto (possivelmente cumulativo) em todas as massas de água potencialmente afetadas. — Garantir que essa expansão do sistema de irrigação existente (incluindo através de uma maior utilização da água, ou seja, não apenas da expansão física), mesmo através de métodos mais eficientes, é evitada quando as massas de água em causa (águas

										de superfície ou subterrâneas) apresentam, ou se prevê que venham a apresentar (no contexto da intensificação das alterações climáticas) um estado inferior a bom ou potencialmente bom.
M2C4-5	Investimento 3.2: Digitalização dos parques nacionais	Marco	Entrada em vigor da simplificação administrativa e do desenvolvimento de serviços digitais para visitantes de parques nacionais e zonas marinhas protegidas	Disposições no decreto ministerial relativas à entrada em vigor	N/D	N/D	N/D	T1	2022	O decreto ministerial deve impor o desenvolvimento de serviços digitais para visitantes dos parques nacionais e das zonas marinhas protegidas.
M2C4-6	Investimento 3.2: Digitalização dos parques	Meta	Simplificação administrativa e desenvolvimento	N/D	Percentagem	0	70	T4	2023	Pelo menos 70 % dos parques nacionais e das zonas marinhas protegidas

	nacionais		nto de serviços digitais para visitantes de parques nacionais e zonas marinhas protegidas							desenvolveram serviços digitais para visitantes dos parques nacionais e das zonas marinhas protegidas (pelo menos dois dos seguintes: ligação ao portal Naturitalia.IT; aplicação 5G/sem fios ou uma aplicação de mobilidade sustentável)

G.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Reforma 3.1 Adoção de programas nacionais de controlo da poluição atmosférica

A reforma visa harmonizar a legislação nacional e regional e introduzir medidas conexas para a redução das emissões de poluentes atmosféricos (em conformidade com as metas sobre valores-limite nacionais de emissão e gases que alteram o clima estabelecidas pela Diretiva 2016/2284).

Investimento 1.1: Implementação de um sistema avançado e integrado de monitorização e previsão

O investimento deve desenvolver um sistema de monitorização para identificar e prever os riscos resultantes das alterações climáticas e de um ordenamento do território inadequado através da utilização de tecnologias avançadas. Estas tecnologias devem permitir a monitorização remota de grandes faixas territoriais, estabelecendo a base para o desenvolvimento de planos de prevenção de riscos, incluindo o reforço das infraestruturas existentes, e a identificação da eliminação ilegal de resíduos. Os principais instrumentos que devem ser desenvolvidos para alcançar esses objetivos são a recolha de dados espaciais mediante sistemas de observação por satélite, drones, sensores remotos e integração de sistemas de informação; redes de telecomunicações com os requisitos de segurança mais avançados; a criação de salas de controlo centrais e regionais, a fim de ter acesso às informações recolhidas no terreno; e sistemas e serviços de cibersegurança para proteção contra ciberataques. As intervenções devem ter lugar principalmente nas oito regiões meridionais.

Investimento 2.1: Medidas de redução dos riscos de inundação e hidrogeológicos

O território italiano caracteriza-se por um grau significativo de instabilidade hidrogeológica, agravado pelos efeitos das alterações climáticas. Este risco tem um impacto negativo não só na qualidade de vida, mas também na atividade económica das zonas mais expostas.

Deve ser desenvolvido um amplo conjunto de intervenções que combine medidas estruturais, tais como a segurança contra deslizamentos de terras ou a redução do risco de inundação nas áreas metropolitanas, com outras intervenções centradas na requalificação, monitorização e prevenção de riscos emergentes.

O objetivo é reduzir em 1 500 000 o número de pessoas que se encontram atualmente em risco.

Investimento 2.2: Intervenções para a resiliência, a valorização do território e a eficiência energética dos municípios

Esta medida tem como principal objetivo dar resposta aos riscos hidrogeológicos nas zonas urbanas e metropolitanas. Esses riscos dizem respeito a inundações, erosão ou instabilidade de edifícios, causando uma deterioração importante, nomeadamente no parque imobiliário, nas redes subterrâneas de serviços e na rede rodoviária.

A medida deve incluir um conjunto variado de intervenções em zonas urbanas e metropolitanas destinadas a reduzir a vulnerabilidade aos riscos hidrogeológicos. As principais intervenções previstas consistem em tornar os edifícios mais seguros contra os riscos sísmicos e hidrogeológicos, incluindo também ações relacionadas com a adaptação às alterações climáticas e a eficiência energética, nomeadamente a redução do consumo de energia dos edifícios ou a melhoria da eficiência dos sistemas de iluminação pública.

As intervenções devem consistir em obras públicas de pequena ou média dimensão, em função do montante financeiro em causa e do tipo de ações a executar. As primeiras devem respeitar principalmente à segurança das escolas, dos edifícios públicos e do património municipal, à remoção de barreiras arquitetónicas e à valorização do ambiente e da paisagem. As pequenas obras públicas devem ter como objetivo horizontal as intervenções em matéria de eficiência energética. No que diz respeito às obras públicas de média dimensão, as intervenções devem ser prioritariamente orientadas para investimentos destinados a reduzir o risco hidrogeológico e a garantir a segurança das estradas, pontes e viadutos, embora também existam ações nos domínios definidos para as pequenas obras.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01). Inclui caldeiras de condensação a gás, que não são elegíveis para intervenções ao abrigo desta medida.

Investimento 3.1: Proteção e valorização das florestas urbanas e periurbanas

Esta medida visa proteger as zonas verdes e aumentar o seu número, com o objetivo tanto de preservar como de reforçar a biodiversidade e aumentar a qualidade de vida dos habitantes dessas zonas. As ações devem concentrar-se nas 14 cidades metropolitanas de Itália, que são as mais expostas a problemas ambientais como a poluição atmosférica, a perda de biodiversidade ou os efeitos das alterações climáticas. Nessas zonas deverão ser plantadas, pelo menos, 6 600 000 árvores (em 6 600 hectares).

As intervenções devem seguir a adoção de um plano de florestação urbana com os seguintes objetivos: preservar e reforçar a biodiversidade em conformidade com a Estratégia Europeia de Biodiversidade, reduzir a poluição atmosférica nas áreas metropolitanas e reduzir o número de procedimentos de infração relativos à qualidade do ar.

Investimento 3.3 — Renaturalização da zona do rio Pó

A zona do rio Pó caracteriza-se por uma poluição excessiva da água, pelo consumo de solo e pelas escavações no leito do rio desde 1970. Todos estes problemas afetaram negativamente alguns dos seus *habitats* naturais e aumentaram o risco hidrogeológico.

Esta medida visa reativar os processos naturais e incentivar a recuperação da biodiversidade, o que poderá garantir a recuperação do rio e uma utilização mais eficiente e sustentável dos recursos hídricos.

Investimento 3.4: Recuperação de sítios órfãos

A poluição industrial criou muitos “sítios órfãos”, que representam um risco significativo para a saúde, com graves implicações para a qualidade de vida das populações em causa.

O objetivo desta intervenção é recuperar esses terrenos, reduzindo o impacto ambiental e promovendo a economia circular. O projeto deve utilizar as melhores tecnologias de investigação inovadoras disponíveis para identificar as necessidades reais de recuperação e possibilitar o desenvolvimento dessas zonas, incluindo para habitação.

Esta medida consiste, em primeiro lugar, na adoção de um plano de ação para a revitalização dos sítios órfãos, a fim de reduzir a ocupação dos solos e reforçar a regeneração urbana. O plano deverá identificar os sítios órfãos das 21 regiões e províncias autónomas e identificar as intervenções específicas a realizar.

Investimento 3.5: Recuperação e proteção dos fundos e dos *habitats* marinhos

Esta medida inclui ações de grande envergadura para a recuperação e proteção dos fundos e dos *habitats* marinhos, destinadas a inverter a degradação contínua destes ecossistemas.

As ações específicas a implementar devem incluir o desenvolvimento de uma cartografia adequada dos *habitats* dos fundos marinhos e a monitorização ambiental. A fim de assegurar o planeamento e a aplicação adequados de medidas de recuperação e proteção em larga escala, o sistema nacional de investigação e observação dos ecossistemas marinhos e costeiros deverá ser reforçado. Além disso, as plataformas de observação marinha deverão ser reforçadas para aumentar a capacidade técnico-científica de monitorização do meio marinho e, em especial, para avaliar a eficácia das medidas de proteção e gestão no contexto das alterações climáticas. Esses investimentos devem possibilitar uma cartografia sistemática e abrangente dos *habitats* sensíveis nas águas marinhas italianas, a fim de implementar a recuperação ambiental e a designação de zonas protegidas, em conformidade com a Estratégia para a Biodiversidade da UE de 2013 e a Diretiva-Quadro Estratégia Marinha.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01). Ao realizar atividades de investigação sobre os ecossistemas marinhos, a medida implica a aquisição de equipamento e navios científicos. Em especial, os navios recém-construídos utilizarão as tecnologias mais avançadas disponíveis, garantindo, tanto quanto possível, a prevenção e o controlo da poluição.

Reforma 4.1 Simplificação da legislação e reforço da governação para a execução de investimentos nas infraestruturas de abastecimento de água

O atual quadro regulamentar e a fragmentação existente na gestão da água têm um impacto negativo na capacidade de planeamento e execução de investimentos em infraestruturas de abastecimento de água.

O objetivo desta reforma é simplificar e tornar mais eficaz o quadro jurídico e prestar assistência, sempre que necessário, aos organismos de execução que têm uma capacidade insuficiente para realizar e concluir esses investimentos dentro dos prazos inicialmente estabelecidos.

As principais medidas previstas para alcançar esses objetivos são principalmente: a criação de um instrumento central de financiamento público para investimentos no setor da água, que liberte recursos que atualmente se encontram dispersos; ii) a simplificação dos procedimentos para comunicação de informações e acompanhamento dos investimentos financiados, iii) reforço do envolvimento da entidade reguladora no planeamento dos investimentos a realizar e nas eventuais revisões do plano.

O Ministério das Infraestruturas e dos Transportes deverá apresentar a proposta de reforma relativa ao setor do abastecimento de água.

Investimento 4.1 Infraestruturas de água bruta para a segurança do abastecimento de água

O objetivo desta medida é garantir a segurança do abastecimento de água para zonas urbanas importantes e extensas zonas irrigadas, aumentar a segurança e a resiliência da rede e melhorar a capacidade de transporte da água. As medidas devem abranger todo o território nacional, com especial incidência em instalações de maior dimensão no sul do país.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01). Em especial, para cada investimento específico, deve ser assegurado o pleno cumprimento dos requisitos do direito da UE, incluindo a Diretiva-Quadro da Água, antes, durante e após o início dos trabalhos de construção. Além disso, a medida é sujeita a uma avaliação do impacto ambiental (AIA) em conformidade com a Diretiva 2011/92/UE, bem como às avaliações pertinentes no contexto da Diretiva 2000/60/CE e da Diretiva 92/43/CEE, incluindo a implementação das medidas de mitigação necessárias. O impacto de cada barragem pode ser avaliado em função de um cenário em que o rio em causa permanecesse no seu estado natural em vez de considerar uma possível utilização alternativa da área.

Investimento 4.2: Redução das perdas nas redes de distribuição de água, incluindo a digitalização e a monitorização das redes

A gestão fragmentada e ineficiente dos recursos hídricos conduziu a fugas significativas de água, com perdas médias superiores a 40 % e superiores a 50 % no sul do país. O objetivo deste projeto é reduzir significativamente as perdas de água potável através da melhoria e modernização das redes de distribuição de água através de sistemas de controlo avançados que possibilitem monitorizar os principais nós e os pontos mais sensíveis da rede.

Investimento 4.3: Investimentos na resiliência dos sistemas de irrigação agrícola para uma melhor gestão dos recursos hídricos

O objetivo desta medida é aumentar a eficiência dos sistemas de irrigação através do desenvolvimento de infraestruturas inovadoras e digitalizadas para um setor agrícola mais sustentável e mais bem adaptado às alterações climáticas.

O investimento deverá consistir principalmente na conversão de sistemas de irrigação em sistemas de maior eficiência; na adaptação das redes de distribuição a fim de reduzir as perdas; na instalação de tecnologias para uma utilização eficiente dos recursos hídricos, tais como contadores e controlo à distância. Em todas as intervenções nas redes de distribuição devem estar instalados contadores de água que possibilitem medir a utilização da água, ou ser instalados como parte do investimento apoiado. Além disso, devem ser implementados sistemas de monitorização dos planos de tratamento de águas residuais com potencial de reutilização para irrigação. A medida não prevê diretamente intervenções sobre a reutilização de águas residuais tratadas, mas visa apoiar o levantamento e a identificação das ETAR adequadas para a produção de águas residuais tratadas para fins agrícolas ou que possam vir a sê-lo com investimentos adequados. Esta identificação deve ter em conta as características das ETAR, mas também a proximidade de culturas de regadio com águas residuais tratadas e as características de qualidade exigidas.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01). Em especial, para cada investimento específico, deve ser assegurado o pleno cumprimento dos requisitos do direito da UE, incluindo a Diretiva-Quadro da Água, antes, durante e após o início dos trabalhos de construção. Além disso, a medida é sujeita a uma avaliação do impacto ambiental (AIA) em conformidade com a Diretiva 2011/92/UE, bem como às avaliações pertinentes no contexto da Diretiva 2000/60/CE e da Diretiva 92/43/CEE, incluindo a implementação das medidas de mitigação necessárias.

Investimento 4.4: Águas residuais e tratamento

Os sistemas de saneamento apresentam insuficiências importantes no que diz respeito aos sistemas de recolha e de tratamento, o que se reflete num elevado número de procedimentos de infração por incumprimento do direito da União em muitas aglomerações no país.

O objetivo desta medida consiste em realizar investimentos que tornem mais eficaz o tratamento das águas residuais rejeitadas em águas marinhas e interiores e, sempre que possível, transformar as estações de tratamento em “fábricas verdes” para a reutilização de águas residuais tratadas para fins de irrigação e industriais. Estes investimentos deverão contribuir para reduzir o número de aglomerações com sistemas de recolha e de tratamento de águas residuais deficientes.

G.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trim estre	Ano	
M2C4-7	Reforma 3.1: Adoção de programas nacionais de controlo da poluição atmosférica	Marco	Entrada em vigor de um programa nacional de controlo da poluição atmosférica	Disposição no decreto do Presidente do Conselho de Ministros relativa à entrada em vigor	N/D	N.D.	N/D	T4	2021	O decreto do Presidente do Conselho de Ministros estabelece um programa nacional de controlo da poluição atmosférica que introduz medidas adequadas para a redução da poluição atmosférica, em conformidade com a Diretiva 2016/2284 da UE e o decreto legislativo de 30 de maio de 2018, n.º 81, que transpõe essa diretiva.
M2C4-8	Investimento 1.1. Implementação de um sistema avançado e integrado de monitorização e previsão	Marco	Plano operacional para um sistema avançado e integrado de monitorização e previsão para identificar os riscos hidrológicos	Disposição no decreto ministerial relativa à entrada em vigor	N/D	N/D	N/D	T3	2021	O decreto ministerial deve aprovar um plano operacional para a implementação de um sistema avançado e integrado de monitorização e previsão para identificar os riscos hidrológicos. Deve, no mínimo, Prever aplicações de teledeteção e sensores do campo de dados; Desenvolver um sistema de comunicação que possibilite a coordenação e a interoperabilidade entre os vários operadores nas salas de controlo Criar salas de controlo centrais e regionais Desenvolver sistemas e serviços de cibersegurança
M2C4-9	Investimento 1.1. Implementação de um sistema	Meta	Implantação de um sistema avançado e integrado de monitorização e	N/D	Percentage m	0	90	T3	2024	90 % da superfície das regiões meridionais deve ser abrangida pelo sistema avançado e integrado de monitorização e previsão para identificar

	avanzado e integrado de monitorização e previsão		previsão para identificar os riscos hidrológicos							os riscos hidrológicos.
M2C4-10	Investimento 2.1.a. Medidas de redução dos riscos de inundação e hidrogeológicos	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para intervenções em matéria de gestão de riscos e redução dos riscos hidrogeológicos	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para as intervenções de gestão de riscos e redução dos riscos hidrogeológicos.	N/D	N/D	N/D	T4	2023	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para as intervenções de gestão de riscos e redução dos riscos hidrogeológicos. Devem, no mínimo, - Garantir a segurança das áreas construídas e das bacias hidrográficas expostas a riscos hidrogeológicos; - Prever ações de recuperação ambiental e de mitigação dos efeitos das alterações climáticas; - Assegurar um maior nível de controlo e gestão dos riscos de inundação - Dar prioridade a soluções baseadas na natureza nos contratos
M2C4-11	Investimento 2.1.a. Medidas de redução dos riscos de inundação e hidrogeológicos	Meta	Gestão dos riscos de inundação e hidrogeológicos	N/D	Número	1 750 000	250 000	T1	2026	Reduzir o número de pessoas em risco de inundação e hidrológico direto em, pelo menos, 1 500 000 habitantes
M2C4-12	Investimento 2.1.b. Medidas de redução dos riscos de inundação e hidrogeológicos	Marco	Entrada em vigor do quadro jurídico revisto para intervenções contra os riscos de inundação e hidrogeológicos	Disposições nos decretos relativas à entrada em vigor	N/D	N/D	N/D	T4	2021	Os decretos que aprovam o primeiro plano de intervenção e investimento na respetiva zona (Comissário delegado/Região/Província Autónoma) para a redução dos riscos de inundação e hidrogeológicos devem ter por objetivo restabelecer as condições iniciais e assegurar a resiliência dos territórios às

										catástrofes naturais.
M2C4-13	Investimento 2.1b — Medidas de redução dos riscos de inundação e hidrogeológicos	Meta	Conclusão das intervenções de tipo E	N/D	Percentage m	0	100	T4	2025	Conclusão de todas as intervenções de tipo E destinadas a restaurar estruturas públicas danificadas
M2C4-14	Investimento 2.2: Intervenções para a resiliência, a valorização do território e a eficiência energética dos municípios	Meta	Conclusão de pequenas obras para a resiliência, a valorização do território e a eficiência energética dos municípios M1	N/D	Número	0	7 500	T4	2023	Concluir pelo menos 7 500 intervenções para pequenas obras públicas. Pelo menos 30 % dos investimentos para pequenas obras públicas concluídas em municípios destinam-se à eficiência energética da iluminação pública, dos edifícios públicos e/ou à instalação de sistemas de produção de energia a partir de fontes renováveis.
M2C4-15	Investimento 2.2: Intervenções para a resiliência, a valorização do território e a eficiência energética dos municípios	Meta	Conclusão de pequenas obras para a resiliência, a valorização do território e a eficiência energética dos municípios M2	N/D	Número	7 500	30 000	T1	2026	Concluir pelo menos 30 000 intervenções para pequenas obras públicas. Pelo menos 30 % dos investimentos para pequenas obras públicas realizadas em municípios destinam-se à eficiência energética da iluminação pública, dos edifícios públicos e/ou à instalação de sistemas de produção de energia a partir de fontes renováveis.
M2C4-16	Investimento 2.2: Intervenções para a resiliência, a valorização do território e a	Meta	Conclusão de obras médias para a resiliência, a valorização do território e a eficiência energética dos municípios M1	N/D	Número	0	1 000	T4	2023	Concluir pelo menos 1 000 intervenções para obras de média dimensão. Pelo menos 40 % dos investimentos em obras públicas médias realizadas nos municípios destinam-se à segurança do território contra os riscos hidrogeológicos.

	eficiência energética dos municípios									
M2C4-17	Investimento 2.2: Intervenções para a resiliência, a valorização do território e a eficiência energética dos municípios	Meta	Conclusão de obras de média dimensão para a resiliência, a valorização do território e a eficiência energética dos municípios M2	N/D	Número	1 000	5 000	T1	2026	Concluir pelo menos 5 000 intervenções para obras de média dimensão. Pelo menos 40 % dos investimentos para obras públicas de média dimensão realizadas em municípios destinam-se à segurança do território contra riscos hidrogeológicos
M2C4-18	Investimento 3.1: Proteção e valorização das florestas urbanas e periurbanas	Marco	Entrada em vigor das alterações jurídicas revistas para a proteção e valorização das zonas verdes urbanas e periurbanas	Disposição nos atos legislativos pertinentes relativa à adoção do plano de florestação urbana	N/D	N/D	N/D	T4	2021	O plano de florestação urbana deve estar em conformidade com os objetivos da Lei de 12 de dezembro de 2019, 141 (“Lei do clima”) e seguir uma fase de planeamento a realizar pelas cidades metropolitanas. O plano deve estabelecer, no mínimo, os seguintes objetivos: - Preservar e reforçar a biodiversidade difusa, em conformidade com a Estratégia Europeia para a Biodiversidade, - Contribuir para a redução da poluição atmosférica nas áreas metropolitanas, - Reduzir os procedimentos de infração relativos à qualidade do ar; - Recuperar paisagens artificiais e melhorar as áreas protegidas situadas na proximidade imediata das áreas metropolitanas;

										Reduzir o consumo de solo e recuperar solos úteis.
M2C4-19	Investimento 3.1: Proteção e valorização das florestas urbanas e periurbanas	Meta	Plantar árvores para a proteção e a valorização de zonas verdes urbanas e periurbanas M1	N/D	Número	0	1 650 000	T4	2022	Plantar pelo menos 1 650 000 árvores para a reflorestação de zonas urbanas e periurbanas, nos termos do artigo 4.º da Lei de 12 de dezembro de 2019, 141 (a chamada “lei climática”)
M2C4-20	Investimento 3.1: Proteção e valorização das florestas urbanas e periurbanas	Meta	Plantar árvores para a proteção e a valorização de zonas verdes urbanas e periurbanas M2	N/D	Número	1 650 000	6 600 000	T4	2024	Plantar pelo menos 6 600 000 árvores para a reflorestação de zonas urbanas e periurbanas, nos termos do artigo 4.º da Lei de 12 de dezembro de 2019, 141 (a chamada “lei climática”)
M2C4-21	Investimento 3.3 Renaturalização da zona do rio Pó	Marco	Revisão do quadro jurídico das intervenções para a requalificação da zona do rio Pó	Disposição no ato jurídico pertinente relativa à entrada em vigor	N/D	N/D	N/D	T2	2023	Entrada em vigor da legislação pertinente com o objetivo de recuperar o corredor ecológico constituído pelo leito do rio, incluindo a reflorestação natural e intervenções para a recuperação e reativação de ramos laterais e de meandros antigos.
M2C4-22	Investimento 3.3 Renaturalização da zona do rio Pó	Meta	Redução da artificialidade dos leitos fluviais para a renaturalização da zona do rio Pó M1	N/D	Número	0	13	T2	2024	Reduzir a artificialidade dos leitos fluviais em, pelo menos, 13 km
M2C4-23	Investimento 3.3 Renaturalização da zona do rio Pó	Meta	Redução da artificialidade dos leitos fluviais para a renaturalização da zona do rio Pó M2	N/D	Número	13	37	T1	2026	Reduzir a artificialidade dos leitos fluviais em, pelo menos, 37 km

M2C4-24	Investimento 3.4: Recuperação de “solos de sítios-órfãos”	Marco	Quadro jurídico para a reabilitação de sítios órfãos	Disposição no ato legislativo pertinente relativa à adoção do plano de ação	N/D	N/D	N/D	T4	2022	O plano de ação para a revitalização de sítios órfãos, a fim de reduzir a ocupação de terras e reforçar a regeneração urbana. Deve incluir, pelo menos: - A identificação de sítios órfãos nas 21 regiões e/ou províncias autónomas - As intervenções específicas a realizar em cada sítio órfão para reduzir a ocupação dos solos e reforçar a regeneração urbana
M2C4-25	Investimento 3.4: Recuperação de “solos de sítios-órfãos”	Meta	Revitalização de sítios órfãos	N/D	Percentage m	0	70	T1	2026	Revitalizar pelo menos 70 % da superfície dos “solos de sítios órfãos”, a fim de reduzir a ocupação de terras e reforçar a regeneração urbana
M2C4-26	Investimento 3.5: Recuperação e proteção dos fundos e dos <i>habitats</i> marinhos	Meta	Recuperação e proteção dos fundos e dos <i>habitats</i> marinhos	N/D	Número	0	22	T2	2025	Concluir pelo menos 22 intervenções em grande escala para a recuperação e proteção dos fundos e dos <i>habitats</i> marinhos e dos sistemas costeiros de observação.
M2C4-27	Reforma 4.1: Simplificação da legislação e reforço da governação para a execução de investimentos nas infraestruturas de abastecimento	Marco	Entrada em vigor da simplificação da legislação relativa às intervenções em infraestruturas de água bruta para a segurança do abastecimento de água	Disposições nos atos jurídicos pertinentes relativas à entrada em vigor	N/D	N/D	N/D	T1	2022	A legislação revista deve reforçar a governação e simplificar a execução dos investimentos em infraestruturas de abastecimento de água. O novo quadro jurídico deve, no mínimo, - Tornar o Plano Nacional de Intervenções no setor da água o instrumento central de

	de água										financiamento dos investimentos nesse setor. - Solicitar o parecer e envolver ativamente a entidade reguladora (“Autorità di Regolazione per Energia Reti e Ambiente”) em qualquer alteração ou atualização do plano. - Prestar apoio e medidas conexas aos organismos de execução que não possam realizar investimentos relacionados com os concursos de infraestruturas de água bruta dentro do prazo previsto. - Simplificar os procedimentos de comunicação de informações e de monitorização dos investimentos financiados no setor da água.

M2C4-28	Investimento 4.1: Investimentos em infraestruturas de água bruta para a segurança do abastecimento de água	Marco	Adjudicação de (todos os) contratos públicos para investimentos em infraestruturas de água bruta e para a segurança do abastecimento de água	Notificação da adjudicação de (todos os) contratos públicos para investimentos em infraestruturas de água bruta e para a segurança do abastecimento de água	Número	0	2 000 000 000	T3	2023	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos num montante total de 2 000 000 000 EUR para investimentos em infraestruturas de água bruta e na segurança do abastecimento de água. O âmbito dos contratos deve ser o seguinte: - Segurança do abastecimento de água em zonas urbanas importantes; - Obras estruturais destinadas a aumentar a segurança e a resiliência da rede, incluindo a adaptação às alterações climáticas (excluindo barragens); - Aumento da capacidade de transporte de água. Os critérios de seleção devem assegurar que o investimento contribui plenamente para os objetivos em matéria de alterações climáticas com um coeficiente climático de 40 %, em conformidade com o anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 relativo ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
M2C4-29	Investimento 4.1: Investimentos em infraestruturas de água bruta para a segurança do abastecimento	Meta	Investimentos em infraestruturas de água bruta para a segurança do abastecimento de água	N/D	Número	0	25	T1	2026	Aumentar a segurança do abastecimento de água e a resiliência das infraestruturas hídricas em, pelo menos, 25 sistemas hídricos complexos

	de água									
M2C4-30	Investimento 4.2: Redução das perdas nas redes de distribuição de água, incluindo a digitalização e a monitorização das redes	Marco	Atribuição de todos os concursos públicos para intervenções nas redes de distribuição de água, incluindo digitalização e monitorização das redes	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para investimentos em infraestruturas de água bruta e para a segurança do abastecimento de água	N/D	N/D	N/D	T3	2023	Notificação da adjudicação de todos os contratos num montante total de 900 000 000 EUR para intervenções de modernização e aumento da eficiência das redes de distribuição de água. O âmbito dos contratos deve ser o seguinte: - Intervenções destinadas a reduzir as perdas nas redes de água potável; - Aumentar a resiliência dos sistemas hídricos às alterações climáticas; - Reforçar a digitalização das redes, com vista a uma gestão ótima dos recursos hídricos, reduzir o desperdício e limitar as ineficiências
M2C4-31	Investimento 4.2: Redução das perdas nas redes de distribuição de água, incluindo a digitalização e a monitorização das redes	Meta	Intervenções nas redes de distribuição de água, incluindo a digitalização e a monitorização das redes M1	N/D	Número	0	9 000	T4	2024	Construir pelo menos 9 000 quilómetros adicionais de redes de água digitalizadas
M2C4-32	Investimento 4.2: Redução das perdas nas redes de distribuição de	Meta	Intervenções nas redes de distribuição de água, incluindo a digitalização e a monitorização das	N/D	Número	9 000	25 000	T1	2026	Construir pelo menos 25 000 quilómetros adicionais de redes de água digitalizadas

	água, incluindo a digitalização e a monitorização das redes		redes M2							
M2C4-33	Investimento 4.3 Investimentos na resiliência dos sistemas de irrigação agrícola para uma melhor gestão dos recursos hídricos	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para a resiliência dos sistemas de irrigação agrícola para uma melhor gestão dos recursos hídricos	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos num montante total de 880 000 000 EUR para intervenções nas redes e sistemas de irrigação e no respetivo sistema de digitalização e monitorização.	N/D	N/D	N/D	T4	2023	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos num montante total de 880 000 000 EUR para intervenções nas redes e sistemas de irrigação e no respetivo sistema de digitalização e monitorização. O âmbito dos contratos deve ser o seguinte: Incentivar a medição e a monitorização das utilizações tanto em redes coletivas (através da instalação de contadores e sistemas de controlo remoto) como para utilizações de autoabastecimento (através de um sistema de monitorização de licenças privadas) como condição prévia para completar a introdução de uma política de tarifação da água baseada nos volumes de água para uma utilização eficiente dos recursos hídricos na agricultura; Reduzir as captações ilegais de água nas zonas rurais. O investimento na irrigação deve visar a reutilização segura das águas tratadas sempre que possível e/ou tornar a irrigação existente mais eficiente, mesmo que a massa de água em causa

										esteja em bom estado. Se o estado for inferior a bom, as economias têm de ser tais que permitam atingir um bom estado, em caso de melhoria do sistema de irrigação existente. Deve garantir-se que essa expansão dos sistemas de irrigação existentes (incluindo através de uma maior utilização da água, ou seja, não apenas da expansão física), mesmo através de métodos mais eficientes, é evitada quando as massas de água em causa apresentam, ou se prevê que venham a apresentar (no contexto da intensificação das alterações climáticas) um estado inferior a bom. Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01). Em especial, para cada investimento específico, deve ser assegurado o pleno cumprimento dos requisitos do direito da UE, incluindo a Diretiva-Quadro da Água, antes, durante e após o início dos trabalhos de construção.

										Além disso, a medida é sujeita a uma avaliação do impacto ambiental (AIA) em conformidade com a Diretiva 2011/92/UE, bem como às avaliações pertinentes no contexto da Diretiva 2000/60/CE e da Diretiva 92/43/CEE, incluindo a implementação das medidas de mitigação necessárias. Em especial, ao publicar o projeto de avaliação de impacto ambiental para consulta pública, este deve ser enquadrado com uma justificação do objetivo do investimento em comparação com as alternativas, tanto em termos do objetivo (extensão das terras irrigadas <i>versus</i> regeneração rural sustentável) como dos meios (redução da procura de água e soluções baseadas na natureza).
M2C4-34	Investimento 4.3 Investimentos na resiliência dos sistemas de irrigação agrícola para uma melhor gestão dos recursos hídricos	Meta	Intervenções para a resiliência dos sistemas de irrigação agrícola para uma melhor gestão dos recursos hídricos M1	N/D	Percentage m	0	29	T4	2024	Aumento para pelo menos 29 % da percentagem de fontes de captação equipadas com contadores
M2C4-34-A	Investimento 4.3 Investimentos	Meta	Intervenções para a resiliência dos sistemas de irrigação agrícola	N/D	Percentage m	29	40	T1	2026	Aumento para pelo menos 40 % da percentagem de fontes de captação equipadas com contadores

	na resiliência dos sistemas de irrigação agrícola para uma melhor gestão dos recursos hídricos		para uma melhor gestão dos recursos hídricos M1							
M2C4-35	Investimento 4.3 Investimentos na resiliência dos sistemas de irrigação agrícola para uma melhor gestão dos recursos hídricos	Meta	Intervenções para a resiliência dos sistemas de irrigação agrícola para uma melhor gestão dos recursos hídricos M1	N/D	Percentage m	0	15	T1	2024	Pelo menos 15 % da superfície irrigada deve beneficiar de uma utilização eficiente dos recursos de irrigação
M2C4-35-A	Investimento 4.3 Investimentos na resiliência dos sistemas de irrigação agrícola para uma melhor gestão dos recursos hídricos	Meta	Intervenções para a resiliência dos sistemas de irrigação agrícola para uma melhor gestão dos recursos hídricos M2	N/D	Percentage m	15	29	T1	2026	Pelo menos 29 % da superfície irrigada beneficia de uma utilização eficiente dos recursos de irrigação
M2C4-36	Investimento 4.4 Investimentos na recolha e	Meta	Adjudicação de todos os contratos públicos para recolha e tratamento de águas	Notificação de todos os contratos públicos para	N/D	0	600	T4	2023	Notificação da adjudicação dos contratos, num montante total de 600 000 000 EUR, para intervenções em recolha e tratamento de águas residuais.

	tratamento de águas residuais		residuais	recolha e tratamento de águas residuais						As intervenções devem: - Cumprir os requisitos pertinentes da nota de rodapé 11 do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241; - Aumentar a eficácia do tratamento das águas residuais rejeitadas nas águas marinhas e interiores, nomeadamente através da inovação tecnológica; - Transformar algumas estações de tratamento em “fábricas verdes”, que reutilizam águas residuais tratadas para fins de irrigação e industriais;
M2C4-37	Investimento 4.4 Investimentos na recolha e tratamento de águas residuais	Meta	Intervenções para a recolha e tratamento de águas residuais M1	N/D	Número	2 572 911	2 002 911	T2	2024	Reduzir em, pelo menos, 570 000 o número de habitantes residentes em aglomerações não conformes com a Diretiva 91/271/CEE do Conselho devido a recolha e tratamento inadequado das águas residuais urbanas
M2C4-38	Investimento 4.4 Investimentos na recolha e tratamento de águas residuais	Meta	Intervenções para a recolha e tratamento de águas residuais M2	N/D	Número	2 002 911	0	T1	2026	Reduzir em, pelo menos, 2 570 000 o número de habitantes residentes em aglomerações não conformes com a Diretiva 91/271/CEE do Conselho devido a recolha e tratamento inadequado das águas residuais urbanas

H. MISSÃO 3 COMPONENTE 1: Infraestruturas de transportes sustentáveis

H.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

N/D

H.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

N/D

H.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Os investimentos nesta componente apoiam a implantação de infraestruturas ferroviárias (alta velocidade, transporte de mercadorias, caminhos de ferro regionais, sistema europeu de gestão do tráfego ferroviário). São acompanhados de reformas destinadas a acelerar os investimentos em infraestruturas ferroviárias e a melhorar a qualidade das infraestruturas rodoviárias. A componente de reforma do enquadramento empresarial contém uma medida que cria incentivos adicionais para as regiões adjudicarem os seus contratos de serviço público ferroviário regional. Esta componente contém medidas para desenvolver a utilização do hidrogénio nos caminhos-de-ferro.

Esta componente destina-se a dar resposta à recomendação específica n.º 3 de 2019, que instava Itália a “centrar a política económica em matéria de investimento na [...] qualidade das infraestruturas, tendo em conta as disparidades regionais” e à recomendação específica n.º 3 de 2020 para “antecipar a realização de projetos de investimento público robustos” e “centrar os investimentos na transição ecológica e digital, em especial na produção e utilização limpa e eficiente da energia, na investigação e inovação, nos transportes públicos sustentáveis, na gestão dos resíduos e dos recursos hídricos, bem como no reforço das infraestruturas digitais para garantir a prestação de serviços essenciais”.

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C58/01).

Reforma 1.1 — Aceleração do processo de aprovação do contrato entre o Ministério das Infraestruturas e dos Transportes (MIT) e o gestor da infraestrutura ferroviária *Rete Ferroviaria Italiana*

Esta reforma consiste em suprimir o requisito de as comissões parlamentares emitirem um parecer sobre a lista de investimentos dos *Contratti di Programma (CdP)* do gestor da infraestrutura ferroviária *Rete Ferroviaria Italiana*. As comissões parlamentares deverão emitir um parecer sobre o programa estratégico de investimentos.

Reforma 1.2 — Aceleração do processo de autorização de projetos

Esta reforma consiste na adoção de legislação que possibilite antecipar a indicação do local de construção no momento da elaboração do “projeto de viabilidade técnica e económica” (PFTE), em vez de esperar pela fase definitiva de conceção do projeto. Autorizações adicionais que não pudessem ser obtidas no PFTE seriam obtidas em fases posteriores de conceção do projeto, sem convocar a “*Conferenza dei Servizi*”, como exceção à Lei n.º 241/1990. Estas alterações deverão reduzir o tempo de autorização dos projetos de 11 para 6 meses.

Investimento 1.1 — Ligações ferroviárias de alta velocidade para o Sul para passageiros e mercadorias

Este investimento consiste na construção de 274 km de infraestruturas ferroviárias de alta velocidade para passageiros e mercadorias nas linhas Nápoles-Bari, Salerno-Reggio e Palermo-Catânia.

A avaliação e a autorização de cada projeto ou investimento relevante devem respeitar todas as regras e procedimentos estabelecidos no artigo 6.º, n.ºs 3 e 4, da Diretiva 92/43/CEE e respeitar as orientações nacionais para a avaliação de impacto publicadas no Jornal Oficial da República Italiana n.º 303 de 28 de dezembro de 2019.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01).

Investimento 1.2 — Linhas de alta velocidade no Norte que ligam ao resto da Europa

Este investimento consiste na construção de 180 km de infraestruturas ferroviárias de alta velocidade para passageiros e mercadorias nas linhas Brescia-Verona-Vicenza-Pádua, Ligúria-Alpes e Verona-Brennero. A avaliação e a autorização de cada projeto ou investimento relevante devem respeitar todas as regras e procedimentos estabelecidos no artigo 6.º, n.ºs 3 e 4, da Diretiva 92/43/CEE e respeitar as orientações nacionais para a avaliação de impacto publicadas no Jornal Oficial da República Italiana n.º 303 de 28 de dezembro de 2019.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01) e os marcos e metas a cumprir por Itália.

Para o segmento Rho-Parabiago será condicionada a uma avaliação de impacto ambiental positiva que tenha cumprido totalmente e substantivamente os critérios legais, incorporando plenamente todos os resultados e condições da avaliação de impacto ambiental, se tal for necessário para garantir a conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01). A AIA é publicada e realizada em conformidade com a Diretiva 2011/92/UE, bem como as avaliações pertinentes no contexto da Diretiva 2000/60/CE, e a Diretiva 92/43/CEE, incluindo a implementação das medidas de mitigação necessárias. Quaisquer medidas identificadas no âmbito da AIA como necessárias para assegurar a conformidade com o princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01) deverão ser integradas no projeto e cumpridas nas fases de construção, exploração e desativação da infraestrutura.

Investimento 1.3 — Ligações diagonais

Este investimento consiste na construção de 87 km de linhas ferroviárias de alta velocidade para passageiros e mercadorias nas linhas Roma-Pescara, Orte-Falconara e Taranto-Metaponto-Potenza-Battipaglia. A avaliação e a autorização de cada projeto ou investimento relevante devem respeitar todas as regras e procedimentos estabelecidos no artigo 6.º, n.ºs 3 e 4, da Diretiva 92/43/CEE e respeitar as orientações nacionais para a avaliação de impacto publicadas no Jornal Oficial da República Italiana n.º 303 de 28 de dezembro de 2019.

Investimento 1.4 — Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)

Este investimento consiste em equipar 3 400 km de linhas ferroviárias com o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS), em conformidade com o Plano Europeu de Implantação do ERTMS.

Investimento 1.5 — Reforço dos nós metropolitanos e das principais ligações nacionais

Este investimento consiste na modernização de 1 280 km de troços ferroviários construídos em 12 nós urbanos metropolitanos e nas principais ligações nacionais (Ligúria-Alpes, ligação Transversal, Bolonha-Veneza-Trieste/Udine, ligação do Tirreno central e setentrional, ligação adriático-jónica, ligação do Tirreno meridional, rede siciliana, rede da Sardenha). A avaliação e a autorização de cada projeto ou investimento relevante devem respeitar todas as regras e procedimentos estabelecidos no artigo 6.º, n.ºs 3 e 4, da Diretiva 92/43/CEE e respeitar as orientações nacionais para a avaliação de impacto publicadas no Jornal Oficial da República Italiana n.º 303 de 28 de dezembro de 2019.

Investimento 1.6 — Reforço das linhas regionais — Melhoria dos caminhos-de-ferro regionais (gestão da RFI)

Este investimento consiste na modernização de 680 km de linhas regionais cuja propriedade foi transferida para a *Rete Ferroviaria Italiana* (RFI) ou será gradualmente transferida para esta última. A avaliação e a autorização de cada projeto ou investimento relevante devem respeitar todas as regras e procedimentos estabelecidos no artigo 6.º, n.ºs 3 e 4, da Diretiva 92/43/CEE e respeitar as orientações nacionais para a avaliação de impacto publicadas no Jornal Oficial da República Italiana n.º 303 de 28 de dezembro de 2019.

Estão previstas intervenções nas seguintes linhas:

- Piemonte: melhoria e modernização da linha Turim-Cerese-Canavesana: melhorar a regularidade dos fluxos de tráfego;
- Friul Veneza Júlia: linha FUC: trabalhos infraestruturais e tecnológicos na linha Udine-Cividale: melhoria da regularidade dos fluxos de tráfego;
- Úmbria: linha férrea central da Úmbria (FCU): intervenções infraestruturais e tecnológicas;
- Campânia (EAV): reforço e modernização da linha Cancellò-Benevento: melhoria das normas de segurança para as operações ferroviárias;
- Apúlia: linha Bari-Bitritto: modernização das infraestruturas: conformidade com as normas técnicas/regulamentares da infraestrutura ferroviária nacional; Ferrovie del Sud Est (FSE): modernização infraestrutural da linha Bari-Taranto: a intervenção deve possibilitar a adaptação às normas de desempenho da RFI e às especificações técnicas de interoperabilidade; FSE: conclusão da implantação do SCMT/ERTMS na rede: melhoria do desempenho do tráfego, otimização da capacidade, melhoria das normas de segurança; FSE: realização de plataformas intermodais e melhoria de 20 estações: a intervenção tem por objetivo melhorar a acessibilidade das estações e criar espaços para as interfaces comboio-autocarro, comboio-automóveis particulares e comboio-bicicletas;
- Calábria: linha Rosarno-S. Ferdinando: melhoria do equipamento das linhas Rosarno e San Ferdinando para ligação a Gioia Tauro.

Investimento 1.7 — Melhoria, eletrificação e resiliência dos caminhos-de-ferro para o Sul

Os contratos relativos a este investimento deverão abranger, nomeadamente, a ligação aeroportuária de Olbia, a ligação portuária de Augusta, a duplicação da linha Decimomano-Villamassargia, a linha Bari Lamasinata, a melhoria da ligação Potenza-Foggia, a ligação intermodal de Brindisi e a eletrificação da linha Barletta-Canosa. A avaliação e a autorização de cada projeto ou investimento relevante devem respeitar todas as regras e procedimentos estabelecidos no artigo 6.º, n.ºs 3 e 4, da Diretiva 92/43/CEE e respeitar as orientações nacionais para a avaliação de impacto publicadas no Jornal Oficial da República Italiana n.º 303 de 28 de dezembro de 2019.

Investimento 1.8 — Melhoria das estações ferroviárias (gestão da *Rete Ferroviaria Italiana*) no Sul)

Este investimento consiste em modernizar 38 estações ferroviárias e torná-las acessíveis em conformidade com a Diretiva 1300/2014 e a regulamentação da UE em matéria de segurança ferroviária. A avaliação e a autorização de cada projeto ou investimento relevante devem respeitar todas as regras e procedimentos estabelecidos no artigo 6.º, n.ºs 3 e 4, da Diretiva 92/43/CEE e respeitar as orientações nacionais para a avaliação de impacto publicadas no Jornal Oficial da República Italiana n.º 303 de 28 de dezembro de 2019.

Reforma 2.1 — Adoção de “diretrizes para a classificação e gestão dos riscos, a avaliação da segurança e a monitorização das pontes existentes”

Esta reforma consiste na adoção de diretrizes para a classificação e gestão dos riscos, a avaliação da segurança e a monitorização das pontes existentes. A adoção de “diretrizes”, que devem possibilitar a aplicação de normas e metodologias comuns em toda a rede rodoviária nacional.

Reforma 2.2 — Transferência da propriedade das pontes e viadutos das estradas com classificação inferior para as estradas com classificação superior

Esta reforma consiste na transferência da propriedade das pontes, viadutos e passagens superiores das estradas com classificação inferior para as estradas com classificação superior (autoestradas e estradas suburbanas principais), permitindo um aumento da segurança global da rede rodoviária, uma vez que as pontes, viadutos e passagens superiores devem ser mantidas pela ANAS e/ou pelos concessionários das autoestradas, que têm melhores capacidades de planeamento e manutenção do que os municípios ou províncias individuais.

H.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M3C1-1	Reforma 1.1 — Aceleração do processo de aprovação do contrato entre o MIT e a RFI	Marco	Entrada em vigor de uma alteração legislativa sobre o processo de aprovação dos Contratti di Programma (CdP)	Disposição na lei relativa à entrada em vigor da alteração legislativa sobre o processo de aprovação dos Contratti di Programma	N/D	N/D	N/D	T4	2021	A alteração legislativa reduzirá o prazo de aprovação dos Contratti di Programma (CdP) do gestor da infraestrutura ferroviária <i>Rete Ferroviaria Italiana</i> .
M3C1-2	Reforma 1.2 — Aceleração do processo de autorização de projetos	Marco	Entrada em vigor de uma alteração regulamentar que reduz o tempo de autorização dos projetos de 11 para seis meses	Disposição na lei relativa à entrada em vigor da alteração regulamentar que reduz o período de autorização de 11 para seis meses.	N/D	N/D	N/D	T4	2021	A alteração regulamentar reduzirá o tempo de autorização dos projetos de 11 para seis meses.
M3C1-3	Investimento 1.1 — Ligações ferroviárias de alta velocidade para o Sul para passageiros e mercadorias	Marco	Adjudicação do(s) contrato(s) para a construção de linhas ferroviárias de alta velocidade nas linhas Nápoles-Bari e Palermo-Catânia	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para a construção de linhas de alta velocidade nas	N/D	N/D	N/D	T4	2022	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para construção de linhas de alta velocidade nas linhas Nápoles-Bari e Palermo-Catânia, em plena conformidade com as regras em matéria de contratos públicos O(s) contrato(s) deve(m) referir-se aos

				linhas Nápoles-Bari e Palermo-Catânia						seguintes troços dessas linhas: Linha Nápoles-Bari: Orsara-Bovino Linha Palermo-Catânia: Catenanuova-Dittaino e Dittaino-Enna
M3C1-4	Investimento 1.1 — Ligações ferroviárias de alta velocidade para o Sul para passageiros e mercadorias	Marco	Adjudicação do contrato para a construção de linha de alta velocidade na linha Salerno-Reggio Calabria	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para a construção de linha de alta velocidade na linha Salerno-Reggio Calabria	N/D	N/D	N/D	T1	2024	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para a construção de linha de alta velocidade na linha Salerno-Reggio Calabria. O contrato deve referir-se aos seguintes troços desta linha: Battipaglia-Romagnano
M3C1-5	Investimento 1.1 — Ligações ferroviárias de alta velocidade para o Sul para passageiros e mercadorias	Meta	Linhas ferroviárias de alta velocidade para passageiros e mercadorias nas linhas Nápoles-Bari e Palermo-Catânia	N/D	Número	0	69	T2	2024	69 km de linhas ferroviárias de alta velocidade, tanto para passageiros como para mercadorias, nas linhas Nápoles-Bari e Palermo-Catânia, preparadas para as fases de autorização e de exploração. Os 69 km devem ser construídos nos seguintes segmentos: Bicocca-Catenanuova (linha Palermo-Catânia), 37 km Cancello-Frasso (linha Nápoles-Bari), 16 km Nápoles-Cancello (linha Nápoles-Bari), 16 km

M3C1-6	Investimento 1.1 — Ligações ferroviárias de alta velocidade para o Sul para passageiros e mercadorias	Meta	Linha ferroviária de alta velocidade para passageiros e mercadorias nas linhas Nápoles-Bari, Salerno-Reggio Calabria, Palermo-Catânia	N/D	Número	69	274	T2	2026	274 km de linhas ferroviárias de alta velocidade, tanto para passageiros como para mercadorias, nas linhas Nápoles-Bari, Salerno-Reggio Calabria, Palermo-Catânia, preparadas para as fases de autorização e de exploração. A repartição indicativa é a seguinte: Osara-Bovina (linha Nápoles-Bari), 93 km Battipaglia-Romagnano (linha Salerno-Reggio Calabria), 33 km Catenanuova-Dittaino e Dittaino-Enna (linha Palermo-Catânia), 148 km
M3C1-7	Investimento 1.2 — Linhas de alta velocidade no Norte que ligam ao resto da Europa	Marco	Adjudicação dos contratos para construção de linhas de alta velocidade nas linhas Verona-Brennero, Ligúria-Alpes e Verona-Brennero	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para a construção de linha de alta velocidade na linha Verona-Brennero	N/D	N/D	N/D	T1	2024	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para a construção de linha de alta velocidade na linha Verona-Brennero. O contrato deve referir aos seguintes troços dessas linhas: Verona-Brennero: Circonvallazione di Trento (circunvalação de Trento), Ligúria-Alpes: nó de Génova e secção do terceiro cruzamento de Giovi Bréscia-Verona Verona-Bivio-Vincenza

										Rho-Parabiago Pavia-Milão-Rogoredo
M3C1-8	Investimento 1.2 — Linhas de alta velocidade no Norte que ligam ao resto da Europa	Meta	Linha ferroviária de alta velocidade, tanto para passageiros como para mercadorias, na linha Ligúria-Alpes	N/D	Número	0	53	T4	2025	53 km de linhas ferroviárias de alta velocidade, tanto para passageiros como para mercadorias, nas linhas Ligúria-Alpes, preparadas para as fases de autorização e de exploração. Os 53 km devem ser construídos nos seguintes segmentos: Nó de Génova e secção do terceiro cruzamento de Giovi
M3C1-9	Investimento 1.2 — Linhas de alta velocidade no Norte que ligam ao resto da Europa	Meta	Linha ferroviária de alta velocidade, tanto para passageiros como para mercadorias, nas linhas Brescia-Verona-Vicenza-Pádua; Ligúria-Alpes e Verona-Brennero	N/D	Número	53	180	T2	2026	180 km de linha ferroviária de alta velocidade, tanto para passageiros como para mercadorias, nas linhas Brescia-Verona-Vicenza-Pádua; Construção de Ligúria-Alpes e Verona-Brennero, prontas para as fases de autorização e de exploração. Os 180 km devem ser construídos nos seguintes segmentos: Bréscia-Verona, 48 km Verona-Bivio-Vincenza, 44 km Nó de Génova e terceiro cruzamento de Giovi 53 km Rho-Parabiago 9 km Pavia-Milão-Rogoredo 11 km

										Variante de Trento 15 km
M3C1-10	Investimento 1.3 — Ligações diagonais	Marco	Adjudicação do(s) contrato(s) para construir as ligações nas linhas Roma-Pescara e Orte-Falconara	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para a construção de linhas de alta velocidade nas linhas Roma-Pescara e Orte-Falconara	N/D	N/D	N/D	T1	2024	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para a construção das ligações nas linhas Roma-Pescara e Orte-Falconara. O(s) contrato(s) deve(m) referir-se aos seguintes troços dessas linhas: Roma-Pescara Orte-Falconara Taranto-Metaponto-Potenza-Battipaglia
M3C1-11	Investimento 1.3 — Ligações diagonais	Meta	Linha ferroviária de alta velocidade para passageiros e mercadorias na linha Roma-Pescara, Orte-Falconara e Taranto-Metaponto-Potenza-Battipaglia	N/D	Número	0	87	T2	2026	87 km de linha ferroviária de alta velocidade construídos, tanto para passageiros como para mercadorias, nas linhas Roma-Pescara, Orte-Falconara e Taranto-Metaponto-Potenza-Battipaglia, pronta para as fases de autorização e de exploração. A repartição dos 87 km deve ser a seguinte: Roma-Pescara, 32 km Orte-Falconara, 20 km Taranto-Metaponto-Potenza-Battipaglia, 35 km
M3C1-12	Investimento 1.4 — Introdução do Sistema Europeu de Gestão do	Marco	Adjudicação dos contratos para o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para a	N/D	N/D	N/D	T4	2022	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para a introdução do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)

	Tráfego Ferroviário (ERTMS)			introdução do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário						
M3C1-13	Investimento 1.4 — Introdução do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)	Meta	1 400 km de linhas ferroviárias equipadas com o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário	N/D	Número	0	1 400	T4	2024	1 400 km de linhas ferroviárias equipadas com o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário em conformidade com o Plano Europeu de Implantação, prontas para as fases de autorização e de exploração
M3C1-14	Investimento 1.4 — Introdução do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)	Meta	3 400 km de linhas ferroviárias equipadas com o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário	N/D	Número	1 400	3 400	T2	2026	3 400 km de linhas ferroviárias equipadas com o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário em conformidade com o Plano Europeu de Implantação, prontas para as fases de autorização e de exploração
M3C1-15	Investimento 1.5 — Reforço dos nós metropolitanos e das principais ligações nacionais	Meta	700 km de troços de linha adaptados construídos em nós metropolitanos e principais ligações nacionais	N/D	Número	0	700	T4	2024	700 km de troços de linha adaptados construídos em nós metropolitanos e principais ligações nacionais, prontos para as fases de autorização e de exploração.
M3C1-16	Investimento 1.5 — Reforço dos nós metropolitanos e das principais ligações nacionais	Meta	1 280 km de troços de linha adaptados construídos em nós metropolitanos e principais ligações nacionais	N/D	Número	700	1 280	T2	2026	1 280 km de troços de linha adaptados construídos em nós metropolitanos e principais ligações nacionais, prontos para as fases de autorização e de exploração.

M3C1-17	Investimento 1.7 — Melhoria, eletrificação e resiliência dos caminhos-de- ferro no Sul	Marco	Adjudicação do(s) contrato(s) para a melhoria, eletrificação e resiliência dos caminhos de ferro no Sul	Notificação da adjudicação de (todos os) contratos públicos para a melhoria, eletrificação e resiliência dos caminhos-de- ferro no Sul	N/D	N/D	N/D	T4	2023	Notificação da adjudicação de (todos os) contratos públicos para a melhoria, eletrificação e resiliência dos caminhos-de-ferro no Sul. O(s) contrato(s) deve(m) referir-se aos seguintes troços dessas linhas: Região de Molise - Roma-Venafro-Campobasso-Termoli; Região da Apúlia - Bari-Lamasinata; - Barletta-Canosa; - Pescara-Foggia - Potenza-Foggia - Ligações Brindisi - Ligações Taranto Região da Calábria - Sibari-Catanzaro jónica, Lido-Reggio Calabria/Lamezia Terme Região da Basilicata

										- Ferrandina-Matera Região da Campânia - Salerno Arechi-Aeroporto Pontecagnano Região da Sicília - Nó de Catânia - Palermo-Agrigento-Porto Empedocle - Ligação ao porto de Augusta Região da Sardenha - Ligação ferroviária com o aeroporto Obia - Duplicação da linha Decimomannu-Villamassargia
M3C1-18	Investimento 1.6 — Reforço das linhas regionais — Melhoria dos caminhos-de-ferro regionais (gestão da RFI)	Meta	Linhas regionais melhoradas, prontas para as fases de autorização e de exploração	N/D	Número	0	680	T2	2026	680 km de linhas regionais melhoradas, prontas para as fases de autorização e de exploração
M3C1-19	Investimento 1.8 — Melhorar as estações ferroviárias	Meta	Estações ferroviárias melhoradas e acessíveis	N/D	Número	0	10	T4	2024	Melhoria e adaptação das acessibilidades de dez estações ferroviárias em conformidade com a Diretiva 1300/2014 e a regulamentação

	(gestão da RFI; no Sul)									da UE em matéria de segurança ferroviária
M3C1-20	Investimento 1.8 — Melhorar as estações ferroviárias (gestão da RFI; no Sul)	Meta	Estações ferroviárias melhoradas e acessíveis	N/D	Número	10	38	T2	2026	Melhoria e adaptação das acessibilidades de 38 estações ferroviárias em conformidade com a Diretiva 1300/2014 e a regulamentação da UE em matéria de segurança ferroviária
M3C1-21	Reforma 2.1 — Aplicação do recente “Decreto Simplificação” (convertido na Lei n.º 120 de 11 de setembro de 2020) através de um decreto relativo à adoção de “diretrizes para a classificação e gestão dos riscos, a avaliação da segurança e a monitorização das pontes existentes”	Marco	Entrada em vigor das “diretrizes para a classificação e gestão dos riscos, a avaliação da segurança e a monitorização das pontes existentes”	Disposição no decreto relativa à entrada em vigor do decreto que adota as “diretrizes para a classificação e gestão dos riscos, a avaliação da segurança e a monitorização das pontes existentes”	N/D	N/D	N/D	T4	2021	As “orientações” devem estabelecer normas e metodologias comuns em toda a rede rodoviária nacional para a classificação e gestão dos riscos, a avaliação da segurança e a monitorização das pontes existentes.
M3C1-22	Reforma 2.2 — Transferência da propriedade das pontes e viadutos das estradas com classificação	Marco	Transferir a propriedade das pontes, viadutos e passagens superiores das estradas com classificação inferior para as estradas de	Disposição no ato jurídico aplicável relativa à entrada em vigor da transferência de propriedade	N/D	N/D	N/D	T4	2021	A transmissão da propriedade das pontes e viadutos deve ter lugar no prazo de seis meses a contar da data de entrada em vigor da Lei n.º 120/20. Espera-se que seja completada em conformidade com as regras do Codice della Strada (Decreto Legislativo

	inferior para as estradas com classificação superior		classificação superior (autoestradas e principais estradas nacionais)	das pontes, viadutos e passagens superiores das estradas com classificação inferior para as estradas com classificação superior (autoestradas e principais estradas nacionais)						n.º 285/1992) e o seu Regulamento (Decreto Presidencial n.º 495/92), que estabelecem disposições sobre a transferência de propriedade entre entidades proprietárias de estradas.

I. MISSÃO 3 COMPONENTE 2 — Intermodalidade e logística integrada

O objetivo desta componente do plano de recuperação e resiliência italiano é tornar os portos italianos mais eficientes e competitivos, mais eficientes do ponto de vista energético e mais bem integrados na cadeia logística. Visa igualmente digitalizar o sistema de gestão do tráfego aéreo.

Para o efeito, inclui, por um lado, reformas importantes para simplificar os processos, atualizar o planeamento portuário e tornar as concessões nos portos italianos mais competitivas. Por outro lado, inclui alguns investimentos destinados a assegurar a intermodalidade com as principais linhas de comunicação europeias que desenvolvem ligações com o tráfego oceânico e intermediterrânico, reforçando o dinamismo e a competitividade do sistema portuário italiano, e tendo igualmente em vista a redução das emissões de gases com efeito de estufa. Prevê-se que os investimentos ligados a esta componente aumentem substancialmente o volume de passageiros e de mercadorias nos portos italianos, com um efeito positivo no estímulo das atividades económicas nas respetivas regiões e na economia nacional no seu conjunto.

Por outro lado, esta componente está relacionada com a digitalização dos sistemas logísticos, incluindo os sistemas aeroportuários. Espera-se que estes setores se tornem mais competitivos através da utilização de soluções tecnológicas inovadoras para tornar o sistema mais eficiente e também para reduzir o seu impacto ambiental.

Esta componente dá resposta às recomendações específicas n.º 3 de 2019, que instava Itália a “centrar a política económica em matéria de investimento na [...] qualidade das infraestruturas” e a recomendação específica n.º 3 de 2020, que recomendava “centrar os investimentos na transição ecológica e digital, em especial na produção e utilização limpa e eficiente da energia, na investigação e inovação, nos transportes públicos sustentáveis, na gestão dos resíduos e dos recursos hídricos, bem como no reforço das infraestruturas digitais para garantir a prestação de serviços essenciais”.

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C58/01).

I.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1.1 — Simplificação dos procedimentos para o processo de planeamento estratégico

Esta medida prevê a atualização do planeamento portuário para assegurar uma visão estratégica do sistema portuário italiano. A reforma deve regulamentar, no mínimo, i) os objetivos de desenvolvimento das autoridades do sistema portuário; ii) as zonas identificadas e definidas exclusivamente para as funções portuárias e de apoio portuário, iii) as etapas finais de ligações infraestruturais rodoviárias e ferroviárias com os portos, iv) os critérios seguidos para a identificação do conteúdo do planeamento e v) a identificação inequívoca das diretrizes, das regras e dos procedimentos de elaboração dos planos regulamentares portuários.

Reforma 1.2 — Adjudicação concorrencial das concessões nos portos italianos

Esta medida tem por objetivo definir as condições relativas à duração da concessão, aos poderes de supervisão e de controlo das autoridades adjudicantes, aos procedimentos de renovação, à transferência das instalações para o novo concessionário no termo da concessão e à identificação dos limites mínimos das taxas cobradas aos concessionários.

Reforma 1.3 — Simplificação das autorizações para os procedimentos de alimentação elétrica de terra nos portos italianos

Esta medida deverá simplificar e reduzir o procedimento de autorização relativo à construção das centrais nacionais de transporte de eletricidade para a alimentação dos sistemas de distribuição para o fornecimento de eletricidade aos navios (alimentação elétrica de terra).

O Ministério das Infraestruturas e dos Transportes deve apresentar uma proposta para racionalizar o processo de autorização. Em especial, deverá ser proposto que os projetos de alimentação elétrica de terra sejam avaliados pelos serviços territoriais que prestam contas ao Ministério do Desenvolvimento Económico, que poderá, num prazo mais curto, estudar os projetos e, consequentemente, autorizá-los. Além disso, deve ser prevista uma intervenção regulamentar para identificar um único processo de autorização para projetos que envolvam uma tensão superior a 132 kV e os restantes, a fim de explorar as sinergias do processo.

Reforma 2.1: Implementação de um balcão aduaneiro único (“*Sportello Unico Doganale*”)

O objetivo é criar um portal específico para o balcão único de controlo, que permita a interoperabilidade com as bases de dados nacionais e a coordenação das atividades de controlo pelas autoridades aduaneiras.

Investimento 2.2: Digitalização da gestão do tráfego aéreo

Este investimento visa a modernização digital do setor, devendo abranger o desenvolvimento de novas ferramentas para a digitalização da informação aeronáutica e a implementação de plataformas e serviços de aeronaves não tripuladas.

Os projetos devem abranger o desenvolvimento e a conectividade do sistema de gestão do tráfego não tripulado (UTM), a digitalização da informação aeronáutica, a implantação de infraestruturas de computação em nuvem, a virtualização das infraestruturas operacionais e a definição de um novo modelo de manutenção.

I.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M3C2-1	Reforma 1.1 — Simplificação dos procedimentos para o processo de planeamento estratégico	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas relacionadas com a simplificação dos procedimentos para o processo de planeamento estratégico	Disposição no(s) ato(s) jurídico(s) relativa à entrada em vigor das alterações legislativas relacionadas com a simplificação dos procedimentos para o processo de planeamento estratégico	N/D	N/D	N/D	T4	2022	O quadro legislativo revisto deve estabelecer que: — Todas as autoridades portuárias devem adotar os seus Documentos de Planeamento Estratégico do Sistema (DPSS) e os seus Planos Regulamentares Portuários (PPR), tendo plenamente em conta a reforma dos sistemas portuários italianos de 2016, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 169, de 4 de agosto de 2016. O DPSS deve

										regular, no mínimo, os seguintes elementos: — O desenvolvimento dos objetivos das autoridades do sistema portuário; — As zonas identificadas e definidas que se destinam exclusivamente às funções portuárias e de apoio portuário; — As etapas finais das ligações infraestruturais rodoviárias e ferroviárias com os portos; — Os critérios seguidos para identificar o conteúdo do plano; — Identificar de forma inequívoca as orientações, as regras e os

										procedimentos para a elaboração dos planos regulamentares portuários.
M3C2-2	Reforma 1.2 — Adjudicação concorrencial das concessões nos portos italianos	Marco	Entrada em vigor do regulamento relativo às concessões portuárias	Disposição no regulamento relativa à entrada em vigor do regulamento sobre concessões portuárias	N/D	N/D	N/D	T4	2022	O novo regulamento define as condições-quadro para a adjudicação das concessões nos portos. O regulamento deve estabelecer, no mínimo, — As condições relativas à duração da concessão; — Os poderes de supervisão e de controlo das autoridades adjudicantes; — Os métodos de renovação; — A transferência das instalações para o novo concessionário no final da concessão;

										— Os limites mínimos das taxas a pagar pelos titulares de licenças.
M3C2-3	Reforma 2.1 — Implementação de um balcão aduaneiro único (“ <i>Sportello Unico Doganale</i> ”)	Marco	Entrada em vigor do decreto relativo ao balcão aduaneiro único (“ <i>Sportello Unico Doganale</i> ”)	Disposição no decreto relativa à entrada em vigor do decreto relativo ao balcão aduaneiro único (“ <i>Sportello Unico Doganale</i> ”)	N/D	N/D	N/D	T4	2021	O decreto deve definir os métodos e especificações do balcão aduaneiro único em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1239/2019 relativo à implementação da plataforma única europeia para o setor marítimo e com o Regulamento (UE) 2020/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2020, relativo às informações eletrónicas sobre o transporte de mercadorias (eFTI).
M3C2-4	Reforma 1.3 — Simplificação dos procedimentos	Marco	Entrada em vigor da simplificação	Disposição legal que indica a entrada em	N/D	N/D	N/D	T4	2022	Racionalizar o processo de autorização para reduzir o tempo de

	de autorização para instalações fornecedoras de alimentação elétrica de terra		dos procedimentos de autorização para instalações fornecedoras de alimentação elétrica de terra	vigor da simplificação dos procedimentos de autorização para fornecedoras de alimentação elétrica de terra						autorização para um máximo de 12 meses para a construção de infraestruturas de transporte de energia destinadas a fornecer eletricidade de terra para navios durante a fase de amarração (no caso de intervenções não sujeitas a avaliação ambiental)
M3C2-5	Investimento 2.1— Digitalização da cadeia logística	Meta	Digitalização da cadeia logística	N/D	Percentagem	0	70	T2	2024	Pelo menos 70 % dos sistemas de comunidade portuária de cada autoridade do sistema portuário devem ser interoperáveis, compatíveis entre si e com a plataforma estratégica digital nacional.
M3C2-6	Investimento 2.2: Digitalização da gestão do tráfego aéreo	Meta	Digitalização da gestão do tráfego aéreo: locais equipados com sistema de	N/D	Número	0	13	T4	2023	Pelo menos 13 locais: os aeroportos, acessos (APP) e centros de controlo de área (ACC) devem estar equipados com um

			gestão do tráfego aéreo							sistema de gestão do tráfego aéreo totalmente digitalizado e operacional.
M3C2-7	Investimento 2.2: Digitalização da gestão do tráfego aéreo	Marco	Digitalização da gestão do tráfego aéreo: entrada em funcionamento de novas ferramentas	Certificações do TOC, do ERP, da Informação Aeronáutica Digitalizada e da UTMS	N/D	N/D	N/D	T1	2026	Entrada em funcionamento de, a) Centro de Operações Técnicas (TOC) e de, pelo menos, dois sistemas de gestão do tráfego aéreo b) Planeamento de recursos empresariais para computação em nuvem (ERP) c) Informação Aeronáutica Digitalizada d) Sistema de gestão do tráfego não tripulado e conectividade (UTMS)

I.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Investimento 1.1: Portos ecológicos: intervenções nos portos no domínio da energia de fontes renováveis e da eficiência energética

O principal objetivo desta medida é a redução das emissões de CO₂ e a melhoria da qualidade do ar nas cidades portuárias através de intervenções destinadas à melhoria da eficiência energética e à promoção da utilização de energias renováveis nos portos. A meta final é reduzir 20 % das emissões anuais totais de CO₂ na zona portuária em causa. Os projetos devem ser selecionados de entre os que as autoridades do sistema portuário tenham indicado nos seus Documentos de Planeamento Energético Ambiental dos Sistemas Portuários (DEASP). Espera-se igualmente que o programa “portos ecológicos” alcance uma redução significativa de outros poluentes de combustão, que são a principal causa de deterioração da qualidade do ar nas cidades portuárias. Este investimento inclui a aquisição de veículos e embarcações de serviço de emissões nulas ou a transformação de veículos movidos a combustíveis fósseis e de embarcações de serviço em veículos de emissões nulas.

Investimento 2.1: Digitalização da cadeia logística

Espera-se que este investimento aumente a competitividade da logística nacional através da criação de um sistema digital interoperável entre os intervenientes públicos e privados para o transporte de mercadorias e a logística, que simplifique os procedimentos, processos e controlos, centrando-se na desmaterialização de documentos e no intercâmbio de dados e informações.

Reforma 2.2: Criação de uma plataforma estratégica nacional para a rede de portos e plataformas multimodais de mercadorias, a fim de introduzir a digitalização dos serviços de passageiros e de mercadorias

O objetivo da reforma é tornar interoperáveis os sistemas de comunidade portuária (ou seja, os instrumentos de digitalização dos movimentos de passageiros e de mercadorias das autoridades do sistema portuário), para que sejam compatíveis entre si e com a Plataforma Nacional de Logística.

I.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M3C2-8	Investimento 1.1: Portos ecológicos: intervenções nos portos no domínio da energia de fontes renováveis e da eficiência energética	Meta	Portos ecológicos: atribuição das obras de construção	N/D	Número	0	7	T4	2022	Atribuição das obras de construção a, pelo menos, sete autoridades do sistema portuário. O processo de seleção para a atribuição das obras incluirá os seguintes elementos: a) Critérios de elegibilidade que garantem que as obras cumprem as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01) e a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. b) Compromisso de que a contribuição climática do investimento em aplicação da metodologia a que se refere o anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 deve corresponder a, pelo menos, 79 % do custo total do investimento suportado pelo MRR.

										c) Compromisso de apresentar relatórios sobre a execução da medida a meio do período de vigência do regime e no seu termo.
M3C2-9	Investimento 1.1: Portos ecológicos: intervenções nos portos no domínio da energia de fontes renováveis e da eficiência energética	Marco	Portos ecológicos: conclusão das obras	Conclusão das obras	N/D	N/D	N/D	T4	2025	Conclusão das obras por todas as autoridades portuárias. Globalmente, pelo menos 213 000 000 EUR destinam-se a atividades de apoio ao objetivo climático, de acordo com a metodologia constante do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241.
M3C2-10	Reforma 2.2: Criação de uma plataforma estratégica nacional para a rede de portos e plataformas multimodais de mercadorias, a fim de introduzir a digitalização dos serviços de passageiros e de mercadorias	Marco	Sistemas de comunidade portuária	Disposição relativa à entrada em funcionamento da [Plataforma Estratégica Nacional]	N/D	N/D	N/D	T2	2024	Os sistemas de comunidade portuária de cada autoridade portuária deverão ser interoperáveis entre si e com a plataforma estratégica nacional digital.

J. MISSÃO 4 COMPONENTE 1: Reforço da prestação de serviços de educação: das creches às universidades

Esta componente do plano de recuperação e resiliência italiano inclui quatro áreas de intervenção: i) a melhoria da qualidade e a expansão quantitativa dos serviços de educação e formação — desde os jardins de infância até às universidades; ii) a reforma da profissão docente, em especial no que diz respeito aos processos de recrutamento e formação, com o objetivo de aumentar as competências do pessoal docente e enfrentar a inadequação territorial; iii) a melhoria das competências e a modernização das infraestruturas para melhorar o ensino digital, científico, tecnológico, da engenharia e da matemática e o ensino do multilinguismo, melhorando simultaneamente a segurança e a eficiência energética dos edifícios escolares; iv) reforma dos grupos de diplomas, graus habilitantes e programas de doutoramento, com o objetivo de impulsionar a investigação aplicada e alargar o número de bolsas de doutoramento.

As medidas no âmbito desta componente visam corrigir as insuficiências do sistema italiano de educação, formação e investigação, com o objetivo de melhorar os resultados escolares e a empregabilidade dos estudantes italianos.

Os investimentos e as reformas no âmbito desta componente devem contribuir para dar resposta às recomendações específicas dirigidas a Itália em 2019 e 2020 sobre a necessidade de “apoiar a participação das mulheres no mercado de trabalho através de uma estratégia global, nomeadamente através do acesso a estruturas de acolhimento de crianças de boa qualidade” (recomendação específica n.º 2 de 2019), “melhorar os resultados escolares, nomeadamente através de investimentos adequados e focalizados, e promover a melhoria das competências, incluindo através do reforço das competências digitais” (recomendação específica n.º 2 de 2019), “promover a investigação e a inovação” (recomendação específica n.º 3 de 2019), “reforçar a aprendizagem à distância e as competências, incluindo as competências digitais” (recomendação específica n.º 2 de 2020) e “centrar o investimento na investigação e na inovação” (recomendação específica n.º 3 de 2020).

J.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Investimento 1.1: Plano para creches e infantários e serviços de educação e acolhimento na primeira infância

O plano de investimento para o grupo etário dos 0 aos 6 anos destina-se a aumentar a oferta de estruturas de acolhimento de crianças mediante a construção, renovação e garantia da segurança dos infantários e das creches, a fim de assegurar um aumento da oferta educativa e das faixas horárias disponíveis para o grupo etário dos 0 aos 6 anos, melhorando assim a qualidade do ensino. A medida deverá incentivar a participação das mulheres no mercado de trabalho e apoiá-las na conciliação da vida familiar e profissional.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista

de atividades: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante³⁸; ii) atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis³⁹; iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras⁴⁰ e estações de tratamento mecânico e biológico⁴¹; e iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente. O caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

Investimento 1.2: Plano para o prolongamento do horário escolar

O objetivo da medida é financiar o prolongamento do tempo de funcionamento escolar, a fim de aumentar a oferta educativa das escolas e torná-las abertas ao território para além do horário escolar. A medida prevê a construção ou renovação de espaços de cantina para, pelo menos, 1 000 estruturas, a fim de permitir o prolongamento do horário escolar. O aumento do número de horas letivas deverá ter um impacto positivo na luta contra o abandono escolar precoce.

Investimento 1.3: Plano de Melhoramento das Infraestruturas Desportivas Escolares

A medida visa reforçar as infraestruturas desportivas e incentivar as atividades desportivas. O reforço da atividade desportiva deverá combater o abandono escolar precoce, reforçar a inclusão social e reforçar as aptidões pessoais.

O investimento deve modernizar as instalações desportivas e os ginásios ligados às escolas, a fim de assegurar um aumento da oferta educativa e promover o aumento do horário escolar. A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade contidos nos cadernos de encargos de futuros convites à apresentação de projetos deverão excluir a seguinte lista de atividades: i)

³⁸ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01).

³⁹ Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores inferiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁴⁰ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

⁴¹ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante⁴²; ii) atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis⁴³; iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras⁴⁴ e estações de tratamento mecânico e biológico⁴⁵; e iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente. O caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

Investimento 1.4: Intervenção extraordinária destinada a reduzir as disparidades territoriais nos ciclos I e II do ensino secundário e a combater o abandono escolar

A medida visa garantir competências de base adequadas para, pelo menos, 1 000 000 estudantes por ano, ao longo de um período de quatro anos, também através do desenvolvimento de um portal nacional único para a formação em linha. Deve ser dada especial atenção às escolas que se tenham deparado com maiores dificuldades em termos de desempenho, adaptando as intervenções às necessidades dos alunos, onde deve existir uma intervenção de apoio do gestor escolar com tutores externos, bem como, nos casos mais graves, a disponibilidade de, pelo menos, uma unidade de pessoal adicional por disciplina (italiano, matemática e inglês) durante um período mínimo de dois anos.

O investimento deve promover a realização de atividades de orientação destinadas a, pelo menos, 470 000 jovens em risco de abandono escolar precoce e a, pelo menos, 350 000 jovens que já tenham abandonado a escola. Prevê a utilização de uma plataforma em linha para atividades de tutoria e formação, bem como o lançamento de cursos de pós-graduação (qualificações orientadas para o emprego).

A intervenção deverá promover a igualdade de género e apoiar a superação das disparidades territoriais e das desigualdades no acesso à educação.

⁴² Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01).

⁴³ Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores inferiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão. Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

⁴⁵ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

Reforma 1.1: Reforma dos institutos técnicos e profissionais

A reforma visa alinhar os currículos dos institutos técnicos e profissionais com as competências necessárias ao sistema de produção italiano, incluindo a nível local. Em particular, a reforma deve tornar o ensino técnico e profissional coerente com o programa Indústria 4.0 e abri-lo à inovação digital.

Reforma 1.2: Reforma da formação profissional de nível superior (ITS)

A reforma visa reforçar o sistema de formação profissional de nível superior através da simplificação da governação ITS, a fim de aumentar o número de institutos e de matrículas tendo em vista o território local.

A reforma deverá colmatar o desfazamento entre a oferta e a procura de mão-de-obra.

Investimento 1.5: Desenvolvimento do sistema de formação profissional de nível superior (ITS)

A medida complementa a reforma 1.2 — Reforma da formação profissional de nível superior para reforçar a oferta educativa dos institutos de formação profissional (ITS). Contribui para aumentar a oferta educativa dos institutos de formação profissional e aumentar a participação das empresas nos processos educativos para uma melhor ligação com a rede de empresários. A medida deverá também reduzir o desemprego dos jovens, dando resposta ao desfazamento entre a oferta e a procura de mão-de-obra no que respeita às competências.

O investimento deverá aumentar o número de ITS e reforçar as estruturas laboratoriais (introdução de tecnologias inovadoras 4.0), investindo simultaneamente nas competências dos professores. Prevê-se que o número de estudantes matriculados e o número de diplomados dos ITS aumentem. Está prevista a ativação de uma plataforma digital nacional que possibilite aos estudantes informar-se sobre as ofertas de emprego destinadas a quem obtém uma qualificação profissional. Espera-se que a implementação de cursos de formação e a divulgação do modelo de formação reforcem a cadeia de formação totalmente especializada ligada aos domínios Energia 4.0 e Ambiente 4.0 e proporcionem a adaptação de competências 4.0 a setores de desenvolvimento estratégico.

Reforma 1.3: Reorganização do sistema escolar

O objetivo da reforma é duplo:

1) Ajustamento do número de alunos por turma.

O número de docentes será fixado ao mesmo nível que no ano letivo de 2020/2021, tendo em conta o declínio demográfico e a fim de reduzir o número de alunos por turma e melhorar gradualmente o rácio entre o número de alunos e o número de professores em posições comuns. A execução da intervenção não deve aumentar o número de edifícios disponíveis. A iniciativa deve dar atenção personalizada aos alunos individuais, em especial aos alunos mais vulneráveis e, certamente, aos

alunos com deficiência. Espera-se que a melhoria do rácio aluno/professor beneficie a qualidade do ensino e a disponibilidade de recursos para os edifícios escolares.

2) Revisão das regras relativas à dimensão dos edifícios escolares.

A população escolar regional deve ser considerada o “parâmetro eficaz” para identificar os estabelecimentos de ensino com um diretor e uma diretora, e não a população de cada escola, tal como previsto na legislação em vigor.

Reforma 1.4: Reforma do sistema de orientação

A reforma visa introduzir módulos de orientação (pelo menos 30 horas por ano) para o quarto e quinto anos do ensino secundário superior. O principal objetivo é ajudar os estudantes a fazer uma escolha informada entre prosseguir os seus estudos ou prosseguir a sua formação profissional (ITS), antes da sua integração no mercado de trabalho. A reforma prevê igualmente a criação de uma plataforma de orientação digital, relacionada com a oferta de ensino superior de universidades e institutos de formação profissional (ITS).

Investimento 1.6: Orientação ativa na transição escola-universidade

A medida visa facilitar e incentivar a transição do ensino secundário para o ensino superior e reduzir o número de abandonos da frequência universitária, contribuindo assim para aumentar o número de diplomados. Espera-se que o investimento aumente os indicadores de sucesso (frequência escolar, melhoria dos níveis de aprendizagem, número de estudantes admitidos no próximo ano académico, etc.) e reduza as disparidades entre homens e mulheres, tanto em termos de emprego como de participação no ensino superior em todos os domínios.

Esta iniciativa prevê a oferta de cursos a todos os alunos do ensino secundário, a partir do terceiro ano, para os apoiar na escolha do ensino superior, facilitando uma melhor adequação entre a preparação e o percurso profissional e ajudando os estudantes a orientarem-se na transição entre a escola e a universidade. As aulas devem ser ministradas por professores do ensino superior aos alunos nos terceiro, quarto e quinto anos do ensino secundário. A sustentabilidade deve ser alcançada pelo alargamento da formação aos professores do ensino secundário, de modo a que, na sequência deste programa trienal, a orientação possa ser disponibilizada pelo pessoal interno das escolas secundárias.

Investimento 1.7: Bolsas de estudo para acesso às universidades

O objetivo da medida é assegurar a igualdade de acesso ao ensino, facilitando o acesso ao ensino superior para os estudantes com dificuldades socioeconómicas e com um custo de oportunidade relativamente elevado dos estudos avançados face a uma transição precoce para o mercado de trabalho. Em especial, espera-se que tal seja alcançado através de:

- Aumento das bolsas de estudo de 700 EUR até 4 000 EUR (em média) por estudante;
- Financiamento de bolsas de estudo para um maior número de estudantes, reduzindo assim significativamente o fosso em relação à percentagem média da UE de estudantes com uma bolsa

(cerca de 25 %, contra apenas 12 % atualmente em Itália), apesar do aumento previsto das taxas de inscrição e de retenção em Itália.

Reforma 1.5: Reformas dos grupos de diplomas universitários

A reforma prevê a atualização dos currículos universitários, reduzindo os limites rígidos existentes, que limitam fortemente a possibilidade de criar percursos interdisciplinares. Espera-se igualmente que a reforma alargue a possibilidade de implementar programas de formação profissional através da introdução de cursos inovadores orientados para o emprego.

Reforma 1.6: Possibilitar a reforma dos diplomas universitários

A reforma prevê a simplificação do procedimento de acesso a profissões que exigem a inscrição em ordens profissionais através de um exame profissional específico. A medida deverá contribuir para harmonizar o exame nacional final de cada diploma com o exame de ordem profissional correspondente, proporcionando assim regras gerais e claras.

Reforma 2.1: Recrutamento de professores

A reforma visa estabelecer um novo modelo de recrutamento de professores, ligado a um repensar da sua formação inicial e ao longo das suas carreiras. Esta medida tem como objetivo estratégico uma melhoria significativa da qualidade do sistema educativo italiano. Em especial, a reforma deverá simplificar os atuais procedimentos de concurso público. As medidas devem introduzir requisitos mais exigentes para o acesso às profissões docentes, um quadro de mobilidade mais eficaz para os professores, limitando a mobilidade excessiva, e uma ligação clara entre a progressão na carreira e a avaliação do desempenho e o desenvolvimento profissional contínuo.

Reforma 2.2: Ensino superior avançado e formação obrigatória para gestores escolares, professores, pessoal administrativo e técnico

A reforma visa criar um sistema de formação de qualidade para o pessoal escolar para a evolução profissional contínua e das carreiras. Prevê a criação de um organismo qualificado encarregado de divulgar orientações em conformidade com as normas europeias e de selecionar e coordenar as iniciativas de formação, eventualmente associando-as à progressão na carreira, tal como previsto na reforma do recrutamento (Reforma 2.1: Recrutamento de professores, incluída no plano).

Investimento 2.1: Ensino e formação digitais integrados sobre a transformação digital para o pessoal escolar

A medida visa a criação de um sistema permanente para o desenvolvimento da didática digital, bem como das competências digitais e pedagógicas do pessoal escolar. A intervenção prevê:

- A criação de um sistema de formação contínua de professores e pessoal escolar para a transição digital;
- A adoção de um quadro nacional de referência para o ensino digital integrado, a fim de promover a adoção de currículos de competências digitais em todas as escolas.

A linha de ação prevê a formação de cerca de 650 000 professores e pessoal escolar, a criação de cerca de 20 000 cursos de formação ao longo de cinco anos e a criação de centros de formação locais. Todos os mais de 8 000 estabelecimentos de ensino em Itália participarão nos projetos de formação.

Investimento 3.1: Novas competências e novas línguas

A intervenção visa integrar em todos os níveis os conteúdos, metodologias e currículos escolares destinados a reforçar as competências CTEM, digitais e de inovação. A medida centra-se nas estudantes do sexo feminino e prevê uma abordagem totalmente interdisciplinar. A intervenção visa garantir a igualdade de oportunidades e a igualdade entre homens e mulheres em termos de abordagem metodológica e atividades de orientação CTEM.

Espera-se que a medida reforce as competências multilíngues dos estudantes e professores através do alargamento dos programas de consultoria e informação sobre o Erasmus+, com o apoio do Instituto Nacional de Documentação, Inovação e Investigação Educativa Erasmus+ (INDIRE) e da sua rede de embaixadores.

Deve também ser desenvolvido um sistema digital para monitorizar as competências linguísticas a nível nacional, com o apoio das respetivas entidades certificadoras.

Investimento 3.2: Escola 4.0: escolas, cablagem, novas salas de aula e *workshops* inovadores

A medida visa atualizar as instalações escolares em ambientes de aprendizagem adaptáveis, flexíveis e digitais, com *workshops* tecnologicamente avançados e um processo de aprendizagem em contexto laboral. Esta medida deve acelerar a transição digital do sistema escolar italiano com quatro iniciativas:

- Transformação de cerca de 100 000 turmas tradicionais em ambientes de aprendizagem conectados, com a introdução de dispositivos educativos conexos
- Criação de *workshops* para as profissões digitais no segundo ciclo
- Digitalização das administrações escolares
- Cablagem interior de aproximadamente 40 000 edifícios escolares e dispositivos conexos

Investimento 3.3: Segurança dos edifícios escolares e plano de reabilitação estrutural

O principal objetivo da medida é contribuir para a valorização climática através do reforço da segurança e do consumo de energia dos edifícios escolares. Em especial, a medida deve contribuir para a melhoria das classes energéticas e para reduzir o consumo e as emissões de CO₂, bem como para aumentar a segurança estrutural dos edifícios. Deve ser prestada especial atenção às zonas mais

desfavorecidas, com o objetivo de corrigir e eliminar os desequilíbrios económicos e sociais. O investimento não deve incluir a aquisição de caldeiras a gás natural.

Investimento 3.4: Ensino e competências universitárias avançadas

A medida visa qualificar e inovar programas universitários (incluindo programas de doutoramento), através de três objetivos estratégicos: digitalização; “cultura de inovação”; internacionalização.

Mais pormenorizadamente, devem ser aplicadas as seguintes submedidas:

- Um máximo de 500 doutorandos deverá ser matriculado, em 3 anos (100+200+200), em programas dedicados às transições digital e ambiental.
- Criação de três centros de ensino e aprendizagem (TLC) para melhorar as competências dos professores (incluindo as competências digitais) nas universidades e nas escolas;
- Criação de três Polos Educativos Digitais (DEH) para melhorar a capacidade do sistema de ensino superior para oferecer ensino digital a estudantes e trabalhadores universitários;
- Reforço das escolas de ensino superior
- Execução de dez iniciativas educativas transnacionais — TNE — em cooperação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional
- Atividades de internacionalização de instituições de ensino superior artístico e musical (AFAM) através do apoio a 5 projetos de internacionalização de instituições AFAM para promover o seu papel no estrangeiro no que diz respeito à preservação e à promoção da cultura italiana

Reforma 4.1: Doutoramento Reforma dos programas

A reforma visa atualizar o regulamento relativo aos programas de doutoramento, simplificar os procedimentos para a participação de empresas, centros de investigação, programas de doutoramento e reforçar a investigação aplicada. A reforma proposta integra todos os investimentos relacionados com os programas de doutoramento no domínio “Educação e Investigação”.

Investimento 4.1: Alargamento do número e das oportunidades de carreira dos doutorandos (na investigação, na administração pública e no património cultural)

A medida visa aumentar o capital humano dedicado a atividades orientadas para a investigação, a administração pública e o património cultural. O investimento prevê a criação de 1 200 programas gerais de bolsas de doutoramento adicionais concedidos por ano (ao longo de três anos), 1 000 programas adicionais de bolsas de doutoramento no domínio da administração pública concedidos por ano (ao longo de três anos) e pelo menos 200 novos programas de bolsas de doutoramento no domínio do património cultural concedidos por ano (ao longo de três anos).

J.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M4C1-1	Reforma 1.5: Reforma dos grupos de diplomas universitários; Reforma 1.6: Possibilitar a reforma dos diplomas universitários; Reforma 4.1: Doutorado Reforma dos programas	Marco	Entrada em vigor das reformas do sistema de ensino superior para melhorar os resultados escolares (direito primário) nos seguintes domínios: a) Reforma dos diplomas universitários; b) Reforma dos grupos de diplomas universitários; c) Reforma dos programas de doutoramento	Disposição na lei relativa à entrada em vigor das reformas	N/D	N/D	N/D	T4	2021	A reforma deverá consistir nos seguintes elementos: i) Iniciativas para reformar os grupos de diplomas universitários, introduzindo um maior grau de flexibilidade para responder à evolução da procura de competências no mercado de trabalho; ii) Iniciativas para reformar os diplomas universitários, simplificar e acelerar o acesso às profissões; iii) Iniciativas para reformar os programas de doutoramento, a fim de melhorar a participação das empresas e fomentar a investigação aplicada; Medidas de reforma do sistema de formação profissional superior, incluindo o reforço das ligações e eventuais transições com diplomas profissionais ("lauree

										profissionalizanti”), a fim de satisfazer a procura de competências técnicas no mercado de trabalho.
M4C1-2	Investi-mento 1.7: Bolsas de estudo para acesso às universi-dades	Marco	Entrada em vigor de decretos ministeriais de reforma das bolsas de estudo destinadas a melhorar o acesso ao ensino superior	Disposição na lei relativa à entrada em vigor da reforma	N/D	N/D	N/D	T4	2021	Os decretos ministeriais adotados pelo Ministério da Universidade e da Investigação relativos à reforma das bolsas de estudo devem melhorar o acesso ao ensino superior para estudantes talentosos em dificuldades socioeconómicas, aumentar o montante das bolsas de estudo e o número de beneficiários até 31 de dezembro de 2024. Estes estudantes são identificados com base no “ <i>ISEE — Indicatore della Situazione Economica Equivalente</i> ”.
M4C1-3	Reforma 2.1: Recruta-mento de professores	Marco	Entrada em vigor da reforma relativa a profissão docente	Disposição na lei relativa à entrada em vigor da reforma	N/D	N/D	N/D	T2	2022	O quadro jurídico revisto deve atrair, recrutar e motivar professores de qualidade, nomeadamente através de: i) Melhoria do sistema de recrutamento ii) Introdução da obrigatoriedade de diploma do ensino superior para aceder à profissão no ensino secundário; iii) Limitação da mobilidade

										excessiva dos professores (no interesse da continuidade do ensino); iv) Estabelecimento de uma progressão na carreira claramente ligada à avaliação do desempenho e ao desenvolvimento profissional contínuo.
M4C1-4	Investi-mento 3.2: Escola 4.0: escolas, cablagem, novas salas de aula e <i>workshops</i> inovadores	Marco s	Adoção do plano Escola 4.0 para promover a transição digital do sistema escolar italiano	Ministério da Educação — Decreto que adota o plano Escola 4.0	N/D	N/D	N/D	T2	2022	O plano “Escola 4.0”, adotado pelo Ministério da Educação para promover a transição digital do sistema escolar italiano, deve incluir: a) A transformação de 100 000 salas de aula em ambientes de aprendizagem inovadores b) A criação de laboratórios para as novas profissões digitais em todas as escolas secundárias. c) A ação a) transformará os espaços escolares destinados às salas de aula tradicionais em ambientes de aprendizagem inovadores, adaptáveis e flexíveis, interligados, integrados com tecnologias digitais, físicas e virtuais. O investimento em instalações escolares deve trazer as tecnologias de ensino mais inovadoras

										(dispositivos de codificação e robótica, dispositivos de realidade virtual, dispositivos digitais avançados para uma educação inclusiva, etc., a, pelo menos, 100 000 salas de aula de escolas primárias e secundárias utilizadas para dar aulas). A ação b) deve criar, pelo menos, um laboratório para as profissões digitais em todas as escolas secundárias, estritamente interligado com empresas e empresas inovadoras em fase de arranque para a criação de novos postos de trabalho no setor das novas profissões digitais (como a inteligência artificial, a robótica, os megadados e a cibersegurança, a economia azul e a economia verde). Pelo menos 40 % das escolas beneficiárias devem estar localizadas no Sul de Itália.
M4C1-5	Reforma 1.3: Reorganização do sistema escolar;	Marco s	Entrada em vigor das reformas do sistema de ensino primário e secundário para melhorar os resultados escolares	Disposição na lei relativa à entrada em vigor das	N/D	N/D	N/D	T4	2022	As reformas de direito primário do sistema de ensino primário e secundário para melhorar os resultados escolares (através de direito primário) devem incluir,

	Reforma 1.2: Reforma do sistema de formação profissional de nível superior (STI); Reforma 1.1: Reforma dos institutos técnicos e profissionais; Reforma 1.4: Reforma do sistema de orientação			reformas						pelo menos, os seguintes elementos essenciais: i) Iniciativas para reformar a organização do sistema educativo para que este se adapte à evolução demográfica (como o rácio número de escolas e alunos/professores) ii) Iniciativas para reformar o sistema de orientação para minimizar a taxa de abandono escolar no ensino superior; iii) Iniciativas para reforçar o ensino profissional secundário (<i>“Istituti tecnico-professionali”</i>), incluindo a adoção do novo currículo e a sua orientação para a inovação previsto no plano Indústria Nacional 4.0 (<i>“Ministero dello Sviluppo economico”</i>, Decreto de 26 Maio de 2020); iv) Iniciativas para a formação de gestores escolares, professores e pessoal administrativo/técnico e a criação da Escola Superior de Formação para melhorar a qualidade do ensino; v) Iniciativas para a integração de atividades, metodologias e conteúdos

										destinados a desenvolver e reforçar os currículos nos domínios da ciência, tecnologia, engenharia e matemática (CTEM), as competências digitais e de inovação, em todos os ciclos de ensino, desde o ensino pré-escolar até ao ensino secundário superior, com o objetivo de promover a inscrição nos programas CTEM do ensino superior, em especial para as mulheres. A fim de cumprir satisfatoriamente o marco, a legislação deve incluir prazos obrigatórios para a adoção do direito derivado, orientações e todas as disposições regulamentares necessárias (acompanhamento pela base de dados do Ministério da Educação) para assegurar uma aplicação harmoniosa.
M4C1-6	Reforma 2. 2: Ensino superior avançado e formação contínua para gestores	Marco	Entrada em vigor de legislação destinada a criar um sistema de formação de qualidade para as escolas.	Disposição na lei relativa à entrada em vigor da legislação	N/D	N/D	N/D	T4	2022	A legislação deve incluir disposições destinadas a criar um sistema de formação de qualidade para o pessoal escolar, em consonância com a evolução contínua da carreira profissional e profissional, a

	escolares, professores, pessoal administrativo e técnico									criação de um organismo qualificado responsável pelas orientações em matéria de formação do pessoal escolar, a seleção e coordenação de iniciativas de formação, e associá-lo à progressão na carreira, tal como previsto na reforma do recrutamento. A implementação de um sistema de formação inicial e contínua deverá permitir superar a atual fragmentação dos percursos de formação, que atualmente carecem de uma estratégia nacional unificada.
M4C1-7	Investimento 1.4: Intervenção extraordinária destinada a reduzir as disparidades territoriais nos ciclos I e II do ensino secundário e a combater o	Meta	Estudantes ou jovens que participaram em atividades de tutoria ou em cursos de orientação pós-diploma	São fornecidas atividades de tutoria	Número	0	820 000	T4	2024	Implementação de atividades de orientação destinadas a, pelo menos, 470 000 jovens em risco de abandono escolar precoce e a, pelo menos, 350 000 jovens que já tenham abandonado a escola. A intervenção deve assegurar: — Distribuição de género e territorial; — Introdução de uma

	abandono escolar									plataforma para atividades de tutoria e formação disponíveis em linha para apoiar a implementação de atividades de tutoria. Lançamento de cursos de pós-graduação (qualificações orientadas para o emprego) — A iniciativa abrange todo o território nacional, com especial atenção para as áreas de risco (os territórios de intervenção caracterizam-se por atrasos de aprendizagem, estatuto socioeconómico reduzido das famílias, elevado nível de abandono escolar precoce). — As medidas de tutoria para superar as disparidades territoriais e as desigualdades de acesso ao ensino e ao sucesso na formação serão destinadas, em especial, às escolas e às situações escolares em que existem maiores taxas de abandono escolar relacionadas com esta condição social.
M4C1-8	Investimento 1.3: Plano de Melhora-	Marco	Adjudicação de contratos para intervenções de construção e		N/D	N/D	N/D	T1	2024	Adjudicação de contratos para as intervenções de construção e renovação de instalações desportivas e

	-mento das Infra-estruturas Desportivas Escolares		renovação de instalações desportivas e ginásios previstos no decreto do Ministério da Educação	Notificação, pelas autoridades locais beneficiárias do financiamento, da adjudicação de todos os contratos públicos para as intervenções elegíveis						ginásios, nos termos definidos pelo decreto do Ministério da Educação e na sequência de um concurso público. A adjudicação deve cumprir as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01) por meio da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. O plano de investimento deve construir e renovar instalações desportivas e ginásios ligados às escolas, a fim de assegurar um aumento da oferta educativa e um reforço das instalações escolares, o que promoverá o aumento do horário escolar. Espera-se que a iniciativa favoreça a integração da escola nas zonas circundantes e reforce a prática do desporto e das atividades motoras.
M4C1-9	Investimento 1.1: Plano para	Marco	Adjudicação de contratos para a construção,	Notificação, pelas	N/D	N/D	N/D	T2	2023	Adjudicação de contratos e distribuição territorial dos serviços de creches, pré-

	creches e infantários e serviços de educação e acolhimento na primeira infância		renovação e garantia da segurança de creches, infantários e serviços de educação e acolhimento na primeira infância	autoridades locais beneficiárias do financiamento, da adjudicação de todos os contratos públicos para as intervenções elegíveis						-escolar e de educação e acolhimento na primeira infância. A adjudicação deve cumprir as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01) por meio da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
M4C1-10	Reforma 2.1: Recrutamento de professores; Reforma 1.3: Reorganização do sistema escolar; Reforma 1.2: Reforma do sistema de formação profissional de nível superior (STI); Reforma 1.1: Reforma	Marco	Entrada em vigor de regulamentos para a execução e aplicação efetivas de todas as medidas relativas às reformas do ensino primário, secundário e superior, se necessário	Disposição na lei relativa à entrada em vigor da regulamentação	N/D	N/D	N/D	T4	2023	O direito derivado deve incluir toda a regulamentação necessária à execução e aplicação efetivas de todas as medidas relativas às reformas do ensino primário, secundário e superior: — As reformas do sistema de ensino superior para melhorar os resultados escolares (direito primário) sobre: a) Reforma dos diplomas universitários; b) Reforma dos grupos de diplomas universitários; c) Reforma dos programas de doutoramento; — Os decretos ministeriais de reforma das bolsas de estudo para melhorar o acesso ao ensino superior; — A reforma da profissão

	dos institutos técnicos e profissionais; Reforma 1.4: Reforma do sistema de orientação; Reforma 1.5: Reforma dos grupos de diplomas universitários; Reforma 1.6: Possibilitar a reforma dos diplomas universitários									docente; — As reformas do sistema de ensino primário e secundário para melhorar os resultados escolares; — A legislação destinada à criação de um sistema de formação de qualidade para a escola.
M4C1-11	Investimento 1.7: Bolsas de estudo para acesso às universidades	Meta	Bolsas universitárias atribuídas	N/D	Número	256 00 00	3 00 0 0 0	T4	2023	Atribuição de bolsas de estudo a, pelo menos, 300 000 estudantes. Com este projeto, a integração das políticas de contribuição com as políticas de apoio ao estudo deve ser prosseguida através de:

										— Aumento do valor médio das bolsas de estudo em 700 EUR; — Financiamento de bolsas de estudo para uma maior percentagem de estudantes.
M4C1-12	Investi-mento 4.1: Alarga-mento do número e das oportuni-dades de carreira dos doutoran-dos (na investiga-ção, na administra-ção pública e no património cultural)	Meta	Programas de bolsas de doutoramento atribuídos anualmente (ao longo de três anos)	N/D	Número	9 000	16 200	T4	2024	Pelo menos 1 200 programas de bolsas de doutoramento adicionais atribuídos anualmente (ao longo de três anos); são atribuídos pelo menos 1 000 programas adicionais de bolsas de doutoramento em administração pública por ano (ao longo de três anos); são atribuídos pelo menos 200 novos programas de bolsas de doutoramento sobre património cultural por ano (ao longo de três anos). A base de referência foi identificada como o número atual (arredondado) de doutorandos que iniciam o seu programa todos os anos em Itália: a) O doutoramento deve ser concebido de modo a envolver melhor as

										empresas e a impulsionar a investigação aplicada; b) O doutoramento para a administração pública deve respeitar o quadro regulamentar a aplicar em colaboração com o Ministério da Administração Pública. O doutoramento em administração pública pode ser ministrado em diferentes categorias de doutoramentos identificados pelo CUN – Consiglio Universitario Nazionale (por exemplo direito, economia e estatística, ciências políticas e sociais), na medida em que se destinem a qualificar o candidato para contribuir para o desenvolvimento de sistemas administrativos reforçados. c) Os doutoramentos para o património cultural devem aderir a um quadro a definir em estreita cooperação com o Ministério da Cultura (tais como antiguidades, filologia, estudos literários, história de arte, história, filosofia, pedagogia e psicologia, identificadas pelo CUN – Consiglio Universitario Nazionale).

M4C1-13	Investi-mento 2.1: Ensino e formação digitais integrados sobre a transfor-mação digital para o pessoal escolar ;	Meta	Formação de gestores escolares, professores e pessoal administrativo	N/D	Número	0	650 000	T4	2024	Formação de, pelo menos, 650 000 gestores escolares, professores e pessoal administrativo Educação digital integrada e formação do pessoal escolar na transição digital (650 000 professores, gestores e pessoal administrativo, com formação geral).
M4C1-14	Reforma 2.1: Recruta-mento de professores	Meta	Professores recrutados através do sistema de recrutamento reformado	N/D	Número	0	70 000	T4	2024	Pelo menos 70 000 professores recrutados através do sistema de recrutamento reformado
M4C1-15	Investi-mento 1.7: Bolsas de estudo para acesso às universi-dades	Meta	Bolsas de estudo concedidas para acesso às universidades	N/D	Número	296 000	336 000	T4	2024	Pelo menos 336 000 estudantes beneficiam de bolsas de estudo. Com este projeto, a integração das políticas de contribuição com as políticas de apoio ao estudo é prosseguida através de: — Aumento do valor médio das bolsas de estudo em 700 EUR; — Financiamento de bolsas de estudo para uma maior percentagem de estudantes.
M4C1-16	Investi-mento 3.1:	Meta	Escolas que ativaram projetos de	N/D	Número	0	8 000	T2	2025	Pelo menos 8 000 escolas que ativaram projetos de

	Novas competências e novas línguas		orientação CTEM em 2024/25							orientação CTEM. Os projetos têm por objetivo o desenvolvimento e a digitalização da plataforma digital nacional CTEM, tendo em vista a plena execução do programa, o acompanhamento e a divulgação de informações e dados (desagregados por género), desde as escolas pré-primárias e primárias, ao ensino complementar e secundário, até aos institutos técnico-profissionais e universidades.
M4C1-17	Investimento 3.1: Novas competências e novas línguas	Meta	Cursos anuais de línguas e metodológicos oferecidos aos professores	N/D	Número	0	1000	T2	2025	Pelo menos 1 000 cursos anuais de línguas e metodológicos oferecidos a todos os professores
M4C1-18	Investimento 1.1: Plano para creches e infantários e serviços de educação e acolhimento na primeira infância	Meta	Novos lugares ativados para serviços de educação e acolhimento na primeira infância (de zero a seis anos de idade)	N/D	Número	0	264 480	T4	2025	Pelo menos 264 480 novos lugares criados para serviços de educação e acolhimento na primeira infância (de zero a seis anos de idade) O objetivo do plano para a construção e reconversão de jardins de infância é aumentar os lugares disponíveis, aumentando o serviço educativo de zero para seis anos.

M4C1-19	Investi-mento 3.2: Escola 4.0: escolas, cablagem, novas salas de aula e <i>workshops</i> inovadores	Meta	As aulas são transformadas em ambientes de aprendizagem inovadores graças à Escola 4.0	N/D	Número	0	100 000	T4	2025	Número de salas de aula transformadas em ambientes de aprendizagem inovadores graças ao plano “Escola 4.0” A ação transformará os espaços escolares utilizados para as salas de aula tradicionais em ambientes de aprendizagem inovadores, adaptáveis e flexíveis, interligados e integrados com tecnologias digitais, físicas e virtuais. O investimento deve trazer todas as tecnologias de ensino mais inovadoras (nomeadamente dispositivos de codificação e robótica, dispositivos de realidade virtual e dispositivos digitais avançados para uma educação inclusiva) a, pelo menos, 100 000 salas de aula de escolas primárias e secundárias utilizadas para aulas.
M4C1-20	Investi-mento 1.5: Desenvol-vimento do sistema de formação profissio-	Meta	Número de estudantes inscritos no sistema de formação profissional (ITS)	N/D	Número	11 000	22 000	T4	2025	Aumento anual do número de estudantes inscritos no sistema de formação profissional (100 %). A consecução satisfatória da meta dependerá também do aumento do número de

	-nal de nível superior (ITS)									sistemas de formação profissional em funcionamento (+208 ITS).
M4C1-21	Investi-mento 1.2: Plano para o prolonga-mento do horário escolar	Meta	Estruturas para acolher estudantes para além do horário escolar	N/D	Número	0	1 000	T2	2026	Pelo menos 1 000 estruturas que possam facilitar o prolongamento do horário escolar e a abertura das escolas ao território para além do horário escolar: construir e modernizar cantinas com o objetivo de aumentar o número de estruturas que facilitam o prolongamento do horário escolar e a abertura das escolas ao território para além do horário escolar. Informações pormenorizadas sobre a distribuição territorial e o tipo de estrutura disponibilizada.
M4C1-22	Investi-mento 1.3: Plano de Melhora-mento das Infra-estruturas Despor-tivas Escolares	Meta	M² construídos ou renovados para serem utilizados como ginásios ou instalações desportivas	N/D	Número	0	230 400	T2	2026	Pelo menos 230 400 m² construídos ou renovados para serem utilizados como ginásios ou instalações desportivas ligadas à escola Registo nacional de edifícios escolares e dados resultantes do acompanhamento do GPU, válido para o programa nacional trienal

M4C1-23	Investi- -mento 3.4: Ensino e competên- -cias universitá- -rias avançadas	Meta	Novos doutoramentos com uma duração de três anos em programas dedicados às transições digital e ambiental	N/D	Número	0	500	T2	2026	Pelo menos 500 novos doutoramentos, atribuídos por três anos, em programas dedicados às transições digital e ambiental O projeto visa qualificar e inovar percursos universitários (e doutorados), através das seguintes alavancas: a) digitalização; b) “cultura de inovação”; c) internacionalização, nos seguintes domínios: — Formação digital em acesso aberto (M1) (M2) — Reforço do papel das universidades (M3) — Reforço da cooperação científica internacional (M4) e (M5)
M4C1-24	Investi- -mento 1.6: Orientação ativa na transição escola- -universidade;	Meta	Estudantes que frequentaram cursos de transição entre a escola e a universidade	N/D	Número	0	1 000 00 0	T2	2026	Pelo menos 1 000 000 estudantes frequentaram cursos de transição do ensino secundário para a universidade Trata-se de uma estimativa média dos estudantes italianos inscritos nos 3.º, 4.º e 5.º anos do ensino secundário durante os anos do investimento. Os principais dados para esta estimativa são o número de

										estudantes inscritos e as taxas de licenciatura. O número de estudantes inscritos em orientação ativa será monitorizado pelo MUR. O objetivo é que, nos últimos dois anos do ensino secundário, pelo menos 1 000 000 de estudantes tenham frequentado cursos de transição entre a escola e a universidade.
M4C1-25	Investimento 1.4: Intervenção extraordinária destinada a reduzir as disparidades territoriais nos ciclos I e II do ensino secundário e a combater o abandono escolar	Meta	O fosso na taxa de abandono escolar no ano 2024 no ensino secundário	N/D	Percentage m	13,5	10,2	T2	2026	Reduzir o fosso na taxa de abandono escolar no ensino secundário para atingir a média da UE em 2019 (10,2 %)
M4C1-26	Investimento 3.3: Segurança	Meta	M² de edifícios escolares renovados	N/D	Número	0	2 784 000	T2	2026	Renovação de, pelo menos, 2 784 000 m² de edifícios escolares. Com o plano de

	dos edifícios escolares e plano de reabilitação estrutural									reconversão estrutural e energética dos edifícios escolares, prevê-se que haja a renovação de uma superfície total de 2 784 000 m ² , o que corresponde a pelo menos 2 100 edifícios escolares.

J.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Reforma 1.7: Reforma da regulamentação do alojamento para estudantes e investimento no alojamento para estudantes

A reforma tem por objetivo incentivar as entidades privadas a criarem instalações para alojamento de estudantes, contribuindo o Ministério da Universidade e da Investigação para uma parte das receitas de arrendamento durante os primeiros três anos de funcionamento das estruturas. O objetivo é triplicar os lugares disponíveis para estudantes não escolarizados, de 40 mil para mais de 100 mil em 2026.

O investimento previsto visa assegurar acesso generalizado a instalações para habitação, de modo a que um número razoável de estudantes possa aceder a um nível avançado de educação no seu domínio e localização preferidos, independentemente da sua origem socioeconómica. Visa acrescentar 65 500 alojamentos aos atuais 40 000, reduzindo assim significativamente o fosso entre a Itália e a média da UE no que diz respeito à percentagem de estudantes que beneficiam de instalações para alojamento (18 % na UE contra os atuais 3 % em Itália). O investimento não deve incluir a aquisição de caldeiras a gás natural.

J.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M4C1-27	Reforma 1.7: Reforma da regulamentação do alojamento para estudantes e investimento no alojamento para estudantes	Marco	Entrada em vigor de legislação destinada a alterar as regras em vigor em matéria de alojamento para estudantes.	Disposição na lei relativa à entrada em vigor da legislação	N/D	N/D	N/D	T4	2021	A legislação revista deve: Alterar as regras em vigor em matéria de alojamento para estudantes (Lei n.º 338/2000 e Decreto Legislativo n.º 68/2012), a fim de: 1) Promover a reestruturação e renovação de estruturas em vez de novos edifícios construídos de raiz (com uma maior percentagem de cofinanciamento, atualmente de 50 %), devendo os projetos apresentados garantir os mais elevados padrões ambientais; 2) Simplificar, nomeadamente graças à digitalização, a apresentação e seleção de projetos e, por conseguinte, o calendário de execução; 3) Prever, por lei, uma derrogação aos critérios estabelecidos na Lei n.º 338/2000 no que diz respeito à percentagem de cofinanciamento que pode ser

										concedido. Será implementada uma reforma, introduzindo no quadro regulamentar italiano de alojamento para estudantes as seguintes alterações importantes: 1. Abertura da participação no financiamento também a investidores privados (de acordo com o regime descrito na implementação), permitindo igualmente parcerias público-privadas em que a universidade utilizará o financiamento disponível para apoiar o equilíbrio financeiro dos investimentos imobiliários em alojamento para estudantes; 2. Assegurar a sustentabilidade a longo prazo dos investimentos privados, garantindo uma mudança no regime de tributação, passando do regime aplicado aos serviços hoteleiros para o regime aplicado à habitação social, limitando a utilização dos novos alojamentos para fins de alojamento para estudantes durante o ano académico, mas permitindo a utilização das estruturas quando estas não são

										necessárias para alojamento estudantil. Tal contribuirá, por sua vez, para a oferta de uma nova gama de alojamentos a preços acessíveis; 3. Condicionar o financiamento e deduções fiscais adicionais (por exemplo, a igualdade de tratamento com a habitação social) à utilização das novas instalações para alojamento de estudantes durante o horizonte global de investimento, bem como ao cumprimento do limite máximo acordado para as rendas cobradas aos estudantes mesmo após o termo dos regimes de financiamento especiais que podem contribuir para desencadear o investimento por parte dos operadores privados; 4. Redefinir as normas aplicáveis aos alojamentos para estudantes, redefinindo os requisitos legais no que respeita ao espaço comum por aluno disponível nos edifícios por troca com quartos (individuais) mais bem equipados.

M4C1-28	Reforma 1.7: Reforma da regulamentação do alojamento para estudantes e investimento no alojamento para estudantes	Meta	Novas camas para estudantes em alojamentos para estudantes	N/D	Número	40 000	47 500	T4	2022	Pelo menos 7 500 camas adicionais criadas e atribuídas em conformidade com a Lei n.º 338/2000, com a redação que lhe foi dada em 31 de dezembro de 2021
M4C1-29	Reforma 1.7: Reforma da regulamentação do alojamento para estudantes e investimento no alojamento para estudantes	Marco	Entrada em vigor da reforma da legislação relativa ao alojamento para estudantes.	Disposição na lei relativa à entrada em vigor da reforma.	N/D	N/D	N/D	T4	2022	A reforma contempla: 1) Abrir a participação no financiamento, nomeadamente aos investidores privados, permitindo também parcerias público-privadas em que a universidade utilizará os fundos disponíveis para apoiar o equilíbrio financeiro dos investimentos imobiliários em alojamentos para estudantes; 2) Assegurar a sustentabilidade a longo prazo dos investimentos privados, garantindo uma mudança no regime de tributação, passando do regime aplicado aos serviços hoteleiros para o regime aplicado à habitação social, limitando a utilização dos

										novos alojamentos para fins de alojamento para estudantes durante o ano académico, mas permitindo a utilização das estruturas quando estas não são necessárias para alojamento estudantil; 3) Condicionar o financiamento e deduções fiscais adicionais (por exemplo, a igualdade de tratamento com a habitação social) à utilização das novas instalações para alojamento de estudantes durante o horizonte global de investimento, bem como ao cumprimento do limite máximo acordado para as rendas cobradas aos estudantes mesmo após o termo dos regimes de financiamento especiais que podem contribuir para desencadear o investimento por parte dos operadores privados; 4) Redefinir as normas aplicáveis aos alojamentos para estudantes, redefinindo os requisitos legais no que respeita ao espaço comum por aluno disponível nos edifícios por troca com quartos (individuais) mais bem equipados.

M4C1-30	Reforma 1.7: Reforma da regulamentação do alojamento para estudantes e investimento no alojamento para estudantes	Meta	Camas criadas e atribuídas em alojamentos para estudantes em conformidade com o regime legal em vigor e com o novo	N/D	Número	47 500	60 000	T2	2026	Pelo menos 60 000 camas adicionais para alojamento de estudantes criadas e atribuídas em conformidade com a lei em vigor (Lei n.º 338/2000) e com o novo regime legal (Reforma 1.7: Reforma da regulamentação do alojamento para estudantes e investimento no alojamento para estudantes Pelo menos 7 500 camas adicionais para alojamento de estudantes criadas e atribuídas em conformidade com a da Lei n.º 338/2000, tal como revista até ao final de 2021 [Base de referência 47 500]

K. MISSÃO 4 COMPONENTE 2: Da investigação às empresas

Esta componente do plano italiano de recuperação e resiliência visa apoiar o investimento em investigação e inovação, promover a inovação e a difusão tecnológica, reforçar as competências e apoiar a transição para uma economia baseada no conhecimento. Presta apoio ao sistema público de investigação, às competências e à mobilidade dos investigadores, bem como à cooperação público-privada a nível nacional e da UE. Assenta em três pilares principais: i) Melhoria da base científica; ii) Ligações fortes entre as empresas e a ciência (transferências de conhecimentos e de tecnologia; apoio à inovação empresarial (nomeadamente a PME e a empresas em fase de arranque).

Os investimentos e as reformas no âmbito desta componente devem contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país dirigidas a Itália em 2019 e 2020 sobre a necessidade de “centrar a política económica em matéria de investimento na investigação e na inovação, bem como na qualidade das infraestruturas” (recomendação específica n.º 3 de 2019), “promover o investimento privado para fomentar a recuperação económica” (recomendação específica n.º 3 de 2020), “centrar o investimento na transição ecológica e digital, em especial [...] na investigação e inovação” (recomendação específica n.º 3 de 2020).

K.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Investimento 1.2: Financiamento de projetos apresentados por jovens investigadores.

O objetivo do investimento é proporcionar novas oportunidades aos jovens investigadores, a fim de retê-los em Itália. A medida destina-se a apoiar atividades de investigação de no máximo 2 100 jovens investigadores, num modelo semelhante ao do Conselho Europeu de Investigação (CEI) e das Bolsas Individuais Marie Skłodowska-Curie (MSCA-IF) e do Selo de Excelência, a fim de lhes possibilitar uma experiência inicial de responsabilidade pela investigação. Parte da contribuição deve estar ligada ao recrutamento de, pelo menos, um investigador que não seja esteja integrado na carreira e parte da contribuição deve ser dedicada a períodos curtos de mobilidade para atividades de investigação ou ensino noutros locais em Itália ou no estrangeiro.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante⁴⁶; ii) atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis⁴⁷; iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras⁴⁸ e

⁴⁶ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01).

⁴⁷ Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores inferiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de

estações de tratamento mecânico e biológico⁴⁹; e iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente. O caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

Investimento 2.2: Parcerias no domínio da investigação e inovação — Horizonte Europa

O objetivo da medida é apoiar projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, identificados através de convites específicos à participação em parcerias europeias no âmbito do Horizonte Europa. Estas iniciativas transnacionais de investigação podem ser um motor importante para o desenvolvimento da I&I em questões estratégicas para a recuperação da economia italiana. O apoio centra-se, em especial, nas seguintes parcerias: i) Computação de alto desempenho, ii) Tecnologias digitais essenciais, iii) Transição para as energias limpas; iv) Oceanos azuis — Uma economia azul, climaticamente neutra, sustentável e produtiva; v) PME inovadoras.

A medida, executada pelo Ministério do Desenvolvimento Económico — MiSE, deve permitir a continuidade das iniciativas executadas através do Fundo para o Crescimento Sustentável (SFS), possibilitando sinergias entre níveis de administração e diferentes fontes de financiamento.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante⁵⁰; ii) atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis⁵¹; iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras⁵² e

licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁴⁸ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

⁴⁹ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

⁵⁰ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01).

⁵¹ Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores inferiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁵² Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou

estações de tratamento mecânico e biológico⁵³; e iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente. O caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

Investimento 3.3: Introdução de doutoramentos inovadores que respondam às necessidades de inovação das empresas e promovam a contratação de investigadores pelas empresas

O objetivo da medida é reforçar as competências de nível superior, em especial no domínio das tecnologias facilitadoras essenciais, através de:

- Criação de programas de doutoramento específicos, com o contributo e a participação das empresas;
- Incentivos para as empresas recrutarem investigadores júniores temporários.

Além disso, está igualmente prevista a criação de uma plataforma para a exploração económica da investigação produzida por programas de doutoramento industrial, incentivando a criação de empresas derivadas.

Mais especificamente, a medida, implementada pelo Ministério das Universidades e da Investigação, prevê o lançamento de 5 000 bolsas de doutoramento por um período de 3 anos, com cofinanciamento privado e incentivos para que as empresas recrutem 20 000 investigadores ou responsáveis de investigação. Por último, estes programas de doutoramento serão objeto de avaliação e comparação internacionais.

Reforma 1.1: Implementação de medidas de apoio a I&I para promover a simplificação e a mobilidade

A reforma será implementada pelo Ministério das Universidades e da Investigação (MUR) e pelo Ministério do Desenvolvimento Económico (MiSE) através da criação de um conselho diretor interministerial e da adoção de dois decretos ministeriais para: i) aumentar e apoiar a mobilidade (através de incentivos) de indivíduos de alto nível (por exemplo, investigadores e gestores) entre universidades, infraestruturas de investigação e empresas, ii) simplificar a gestão dos fundos de investigação e iii) reformar o percurso profissional dos investigadores para aumentar a sua

reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

53 Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

concentração nas atividades de investigação. A reforma deve evoluir para uma abordagem mais sistémica das atividades de I&D, indo além da atual lógica de reafetação de recursos e favorecendo uma abordagem de partilha, devendo centrar-se na simplificação da burocracia na gestão dos fundos destinados às atividades de investigação público-privadas, gerando um impacto significativo através da prevenção da dispersão e da fragmentação das prioridades, nomeadamente as apoiadas pela primeira componente da missão. Os organismos públicos de investigação deverão desempenhar um papel fundamental, tanto como possíveis líderes de projetos para parcerias, campanhas nacionais e ecossistemas territoriais, como enquanto potenciais participantes em convites à apresentação de propostas no âmbito do Fundo PNR e do Fundo para as Infraestruturas.

K.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M4C2-1	Investimento 1.2: Projetos de financiamento apresentados por jovens investigadores	Meta	Número de estudantes que beneficiam de uma bolsa de investigação	N/D	Número	50	300	T4	2022	Atribuição de, pelo menos, 300 bolsas de investigação a estudantes. O caderno de encargos para a atribuição deverá incluir critérios de elegibilidade que assegurem a conformidade dos projetos selecionados com as orientações técnicas sobre o princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável. O cumprimento satisfatório da meta terá igualmente em consideração que pelo

										menos 300 dos jovens investigadores devem ser contratados.
M4C2-2	Investimento 2.2: Parcerias no domínio da investigação e inovação — Horizonte Europa	Meta	Número de projetos de empresas adjudicados	N/D	Número	11	205	T4	2025	Serão adjudicados, pelo menos, 205 projetos. O processo de seleção para a adjudicação deve incluir os seguintes elementos: a) Critérios de elegibilidade que assegurem a conformidade dos projetos selecionados com as orientações técnicas sobre o princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável. b) Compromisso de que a contribuição climática do investimento em aplicação da metodologia a que se refere o anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 deve corresponder a, pelo

										menos, 60 % do custo total do investimento suportado pelo MRR. c) Compromisso de que a contribuição digital do investimento em aplicação da metodologia a que se refere o anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241 deve corresponder a, pelo menos, 40 % do custo total do investimento suportado pelo MRR. d) Compromisso de apresentar relatórios sobre a execução da medida a meio do período de vigência do regime e no seu termo.
M4C2-3	Investimento 3.3: Introdução de doutoramentos inovadores que respondam às necessidades de inovação das empresas e promovam a contratação de investigadores pelas empresas	Meta	Número de bolsas de doutoramento inovadoras atribuídas	N/D	Número	0	15 000	T4	2024	Atribuição de, pelo menos, 15 000 bolsas de doutoramento. Os requisitos essenciais para a identificação de doutoramentos inovadores devem respeitar as disposições anteriores incluídas no Decreto Ministerial n.º 1540 de 29 de julho de 2016, com referência à implementação de um

									concurso para doutoramentos inovadores com conotação industrial. Esses requisitos incluem: a) abranger domínios disciplinares e temáticos compatíveis com as necessidades, em termos de pessoas altamente qualificadas, do mercado de trabalho das regiões envolvidas no programa; b) ter uma duração total de 3 anos; c) prever a realização de todos os cursos de doutoramento, cursos de formação e cursos de investigação e investigação na sede administrativa e operacional da universidade beneficiária, situada nas regiões-alvo do programa, sem prejuízo dos períodos de estudo e investigação em empresas e no estrangeiro, planeados de acordo com as atividades de formação e investigação previstas para os escritórios do indivíduo proponente; d) prever períodos de

									estudo e investigação em empresas entre um mínimo de seis (6) meses e um máximo de dezoito (18) meses; e) prever períodos de estudo e de investigação no estrangeiro entre um mínimo de seis (6) meses e um máximo de dezoito (18) meses; f) garantir que o doutoramento possa recorrer a estruturas operacionais e científicas específicas e qualificadas, em conformidade com a lei, para atividades de estudo e investigação, incluindo (se relevante para o tipo de curso) laboratórios científicos, bibliotecas, bases de dados, etc.; g) prever a realização de atividades didáticas tendo em vista a melhoria linguística e informática, a gestão da investigação e o conhecimento dos sistemas de investigação europeus e internacionais, a valorização dos resultados da investigação e a

										propriedade intelectual; h) prever a participação das empresas na definição do curso de formação, nomeadamente no contexto de colaborações mais vastas com as universidades; i) garantir a conformidade com os princípios horizontais (sustentabilidade ambiental; desenvolvimento sustentável; igualdade de oportunidades e não discriminação; acessibilidade para pessoas com deficiência). O caderno de encargos deverá incluir critérios de elegibilidade que assegurem a conformidade dos projetos seleccionados com as orientações técnicas sobre o princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE

										aplicável.
M4C2-4	Reforma 1.1: Implementação de medidas de apoio a I&D para promover a simplificação e a mobilidade	Marco	Entrada em vigor dos decretos ministeriais sobre a simplificação e a mobilidade da I&D e ligada ao fundo comum de financiamento.	Disposição no decreto relativa à entrada em vigor da lei	N/D	N/D		T2	2022	Os decretos ministeriais devem incluir os seguintes elementos essenciais: i) Avançar para uma abordagem mais sistémica das atividades de I&D através de um novo modelo simplificado destinado a gerar um impacto significativo, evitando a dispersão e a fragmentação das prioridades; ii) Reformar a legislação para aumentar a mobilidade de indivíduos de alto nível (como investigadores e gestores) entre universidades, infraestruturas de investigação e empresas; iii) Simplificação da gestão dos fundos; iv) Reforma da carreira dos investigadores para aumentar o peso das atividades de investigação.

K.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Investimento 1.1: Fundo para o Programa Nacional de Investigação (PNR) e projetos de investigação de interesse nacional significativo (PRIN)

O fundo tem por objetivo reforçar o apoio à investigação científica previsto no Programa Nacional de Investigação (PNR) 2021-2027, a fim de assegurar a implementação de linhas estratégicas no domínio da investigação científica. Os principais domínios de intervenção do PNR refletem os seis agregados do Programa-Quadro Europeu de Investigação e Inovação 2021-2027: i) saúde; ii) humanidades, criatividade, transformações sociais, sociedade de inclusão; iii) segurança social; iv) digital, indústria, aeroespacial; v) clima, energia e mobilidade sustentável; vi) alimentação, bioeconomia, recursos naturais, agricultura, ambiente.

Os projetos de investigação de interesse nacional significativo (PRIN) serão igualmente financiados durante três anos, o que, devido à complexidade e natureza dos mesmos, exige a colaboração de unidades de investigação pertencentes a universidades e organismos de investigação (nomeadamente o Conselho Nacional de Investigação). Os projetos financiados são selecionados pelo Ministério das Universidades e Investigação com base na qualidade do perfil científico dos responsáveis, bem como na originalidade, adequação metodológica, impacto e viabilidade do projeto de investigação. Este tipo de atividade estimulará o desenvolvimento de iniciativas lideradas pela investigação orientadas para a investigação de fronteira e uma interação mais forte entre universidades e instituições de investigação.

O investimento deverá financiar 5 350 projetos até 2026.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante⁵⁴; ii) atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis⁵⁵; iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras⁵⁶ e estações de tratamento mecânico e biológico⁵⁷; e iv) atividades em que a eliminação de resíduos a

⁵⁴ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01).

⁵⁵ Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores inferiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁵⁶ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

⁵⁷ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de

longo prazo pode causar danos no ambiente. O caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

Investimento 1.3: Parcerias alargadas a universidades, centros de investigação, empresas e financiamento de projetos de investigação fundamental

Em comparação com outros países europeus, o baixo número de patentes e de empresas derivadas resultantes da investigação e do sistema universitário italiano parece ser particularmente problemático.⁵⁸ Tal deve-se a alguns desafios estruturais, como o papel dominante das pequenas e médias empresas na economia nacional, as grandes disparidades regionais em termos de rendimento e produtividade e a reduzida capacidade das universidades para se ligarem às empresas.

O investimento visa financiar até 15 grandes programas de investigação fundamental realizados por redes disseminadas de entidades públicas e privadas. O investimento está em consonância com um dos objetivos do PNR de promover mudanças positivas através da mobilização de investigação fundamental. Será realizado um processo específico de participação das partes interessadas para cada programa, a fim de envolver os cidadãos e facilitar a transferência de tecnologia e de conhecimentos para os territórios, as empresas e as administrações públicas.

Espera-se que o investimento reforce as cadeias tecnológicas nacionais e promova a sua participação em cadeias de valor estratégicas europeias e mundiais. Alguns exemplos possíveis: mobilidade sustentável (baterias, materiais e logística sustentáveis), energias alternativas, supercondutores, monitorização e prevenção das alterações climáticas, economia circular na indústria da moda, simbiose industrial, conceção ecológica e conceção para a sustentabilidade, gestão de resíduos, reciclagem e reciclagem com valorização, biodiversidade, processos de produção ecológica, veículos autónomos, vacinas, biorreatores, novas matérias-primas, gestão da água, conservação dos recursos hídricos e património cultural. Espera-se que cada programa promova a agregação de pequenas e médias empresas em torno de grandes intervenientes privados e centros públicos de investigação e incentive atividades de investigação colaborativas e complementares. Os projetos de I&D incluirão investimentos em capital humano e no desenvolvimento da investigação fundamental destinados a universidades, centros de investigação e empresas.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de programas devem excluir a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante; ii) atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis; iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras e estações de tratamento mecânico e biológico; e iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente. O caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

⁵⁸ OCDE, *Skills Studies on “Supporting Entrepreneurship and Innovation in Higher Education in Italy”*.

Investimento 1.4: Reforço das estruturas de investigação e apoio à criação de “líderes nacionais de I&D” sobre algumas tecnologias facilitadoras essenciais

Esta medida visa financiar a criação de centros de investigação nacionais, selecionados através de procedimentos concorrenciais, capazes de atingir um limiar crítico de capacidade de investigação e inovação, através da colaboração de universidades, centros de investigação e empresas. A seleção é feita com base em convites à apresentação de propostas em regime concorrencial, em que podem participar consórcios nacionais liderados por um líder coordenador, tendo igualmente em conta o exercício de levantamento anterior.

Os elementos-chave de cada centro nacional serão a) a criação e renovação de instalações de investigação relevantes, b) a participação de intervenientes privados na implementação e na execução de projetos de investigação c) o apoio a empresas em fase de arranque e à criação de empresas derivadas. A seleção deve ser efetuada por meio de convites restritos, devendo o primeiro ser lançado até ao início de 2022. A escolha entre as propostas de participação é feita de forma semelhante à adotada pelo Conselho Europeu de Inovação.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante⁵⁹; ii) atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis⁶⁰; iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras⁶¹ e estações de tratamento mecânico e biológico⁶²; e iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente. O caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

Investimento 1.5: Criação e reforço de “ecossistemas de inovação para a sustentabilidade”, construindo “líderes territoriais de I&D”.

⁵⁹ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01).

⁶⁰ Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores inferiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁶¹ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

⁶² Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

A medida, implementada pelo Ministério das Universidades e da Investigação, financiará “amostras territoriais de I&I” (existentes ou novas) até 2026, que serão selecionadas com base em procedimentos concorrenciais específicos, com especial ênfase na capacidade de promover projetos de sustentabilidade social. Cada projeto deve incluir os seguintes elementos: a) atividades de formação inovadoras realizadas em sinergia por universidades e empresas e destinadas a reduzir o desfasamento entre as competências exigidas pelas empresas e as competências fornecidas pelas universidades, assim como doutoramentos industriais; b) atividades de investigação e/ou infraestruturas de investigação realizadas conjuntamente por universidades e empresas, em especial PME, com atividade no território; c) apoio a empresas em fase de arranque; d) envolvimento das comunidades locais em questões de inovação e sustentabilidade.

Os projetos a financiar serão selecionados com base nos seguintes critérios: i) qualidade científica e técnica e coerência com a orientação territorial; ii) capacidade efetiva de estimular as capacidades inovadoras das empresas, em especial das PME; iii) capacidade de estabelecer relações nacionais e internacionais com as principais instituições de investigação e as principais empresas; iv) capacidade efetiva para envolver as comunidades locais.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante⁶³; ii) atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis⁶⁴; iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras⁶⁵ e estações de tratamento mecânico e biológico⁶⁶; e iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente. O caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

Investimento 2.1: Projeto importante de interesse europeu comum (IPCEI)

⁶³ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01).

⁶⁴ Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores inferiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁶⁵ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

⁶⁶ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

O objetivo da medida é complementar o atual fundo IPCEI, referido no artigo 1.º, n.º 232, da Lei do Orçamento de 2020, com recursos adicionais.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante⁶⁷; ii) atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis⁶⁸; iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras⁶⁹ e estações de tratamento mecânico e biológico⁷⁰; e iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente. O caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

Investimento 2.3: Reforço e alargamento setorial/territorial dos centros de transferência de tecnologia por segmentos industriais

O objetivo da medida, executada pelo Ministério do Desenvolvimento Económico, é apoiar, nomeadamente através de um processo de reorganização e racionalização, uma rede de sessenta centros (centros de competências, polos de inovação digital, centros de inovação digital) responsáveis pelo desenvolvimento de projetos, pela prestação de serviços tecnológicos avançados às empresas e por serviços de transferência de tecnologia inovadores e qualificados. O objetivo do processo de simplificação e racionalização dos centros visados pela medida é aumentar os serviços tecnológicos avançados para as empresas, centrando-se em tecnologias e especializações de ponta.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a

⁶⁷ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01).

⁶⁸ Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores inferiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁶⁹ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

⁷⁰ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

jusante⁷¹; ii) atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis⁷²; iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras⁷³ e estações de tratamento mecânico e biológico⁷⁴; e iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente. O caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

Investimento 3.1: Fundo para a construção de um sistema integrado de infraestruturas de investigação e inovação

O fundo visa facilitar a osmose entre os conhecimentos científicos gerados em infraestruturas de investigação de elevada qualidade e o setor económico, promovendo a inovação. Para o efeito, a medida, implementada pelo Ministério das Universidades e da Investigação, apoia a criação de infraestruturas de investigação e inovação que ligam a indústria e o meio académico. O Fundo para as Infraestruturas de Construção e Investigação deve apoiar a criação ou o reforço, numa base concorrencial, de infraestruturas de investigação de relevância europeia e infraestruturas de inovação específicas, promovendo a combinação de investimentos públicos e privados.

Em especial, a medida financiará até 30 projetos de infraestruturas (existentes ou recentemente financiados) com um gestor de investigação para cada infraestrutura.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante⁷⁵; ii) atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão da UE (CELE)

⁷¹ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01).

⁷² Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores inferiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁷³ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

⁷⁴ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

⁷⁵ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições

que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis⁷⁶; iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras⁷⁷ e estações de tratamento mecânico e biológico⁷⁸; e iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente. O caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

Investimento 3.2: Financiamento de empresas em fase de arranque

A medida destina-se a complementar os recursos do Fundo Nacional de Inovação, o instrumento gerido pela Cassa Depositi e Prestiti para apoiar o desenvolvimento do capital de risco em Itália. Através desta iniciativa, implementada pelo Ministério do Desenvolvimento Económico (MiSE), deverá ser possível alargar o leque de empresas inovadoras que beneficiam do fundo através do financiamento de investimentos privados que possam gerar impactos positivos e valor acrescentado tanto no domínio da investigação como na economia nacional. A medida deverá apoiar 250 pequenas e médias empresas inovadoras com investimentos de 700 milhões de EUR.

As intervenções acima referidas devem ser conduzidas em conformidade com políticas de investimento coerentes com os objetivos do Regulamento (UE) 2021/241, nomeadamente no que diz respeito à aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente”, tal como especificado mais pormenorizadamente nas orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” ao abrigo do Regulamento Mecanismo de Recuperação e Resiliência (2021/C 58/01).

A fim de assegurar que as medidas cumprem as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), o acordo jurídico e a subsequente política de investimento do instrumento financeiro devem

- i) Exigir a aplicação das orientações técnicas da Comissão sobre a aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU, e

estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01).

⁷⁶ Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores inferiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁷⁷ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

⁷⁸ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

- ii) Excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) Atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante⁷⁹; ii) atividades e ativos abrangidos pelo sistema de comércio de licenças de emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis⁸⁰; iii) Atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras⁸¹ e estações de tratamento mecânico e biológico⁸²; e iv) Atividades e ativos em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente; e
- iii) Exigir a verificação da conformidade legal dos projetos com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável, pela Cassa Depositi e Prestiti, relativamente a todas as transações, incluindo as que estão isentas da aferição de sustentabilidade.

K.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

⁷⁹ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01).

⁸⁰ Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores inferiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁸¹ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

⁸² Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M4C2-5	Investimento 1.1: Fundo para o Programa Nacional de Investigação (PNR) e projetos de investigação de interesse nacional significativo (PRIN)	Meta	Número de projetos de investigação selecionados	N/D	Número	0	3150	T4	2023	Seleção de, pelo menos, 3 150 projetos de investigação de interesse nacional alinhados com as prioridades do Programa Nacional de Investigação adjudicados a universidades e organismos de investigação. As prioridades de investigação abordadas pelos projetos de investigação de interesse nacional significativo deverão abranger os seis principais domínios de intervenção do Programa Nacional de Investigação. Os projetos de investigação de interesse nacional significativo são propostas ascendentes e orientadas pela curiosidade. A monitorização da distribuição dos projetos financiados entre as áreas de

										intervenção do Programa Nacional de Investigação deve garantir uma distribuição equitativa dos esforços e fundos de investigação. Adjudicação dos contratos aos projetos selecionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas em regime concorrencial em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
M4C2-6	Investi- -mento 1.1: Fundo para o Programa Nacional de Investiga- -ção (PNR) e projetos de investiga- -ção de interesse nacional significati- -vo (PRIN)	Meta	Número de projetos selecionados	N/D	Númer o	315 0	5350	T2	2025	Seleção de, pelo menos, 5 350 projetos de investigação de interesse nacional alinhados com as prioridades do Programa Nacional de Investigação adjudicados a universidades e organismos de investigação. As prioridades de investigação abordadas pelos projetos de investigação de interesse nacional significativo

										deverão abranger os seis principais domínios de intervenção do Programa Nacional de Investigação. Adjudicação dos contratos aos projetos selecionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas em regime de concurso em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
M4C2-7	Investi-mento 1.1: Fundo para o Programa Nacional de Investiga-ção (PNR) e projetos de investiga-ção de interesse nacional significa-tivo	Meta	Número de investigadores contratados a termo	N/D	Númer o	0	900	T2	2025	Contratação a termo de, pelo menos, 900 novos investigadores Os investigadores contratados deverão centrar-se nas prioridades coerentes com os projetos de investigação de interesse nacional significativo (PRIN) que tratam dos seis principais domínios de intervenção do Programa Nacional de Investigação (PNR) que refletem os seis

	(PRIN);									agregados do Programa- -Quadro Europeu de Investigação e Inovação 2021-2027: i) saúde; ii) cultura humanista, criatividade, transformações sociais, sociedade de inclusão; iii) segurança social; iv) digital, indústria, aeroespacial; v) clima, energia e mobilidade sustentável; vi) produtos alimentares, bioeconomia, biodiversidade, agricultura, ambiente.

M4C2-8	— Investimento 1.3: Parcerias alargadas a universidades, centros de investigação, empresas e financiamento de projetos de investigação fundamental	Meta	Número de investigadores contratados a termo para cada uma das parcerias de investigação fundamental previstas, assinadas entre institutos de investigação e empresas privadas	N/D	Número	0	100	T2	2025	Pelo menos 100 novos investigadores contratados a termo para cada uma das parcerias de investigação fundamental previstas, assinadas entre institutos de investigação e empresas privadas (1.3); O cumprimento satisfatório da meta depende da percentagem de contratos a termo celebrados com investigadoras: pelo menos 40 %. Os projetos serão selecionados com base em critérios competitivos, incluindo i) a adesão aos objetivos e prioridades do Programa Nacional de Investigação; ii) envolvimento das partes interessadas para combinar o nível de maturidade tecnológica — TRL — com o nível de preparação societal — SRL; Além disso, devem ser definidos critérios de seleção específicos para assegurar i) o equilíbrio dos territórios envolvidos (promovendo a participação

										de intervenientes de diferentes regiões e diferentes zonas do país, incluindo o Sul e as Ilhas), ii) a participação tanto das grandes como das pequenas e médias empresas (PME), com especial atenção para as mais jovens (menos de cinco anos a contar da sua criação) e para as empresas inovadoras. O convite à apresentação de propostas, bem como o processo de seleção, devem incluir os seguintes elementos: a) Critérios de elegibilidade que assegurem a conformidade dos projetos selecionados com as orientações técnicas sobre o princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável. b) Compromisso de que a contribuição climática do investimento em aplicação da metodologia a que se refere o anexo VI do

										Regulamento (UE) 2021/241 deve corresponder a, pelo menos, 42 % do custo total do investimento suportado pelo MRR. c) Compromisso de apresentar relatórios sobre a execução da medida a meio do período de vigência do regime e no seu termo. Por último, o convite à apresentação de projetos, bem como o processo de seleção, devem exigir uma avaliação ambiental estratégica (AAE) caso se preveja que o projeto tenha um impacto sistemático no território.

M4C2-9	Investi- -mento 1.4: Reforço das estruturas de investiga- -ção e apoio à criação de “líderes nacionais de I&D” sobre algumas tecnologias facilitado- -ras essenciais	Marco	Adjudicação dos contratos às estruturas de investigação e criação de “líderes nacionais de I&D” sobre tecnologias facilitadoras essenciais selecionadas	Notificação da adjudicação de contratos públicos para a criação de líderes nacionais de I&D.	N/D	N/ D	N/D	T4	2025	Adjudicação dos contratos aos projetos selecionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas concorrenciais. Os termos do convite à apresentação de propostas devem incluir os seguintes elementos: a) Critérios de elegibilidade que assegurem a conformidade dos projetos selecionados com as orientações técnicas sobre o princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável. b) Compromisso de que a contribuição climática do investimento em aplicação da metodologia a que se refere o anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 deve corresponder a, pelo menos, 36 % do custo total do investimento suportado pelo MRR. c) Compromisso de que a contribuição digital do investimento em aplicação da metodologia a que se refere o anexo VII do

										Regulamento (UE) 2021/241 deve corresponder a, pelo menos, 15 % do custo total do investimento suportado pelo MRR. d) Compromisso de apresentar relatórios sobre a execução da medida a meio do período de vigência do regime e no seu termo. Deverão ser adjudicados pelo menos cinco contratos para a criação de “líderes nacionais de I&D” Entre as tecnologias facilitadoras essenciais devem incluir-se as seguintes: — Análise e gestão avançadas dos grandes volumes de dados — Tecnologias energéticas e ambientais avançadas — Tecnologias quânticas e de materiais avançados, fotónica e optoelectrónica — Tecnologias para a saúde (tecnologias biofarmacêuticas) — Tecnologias para a agricultura e a alimentação (agrotecnologia) — Mobilidade sustentável — Tecnologias aplicadas ao

										património cultural — Tecnologias para a biodiversidade e a sustentabilidade ambiental — Tecnologias para a transição industrial e digital — Indústria 4.0
M4C2-10	Investi-mento 2.1: IPCEI	Marco	Lançamento do convite à manifestação de interesse para a identificação dos projetos nacionais, incluindo projetos IPCEI no domínio da microeletrónica	Publicação do convite à manifestação de interesse	N/D	N/D	N/D	T2	2021	Espera-se que os projetos IPCEI que deverão ser apoiados sejam atualizados em função da fase de avanço real dos procedimentos IPCEI nacionais atualmente em curso e da fase de evolução do procedimento de notificação de auxílios estatais. O IPCEI escolhido deve ter em conta setores industriais inovadores específicos, em consonância com as cadeias de valor europeias já identificadas. Esta intervenção inclui tanto os IPCEI já aprovados como os futuros, nomeadamente computação em nuvem, a saúde, as matérias-primas e a cibersegurança. Os termos do convite à apresentação de propostas devem incluir os seguintes elementos: a) Critérios de elegibilidade

										que assegurem a conformidade dos projetos selecionados com as orientações técnicas sobre o princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável. b) Compromisso de que a contribuição climática do investimento em aplicação da metodologia a que se refere o anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 deve corresponder a, pelo menos, 40 % do custo total do investimento suportado pelo MRR. c) Compromisso de que a contribuição digital do investimento em aplicação da metodologia a que se refere o anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241 deve corresponder a, pelo menos, 60 % do custo total do investimento suportado pelo MRR. d) Compromisso de

										apresentar relatórios sobre a execução da medida a meio do período de vigência do regime e no seu termo.
M4C2-11	Investi-mento 2.1: IPCEI	Marco	Entrada em vigor do ato jurídico nacional que atribui o financiamento necessário para prestar apoio aos participantes nos projetos.	Disposição no ato legislativo nacional relativa à entrada em vigor do ato	N/D	N/D	N/D	T2	2022	O ato jurídico nacional deve indicar os procedimentos e os prazos para a apresentação de projetos, bem como as condições de elegibilidade dos potenciais beneficiários.
M4C2-12	Investi-mento 2.1: IPCEI	Marco	A lista de participantes em projetos IPCEI está concluída até 30 de junho de 2023	Publicação da lista de participantes	N/D	N/D	N/D	T2	2023	A lista deve incluir os indivíduos admitidos a participar nos projetos IPCEI, na sequência das verificações e avaliações dos projetos apresentados que serão efetuadas em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
M4C2-13	Investi-mento 2.3: Reforço e	Meta	Número de novos polos a criar	N/D	Número	8	50	T4	2025	Entrada em funcionamento de 42 novos polos O investimento deve

	alarga- -mento setorial/ territorial dos centros de transfe- -rência de tecnologia por segmentos industriais									centrar-se em dois tipos de polos: - Centros de competência - Rede de polos de inovação no terreno Os centros de competências são parcerias público-privadas e são selecionados de acordo com a capacidade de introduzir ferramentas inovadoras e eficazes na execução de programas de transformação digital das empresas no que diz respeito a processos, produtos e modelos empresariais. Os parceiros devem ser instituições, nomeadamente universidades, centros de investigação e empresas privadas líderes tecnológicas. Os novos centros serão financiados de acordo com as necessidades emergentes de setores específicos ou ecossistemas de inovação. A rede de polos de inovação no terreno deve oferecer serviços como os seguintes: sensibilização, formação, mediação tecnológica, acesso ao financiamento

										para a inovação tecnológica, auditoria técnica e bancos de ensaio.
M4C2-14	Investi- -mento 2.3: Reforço e alarga- -mento setorial/ territorial dos centros de transfe- -rência de tecnologia por segmentos industriais	Meta	Desembolso de um valor financeiro de 600 000 000 EUR.	N/D	EUR	140 00 0 0 00	600 00 0 000	T4	2025	- Os centros de transferência de tecnologia devem prestar serviços às empresas num montante de recursos equivalente a, pelo menos, 600 000 000 EUR (quase o dobro do financiamento obtido, devido ao mecanismo de cofinanciamento). Entre os serviços a prestar, incluem-se: - i) ensaiar antes de investir (“test-before-invest”), ii) formação; iii) acesso ao financiamento; iv) apoio ao desenvolvimento de projetos de inovação (TRL superior a 5); v) corretagem tecnológica; vi) sensibilização a nível local.
M4C2-15	Investi- -mento 2.3: Reforço e	Meta	Número de PME apoiadas	N/D	Númer o	950	4500	T4	2025	Pelo menos 4 500 PME apoiadas através da prestação de serviços, que

	alarga- -mento setorial/ territorial dos centros de transfe- -rência de tecnologia por segmentos industriais									devem incluir: i) ensaiar antes de investir ("test-before-invest"), ii) formação; iii) acesso ao financiamento; iv) apoio ao desenvolvimento de projetos de inovação (TRL superior a 5); v) corretagem tecnológica; vi) sensibilização a nível local. Com base em dados anteriores, prevê-se que cada PME receba serviços num montante de 130 000 EUR, incluindo recursos públicos e privados.
M4C2-16	Investi- -mento 3.1: Fundo para a construção de um sistema integrado de infra- -estruturas de investi- -gação e inovação	Meta	Número de infraestruturas financiadas	N/D	Númer o	0	30	T2	2023	Pelo menos 30 infraestruturas financiadas para o sistema integrado de infraestruturas de investigação e inovação. As infraestruturas de inovação devem incluir infraestruturas polivalentes capazes de abranger, pelo menos, três domínios temáticos, a saber: i) quântica, ii) materiais avanzados, iii) fotónica, iv) ciências da vida, v) inteligência artificial, vi) transição energética. O cumprimento satisfatório da meta depende também da contratação de, pelo menos, 30 gestores de investigação

										para o sistema integrado de infraestruturas de investigação e inovação.
M4C2-17	Investi-mento 3.1: Fundo para a construção de um sistema integrado de infra-estruturas de investi-ção e inovação Investi-mento	Marco	Adjudicação de contratos para os projetos relativos a: a) sistema integrado de infraestruturas de investigação e inovação	Notificação da adjudicação dos contratos	N/D	N/D	N/D	T2	2022	A notificação da adjudicação dos contratos aos projetos selecionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas em regime de concurso em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. As propostas serão selecionadas com base nos seguintes critérios: liderança científica/tecnológica/em inovação, o seu potencial de inovação (tanto em termos de inovação aberta/dados abertos como de desenvolvimento de propriedade industrial), a sua conformidade com as áreas temáticas ou apetência para novos desenvolvimentos disruptivos, os seus planos

										transacionais e de inovação, o apoio da indústria como parceiro para a inovação aberta e/ou enquanto utilizadora, a força das atividades de desenvolvimento empresarial, a geração de IP, regras claras para distinguir os planos de produção e licenciamento abertos e protegidos, a sua capacidade para desenvolver e acolher doutoramentos industriais, ligações com o capital de risco ou outros tipos de fundos para facilitar o desenvolvimento das empresas em fase de arranque. O processo de seleção exige uma avaliação da conformidade com o princípio de “não prejudicar significativamente” e, se for caso disso, uma avaliação ambiental estratégica (AAE), caso se preveja que o projeto tenha um impacto sistemático no território.
M4C2-18	Investi-mento 1.5: Criação e reforço de “ecossis-temas de	Marco	Adjudicação de contratos para projetos relativos a ecossistemas de inovação;	Notificação da adjudicação dos contratos	N/D	N/D	N/D	T2	2022	A notificação da adjudicação dos contratos aos projetos selecionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas em regime de concurso em

	inovação para a sustentabilidade”, construindo “líderes territoriais de I&D”									conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. O processo de seleção exige uma avaliação da conformidade com o princípio de “não prejudicar significativamente” e, se for caso disso, uma avaliação ambiental estratégica (AAE), caso se preveja que o projeto tenha um impacto sistemático no território. Os centros nacionais deverão ser criados na sequência de um convite à apresentação de propostas, mediante a fusão de laboratórios existentes de craveira mundial já presentes em universidades e centros de investigação públicos e privados, bem como através da criação de novas infraestruturas específicas.

M4C2-19	Investi- -mento 1.4: Reforço das estruturas de investi- -gação e apoio à criação de “líderes nacionais de I&D” sobre algumas tecnologias facilita- -doras essenciais	Marco	Adjudicação de contratos para projetos relativos a líderes nacionais de I&D no domínio das tecnologias facilitadoras essenciais	Notificação da adjudicação dos contratos	N/D	N/ D	N/D	T2	2022	A notificação da adjudicação dos contratos aos projetos selecionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas em regime de concurso em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. Os projetos devem ser selecionados para 30 % dos recursos enquanto intervenções “processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas” (DI022) e, para 15 % dos recursos, como intervenções “Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia circular” (DI023).

										Os projetos devem ser avaliados tendo em conta a sua viabilidade, sustentabilidade, cofinanciamento de outras fontes (tais como fundos regionais), participação do setor produtivo, qualidade dos parceiros e impacto na sustentabilidade social e ambiental. O convite à apresentação de projetos a financiar como ecossistemas de inovação. O processo de seleção exige uma avaliação da conformidade com o princípio de “não prejudicar significativamente” e, se for caso disso, uma avaliação ambiental estratégica (AAE), caso se preveja que o projeto tenha um impacto sistemático no território.
M4C2-20	Investi-mento 3.2: Financia-mento de empresas em fase de arranque	Marco	Assinatura do acordo entre o Governo italiano e o parceiro de execução, a Cassa Depositi e Prestiti (CDP), que estabelece o instrumento financeiro	O acordo é assinado pelo Governo italiano e pela Cassa Depositi e Prestiti.	N/D	N/D	N/D	T2	2022	Os elementos a incluir na política/estratégia de investimento do instrumento financeiro são: — Metas de investimento (dimensão do fundo, número de operações, montantes a apoiar ao longo do tempo diferenciados por beneficiário, tais como PME e empresas de

										dimensão intermédia/grandes empresas) — Âmbito de aplicação e beneficiários elegíveis — Intermediários financeiros elegíveis e processo de seleção — Tipo de apoio prestado (tais como garantias, empréstimos, capital próprio e quase capital) — Risco/retorno direcionado para cada tipo de investidor — Política de riscos e de luta contra o branqueamento de capitais — Governação (parceiros, gestores de fundos, conselho de administração, Comité de Investimento, papéis e responsabilidades) — Diversificação e limites de concentração — Política de capitais próprios, incluindo estratégia de saída para investimentos em capitais próprios — Princípio de “não prejudicar significativamente”, política de avaliação da sustentabilidade e lista de

										exclusão — Política de empréstimos para investimento em dívida, incluindo garantias e garantias exigidas — Calendário para a angariação de fundos e para a implementação
M4C2-21	Investi-mento 3.2: Financia-mento de empresas em fase de arranque	Meta	Número de empresas que receberam apoio	N/D	Númer o	0	250	T2	2025	i) Atribuição de, pelo menos, 250 projetos de PME e de empresas em fase de arranque através da iniciativa de financiamento de empresas em fase de arranque Pressupostos baseados num investimento médio de capitais próprios igual a 1 200 000 EUR.
M4C2-22	Investi-mento 2.1: IPCEI	Meta	Número de empresas que receberam apoio	N/D	Númer o	1	20	T2	2025	ii) Pelo menos 20 empresas receberem apoio através do modelo IPCEI; A estimativa dos valores-alvo baseia-se nos métodos operacionais dos projetos IPCEI ativados em Itália (Microeletrónica 1, Baterias 1, Baterias 2).

L. MISSÃO 5 COMPONENTE 1: Política de emprego

As medidas ao abrigo desta componente do plano italiano de recuperação e resiliência introduzem uma reforma abrangente e integrada das políticas ativas do mercado de trabalho (PAMT) e da formação profissional. Espera-se que o reforço das políticas ativas do mercado de trabalho e o reforço das capacidades dos serviços públicos de emprego (SPE), incluindo a sua integração com os prestadores de ensino e formação e os operadores privados, aumentem a eficácia dos serviços. Além disso, as medidas desta componente visam reduzir as vulnerabilidades sociais aos choques, em especial combatendo o trabalho não declarado em todas as suas formas e setores, estabelecendo sanções mais eficazes, juntamente com incentivos mais fortes ao trabalho legal. Além disso, esta componente promove a igualdade entre homens e mulheres (igualdade de remuneração) através do sistema de certificação da igualdade de género. Também investe nos jovens aumentando a quantidade e a qualidade dos programas de formação, por exemplo através da participação no programa de serviço cívico universal.

Espera-se que a implementação destas medidas contribua para dar resposta às recomendações específicas por país dirigidas a Itália em 2019 e 2020 sobre o mercado de trabalho, instando Itália a “atenuar o impacto da crise no emprego, nomeadamente através de [...] apoio ativo ao emprego” (recomendação específica n.º 2 de 2020), “apoiar as competências [...] incluindo as competências digitais” (recomendação específica n.º 2 de 2020), “intensificar os esforços para combater o trabalho não declarado e assegurar que as políticas ativas do mercado de trabalho e as políticas sociais [...] cheguem, nomeadamente, aos jovens e aos grupos vulneráveis”, “apoiar a participação das mulheres no mercado de trabalho” e “promover a melhoria das competências, nomeadamente através do reforço das competências digitais” (recomendação específica n.º 2 de 2019).

L.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 — Políticas ativas do mercado de trabalho (PAMT) e formação profissional

O objetivo desta reforma é promover um sistema de mercado de trabalho mais eficiente, através da prestação de serviços de emprego específicos e de planos personalizados de ativação do mercado de trabalho. A criação de um **programa nacional para a empregabilidade garantida dos trabalhadores** (GOL) deve possibilitar a prestação de serviços personalizados aos desempregados, reforçando assim os seus percursos de ativação. O programa GOL será acompanhado do **plano nacional para novas competências** e da definição de **níveis nacionais essenciais de medidas de formação profissional**. O sistema de ensino e formação profissional em Itália deve ser reforçado através da promoção de uma rede territorial de serviços de educação, formação e emprego, bem como do desenvolvimento de um sistema inclusivo de aprendizagem ao longo da vida e de percursos inovadores de melhoria e requalificação de competências.

Investimento 1 — Reforço dos serviços públicos de emprego (SPE)

O objetivo deste investimento é possibilitar a prestação efetiva de serviços de emprego e formação. Esta medida inclui investimentos em infraestruturas, o desenvolvimento de observatórios regionais do mercado de trabalho, o desenvolvimento da interoperabilidade entre sistemas de informação regionais e nacionais, a conceção e a execução de intervenções de formação para atualizar as competências dos conselheiros de emprego. A medida previu igualmente a conceção e a implementação de conteúdos e canais de comunicação dos serviços oferecidos.

Reforma 2 — Plano nacional de luta contra o trabalho não declarado.

O objetivo desta medida é melhorar a qualidade do trabalho e as condições dos trabalhadores. Esta medida inclui ações destinadas a **prevenir e combater o trabalho não declarado**, a exploração laboral (Caporalato) e outras formas de trabalho irregular. A reforma inclui: I) Introdução de medidas diretas e indiretas para transformar o trabalho não declarado em trabalho declarado, assegurando que os benefícios de desenvolver atividade na economia declarada superam os custos do trabalho na economia não declarada. II) Reforço da capacidade de inspeção da Inspeção Nacional do Trabalho. III) Melhoria da produção, da recolha e da distribuição atempada de dados pormenorizados sobre o trabalho não declarado. IV) Apoio ao processo de transformação do trabalho não declarado em trabalho regular, apoiando a adoção de medidas de dissuasão e de incentivos ao trabalho regular. V) Realização de campanhas de comunicação e de atividades de informação e sensibilização. VI) Reforço do sistema de governação para combater o trabalho não declarado a nível nacional e local.

Investimento 2 — Sistema de certificação da igualdade de género

O objetivo desta medida é assegurar uma maior participação das mulheres no mercado de trabalho e reduzir as disparidades salariais entre homens e mulheres. Este investimento inclui a aplicação e a execução do sistema nacional de certificação da igualdade de género, a fim de promover a transparência no mercado de trabalho e nos processos empresariais e, a médio e longo prazo, contribuir para melhorar as condições de trabalho das mulheres em termos de qualidade, remuneração e capacitação.

Investimento 3 — Reforço do sistema dual

O objetivo desta medida é apoiar os jovens e os adultos sem ensino secundário no acesso a oportunidades de emprego, aumentando o número de pessoas que participam no ensino formal e no ensino e formação profissionais através do sistema dual, incluindo a aprendizagem. Este investimento deve contribuir para tornar os sistemas de educação e formação mais sinérgicos com o mercado de trabalho, bem como para aumentar a empregabilidade dos jovens através da aquisição de novas competências, em consonância com a transição digital e ecológica, com a aprendizagem no local de trabalho. Deverá contribuir para i) modernizar o sistema de educação e formação, favorecendo a criação de uma aprendizagem no local de trabalho e reforçando o diálogo com as empresas; ii) reforçar a dotação financeira para oferecer formação em zonas marginalizadas; iii) criar uma governação sólida e inclusiva que inclua os parceiros económicos e sociais.

Investimento 4 — Reforço do serviço cívico universal

O objetivo desta medida é reforçar a o serviço cívico universal, aumentar o número de jovens envolvidos na aprendizagem não formal e melhorar os seus conhecimentos e competências. Este investimento inclui medidas destinadas a sensibilizar para a importância da cidadania ativa, promover a empregabilidade e a coesão social dos jovens, dando especial atenção à transição ecológica e digital.

L.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M5C1-1	Reforma 1 — Políticas ativas do mercado de trabalho e formação profissional	Marco	Entrada em vigor do decreto interministerial que estabelece um programa nacional para a empregabilidade garantida dos trabalhadores (GOL) e de um decreto interministerial que estabelece um plano nacional para novas competências	Disposição nos decretos interministeriais relativa à entrada em vigor dos dois decretos interministeriais, na sequência de acordos na Conferência Estado-Regiões sobre o Programa GOL e o plano nacional para novas competências	N/D	N/D	N/D	T4	2021	Os atos relativos ao GOL devem, no mínimo: i) definir os elementos essenciais e as suas normas de serviço público de emprego (SPE), incluindo a previsão de competências, planos de formação personalizados, orientação profissional e formação em contexto laboral, a fim de assegurar a prestação efetiva de serviços personalizados de emprego de acordo com normas comuns e uniformes em todo o território nacional, ii) assegurar que as atividades de desenvolvimento de competências e

										requalificação oferecidas pelos serviços públicos de emprego (SPE) estão em plena consonância com o plano nacional para novas competências, incluindo as competências digitais, iii) assegurar que os serviços públicos de emprego são direcionados para as necessidades dos destinatários e iv) assegurar que os serviços públicos de emprego (SPE) são direcionados para as necessidades dos mais vulneráveis; v) estabelecer uma meta de, pelo menos, 25 % dos beneficiários do programa de empregabilidade garantida dos trabalhadores enquanto destinatários de formação relevante,

										com especial destaque para as competências digitais e com prioridade para os mais vulneráveis; vi) criar novos mecanismos que reforcem e tornem estrutural a cooperação entre sistemas públicos e privados, nomeadamente no que diz respeito à identificação das necessidades de competências relevantes e à provisão de ofertas de emprego. O decreto estabelece que os beneficiários de redes de segurança social devem ter acesso aos serviços prestados ao abrigo do programa nacional de empregabilidade garantida dos trabalhadores no prazo de 4 meses a contar do momento em que atingem o

										seu direito a beneficiar de redes de segurança social. Os atos relativos ao plano nacional para novas competências devem, no mínimo: i) definir normas comuns e níveis essenciais de formação profissional em todo o território nacional, ii) visar tanto os trabalhadores por conta de outrem como os desempregados e outros indivíduos, com o objetivo de reforçar as suas competências digitais e incentivar a aprendizagem ao longo da vida. iii) identificar as competências e as normas pertinentes com base numa cooperação entre os sistemas público e privado, iv) ter em conta as diferentes necessidades dos grupos-alvo

										considerados, que devem incluir, no mínimo, os mais vulneráveis; v) abranger todas as estratégias setoriais pertinentes para a adoção de uma abordagem abrangente, incluindo o plano estratégico nacional para as competências dos adultos; vi) incorporar a disposição relativa ao desenvolvimento de um sistema de previsão das novas competências necessárias a curto e médio prazo no mercado de trabalho.
M5C1-2	Reforma 1 — Políticas ativas do mercado de trabalho e formação profissional	Marco	Entrada em vigor a nível regional de todos os planos para os Serviços Públicos de Emprego (SPE)	Disposição relativa à entrada em vigor dos planos adotados pelas regiões e atividades executadas.	N/D	N/D	N/D	T4	2022	A regulamentação nacional do programa de empregabilidade garantida dos trabalhadores (GOL) deve prever a definição, a nível regional, das atividades operacionais

										necessárias para a execução do programa. A fim de assegurar a coerência entre a regulamentação nacional e a aplicação regional, devem ser adotados planos regionais para os serviços públicos de emprego (SPE). Além disso, para adotar os planos, as regiões executam as atividades com base nos planos, atingindo pelo menos 10 % dos beneficiários previstos do programa (meta final de 3 000 000 pessoas). A entrada em vigor dos planos para os serviços públicos de emprego (SPE) permitirá a plena aplicação do programa de empregabilidade garantida dos

										trabalhadores (GOL).
M5C1-3	Reforma 1 — Políticas ativas do mercado de trabalho e formação profissional	Meta	Pessoas abrangidas pelo programa de empregabilidade garantida dos trabalhadores (GOL).	N/D	Número	400 000	3 000 000	T4	2025	Pelo menos 3 000 000 pessoas beneficiam do programa Garantido de Empregabilidade dos Trabalhadores (GOL). O cumprimento satisfatório da meta depende também do cumprimento satisfatório de uma meta secundária: pelo menos 75 % dos beneficiários devem ser mulheres, desempregados de longa duração, pessoas com deficiência ou pessoas com menos de 30 anos ou com mais de 55 anos.
M5C1-4	Reforma 1 — Políticas ativas do mercado de trabalho e formação profissional	Meta	Beneficiários do programa de empregabilidade garantida dos beneficiários que participaram em	N/D	Número	0	800 000	T4	2025	A formação profissional fará parte do programa para um quarto dos beneficiários das políticas ativas do mercado de trabalho (800 000

			ações de formação profissional.							pessoas em cinco anos). Por conseguinte, pelo menos 800 000 dos 3 000 000 beneficiários do programa de empregabilidade garantida dos trabalhadores (GOL) participaram em ações de formação profissional. O cumprimento satisfatório da meta depende também do cumprimento satisfatório de uma meta secundária: pelo menos 300 000 destes beneficiários participaram em ações de formação sobre competências digitais.
M5C1-5	Reforma 1 — Políticas ativas do mercado de trabalho e formação profissional	Meta	Os serviços públicos de emprego (SPE) de cada região cumpriram os critérios do nível essencial dos serviços públicos de emprego (SPE),	N/D	Percentagem	0	80	T4	2025	Uma componente fundamental do programa GOL está a definir um certo número de serviços essenciais a prestar aos beneficiários das políticas ativas do mercado de trabalho,

			tal como definido no programa de empregabilidade garantida dos trabalhadores (GOL).							começando pelos mais vulneráveis. Até ao final do ano de 2025, pelo menos 80 % dos serviços públicos de emprego (SPE) de cada região cumpriram os critérios do nível essencial dos serviços públicos de emprego (SPE), tal como definido no programa de empregabilidade garantida dos trabalhadores (GOL).
M5C1-6	Investimento 1 — Reforço dos serviços públicos de emprego (SPE)	Meta	Os serviços públicos de emprego (SPE) estão a implementar as atividades previstas no plano de reforço ao longo do triénio 2021-2023.	N/D	Número	0	250	T4	2022	Pelo menos 250 serviços públicos de emprego (SPE) concluíram pelo menos 50 % das atividades previstas no plano de reforço ao longo do triénio 2021-2023. Estas atividades estão em consonância com o plano de reforço elaborado a nível central e são

										definidas de forma mais aprofundada a nível regional, com base numa análise das necessidades e nos recursos afetados. Estas atividades incluem: i) a renovação e remodelação das atuais instalações dos serviços públicos de emprego (SPE) e a aquisição de novos; ii) continuação da implementação do sistema informático, na perspetiva de uma interoperabilidade nacional; iii) formação profissional do pessoal; iv) instituição de observatórios regionais dos mercados de trabalho locais; v) comunicação e sensibilização

										institucionais As atividades infraestruturais não estão incluídas nesta meta. É assegurado um equilíbrio justo no cumprimento da meta em termos de distribuição territorial (Norte, Centro e Sul).
M5C1-7	Investimento 1 — Reforço dos serviços públicos de emprego (SPE)	Meta	Os serviços públicos de emprego (SPE) concluíram as atividades previstas no plano de reforço ao longo do triénio 2021-2023.	N/D	Número	250	500	T4	2025	Pelo menos 500 serviços públicos de emprego (SPE) concluíram 100 % das atividades previstas no plano de reforço ao longo do triénio 2021-2023. Estas atividades estão em consonância com o plano de reforço elaborado a nível central e são definidas de forma

										mais aprofundada a nível regional, com base numa análise das necessidades e nos recursos afetados. Estas atividades incluem: i) a renovação e remodelação das atuais instalações dos serviços públicos de emprego (SPE) e a aquisição de novos; ii) continuação da implementação do sistema informático, na perspetiva de uma interoperabilidade nacional; iii) formação profissional do pessoal; iv) instituição de observatórios regionais dos mercados de trabalho locais; v) comunicação e sensibilização

										institucionais Esta meta inclui todos os tipos de atividades, incluindo as relativas a infraestruturas. É assegurado um equilíbrio justo no cumprimento da meta em termos de distribuição territorial (Norte, Centro e Sul).
M5C1-8	Reforma 2 — Trabalho não declarado	Marco	Entrada em vigor de um plano nacional e de um roteiro de execução para combater o trabalho não declarado em todos os setores económicos.	Disposições da lei relativas à entrada em vigor do plano nacional e criação do grupo de trabalho interinstitucional responsável pela criação do plano nacional e do roteiro de implementação	N/D	N/D	N/D	T4	2022	Adoção de um plano nacional e de um roteiro de implementação calendarizado (um ano) para combater o trabalho não declarado em todos os setores económicos. O plano nacional deve basear-se na estratégia geral de luta contra o trabalho não declarado e na abordagem

										multiagências utilizada para adotar o plano nacional contra a exploração laboral no setor agrícola — “<i>Piano Triennale di contrasto allo sfruttamento lavorativo in agricoltura e al caporalato (2020-2022)</i>”. O plano nacional e o roteiro para a implementação devem incluir, pelo menos, os seguintes elementos: i) medidas para melhorar a produção, da recolha e da distribuição atempada de dados pormenorizados sobre o trabalho não declarado. ii) introdução de medidas diretas e indiretas para transformar o trabalho não declarado em trabalho declarado, assegurando que os

										benefícios de desenvolver atividade na economia declarada superam os custos do trabalho na economia não declarada. Por exemplo, a) medidas dissuasoras, nomeadamente o reforço das inspeções e das sanções, e medidas preventivas para promover o trabalho declarado, tais como incentivos financeiros específicos, inclusive através da revisão e da racionalização dos existentes; b) reforço da ligação com a política social e de emprego. iii) uma campanha de informação nacional sobre o “desvalor” do trabalho não declarado, dirigida

										aos empregadores e aos trabalhadores, com a participação ativa dos parceiros sociais. iv) uma estrutura de governação, para assegurar a implementação efetiva das ações. v) medidas para acabar com os acampamentos ilegais, a fim de combater a exploração laboral na agricultura.
M5C1-9	Reforma 2 — Trabalho não declarado	Marco	Implementação integral das medidas incluídas no plano nacional em conformidade com o roteiro	Medidas implementadas do plano nacional	N/D	N/D	N/D	T1	2024	Implementação integral de todas as medidas incluídas no plano nacional em conformidade com o Roteiro.
M5C1-10	Reforma 2 — Trabalho não declarado	Meta	Aumento do número de inspeções do trabalho	N/D	Percentagem	0	20	T2	2025	Aumento de, pelo menos, 20 % do número de inspeções relativamente ao período de 2019-2021. No período bienal de 2019 a 2020 as inspeções do trabalho foram,

										em média, de cerca de 85 000.
M5C1-11	Reforma 2 — Trabalho não declarado	Meta	Redução da incidência do trabalho não declarado.	N/D	Percentagem	0	2	T1	2026	Reduzir a incidência do trabalho não declarado em, pelo menos, 2 pontos percentuais, consoante os setores visados, O principal objetivo da meta é estabelecer o nível de ambição do plano nacional a adotar até 2022. Neste contexto, devem ser fornecidas especificações analíticas e identificados os indicadores pertinentes e viáveis.
M5C1-12	Investimento 2 — Sistema de certificação da igualdade de género	Marco	Entrada em vigor do sistema de certificação da igualdade de género e dos mecanismos de incentivo conexos para as empresas.	Disposições na lei relativa à entrada em vigor dos atos legislativos e das medidas de execução que regem a definição do	N/D	N/D	N/D	T4	2022	O sistema de certificação da igualdade de género e os mecanismos de incentivo conexos para as empresas devem abranger, pelo menos, as seguintes

				sistema de certificação						dimensões: oportunidades de crescimento para as mulheres, igualdade de remuneração por trabalho igual, políticas de gestão para a diversidade de género, proteção da maternidade. Definição dos mecanismos de incentivo para as organizações que executam o processo de certificação e das orientações técnicas. Incluindo, i) a elaboração das normas técnicas do sistema de certificação de género para as empresas e ii) identificação do mecanismo de incentivo. A medida deve ser acompanhada da criação de um sistema informático.

M5C1-13	Investimento 2 — Sistema de certificação da igualdade de género	Meta	Obtenção da certificação da igualdade de género pelas empresas.	N/D	Número	0	800	T2	2026	Pelo menos 800 empresas (das quais 450 PME) obtiveram a certificação da igualdade de género. As empresas suportam elas próprios os custos do processo de certificação.
M5C1-14	Investimento 2 — Sistema de certificação da igualdade de género	Meta	As empresas apoiadas através da assistência técnica obtiveram a certificação da igualdade de género.	N/D	Número	0	1 000	T2	2026	Pelo menos 1 000 empresas apoiadas através da assistência técnica obtiveram a certificação da igualdade de género. Para a prestação de medidas de acompanhamento sob a forma de tutoria, apoio técnico-administrativo, medidas de conciliação entre a vida profissional e a

										vida familiar e educação para o empreendedorismo, será utilizado um sistema de cupões.
M5C1-15	Investimento 3 — Reforço do sistema dual	Meta	Pessoas que participaram no sistema dual e obtiveram a respetiva certificação no quinquénio 2021-2025.	N/D	Número	39 000	174 000	T4	2025	Pelo menos 135 000 pessoas adicionais, em comparação com a base de referência, participaram no sistema dual e obtiveram a certificação pertinente no quinquénio 2021-2025. A distribuição de recursos às regiões para o reforço do sistema dual deve ser feita com base no número de estudantes inscritos em cursos de EFP.
M5C1-16	Investimento 4 — Serviço cívico	Meta	As pessoas participaram no serviço cívico universal e	N/D	Número	50 000	170 000	T4	2023	Pelo menos 120 000 pessoas adicionais, em comparação com a

	universal		obtiveram a respetiva certificação no triénio 2021- -2023.							base de referência, participaram no programa de serviço cívico universal e obtiveram a respetiva certificação no triénio 2021-2023.
										O principal objetivo é reforçar o serviço cívico universal, aumentar o número de voluntários e melhorar a qualidade dos programas e projetos em que participam os jovens. A base de referência corresponde a 50 000 pessoas no triénio 2021-2023. Por conseguinte, a principal meta é aumentar o número de voluntários, que poderá atingir 50 000 jovens, sem os recursos adicionais, e que, graças aos recursos

										adicionais, poderá atingir 170 000 jovens.

L.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Investimento 5 — Criação de empresas de mulheres

O objetivo desta medida é contribuir para aumentar o nível de participação das mulheres no mercado de trabalho e, em especial, apoiar a participação das mulheres nas atividades empresariais. O investimento deverá apoiar a criação de **empresas de mulheres**. Os principais objetivos desta medida são os seguintes: i) sistematizar e reformular as atuais medidas de apoio ao empreendedorismo feminino, a fim de aumentar a sua eficácia. ii) apoiar a execução de projetos empresariais inovadores já estabelecidos e em funcionamento. iii) apoio ao arranque de atividades empresariais de mulheres através de tutoria, apoio técnico-administrativo, medidas de conciliação entre a vida profissional e a vida familiar, etc. iv) criando — através de ações de comunicação específicas — um ambiente cultural favorável ao empreendedorismo das mulheres.

L.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M5C1-17	Investimento 5 — Criação de empresas de mulheres	Marco	Adoção do fundo de apoio ao empreendedorismo das mulheres.	Aprovação do decreto ministerial relativo ao estabelecimento do “ <i>Fondo Impresa Donna</i> ”	N/D	N/D	N/D	T3	2021	O fundo de apoio ao empreendedorismo das mulheres é adotado por decreto ministerial, que estabelece um conjunto de critérios de elegibilidade em consonância com os objetivos do MRR, incluindo o princípio de “não prejudicar significativamente”, e a assinatura do acordo de financiamento e dos acordos operacionais com o(s) intermediário(s) financeiro(s). Estes fundos constituem o “<i>Fondo Impresa Donna</i>”, que deve implementar a medida específica destinada a apoiar o empreendedorismo feminino. As medidas de execução devem

										ser previamente acordadas entre o Ministério do Desenvolvimento Económico e o Departamento da Igualdade de Oportunidades da PCM, com vista a: — Reforçar as medidas já geridas pelos órgãos internos do Ministério do Desenvolvimento Económico (nomeadamente NITO, Smart&Start) através de uma injeção de capital que será reservada apenas às empresas de mulheres; — Fornecer uma reposição do fundo para o empreendedorismo feminino criado pela Lei do Orçamento de 2021 (a partir do T3rimestre de 2022); — Conceber medidas conexas, monitorização e campanhas de comunicação. O Departamento da

										Igualdade de Oportunidades da PCM lançará uma campanha de informação plurianual para promover o empreendedorismo feminino, atividades de orientação profissional para mulheres de todas as idades e estudantes do sexo feminino em universidades para disciplinas e profissões nas quais as mulheres estão sub-representadas, e a criação de uma plataforma de comunicação.
M5C1-18	Investimento 5 — Criação de empresas de mulheres	Meta	As empresas receberam apoio financeiro através do “ <i>Fondo Impresa donna</i> ”.	N/D	Número	0	700	T2	2023	Pelo menos 700 empresas adicionais, em comparação com a base de referência, receberam apoio financeiro através do “ <i>Fondo Impresa donna</i> ”.

										Execução do fundo “Impresa donna” para apoiar o empreendedorismo feminino através da disponibilização de financiamento para a utilização de instrumentos já ativos (NITO, Smart&Start) e do novo fundo criado pela Lei do Orçamento de 2021. A contribuição para a meta deverá provir principalmente da Smart&Start e da “Nuova imprenditorialità a tasso Zero” (NITO) como base de referência (empresas de mulheres apoiadas até novembro de 2020 pelos instrumentos financeiros existentes)
M5C1-19	Investimento 5 — Criação de empresas de mulheres	Meta	As empresas, tal como definidas na política de investimento pertinente, receberam apoio	N/D	Número	700	2 400	T2	2026	Pelo menos 2400 empresas, tal como definidas na política de investimento pertinente, receberam apoio financeiro.

			financeiro.							Implementação do fundo para apoiar o empreendedorismo feminino através da disponibilização de financiamento, tanto para complementar o fundo como para a injeção de capital.

M. MISSÃO 5 COMPONENTE 2: Infraestruturas sociais, famílias, comunidades e terceiro setor

As reformas planeadas e os investimentos incluídos nesta componente visam reforçar a resiliência através do apoio à integração e inclusão dos mais vulneráveis, em função das dimensões individual, familiar e social. Esta componente prevê uma estratégia nacional para a inclusão ativa de grupos vulneráveis da população. Os objetivos desta componente são i) reforçar o papel dos serviços sociais integrados para apoiar as famílias, os menores e os adolescentes, apoiar as competências parentais e proteger as famílias vulneráveis e as pessoas com deficiência, nomeadamente através do reforço das infraestruturas sociais que envolvam o terceiro setor. ii) melhorar a autonomia das pessoas com deficiência, através da prestação de serviços sociais e de saúde baseados na comunidade e no domicílio e da eliminação dos obstáculos ao acesso à habitação e às oportunidades de emprego. iii) melhorar a inclusão das pessoas em situações de extrema marginalização e privação habitacional (por exemplo, sem-abrigo) através de uma oferta mais ampla de serviços e serviços de alojamento temporário, vias personalizadas para a autonomia e a resiliência pessoal. iv) reforçar a disponibilidade de habitação pública e privada a preços mais acessíveis e a regeneração urbana e territorial. v) desenvolver a capacidade de resistência dos mais vulneráveis através da divulgação da cultura do desporto e da criação de infraestruturas desportivas através da criação de parques urbanos onde as atividades desportivas podem ser combinadas com atividades de entretenimento em benefício das comunidades.

Espera-se que a aplicação destas medidas contribua para dar resposta aos desafios abrangidos pela recomendação específica n.º 2 de 2019 sobre a política social, que instaram Itália a “assegurar que [...] as políticas sociais são efetivamente integradas e alcançam, nomeadamente, os jovens e os grupos vulneráveis” e a recomendação específica por país n.º 2 de 2020 no sentido de “proporcionar um acesso adequado (...) à proteção social”.

M.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 — Lei-quadro para as pessoas com deficiência

O principal objetivo da reforma é alterar a legislação sobre deficiência e promover a desinstitucionalização (ou seja, a transferência de instituições públicas ou privadas para as suas famílias ou para as habitações de base comunitária) e a autonomia das pessoas com deficiência. Tal implica i) o reforço da oferta de serviços sociais, ii) a simplificação do acesso aos serviços sociais e de saúde, iii) a reforma das avaliações da deficiência, iv) a promoção de projetos de vida autónoma, v) a promoção do trabalho de equipas de peritos que possam apoiar as pessoas com deficiência com necessidades multidimensionais.

Reforma 2 — Reforma para os idosos não autossuficientes

O objetivo desta medida é reformar os serviços sociais e melhorar as condições de vida dos idosos não autossuficientes. A reforma incluirá: i) simplificar o acesso das pessoas idosas aos serviços através da criação de balcões únicos de acesso social e de saúde, ii) identificar formas de reconhecer

a falta de autossuficiência com base na necessidade de assistência, iii) fornecer uma avaliação multidimensional, iv) definir projetos individualizados que promovam a desinstitucionalização. Esta reforma é antecipada por intervenções específicas previstas no plano, tanto na missão de saúde (M6), com referência a projetos que reforçam os serviços de saúde locais e os cuidados domiciliários, como nesta componente, com referência específica ao investimento 1, intervenção II destinada à desinstitucionalização.

Investimento 1 — Apoiar as pessoas vulneráveis e prevenir a institucionalização

O objetivo desta medida é apoiar as pessoas vulneráveis e prevenir a institucionalização. Este investimento deve incluir as seguintes intervenções: i) apoio às competências parentais e prevenção da vulnerabilidade das famílias e das crianças, ii) apoio à vida autónoma e à desinstitucionalização dos idosos, iii) reforço dos serviços sociais no domicílio, a fim de garantir o rápido apoio e evitar a hospitalização e iv) reforço dos serviços sociais e prevenção do esgotamento dos trabalhadores sociais.

Investimento 2 — Modalidades de autonomia das pessoas com deficiência

O objetivo desta medida é aumentar a autonomia das pessoas com deficiência. O objetivo do investimento é acelerar o processo de desinstitucionalização através da prestação de serviços sociais e de saúde comunitários e domiciliários, a fim de melhorar a autonomia das pessoas com deficiência. A medida deve promover o acesso à habitação e a oportunidades de emprego, incluindo novas possibilidades oferecidas pelas tecnologias da informação.

Investimento 3 — Alojamento inicial e centros de acolhimento

O objetivo desta medida é proteger e apoiar a inclusão das pessoas marginalizadas através da abordagem “alojamento inicial” e de centros de acolhimento. A introdução da abordagem “alojamento inicial” significa que os municípios devem disponibilizar apartamentos para indivíduos, pequenos grupos ou famílias por um período até 24 meses. Além disso, devem ser ativados projetos personalizados para cada pessoa/família, a fim de implementar programas de desenvolvimento pessoal e de as ajudar a alcançar um maior grau de autonomia, proporcionando igualmente formação e outros serviços destinados a melhorar o seu nível de empregabilidade. Por outro lado, a implementação de centros de acolhimento significa a criação de centros de serviços e de inclusão para os sem-abrigo. Estes centros devem oferecer, para além de um acolhimento noturno limitado, equipamentos importantes, tais como serviços de saúde, restauração, distribuição postal, mediação cultural, aconselhamento, orientação profissional, consultoria jurídica e distribuição de bens, entre outros.

M.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M5C2-1	Reforma 1 — Lei-quadro para as pessoas com deficiência	Marco	Entrada em vigor da lei-quadro para reforçar a autonomia das pessoas com deficiência.	Disposição na lei relativa à entrada em vigor da lei-quadro	N/D	N/D	N/D	T4	2021	A lei-quadro, que consiste numa lei de delegação, deverá reforçar a autonomia das pessoas com deficiência, de acordo com os princípios da CNUDPD e da Estratégia Europeia para os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030, devendo incluir, no mínimo: i) a definição abrangente e o reforço da oferta de serviços sociais às pessoas com deficiência, juntamente com a promoção da desinstitucionalização e da vida autónoma, ii) a simplificação dos procedimentos de acesso aos serviços sociais e de saúde e iii) a revisão dos procedimentos de avaliação da condição de deficiência, com vista a uma avaliação pluridimensional do estado de cada pessoa. As pessoas com deficiência são as definidas em conformidade com os princípios da CNUDPD, pela Lei n.º 104/1992. Em Itália, o processo de avaliação é da competência das regiões e a pessoa é avaliada pelos serviços de saúde locais ou pelo Instituto Nacional de Segurança Social. A lei é proposta pelo Ministro das Pessoas com Deficiência para aprovação pelo Conselho de Ministros, de acordo com o roteiro estabelecido. A adoção da lei-quadro deverá ser seguida pela reorganização dos serviços sociais locais, pela

										definição de normas de qualidade e pela disponibilização de uma plataforma TIC para melhorar e tornar os serviços mais eficientes.
M5C2-2	Reforma 1 — Lei-quadro para as pessoas com deficiência	Marco	Entrada em vigor da lei-quadro e adoção governamental dos decretos legislativos que desenvolvem as disposições previstas na lei-quadro para reforçar a autonomia das pessoas com deficiência.	Disposições na lei relativas à entrada em vigor dos decretos legislativos	N/D	N/D	N/D	T2	2024	Os decretos legislativos deverão desenvolver as disposições previstas na lei-quadro para reforçar a autonomia das pessoas com deficiência. A lei deve estabelecer, no mínimo, disposições para i) o reforço da oferta de serviços sociais, ii) a simplificação do acesso aos serviços sociais e de saúde, iii) a reforma das avaliações da deficiência, iv) a promoção de projetos de vida autónoma, v) a promoção do trabalho de equipas de peritos que possam apoiar as pessoas com deficiência com necessidades multidimensionais.
M5C2-3	Reforma 2 — Reforma para os idosos não autossuficientes	Marco	Entrada em vigor de uma lei-quadro que reforça as ações a favor dos idosos que não são autossuficientes	Disposições da lei que indicam a entrada em vigor da Lei-Quadro que reforça as ações a favor dos idosos não autossuficientes	N/D	N/D	N/D	T1	2023	A lei-quadro proposta pelo Governo deverá reforçar as ações a favor dos idosos não autossuficientes. A lei simplifica e disponibiliza balcões únicos para os serviços sociais e de saúde, revê os procedimentos de avaliação do estado das pessoas idosas que não são autossuficientes e aumenta o conjunto de serviços sociais e de cuidados de saúde que podem ser prestados em casa. A lei deve igualmente identificar os recursos financeiros necessários.
M5C2-4	Reforma 2 — Reforma para os	Marco	Entrada em vigor dos	Disposição na lei relativa à	N/D	N/D	N/D	T1	2024	Os decretos legislativos devem concretizar as disposições previstas na lei-quadro para reforçar as

	idosos não autossuficientes		decretos legislativos que desenvolvem as disposições da Lei-Quadro para reforçar as ações a favor dos idosos que não são autossuficientes.	entrada em vigor dos decretos legislativos						ações a favor dos idosos que não são autossuficientes, implementando as diferentes medidas.
M5C2-5	Investimento 1 — Apoiar as pessoas vulneráveis e prevenir a institucionalização	Marco	Entrada em vigor do plano operacional	Disposições na lei relativas à entrada em vigor do plano operacional das intervenções	N/D	N/D	N/D	T4	2021	O plano operacional deve definir os requisitos dos projetos que podem ser apresentados por entidades locais, que se relacionam com quatro dimensões: i) apoio aos pais de crianças com idades compreendidas entre os 0 e os 17 anos, ii) apoio à autonomia dos idosos, iii) serviços ao domicílio para idosos e iv) apoio aos assistentes sociais. A ação “apoio aos pais” consiste, no mínimo, em prestar apoio às famílias beneficiárias durante, pelo menos, 18 meses, com i) uma pré-avaliação do ambiente familiar e da situação das crianças, ii) uma avaliação da situação efetuada por uma equipa multidisciplinar de profissionais qualificados e iii) a prestação de, pelo menos, um dos seguintes serviços: serviços domésticos, participação em grupos de apoio a pais e crianças; cooperação entre escolas, famílias e serviços sociais e/ou serviços partilhados de cuidados familiares. A ação “autonomia dos idosos” consistirá, no

										mínimo, na reconversão de lares para idosos em grupos de apartamentos autónomos, equipados com todas as instalações e serviços necessários, incluindo a domótica, a telemedicina e a monitorização à distância. A ação “serviços domésticos aos idosos” visa proporcionar formação específica aos profissionais sobre os serviços domésticos aos idosos. A ação “apoio aos assistentes sociais” consiste em apoiar os operadores sociais e reforçar o seu profissionalismo e partilha de competências, principalmente através da introdução de instrumentos de partilha de competências e da prestação de serviços de supervisão aos operadores para apoiar o trabalho dos operadores.
M5C2-6	Investimento 1 — Apoiar as pessoas vulneráveis e prevenir a institucionalização	Meta	Os bairros sociais alcançam, pelo menos, um dos seguintes resultados: apoio aos pais, ii) autonomia dos idosos, iii) serviços ao domicílio para idosos ou iv) favorecer os trabalhadores sociais para evitar o esgotamento	N/D	Percentagem	0	85	T1	2026	Pelo menos 85 % dos bairros sociais alcançam, pelo menos, um dos seguintes resultados: i) apoio aos pais de crianças com idades compreendidas entre os 0 e os 17 anos, ii) autonomia dos idosos, iii) serviços ao domicílio para idosos ou iv) favorecimento dos assistentes sociais para evitar o esgotamento 85 % dos bairros sociais italianos participarão no projeto. As ações previstas no âmbito das quatro dimensões e dos requisitos pertinentes são as definidas no plano operacional para a inclusão ativa de grupos populacionais vulneráveis, cuja situação se agravou em resultado da emergência epidemiológica da

										COVID-19. A ação abrangerá todo o território nacional. Todos os bairros sociais serão convidados a participar, na medida em que esses projetos abrem caminho à estabilização dos serviços através do reconhecimento formal de um nível essencial de assistência social a conceder em todo o território.
M5C2-7	Investimento 2 — Modalidades de autonomia das pessoas com deficiência	Meta	Os bairros sociais realizaram pelo menos um projeto relacionado com a renovação de espaços residenciais e/ou a disponibilização de dispositivos TIC a pessoas com deficiência, acompanhado de formação sobre competências digitais	N/D	Número	0	500	T4	2022	Realização de pelo menos 500 projetos relacionados com a renovação de espaços residenciais e/ou a disponibilização de dispositivos TIC a pessoas com deficiência, acompanhados de formação sobre competências digitais, por distritos sociais. O cumprimento satisfatório da meta depende também do cumprimento satisfatório de uma meta secundária: pelo menos 500 bairros sociais realizaram pelo menos um projeto relacionado com a renovação de espaços residenciais e/ou a disponibilização de dispositivos TIC a pessoas com deficiência, acompanhado de formação sobre competências digitais. Realização de, pelo menos, um projeto em pelo menos 500 bairros sociais que tenham participado no procedimento não concorrencial.

M5C2-8	Investimento 2 — Modalidades de autonomia das pessoas com deficiência	Meta	Pessoas com deficiência que beneficiaram da renovação do espaço doméstico e/ou do fornecimento de dispositivos TIC. Os serviços devem ser acompanhados de formação sobre competências digitais.	N/D	Número	1 000	5 000	T1	2026	Pelo menos 5 000 pessoas com deficiência beneficiaram da renovação do espaço doméstico e/ou do fornecimento de dispositivos TIC. Os serviços devem ser acompanhados de formação sobre competências digitais. Pelo menos, 5 000 pessoas (1 000 já em curso e 4 000 novas) com deficiência abrangidas enquanto destinatárias das intervenções realizadas. A definição de pessoas com deficiência (baseada no ICF) consta do plano nacional para as pessoas que não são autossuficientes de 2019. Já foram elaboradas orientações para o projeto de autonomia das pessoas com deficiência na sequência de projetos anteriores. A aprovação da lei específica n.º 112/2016 e a criação de um fundo nacional específico para a ação devem abranger todo o território nacional. Todos os bairros sociais devem ser convidados a participar, na medida em que esses projetos abrem caminho à estabilização dos serviços através do reconhecimento formal de um nível essencial de assistência social a conceder em todo o território.
M5C2-9	Investimento 3 — Alojamento inicial e centros de acolhimento	Marco	Entrada em vigor do plano operacional relativo a projetos de alojamento	Disposições na lei relativas à entrada em vigor do plano operacional das	N/D	N/D	N/D	T1	2022	O plano operacional relativo a projetos de alojamento inicial e centros de acolhimento deve definir os requisitos dos projetos que podem ser apresentados pelas entidades locais e lançar o convite à apresentação de propostas.

			inicial e centros de acolhimento, definindo os requisitos dos projetos que podem ser apresentados pelas entidades locais e lançando o convite à apresentação de propostas.	intervenções						Os projetos relativos ao alojamento inicial preveem que as entidades locais disponibilizem apartamentos a indivíduos individuais, pequenos grupos ou famílias até 24 meses, de preferência através da reconversão e renovação de edifícios do Estado. Esta ação será complementada por programas de desenvolvimento e autonomia. Os projetos relativos a centros de acolhimento preveem o desenvolvimento de centros de serviços e de inclusão para os sem-abrigo. Esta ação deve ser complementada por programas de colocação profissional, em colaboração com os centros de emprego.
M5C2-10	Investimento 3 — Alojamento inicial e centros de acolhimento	Meta	Pessoas que vivem em situação de privação material grave sob a responsabilidade de projetos relativos a alojamento inicial e centros de acolhimento durante, pelo menos, 6 meses.	N/D	Número	0	25 000	T1	2026	Pelo menos 25 000 pessoas que vivem em situação de privação material grave devem dispor de alojamento temporário através de projetos de alojamento inicial e de centros de acolhimento. O cumprimento satisfatório da meta depende também do cumprimento satisfatório de uma meta secundária: as 25 000 pessoas disporão de alojamento temporário durante, pelo menos, 6 meses. Pelo menos 25 000 pessoas que vivem em situação de privação material grave beneficiárias de intervenções realizadas pelos bairros sociais. As pessoas que vivem em situação de privação

									grave são definidas do seguinte modo: ver “<i>Linee di indirizzo per il contrasto alla grave emarginazione in Italia</i>”, aprovadas pela Conferenza Unificata em 5 de novembro de 2015, e o artigo 5.º do Decreto Anual sobre o Fundo de Pobreza 2018, onde (artigo 5.º), para este fim, são identificadas como a) residentes na rua ou em abrigos precários; b) utilizadores de dormitórios públicos; c) residentes em albergues para as pessoas mais carenciadas; d) estando a sair de estruturas (incluindo a prisão) e não têm um local para viver. A ação abrangerá todo o território nacional, mas as zonas onde os problemas de sem-abrigo e de pobreza extrema são mais urgentes (áreas metropolitanas, mas também algumas zonas rurais com um grande número de trabalhadores sazonais — muitos dos quais estrangeiros) devem ser privilegiadas.

M.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Investimento 4 — Investimentos em projetos de reabilitação urbana destinados a reduzir situações de marginalização e de degradação social

O objetivo desta medida é conceder aos municípios subvenções para investimentos na reabilitação urbana, reduzir a marginalização e a degradação social, bem como melhorar o contexto social e ambiental dos centros urbanos, no pleno respeito do princípio de “não prejudicar significativamente”. Este objetivo será alcançado, por exemplo, apoiando a reutilização e a reafetação das zonas públicas e das estruturas de edifícios públicos existentes para fins de interesse público e melhorando a paisagem urbana através da renovação de edifícios públicos, com especial atenção para o desenvolvimento de serviços sociais, culturais, educativos e didáticos, incluindo atividades desportivas.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01). Inclui caldeiras de condensação a gás, que não são elegíveis para intervenções ao abrigo desta medida.

Investimento 5 — Planos de integração urbana (projetos gerais e superar os acampamentos ilegais para combater a exploração laboral na agricultura)

O objetivo desta medida é regenerar, revitalizar e reforçar as grandes zonas urbanas degradadas, com especial atenção para a criação de novos serviços para as pessoas e a requalificação da acessibilidade e das infraestruturas intermodais, permitindo a transformação de territórios vulneráveis em cidades inteligentes e sustentáveis. Este investimento inclui duas intervenções: i) apoio a projetos gerais para a realização e execução de planos urbanos integrados, nomeadamente a manutenção e reutilização de espaços públicos e edifícios, a regeneração e valorização de zonas urbanas subutilizadas ou não utilizadas, etc. ii) projetos específicos para acabar com os acampamentos ilegais na agricultura. As administrações locais serão apoiadas na elaboração de planos de ação para acabar com os acampamentos ilegais e proporcionar soluções de habitação dignas para os trabalhadores do setor agrícola. Além disso, no âmbito deste investimento, será criado um fundo temático (fundo de fundos), em colaboração com o BEI, destinado a apoiar a intervenção privada em iniciativas de regeneração urbana. Este fundo deve ser utilizado para apoiar a transição climática e digital das zonas urbanas.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01). Inclui caldeiras de condensação a gás, que não são elegíveis para intervenções ao abrigo desta medida.

Investimento 6 — Plano inovador para a qualidade da habitação

O objetivo desta medida é construir novas habitações públicas e reconverter zonas degradadas, centrando-se principalmente na inovação ecológica e na sustentabilidade. O investimento deve prestar apoio para: i) reconverter, reorganizar e aumentar a oferta de habitação social; ii) regenerar zonas, espaços e propriedades públicas e privadas; iii) melhorar a acessibilidade e a segurança das zonas urbanas e a prestação de serviços; iv) desenvolver modelos de gestão participativos e inovadores para apoiar o bem-estar social e urbano.

Investimento 7 — Desporto e inclusão social

O objetivo desta medida é regenerar zonas urbanas, centrando-se nas instalações desportivas a fim de promover a inclusão social e a integração, especialmente nas zonas mais carenciadas de Itália. Os projetos financiados devem apoiar: i) a construção e regeneração de instalações desportivas, localizadas em zonas desfavorecidas do país, incluindo subúrbios metropolitanos; ii) a distribuição de equipamento desportivo para as zonas desfavorecidas; iii) a realização e a adaptação de instalações desportivas existentes, tais como: recuperação funcional, reestruturação, manutenção extraordinária, eliminação de barreiras arquitetónicas e eficiência energética).

M.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	

M5C2-11	Investimento 4 — Investimentos em projetos de reabilitação urbana destinados a reduzir situações de marginalização e de degradação social	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para investimentos na reabilitação urbana, a fim de reduzir situações de marginalização e de degradação social, com projetos em conformidade com os objetivos do MRR, incluindo o princípio de “não prejudicar significativamente”.	Notificação de todos os contratos públicos de investimento na reabilitação urbana para reduzir situações de marginalização e degradação social, com projetos em conformidade com os objetivos do MRR, incluindo o princípio de “não prejudicar significativamente”.	N/D	N/D	N/D	T1	2022	Notificação de todos os contratos públicos adjudicados a, pelo menos, 300 municípios com mais de 15 000 habitantes para investimentos na reabilitação urbana, a fim de reduzir situações de marginalização e degradação social, com projetos em conformidade com os objetivos MRR, incluindo o princípio de “não prejudicar significativamente”. As subvenções são concedidas a municípios com mais de 15 000 habitantes que não sejam as capitais provinciais, os municípios de capitais provinciais ou a sede da cidade metropolitana. Os projetos de

										regeneração urbana devem incluir, pelo menos, uma das seguintes intervenções:

										1. Reutilização e reconversão de espaços públicos e estruturas públicas existentes para fins de interesse público, incluindo a demolição de obras abusivas realizadas por particulares na ausência ou total discrepância da licença de construção e da disposição das zonas em causa; 2. Melhoria da qualidade da paisagem urbana e do tecido social e ambiental, nomeadamente através da renovação de edifícios públicos, com especial referência ao desenvolvimento de serviços sociais e culturais,

										educativos e didáticos; 3. Projetos de transportes ecológicos, sustentáveis e inteligentes. Os montantes máximos por município são os seguintes: 5 000 000 EUR para os municípios com populações compreendidas entre 15 000 e 49 999 habitantes; 10 000 000 EUR para os municípios com uma população entre 50 000 e 100 000 habitantes; 20 000 000 EUR para os municípios com uma população superior a 100 000 habitantes e para os municípios que sejam capitais provinciais ou cidades

										metropolitanas.

M5C2-12	Investimento 4 — Investimentos em projetos de reabilitação urbana destinados a reduzir situações de marginalização e de degradação social	Meta	Projetos de intervenções de regeneração urbana que abrangem municípios.	N/D	Número	0	300	T2	2026	Pelo menos 300 projetos concluídos, enviados por municípios com menos de 15 000 habitantes, abrangendo pelo menos 1 000 000 de metros quadrados. As intervenções são as definidas no marco pertinente para as intervenções de regeneração urbana.

M5C2-13	Investimento 5 — Planos integrados urbanos — projetos gerais	Marco	Entrada em vigor do plano de investimento para projetos de regeneração urbana em áreas metropolitanas.	Disposição legal que indica a entrada em vigor do plano para os projetos de reabilitação urbana nas áreas metropolitanas	N/D	N/D	N/D	T4	2022	O plano de investimento deve estabelecer um conjunto de critérios consentâneos com os objetivos do MRR, incluindo o princípio de “não prejudicar significativamente”. Os devem referir-se aos seguintes tipos de intervenções: a) Manutenção para a reutilização e reafetação de espaços públicos. b) Melhoria da qualidade da paisagem urbana e do tecido social e ambiental. c) Melhoria da qualidade ambiental e do perfil digital das zonas urbanas.

M5C2-14	Investimento 5 — Planos integrados urbanos — projetos gerais	Meta	Conclusão de ações de planeamento integrado nas cidades metropolitanas	N/D	Número	N/D	14	T2	2026	Todas as 14 cidades metropolitanas concluíram ações de planeamento integrado em pelo menos uma das três dimensões seguintes: — Manutenção para a reutilização e a reexploração de espaços públicos e de estruturas públicas existentes, — Melhoria da qualidade da paisagem urbana e do tecido social e ambiental, nomeadamente através da renovação de edifícios públicos, — Melhoria da qualidade ambiental e do perfil digital das zonas urbanas através do apoio às tecnologias digitais e às tecnologias com emissões de CO₂ mais baixas

										O cumprimento satisfatório da meta depende também do cumprimento satisfatório de uma meta secundária: conclusão de ações de planeamento integrado numa área de, pelo menos, 3 000 000 metros quadrados por todas as 14 cidades metropolitanas. 494

M5C2-15	Investimento 5 — Planos urbanos — Superar os acampamentos ilegais para combater a exploração laboral na agricultura	Marco	Entrada em vigor do decreto ministerial que estabelece o levantamento dos acampamentos ilegais “Tavolo di contrasto allo sfruttamento lavorativo in agricoltura” e adoção do decreto ministerial de afetação de recursos.	Disposição na lei relativa à entrada em vigor do decreto ministerial	N/D	N/D	N/D	T1	2022	O decreto ministerial afetará recursos com base no levantamento dos acampamentos ilegais realizado pelo “Tavolo di contrasto allo sfruttamento lavorativo in agricoltura”. Deve ser definido o padrão das soluções de alojamento temporário e de longa duração.

M5C2-16	Investimento 5 — Planos urbanos integrados — Superar os acampamentos ilegais para combater a exploração laboral na agricultura	Meta	Conclusão das atividades do projeto nas áreas identificadas como acampamentos ilegais nos planos locais.	N/D	Percentagem	0	90	T1	2025	Conclusão das atividades do projeto em, pelo menos, 90 % das zonas identificadas como acampamentos ilegais nos planos locais. Na sequência da afetação de recursos, a administração competente deve apresentar um “plano de ação local” para cada instalação ilegal identificada.

M5C2-17	Investimento 5 — Planos integrados urbanos — Fundo de fundos do BEI	Marco	Aprovação da estratégia de investimento do fundo pelo Ministério das Finanças (MEF).	A estratégia de investimento do fundo é aprovada pelo Ministério das Finanças (MEF)	N/D	N/D	N/D	T3	2022	A estratégia de investimento do Fundo deve definir, no mínimo: i) a natureza e o âmbito dos investimentos apoiados, que devem promover projetos de regeneração urbana sustentável e de desenvolvimento e estar em consonância com os objetivos do MRR, nomeadamente no que diz respeito à conformidade com o “princípio de não prejudicar significativamente”, tal como especificado na nota de orientação da Comissão de 12 de fevereiro de 2021, ii) as operações apoiadas, iii) os beneficiários visados, que devem ser promotores privados de projetos financeiramente autossustentáveis para os quais o apoio público é justificado por uma deficiência do

										mercado ou pelo perfil de risco, e os seus critérios de elegibilidade, iv) os critérios de elegibilidade; v) a inclusão de uma linha específica para soluções de habitação dignas para os trabalhadores do setor agrícola e industrial e vi) disposições para reinvestir potenciais reembolsos para os mesmos objetivos políticos, inclusive para além de 2026. O acordo contratual com a entidade mandatada deve exigir a utilização das orientações sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente”.

M5C2-18	Investimento 5 — Planos integrados urbanos — Fundo de fundos do BEI	Meta	Valor monetário da contribuição para o fundo temático e apoio a projetos urbanos.	N/D	EUR	0	545 000 000	T2	2026	Contribuições de pelo menos 545 000 000 EUR para o fundo temático. O cumprimento satisfatório da meta depende também do cumprimento satisfatório de uma meta secundária: apoio a, pelo menos, 10 projetos urbanos. Aprovação pelo Conselho de Investimento do Fundo (do qual faz parte o Ministério das Finanças) de projetos num montante de, pelo menos, 545 000 000 EUR e aprovação pelo Conselho de Investimento do Fundo (do qual faz parte o Ministério das Finanças) de, pelo menos, 10 projetos.

M5C2-19	Investimento 6 — Programa de inovação para a qualidade da habitação	Marco	As regiões e províncias autónomas (incluindo municípios e/ou cidades metropolitanas situadas nesses territórios) assinaram acordos para reconstruir e aumentar a habitação social.	São assinados acordos com as autoridades locais.	N/D	N/D	N/D	T1	2022	Pelo menos 15 regiões e províncias autónomas (incluindo municípios e/ou cidades metropolitanas situadas nesses territórios) assinaram acordos para reconstruir e aumentar a habitação social. Acordos assinados com, pelo menos, 15 regiões e províncias autónomas envolvidas em projetos.

										Construção de: nova habitação pública para: Reconverter, reorganizar e aumentar os bens destinados à habitação pública; · Reafetar as zonas, espaços e propriedades públicas e privadas, nomeadamente através da regeneração do tecido urbano e socioeconómico; · Melhorar a acessibilidade e a segurança das zonas urbanas e a prestação de serviços e infraestruturas urbanas e locais; · Regenerar áreas e espaços já construídos, aumentando a qualidade ambiental e melhorando a resiliência às alterações climáticas também através de operações com impacto na densificação urbana; · Identificar e utilizar modelos e instrumentos

										inovadores de gestão e inclusão, bem como o bem-estar social e urbano, bem como processos participativos.

										As unidades de habitação e os espaços públicos apoiados devem ser beneficiárias das atividades descritas no marco correspondente.
M5C2-20	Investimento 6 — Programa de inovação para a qualidade da habitação	Meta	Número de unidades habitacionais apoiadas (tanto em termos de construção como de reabilitação) e metros quadrados de espaços públicos apoiados	N/D	Número	0	10 000	T1	2026	Apoio a, pelo menos, 10 000 unidades habitacionais (tanto em termos de construção como de reabilitação). O cumprimento satisfatório da meta depende também do cumprimento satisfatório de um meta secundária abrangendo pelo menos 800 000 metros quadrados de espaços públicos.

M5C2-21	Investimento 7 — Projeto desporto e inclusão social	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para projetos no domínio do desporto e da inclusão social na sequência de um convite público à apresentação de propostas.	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para projetos no domínio do desporto e da inclusão social	N/D	N/D	N/D	T1	2023	Notificação da adjudicação de contratos públicos, que deve incluir, pelo menos, um dos seguintes elementos: 1. Construção de novas instalações desportivas localizadas nas zonas desfavorecidas do país; 2. Fornecimento de equipamento desportivo, incluindo a aplicação de tecnologias ao desporto); 3. Requalificação e adaptação das instalações desportivas existentes (por exemplo: eliminação de barreiras arquitetónicas, eficiência energética, etc.). O projeto visa assegurar a regeneração das zonas urbanas através de uma atenção especial às instalações desportivas, a fim de promover a inclusão

										social e a integração, especialmente nas zonas mais carenciadas de Itália. Os critérios de seleção devem garantir que pelo menos 50 % do investimento seja afetado a novas construções, em conformidade com os requisitos pertinentes da nota de rodapé 5 do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241.

M5C2-22	Investimento 7 — Projeto desporto e inclusão social	Meta	Intervenções relacionadas com os contratos relativos a instalações desportivas.	N/D	Número	0	100	T2	2026	Pelo menos 100 intervenções relacionadas com os contratos relativos a instalações desportivas. O cumprimento satisfatório da meta depende também do cumprimento satisfatório de uma meta secundária: as intervenções concluídas devem abranger uma área de, pelo menos, 200 000 metros quadrados. O projeto deve abordar as questões da regeneração urbana em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da resiliência, centrando-se nas instalações desportivas, a fim de promover a inclusão e a integração sociais, especialmente nas zonas mais carenciadas de Itália.

										Pelo menos 50 % do investimento deve ser consagrado a novas construções que cumpram os requisitos pertinentes da nota de rodapé 5 do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241.

N. MISSÃO 5 COMPONENTE 3: Intervenções especiais para a coesão territorial

Esta componente do plano de recuperação e resiliência inclui duas áreas de intervenção: i) plano de resiliência das zonas interiores, periféricas e de montanha; ii) projetos para o desenvolvimento do Sul, incluindo investimentos para combater a pobreza educativa, o reforço dos bens confiscados da criminalidade organizada e o investimento em infraestruturas em zonas económicas especiais. Estas medidas visam combater as disparidades territoriais em três domínios: demografia e serviços; desenvolvimento de competências; investimento.

Os investimentos e as reformas no âmbito desta componente devem contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país dirigidas a Itália em 2019 e 2020 sobre a necessidade de “centrar a política económica em matéria de investimento na investigação e inovação, bem como na qualidade das infraestruturas, tendo em conta as disparidades regionais” (recomendação específica n.º 3 de 2019); “melhorar os resultados escolares” (recomendação específica n.º 2 de 2019); “reforçar a resiliência e a capacidade do sistema de saúde [...]” (recomendação específica n.º 1 de 2020); “assegurar a adequação [...] e o acesso à proteção social” (recomendação específica n.º 2 de 2020).

N.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Investimento 1: Zonas interiores — 1. Melhoria das infraestruturas e dos serviços sociais comunitários

A intervenção visa dar resposta às questões da exclusão social e da marginalização, intensificando a prestação de serviços através do aumento dos fundos para os serviços públicos prestados pelas autoridades locais (o mecanismo de execução consiste na concessão de subvenções aos municípios). Os projetos financiados podem dizer respeito a: serviços de cuidados domiciliários para idosos; enfermeiros e parteiras comunitários; reforço dos pequenos hospitais (sem primeiros socorros) ou de alguns serviços básicos (por exemplo, radiologia, cardiologia, ginecologia) e de centros ambulatoriais; infraestruturas para salvamento através de helicópteros; reforço dos centros para as pessoas com deficiência; centros de aconselhamento, serviços culturais, serviços desportivos e acolhimento de migrantes. A intervenção deve prever a criação de novos serviços e infraestruturas ou a melhoria dos existentes através de um aumento do número de beneficiários ou da qualidade da oferta.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante⁸³; ii) atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis⁸⁴; iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras⁸⁵ e estações de tratamento mecânico e biológico⁸⁶; e iv) atividades em que a

⁸³ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01).

⁸⁴ Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores inferiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁸⁵ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para

eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente. O caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

Investimento 1: Zonas interiores — 2. Instalações de saúde de proximidade territorial

A intervenção visa consolidar as farmácias rurais subvencionadas como serviços de saúde locais (as farmácias rurais são definidas com base em L. 27 de março de 1968, n.º 221. Esta medida, complementar da política europeia de coesão, dará apoio imediato às farmácias rurais subvencionadas que, durante a emergência da COVID-19, constituíram um ponto de referência fundamental para a população local. Ao consolidarem o seu papel na prestação de serviços de saúde, as farmácias podem continuar a ser um elemento central da vida comunitária, trazendo os cuidados de saúde para tão próximo quanto possível dos cidadãos. Mais pormenorizadamente, espera-se que estas farmácias reforcem o seu papel através da: i) participação no serviço integrado de assistência domiciliária; ii) prestação de serviços de segundo nível, de acordo com as vias terapêuticas de diagnóstico previstas para patologias específicas; iii) dispensa de medicamentos que o doente tem atualmente de recolher no hospital; iv) monitorização do doente através do registo de saúde eletrónico e do dossiê farmacêutico.

Investimento 2: Valorização dos bens confiscados à criminalidade organizada

O investimento visa implementar a estratégia nacional para a valorização dos bens confiscados. A ação deve promover o desenvolvimento económico, social e cívico de zonas afetadas pela criminalidade organizada, prossequindo ações de valorização de bens confiscados. Através da reabilitação para a comunidade e de uma utilização mais eficaz e eficiente para fins económicos, sociais e institucionais dos bens confiscados, o projeto criará as condições para uma economia de mercado transparente. Ao mesmo tempo, espera-se que o projeto assegure uma maior riqueza e oportunidades de emprego nas regiões do Sul de Itália, em conformidade com a legalidade e a justiça social.

A valorização dos bens confiscados deve ser consagrada a um dos seguintes objetivos: criação de instalações, residências sociais/de saúde, centros de dia, coabitação social para apoiar a inclusão habitacional/social das pessoas que vivem em condições de exclusão (pessoas em risco de pobreza, sem-abrigo, vítimas de violência, idosos, pessoas com deficiência, ciganos); a regeneração de espaços públicos destinados a melhorar os serviços sociais aos cidadãos (creches, centros de lazer, serviços socioeducativos para a primeira infância, centros de dia para menores, ginásios, laboratórios); criação de espaços de encontro socioculturais para jovens geridos por associações de voluntariado (bibliotecas, espaços para música e outras atividades comunitárias); utilização de bens como quartéis, esquadras de polícia e proteção civil, para promover a legalidade e a segurança territorial. Este investimento é sinérgico para outros fundos da UE. As intervenções sobre bens confiscados serão adjudicadas mediante a notificação de contratos públicos.

Investimento 3: Intervenções socioeducativas estruturadas para combater a pobreza educativa no Sul, apoiando o terceiro setor

armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

⁸⁶ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

A medida visa promover o terceiro setor nas regiões meridionais (Abruzzo, Basilicata, Campânia, Calábria, Molise, Apúlia, Sardenha e Sicília) e prestar serviços socioeducativos aos menores em conformidade com as disposições do Acordo de Parceria para o período de programação 2021-2027 das políticas de coesão europeias.

As intervenções socioeducativas para combater a pobreza educativa e apoiar o terceiro setor deverão ter lugar nos seguintes domínios:

- Intervenções para crianças com idade igual ou inferior a seis anos, destinadas a reforçar as condições de acesso aos serviços de creches e infantários e a apoiar a parentalidade;
- Intervenções para crianças com idades compreendidas entre os cinco e os dez anos, destinadas a garantir oportunidades educativas eficazes e a prevenção precoce do abandono escolar, da intimidação e de outros fenómenos de sofrimento;
- Intervenções para crianças com idades compreendidas entre os 11 e os 17 anos, destinadas a melhorar a oferta educativa e prevenir o fenómeno do abandono escolar precoce.

As intervenções devem garantir os seguintes elementos essenciais do concurso:

- Os anúncios públicos devem representar 50 000 000 EUR cada.
- Os projetos das entidades do terceiro setor têm uma duração mínima de um ano e máxima de dois anos.
- As ações terão lugar nas regiões de Abruzzo, Basilicata, Campânia, Calábria, Molise, Apúlia, Sardenha e Sicília.

N.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidad e de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M5C3-1	Investimento 1.1. 1: Zonas interiores — Melhoria das infraestruturas e dos serviços sociais comunitários	Marco	Adjudicação do concurso para intervenções destinadas a melhorar a infraestrutura s e dos serviços sociais comunitários nas zonas interiores e para o apoio a farmácias em municípios com menos de 3 000 habitantes	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para as intervenções	N/D	N/D	N/D	T4	2022	A intervenção criará novos serviços e infraestruturas ou melhorará os existentes através de um aumento do número de destinatários ou da qualidade da oferta. O lançamento de todos os concursos deverá ser feito com termos de referência incluindo critérios de elegibilidade que assegurem a conformidade dos projetos selecionados com as orientações técnicas sobre o princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável. As zonas interiores são as identificadas na Strategia Nazionale Aree Interne; As farmácias rurais são definidas com base na Lei de 27 de março de 1968, n.º 221.

M5C3-2	Investimento 1.1.1: Zonas interiores — Melhoria das infraestruturas e dos serviços sociais comunitários	Meta	Infraestruturas e serviços sociais novos e melhorados acessíveis aos destinatários dos municípios nas zonas interiores e no Sul de Itália.	N/D	Número	0	2 000 000	T4	2025	Prestar serviços sociais a, pelo menos, 2 000 000 beneficiários localizados em municípios de zonas interiores, dos quais pelo menos 900 000 habitantes de uma das oito regiões seguintes: Abruzzo, Basilicata, Campânia, Calábria, Molise, Apúlia, Sardenha e Sicília. A intervenção criará novos serviços e infraestruturas ou melhorará os existentes através de um aumento do número de destinatários ou da qualidade da oferta. Os serviços sociais novos e melhorados devem incluir: - Serviços de cuidados domiciliários para idosos; - Pequenos hospitais e centros ambulatoriais; - Centros para pessoas com deficiência; - Centros de aconselhamento, serviços culturais, serviços desportivos e acolhimento de migrantes; - Enfermeiros e parteiras comunitários;

										- Infraestruturas para salvamento através de helicópteros;
M5C3-3	Investimento 1.1.2: zonas interiores — Instalações de saúde de proximidade territorial	Meta	Apoio a farmácias rurais em municípios com menos de 3 000 habitantes (primeiro lote)	N/D	Número	0	500	T4	2023	Pelo menos 500 farmácias rurais em municípios de zonas interiores com menos de 3 000 habitantes devem beneficiar da intervenção As farmácias rurais são definidas com base na Lei de 8 de março de 1968, n.º 221 — “Provvidenza a favore deli farmacisti rurali”.
M5C3-4	Investimento 1.1.2: Zonas interiores — Instalações de saúde de proximidade territorial	Meta	Apoio a farmácias em municípios de zonas interiores com menos de 3 000 habitantes (segundo lote)	N/D	Número	500	2 000	T2	2026	Pelo menos 2 000 farmácias rurais em municípios de zonas interiores com menos de 3 000 habitantes devem beneficiar da intervenção. As farmácias rurais são definidas com base na Lei de 8 de março de 1968, n.º 221 — “Provvidenza a favore deli farmacisti rurali”.
M5C3-5	Investimento 1.2: Valorização dos bens confiscados à criminalidade organizada	Marco	Adjudicação de contratos para intervenções sobre bens confiscados à criminalidade	Notificação da adjudicação de todos os contratos públicos para	N/D	N/D	N/D	T2	2024	Notificação de contratos públicos para intervenções relativas a bens confiscados à criminalidade organizada, que satisfaçam as condições estabelecidas no acordo assinado entre a agência “bens confiscados”, a Agência de Coesão Territorial e as autoridades

			organizada	intervenções relativas a bens confiscados à criminalidad e organizada						locais, que devem definir critérios para a afetação de recursos e a seleção de projetos. A valorização dos bens confiscados deve ser consagrada aos seguintes objetivos: - Criação de instalações, residências sociais/de saúde, centros de dia, coabitação social para apoiar a inclusão habitacional/social das pessoas que vivem em condições de exclusão; - Regeneração de espaços públicos destinados a melhorar os serviços sociais prestados aos cidadãos; - Criação de espaços de encontro socioculturais para jovens geridos por associações de voluntariado; a utilização de bens como quartéis, esquadras de polícia e proteção civil, para promover a legalidade e a segurança territorial O convite à apresentação de propostas deverá ser feito com termos de referência incluindo critérios de elegibilidade que assegurem a conformidade dos projetos selecionados

										com as orientações técnicas sobre o princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
M5C3-6	Investimento 1.2: Valorização dos bens confiscados à criminalidade organizada	Meta	Reutilização de bens confiscados à criminalidade organizada (primeiro lote)	N/D	Número	0	100	T2	2025	Valorização de, pelo menos, 100 bens confiscados à criminalidade organizada. A valorização dos bens confiscados deve ser consagrado a um dos seguintes objetivos: - Criação de instalações, residências sociais/de saúde, centros de dia, coabitação social para apoiar a inclusão habitacional/social das pessoas que vivem em condições de exclusão; - Regeneração de espaços públicos destinados a melhorar os serviços sociais prestados aos cidadãos; - Criação de espaços de encontro socioculturais para jovens geridos por associações de voluntariado; utilização de bens como quartéis, esquadras de polícia e proteção civil, para promover a legalidade e a segurança territorial.

M5C3-7	Investimento 1.2: Valorização dos bens confiscados à criminalidade organizada	Meta	Reutilização de bens confiscados à criminalidade organizada (segundo lote)	N/D	Número	100	200	T2	2026	Valorização de, pelo menos, 200 bens confiscados à criminalidade organizada. A valorização dos bens confiscados deve ser consagrado a um dos seguintes objetivos: — Criação de instalações, residências sociais/de saúde, centros de dia, coabitação social para apoiar a inclusão habitacional/social das pessoas que vivem em condições de exclusão; — Regeneração de espaços públicos destinados a melhorar os serviços sociais prestados aos cidadãos; — Criação de espaços de encontro socioculturais para jovens geridos por associações de voluntariado; — a utilização de bens como quartéis, esquadras de polícia e proteção civil, para promover a legalidade e a segurança territorial -
M5C3-8	Investimento 1.3: Intervenções socioeducativas estruturadas para combater a pobreza educativa no Sul, apoiando o terceiro setor	Meta	Apoio educativo a menores (primeiro lote)	N/D	Número	0	20 000	T2	2023	Pelo menos 20 000 menores com menos de 17 anos de idade devem receber apoio educativo. Os projetos devem incidir nos seguintes domínios: • Intervenções para crianças com idade igual ou inferior a seis anos, destinadas a reforçar as condições de acesso aos serviços de creches e infantários e a apoiar a parentalidade;

										- Intervenções para crianças com idades compreendidas entre os cinco e os dez anos, destinadas a garantir oportunidades educativas eficazes e a prevenção precoce do abandono escolar, da intimidação e de outros fenómenos de sofrimento; - Intervenções para crianças com idades compreendidas entre os 11 e os 17 anos, destinadas a melhorar a oferta educativa e prevenir o fenómeno do abandono escolar precoce. Elementos essenciais da proposta: — Os anúncios públicos devem representar 50 000 000 EUR cada. — Os projetos das entidades do terceiro setor têm uma duração mínima de um ano e máxima de dois anos. As ações terão lugar nas regiões de Abruzzo, Basilicata, Campânia, Calábria, Molise, Apúlia, Sardenha e Sicília.
M5C3-9	Investimento 1.3: Intervenções socioeducativas estruturadas para combater a pobreza educativa no Sul, apoiando o terceiro setor	Meta	Apoio educativo a menores (segundo lote)	N/D	Número	20 000	44 000	T2	2026	Pelo menos 44 000 menores com idades compreendidas entre zero e 17 anos recebem apoio educativo

N.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Reforma 1: Simplificação dos procedimentos e reforço do comissário nas zonas económicas especiais

A reforma deve contribuir para a simplificação do sistema de governação e simplificar o período de execução das intervenções nas zonas económicas especiais. A reforma deve criar o balcão único digital para as zonas económicas especiais e reforçar o papel do comissário.

Investimento 4: Investimentos em infraestruturas para as zonas económicas especiais (ZEE):

O objetivo destes investimentos consiste em assegurar a eficácia da reforma que introduz as ZEE, evitando um maior atraso no desenvolvimento económico nas zonas meridionais que já têm uma base produtiva.

Os projetos incluídos na medida devem promover a competitividade e o desenvolvimento económico das ZEE através de obras de urbanização primária — tal como definidas na legislação italiana — e a ligação destas zonas às redes rodoviárias e ferroviárias. As intervenções têm por objetivo incentivar as empresas a localizar as suas atividades produtivas em zonas de ZEE. Prevê-se que os investimentos em infraestruturas estejam relacionados com etapas finais das ligações a portos ou zonas industriais; obras de logística digital, urbanização ou eficiência energética; reforço da resiliência dos portos.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante⁸⁷; ii) atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis⁸⁸; iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras⁸⁹ e estações de tratamento mecânico e biológico⁹⁰; e

⁸⁷ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01).

⁸⁸ Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores inferiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁸⁹ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de

iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente. O caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

N.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

90 escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades. Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M5C3-10	Reforma 1: Simplificação dos procedimentos e reforço do comissário nas zonas económicas especiais	Marco	Entrada em vigor do regulamento para simplificar os procedimentos e reforçar o papel do comissário nas zonas económicas especiais	Disposição do regulamento relativa à entrada em vigor do regulamento apenas no que respeita aos procedimentos e ao reforço do papel do comissário nas zonas económicas especiais	N/D	N/D	N/D	T4	2021	O regulamento deve incluir: a criação do balcão único digital para as zonas económicas especiais, para a simplificação dos procedimentos; disposições para reforçar o papel do comissário na ZEE As zonas económicas especiais são áreas específicas definidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2017 (publicação no

										Jornal Oficial 141/2017) convertido em lei pela L. 123/2017 (publicado no Jornal Oficial Mezzogiorno 188/2017).
M5C3-11	Investimento 1.4: Investimentos em infra-estruturas para as zonas económicas especiais	Marco	Entrada em vigor dos decretos ministeriais que aprovam o plano operacional para as oito zonas económicas especiais	Disposição na lei relativa à entrada em vigor do decreto ministerial	N/D	N/D	N/D	T4	2021	O decreto deve atribuir recursos aos responsáveis pela execução e definir condições específicas para evitar qualquer impacto ambiental das intervenções. O lançamento de todos os concursos deverá ser feito com termos de referência incluindo critérios de elegibilidade que assegurem a conformidade dos projetos selecionados com as orientações técnicas sobre o princípio de

										“não prejudicar significativamente” (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
M5C3-12	Investimento 1.4: Investimentos em infra-estruturas para as zonas económicas especiais	Meta	Início das intervenções infraestruturais nas zonas económicas especiais.	N/D	Número	0	41	T4	2023	As intervenções previstas são as seguintes: — Etapas finais de ligações: para estabelecer ligações eficazes entre as zonas industriais e a rede ferroviária RTE-T; — Obras de logística digital e de eficiência energética e ambiental; — Reforçar a resiliência e a segurança das infraestruturas no

										que respeita ao acesso aos portos. As intervenções devem ter começado (como comprovado pelo certificado de início dos trabalhos) em, pelo menos, 22 etapas finais de ligações a portos ou zonas industriais das ZEE; pelo menos 15 intervenções para a logística digital, urbanização ou eficiência energética nas mesmas áreas; quatro intervenções destinadas a reforçar a resiliência dos portos.
M5C3-13	Investimento 1.4: Investimentos em infra-estruturas para as zonas económicas especiais	Meta	Conclusão das intervenções infraestruturais nas zonas económicas especiais.	N/D	Número	0	41	T2	2026	Conclusão de, pelo menos, 22 etapas finais de ligações a portos ou zonas industriais das ZEE; pelo menos 15 intervenções para a logística digital, ou urbanização ou

										eficiência energética nas mesmas áreas; e pelo menos quatro intervenções destinadas a reforçar a resiliência dos portos. A lista de intervenções deve incluir: • Conclusão da infraestrutura global da RTE-T nos portos de Vasto e Ortona e nas zonas industriais de Saletti e Manoppello (Abruzzo) • Infraestruturas no porto de Salerno e nas zonas industriais de Uffita, Marcianise, Battipaglia e Nola (Campânia) • Interconexões entre o porto de Manfredonia e as zonas urbanas de Termoli, Brindisi e Lecce (Apúlia e

										Molise). • Interconexões entre o porto de Taranto e as zonas urbanas de Taranto, Potenza e Matera (Apúlia e Basilicata). • Intervenções infraestruturais para a acessibilidade ao porto de Gioia Tauro (Calábria). • Acessibilidade das infraestruturas para o porto de Cagliari (Sardenha) • Intervenções infraestruturais para a acessibilidade aos portos de Augusta, Riporto, Sant'Agata di Mitello e Gela (Sicília)

O. MISSÃO 6 COMPONENTE 1: Redes e instalações de proximidade e telemedicina para assistência territorial no domínio dos cuidados de saúde

O objetivo desta componente é reforçar o Serviço Nacional de Saúde (SNS) italiano, nomeadamente através do reforço da proteção contra os riscos para a saúde relacionados com o ambiente e as alterações climáticas e de uma melhor resposta às necessidades das comunidades em matéria de cuidados e assistência locais. A assistência a cuidados de saúde locais está fragmentada e está sujeita a disparidades regionais que resultam em diferentes níveis de prestação de cuidados de saúde e resultados em termos de saúde entre regiões. A prestação de serviços integrados de cuidados domiciliários é considerada baixa e os diferentes prestadores de cuidados de saúde e serviços sociais são considerados pouco integrados. Além disso, a capacidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) italiano para fazer face aos riscos para a saúde relacionados com a exposição ambiental e as alterações climáticas foi testada por várias crises e emergências ambientais que destacaram os desafios decorrentes da falta de medidas de prevenção suficientes. O objetivo desta componente do plano de recuperação e resiliência italiano é reforçar o Serviço Nacional de Saúde (SNS) italiano, nomeadamente através do reforço da proteção contra os riscos para a saúde relacionados com o ambiente e as alterações climáticas e de uma melhor resposta às necessidades das comunidades em matéria de cuidados e assistência locais.

Os investimentos e as reformas desta componente devem contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país dirigidas a Itália em 2019 e 2020 sobre a necessidade de “centrar a política económica relacionada com o investimento na investigação e inovação e na qualidade das infraestruturas, tendo em conta as disparidades regionais (recomendação específica n.º 3 de 2019), “reforçar a resiliência e a capacidade do sistema de saúde, nos domínios dos trabalhadores do setor da saúde, dos produtos médicos essenciais e das infraestruturas” (recomendação específica n.º 1 de 2020) e “centrar o investimento na transição ecológica e digital, em especial no reforço das infraestruturas digitais” (recomendação específica n.º 3 de 2020).

O.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

N/D

O.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

N/D

O.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Reforma 1: Definição de um novo modelo organizacional para a assistência territorial no domínio dos cuidados de saúde.

A reforma constitui um elemento preparatório para os investimentos da componente. Deve estabelecer um novo modelo de assistência territorial em matéria de cuidados de saúde e criar uma nova estrutura institucional de prevenção nonexo saúde-ambiente-clima. Este objetivo deve ser alcançado através de:

1. Estabelecimento de um novo modelo organizacional para a rede territorial de assistência no domínio dos cuidados de saúde através da definição de um quadro regulamentar que identifique normas estruturais, tecnológicas e organizacionais.
2. Definição de uma nova estrutura institucional de prevenção no nexos saúde-ambiente-clima, seguindo uma abordagem integrada (“Uma Só Saúde”) e uma visão holística (“Saúde Planetária”).

Investimento 1.1: Casas de saúde comunitária para melhorar a assistência territorial no domínio dos cuidados de saúde

O projeto de investimento consiste na criação e operacionalização de, pelo menos, 1 350 casas de saúde comunitárias, através da ativação, desenvolvimento e agregação de serviços de cuidados primários e da implementação de centros de prestação de assistência (eficientes do ponto de vista energético) para uma resposta integrada às necessidades de cuidados.

Investimento 1.2: O domicílio como primeiro lugar dos cuidados e da telemedicina

O investimento consiste na adoção em larga escala de soluções de telemedicina e no apoio à inovação no domínio dos cuidados de saúde, através das seguintes medidas:

1. Cuidados no domicílio como primeiro ponto de assistência (Investimento 1.2.1) — O objetivo é aumentar o número de pessoas tratadas no domicílio para 10 % da população com mais de 65 anos através do investimento em equipamento informático e do aumento da prestação de serviços.
2. Centros de coordenação territorial (Investimento 1.2.2) — O investimento previsto diz respeito à criação de pelo menos 600 centros de coordenação territorial (“*Territoriali Operativo Centrali*”) destinados a ligar e coordenar vários serviços territoriais, de saúde social e hospitalares, bem como a rede de emergência. Espera-se que os centros de coordenação territorial assegurem o controlo remoto dos dispositivos fornecidos aos doentes, apoiem o intercâmbio de informações entre profissionais de saúde e constituam um ponto de referência para os prestadores de cuidados e as necessidades dos doentes.

3. Telemedicina para melhor apoiar os doentes com doenças crónicas (Investimento 1.2.3) — O investimento visa 1) financiar projetos que permitam interações entre doutoramento e doente à distância, em especial diagnósticos e monitorização, 2) criar uma plataforma nacional para o rastreio de projetos de telemedicina (relacionada com a missão 6, componente 2, investimento 1.3) e 3) financiar iniciativas de investigação específicas sobre tecnologias digitais de saúde e cuidados.

As intervenções adicionais ligadas aos cuidados domiciliários são enumeradas na missão 5, componente 2, em especial as reformas 1 e 2 e os investimentos 1 e 2.

Investimento 1.3: Reforço dos cuidados de saúde intermédios e das suas instalações (hospitais comunitários)

O investimento criará pelo menos 380 hospitais comunitários, ou seja, instalações de cuidados de saúde para doentes que, após um episódio de acuidade menor ou a recidiva de patologias crónicas, necessitam de intervenções clínicas de baixa intensidade e de curto prazo.

O.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M6C1-1	Reforma 1: Definição de um novo modelo organizacional para a rede territorial de assistência no domínio dos cuidados de saúde.	Marco	Entrada em vigor do direito derivado (decreto ministerial) que prevê a reforma da organização dos cuidados de saúde.	Disposição na lei relativa à entrada em vigor da legislação	N/D	N/D	N/D	T2	2022	Entrada em vigor do direito derivado (decreto ministerial) que prevê: — Definição de um novo modelo organizativo da rede territorial de assistência no domínio dos cuidados de saúde, através da definição de um quadro regulamentar que identifique normas estruturais, tecnológicas e organizativas em todas as regiões; definição de uma nova estrutura institucional de prevenção no nexo saúde-ambiente-clima, em conformidade com a abordagem “Uma só saúde”.
M6C1-2	Investimento 1.1: Casas de saúde comunitária para melhorar a assistência territorial no domínio dos cuidados de saúde	Marco	Aprovação de um contrato de desenvolvimento institucional	Notificação da aprovação pelo Ministério da Saúde e pelas regiões	N/D	N/D	N/D	T2	2022	Aprovação de um contrato de desenvolvimento institucional (“ <i>Contratto Istituzionale di Sviluppo</i> ”), em que o Ministério da Saúde italiano é a autoridade responsável e de execução, e a participação das administrações regionais em conjunto com as outras entidades envolvidas em estabelecimentos de saúde comunitários: O contrato de desenvolvimento institucional é um instrumento de governação que enumera todas as partes adequadas, identificadas para a implementação da casa

										de saúde comunitária, para melhorar a assistência territorial no domínio dos cuidados de saúde. O contrato deve identificar igualmente as obrigações que cada região italiana assumirá para garantir a obtenção dos resultados esperados no que se refere à casa de saúde comunitária. O contrato visa apoiar a coesão territorial, o desenvolvimento e o crescimento económico e acelerar a execução de intervenções complexas. O contrato de desenvolvimento institucional é particularmente útil para grandes projetos ou investimentos articulados em intervenções individuais funcionalmente ligadas entre si, que exigem uma abordagem integrada e a utilização dos fundos estruturais europeus de investimento e dos fundos nacionais também incluídos nos planos e programas operacionais financiados por recursos nacionais e europeus.
M6C1-3	Investimento 1.1: Casas de saúde comunitária para melhorar a assistência territorial no domínio dos cuidados de saúde	Meta	Casas de saúde comunitárias disponibilizadas e tecnologicamente equipadas (primeiro lote)	N/D	Número	0	1 350	T2	2026	Pelo menos 1 350 casas de saúde comunitárias devem ser disponibilizadas e equipadas do ponto de vista tecnológico a fim de garantir a igualdade de acesso, a proximidade territorial e a qualidade dos cuidados às pessoas, independentemente da idade e do seu quadro clínico (doentes crónicos, pessoas que não são autossuficientes que necessitem de cuidados de longa duração, pessoas com deficiência, sofrimento mental, pobreza), através da ativação, desenvolvimento e agregação de serviços de cuidados primários e da criação de centros de prestação de assistência (eficientes do ponto de vista energético) para

										uma resposta multiprofissional. As novas construções financiadas pelo MRR devem cumprir os requisitos pertinentes da nota de rodapé 5 do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241.
M6C1-4	Investimento 1.2: O domicílio como primeiro lugar dos cuidados e da telemedicina	Marco	Aprovação das orientações que contêm o modelo digital para a implementação de cuidados domésticos	Diretrizes aprovadas pelo Ministério da Saúde	N/D	N/D	N/D	T2	2022	As orientações racionalizam os processos necessários para melhorar os cuidados no domicílio através do desenvolvimento de técnicas de monitorização à distância e da automatização do domicílio.
M6C1-5	Investimento 1.2: O domicílio como primeiro lugar dos cuidados e da telemedicina	Marco	Contrato de desenvolvimento institucional aprovado entre o Ministério da Saúde e as Regiões	Notificação do contrato aprovado	N/D	N/D	N/D	T2	2022	Aprovação de um contrato institucional de desenvolvimento (“ <i>Contratto Istituzionale di Sviluppo</i> ”), em que o Ministério da Saúde italiano é a autoridade responsável e de execução, e a participação das administrações regionais em conjunto com as outras entidades envolvidas em cuidados domiciliários O contrato institucional de desenvolvimento estabelece, para cada intervenção ou categoria de intervenções, o calendário, as responsabilidades dos contratantes, os critérios de avaliação e acompanhamento e as sanções em caso de incumprimento. Define igualmente as condições da eventual retirada parcial de financiamento das intervenções ou da afetação dos recursos relevantes a outro nível de administração, em conformidade com o princípio da

										subsidiariedade.
M6C1-6	Investimento 1.2: O domicílio como primeiro lugar dos cuidados e da telemedicina	Meta	Pessoas adicionais tratadas no domicílio (primeiro lote)	N/D	Número	0	800 000	T2	2026	Aumentar o número de pessoas tratadas no domicílio para atingir 10 % da população com mais de 65 anos (cerca de 1,5 milhões de pessoas em 2026). A fim de alcançar este objetivo, é necessário aumentar o número de pessoas com mais de 65 anos tratadas no domicílio em, pelo menos, 800 000 em 2026. A assistência domiciliária integrada é um serviço para pessoas de todas as idades com uma ou mais doenças crônicas ou uma condição clínica terminal que exige cuidados de saúde e sociais profissionais contínuos e altamente especializados.
M6C1-7	Investimento 1.2: O domicílio como primeiro lugar dos cuidados e da telemedicina	Meta	Centros de coordenação plenamente operacionais (segundo lote)	N/D	Número	0	600	T2	2024	O ponto crucial desta intervenção é a entrada em funcionamento de, pelo menos, 600 centros de coordenação territorial (<i>“Territoriali Operativo Centrali”</i>) (1 por cada 100 000 habitantes), com a função de coordenar e ligar os vários serviços territoriais, de saúde social e hospitalares, bem como a rede de emergência-urgência, a fim de assegurar a continuidade, a acessibilidade e a integração dos cuidados.
M6C1-8	Investimento 1.2: O domicílio como primeiro lugar dos cuidados e da telemedicina	Meta	Pelo menos um projeto por região (tendo em conta tanto os projetos que serão executados em cada	Programas/projetos atribuídos às regiões	Número	0	20	T4	2023	A estratégia nacional de telemedicina deve promover e financiar o desenvolvimento e a expansão de novos projetos e soluções de telemedicina no âmbito dos sistemas de saúde regionais e, como tal, constitui um fator essencial (tecnológico) para a aplicação da abordagem reforçada em matéria de cuidados de saúde à distância, com especial destaque para os doentes crónicos.

			região como os que podem ser desenvolvidos no âmbito de consórcios entre regiões)							
M6C1-9	Investimento 1.2: O domicílio como primeiro lugar dos cuidados e da telemedicina	Meta	Número de pessoas assistidas por instrumentos de telemedicina (terceiro lote)	N/D	Número	0	200 000	T4	2025	Pelo menos 200 000 pessoas assistidas por ferramentas de telemedicina A intervenção implica o financiamento de iniciativas de investigação específicas sobre tecnologias digitais no domínio da saúde e dos cuidados de saúde.
M6C1-10	Investimento 1.3: Reforço dos cuidados de saúde intermédios e das suas instalações (hospitais comunitários)	Marco	Aprovação de um contrato institucional de desenvolvimento (“ <i>Contratto Istituzionale e di Sviluppo</i> ”)	Notificação da aprovação do contrato institucional de desenvolvimento	N/D	N/D	N/D	T2	2022	Aprovação de um contrato institucional de desenvolvimento (“ <i>Contratto Istituzionale di Sviluppo</i> ”), em que o Ministério da Saúde italiano é a autoridade responsável e executora e a participação das administrações regionais em conjunto com as outras entidades interessadas dos hospitais comunitários O contrato institucional de desenvolvimento deve enumerar todos os locais adequados, identificados para os investimentos, bem como as obrigações que cada região assumirá para garantir a obtenção do resultado visado. Em caso de violação por

										qualquer região, o Ministério da Saúde deve dirigir-se ao comissário específico. No que diz respeito ao parque tecnológico das instalações, ou seja, todos os instrumentos, licenças e interligações, deve ser dada preferência aos métodos de aquisição agregados.
M6C1-11	Investimento 1.3: Reforço dos cuidados de saúde intermédios e das suas instalações (hospitais comunitários)	Meta	Hospitais comunitários renovados, interligados e tecnologicamente equipados (primeiro lote)	N/D	Número	0	400	T2	2026	Pelo menos 400 hospitais comunitários renovados, interligados e tecnologicamente equipados Os hospitais comunitários são instalações de cuidados de saúde para doentes que, na sequência de um episódio de acuidade menor ou da recidiva de patologias crónicas, necessitam de intervenções clínicas de baixa intensidade e de curta duração que podem potencialmente ser disponibilizadas em casa, mas que são admitidas nestas instalações devido à falta de adequação do próprio domicílio (estrutural e/ou familiar).

P. MISSÃO 6 COMPONENTE 2: Inovação, investigação e digitalização do serviço nacional de saúde

Esta componente do plano de recuperação e resiliência italiano visa assegurar as condições propícias necessárias a uma maior resiliência do serviço nacional de saúde através de: i) substituição de tecnologias de cuidados de saúde obsoletas nos hospitais; ii) desenvolvimento de uma melhoria estrutural significativa da segurança dos edifícios hospitalares; iii) melhoria dos sistemas de informação sobre saúde e das ferramentas digitais; iv) promoção e o reforço do setor da investigação científica; v) reforço dos recursos humanos.

Os investimentos e as reformas desta componente devem contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país dirigidas a Itália em 2019 e 2020 sobre a necessidade de “reforçar a resiliência e a capacidade do sistema de saúde, nos domínios dos trabalhadores do setor da saúde, dos produtos médicos essenciais e das infraestruturas” (recomendação específica n.º 1 de 2020), “centrar o investimento na transição ecológica e digital, em especial no reforço das infraestruturas digitais” (recomendação específica n.º 3 de 2020) e “centrar a política económica relacionada com o investimento na investigação e inovação e na qualidade das infraestruturas, tendo em conta as disparidades regionais (recomendação específica n.º 3 de 2019).

P.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1: Rever e atualizar o atual quadro jurídico dos institutos científicos para a hospitalização e a prestação de cuidados (IRCCS)

A reforma visa reorganizar a rede de institutos científicos para a hospitalização e a prestação de cuidados (IRCCS) para i) melhorar a qualidade do sistema nacional de saúde (SNS), ii) melhorar a relação entre saúde e investigação e iii) rever o regime jurídico do IRCCS e as políticas de investigação da competência do Ministério da Saúde italiano.

A reforma deve melhorar a governação dos IRCCS públicos, i) reforçando a gestão estratégica, ii) definindo melhor os poderes e os domínios de competência e iii) definindo de forma abrangente as regras relativas ao estatuto do diretor científico dos IRCCS públicos e do pessoal de investigação.

Por último, uma submedida específica que distingue os IRCCS com base na sua atividade (mono-especialista ou generalista), criando uma rede integrada de IRCCS e facilitando o intercâmbio de conhecimentos especializados entre eles e as outras estruturas do SNS italiano.

Investimento 2.1: Reforço e valorização da investigação biomédica do SNS.

Este investimento consiste no reforço do sistema de investigação biomédica através de duas linhas de intervenção: a) financiamento de projetos de prova de conceito (PoC) de apoio ao desenvolvimento de tecnologias com um baixo grau de maturidade tecnológica, bem como promoção da transferência de tecnologia para a indústria; b) financiamento de programas/projetos de investigação no domínio das doenças raras e dos cancros raros e outras doenças com elevado impacto na saúde.

P.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M6C2-1	Reforma 1: Rever e atualizar o atual quadro jurídico dos institutos científicos para a hospitalização e os cuidados de saúde (IRCCS) e as políticas de investigação do Ministério da Saúde, a fim de reforçar a ligação entre a investigação, a inovação e os cuidados de saúde	Marco	Entrada em vigor do decreto legislativo que prevê a reorganização dos regulamentos que regem os institutos científicos de hospitalização e de prestação de cuidados (IRCSS)	Disposição no decreto relativa à entrada em vigor	N/D	N/D	N/D	T4	2022	A reforma deve reorganizar a rede do IRCCS para melhorar a qualidade e a excelência do SNS, melhorando a relação entre saúde e investigação, reexaminando o regime jurídico do IRCCS e as políticas de investigação da competência do Ministério da Saúde italiano. A reforma inclui medidas destinadas a: i) reforçar a ligação entre a investigação, a inovação e os cuidados de saúde; ii) melhorar a

										governação dos IRCCS públicos, reforçando a gestão estratégica e definindo melhor as competências e os domínios de competência.
M6C2-2	Investimento 2.1: iii) reforçar e valorizar a investigação biomédica do SNS	Meta	Projetos de investigação financiados sobre cancro raros e doenças raras	N/D	Número	0	100	T4	2025	Atribuição de financiamento a programas/projetos de investigação no domínio das doenças raras e dos cancro raros. Estas patologias, de elevada complexidade biomédica e, muitas vezes, com expressão multi-órgãos, exigem uma combinação de elevada competência clínica e atividades avançadas de diagnóstico e investigação e exigem tecnologias de excelência e coordenação de redes de

										colaboração a nível nacional e europeu. A atribuição de financiamento para projetos de investigação sobre doenças raras e cancro raros será realizada através de concurso público. Pelo menos 100 projetos de investigação beneficiarão de uma primeira parcela de financiamento.
M6C2-3	Investimento 2.1: iii) reforçar e valorizar a investigação biomédica do SNS	Meta	Projetos de investigação financiados sobre doenças com elevado impacto na saúde	N/D	Número	0	324	T4	2025	Atribuição de financiamento a programas/projetos de investigação sobre doenças com elevado impacto na saúde. A atribuição de financiamento para projetos de investigação sobre doenças com elevado impacto na saúde será realizada através de concurso público. Pelo menos 324

										projetos de investigação beneficiarão de uma primeira parcela de financiamento.

P.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Investimento 1.1: Atualização digital dos equipamentos tecnológicos dos hospitais

Este investimento consiste na melhoria da digitalização dos cuidados de saúde, a fim de aumentar a produtividade do pessoal, melhorar a qualidade dos processos, garantir a segurança dos doentes e a prestação de serviços de elevada qualidade. O investimento tem três linhas de intervenção:

1. Modernização de grandes equipamentos de saúde, substituindo modelos obsoletos por modelos tecnologicamente avançados.
2. Informatização dos processos dos “Dipartimenti Emergenza e accettazione” (DEA) de 1.º nível e dos DEA em hospitais de 2.º nível.
3. Aumento do número de camas em unidades de cuidados intensivos e semi-intensivos

Investimento 1.2: Para um hospital seguro e sustentável

Este investimento consiste no alinhamento dos hospitais com a regulamentação antissísmica. Para o efeito, estão previstas duas linhas de investimento diferentes:

1. Intervenções de modernização e melhoria antissísmica das instalações hospitalares identificadas a partir do levantamento das necessidades expressas pelas regiões.
2. Intervenção plurianual destinada a renovar e modernizar o quadro físico e tecnológico dos bens imobiliários para a saúde pública.

Investimento 1.3: Reforço das infraestruturas tecnológicas e dos instrumentos para recolha, tratamento, análise e simulação de dados

Este investimento consiste em melhorar significativamente as infraestruturas tecnológicas subjacentes à prestação de cuidados, à análise dos cuidados de saúde e à capacidade de previsão do SNS italiano. O investimento é composto por dois projetos diferentes:

1. Capacitar a infraestrutura e a utilização dos registos de saúde eletrónicos existentes. Este objetivo deve ser alcançado tornando-o um ambiente de dados totalmente digital-nativo, portanto homogêneo, coerente e transportável em todo o território nacional. O registo de saúde eletrónico desempenha três funções principais: em primeiro lugar, deve capacitar os profissionais de saúde, permitindo-lhes contar com a mesma fonte de informações clínicas que especifiquem toda a história clínica de um doente; em segundo lugar, tornar-se-á o ponto de acesso dos cidadãos e dos doentes aos serviços fundamentais prestados pelos sistemas de saúde nacionais e regionais; em terceiro lugar, as administrações dos cuidados

de saúde devem estar habilitadas a utilizar os dados clínicos para realizar análises de saúde e melhorar a prestação de cuidados de saúde.

2. Reforçar as infraestruturas e os instrumentos tecnológicos e analíticos do Ministério da Saúde para monitorizar os níveis essenciais de assistência (LEA, ou seja, os serviços garantidos pelo SNS a nível nacional) e planear a assistência e os serviços de saúde de acordo com as necessidades da população e a evolução das tendências demográficas, inovadoras e epidemiológicas. Este objetivo fundamental e primordial do Ministério da Saúde italiano é alcançado através da realização dos seguintes objetivos e da integração de 4 subobjetivos: i) reforço da infraestrutura do Ministério da Saúde italiano, integrando os dados clínicos do registo de saúde eletrónico com os dados clínicos, administrativos e de custos do novo sistema de informação de saúde (NSIS) e com outras informações e dados relacionados com a abordagem “Uma só saúde” para monitorizar a “LEA” e assegurar as atividades de vigilância da saúde; ii) reforço da recolha, tratamento e geração de dados NSIS a nível local, remodelação e normalização do processo regional e local de geração de dados, a fim de melhorar a ferramenta NSIS para medir a qualidade, eficiência e a adequação do SNS; iii) desenvolvimento de ferramentas de análise avançadas para avaliar fenómenos complexos e previsão de cenários, a fim de melhorar a capacidade central para planear os serviços de saúde e detetar doenças emergentes; iv) criação de uma plataforma nacional em que a oferta e a procura de serviços de telemedicina por parte dos prestadores acreditados possam cruzar-se.

Investimento 2.2: Desenvolvimento de competências técnico-profissionais, digitais e de gestão dos profissionais do sistema de saúde

Este investimento consiste em aumentar as bolsas de estudo para o curso específico de medicina geral; lançamento de um plano de formação sobre segurança em termos de infeções hospitalares para todo o pessoal do SNS; ativação de um percurso de formação para pessoal com funções de topo nos órgãos do SNS em competências de gestão e digitais e financiamento de contratos de formação médica especializada.

P.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
M6C2-4	Investimento 1.1: Atualização digital dos equipamentos tecnológicos dos hospitais	Marco	Plano de reorganização aprovado pelo Ministério da Saúde/regiões italianas	Notificação da aprovação	N/D	N/D	N/D	T4	2021	Aprovação do plano de reorganização para reforçar a capacidade dos hospitais do SNS para responder adequadamente às emergências pandêmicas através do aumento do número de camas em unidades de cuidados intensivos e sub-intensivos. O plano de reorganização

										hospitalar deve aumentar o número de camas disponíveis nas unidades de cuidados intensivos e semi-intensivos dos hospitais do SNS.
M6C2-5	Investimento 1.1: Atualização digital dos equipamentos tecnológicos dos hospitais	Marco	Aprovação do contrato de desenvolvimento institucional	Notificação da assinatura do contrato de desenvolvimento institucional entre o Ministério da Saúde e as regiões italianas	N/D	N/D	N/D	T2	2022	Aprovação de um contrato de desenvolvimento institucional (“ <i>Contratto Istituzionale di Sviluppo</i> ”), com o Ministério da Saúde italiano como autoridade responsável e de execução e com

										a participação de administrações regionais e outras partes interessadas importantes. O contrato de desenvolvimento institucional é o instrumento identificado pela legislação nacional em vigor (disposições conjugadas dos artigos 1.º e 6.º do Decreto Legislativo n.º 88 de 2011 de maio de 31 e do artigo 7.º do Decreto Legislativo n.º 91 de 2017 de junho de 20, pela Lei n.º 123 de 3 de agosto

										de 2017) para acelerar a execução de projetos estratégicos, funcionalmente interligados. O contrato de desenvolvimento institucional deve enumerar todos os locais adequados identificados para os investimentos, bem como as obrigações que cada região assumirá para garantir a obtenção do resultado esperado. Em caso de violação por qualquer região, o Ministério da Saúde deve dirigir-se ao comissário

										específico.
M6C2-6	Investimento 1.1: Atualização digital dos equipamentos tecnológicos dos hospitais	Meta	Equipamento sanitário de grande porte operacional	N/D	Número	0	3 100	T4	202 4	O Ministério da Saúde procedeu a uma avaliação através da qual foi identificada em 3 133 unidades a necessidade global de novos grandes equipamentos de saúde em substituição de tecnologias obsoletas ou inativas (com mais de 5 anos). O número e as tipologias dos equipamentos a substituir são os seguintes: 340 – TC (tomografia computadorizada) de 128 cortes, 190 – RMN (ressonância

										magnética nuclear) a 1,5 T, 81 – Aceleradores lineares, 937 – Sistemas fixos de raios X, 193 – Angiografia, 82 – Câmaras de gama, 53 – Câmaras de gama/TC (tomografia computadorizada), 34 – TEP (tomografia por emissão de positrões) TC (tomografia computadorizada), 295 – Mamografia, 928 – Ultrassons.
M6C2-7	Investimento 1.1: Atualização digital dos	Marco	Adjudicação de todos os	Notificação de todos os	N/D	N/D	N/D	T4	202	Publicação de concursos

	equipamentos tecnológicos dos hospitais		contratos públicos	contratos públicos adjudicados.					2	(acordo-quadro Consip) e celebração de contratos com prestadores de serviços e digitalização de hospitais classificados nos níveis DEA I e II Os contratos devem incluir a aquisição de: a) centro de tratamento de dados (DPC), incluindo as TIC e quaisquer trabalhos conexos, necessário para a informatização de toda a estrutura hospitalar; b) aquisição de equipamentos informáticos e/ou <i>software</i>, tecnologias

										eletromédicas, bem como tecnologias adicionais e quaisquer trabalhos complementares necessários para a informatização dos serviços hospitalares. A avaliação do nível de digitalização atual, preliminar à execução da intervenção, permitirá aperfeiçoar esta avaliação, de acordo com as necessidades reais de cada região/hospital.
M6C2-8	Investimento 1.1: Atualização digital dos equipamentos tecnológicos dos hospitais	Meta	Digitalização dos hospitais (DEA — Departamentos de Emergência e Admissão — Nível I e Nível	N/D	Número	0	280	T4	2025	Cada hospital digitalizado deve dispor de um centro de tratamento de dados necessário para assegurar a

			II)							informatização de toda a estrutura hospitalar e de equipamentos informáticos e/ou <i>software</i> suficientes, tecnologias de informação, tecnologias eletromédicas, bem como tecnologias adicionais necessárias para assegurar a informatização de cada departamento hospitalar.
M6C2-9	Investimento 1.1: Atualização digital dos equipamentos tecnológicos dos hospitais	Meta	Camas adicionais disponíveis em UCI e em cuidados subintensivos	N/D	Número	0	7 700	T2	2026	O fornecimento de, pelo menos, 3 500 camas de cuidados intensivos e 4 200 camas na área semi-intensiva com equipamento de ventilação

										conexo deve ser estrutural (o que corresponde a um aumento de cerca de 70 % do número de camas anterior à pandemia).
M6C2-10	Investimento 1.2: Para um hospital seguro e sustentável	Meta	Conclusão das intervenções antissísmicas em instalações hospitalares	N/D	Número	0	109	T2	2026	Estão concluídas pelo menos 109 intervenções antissísmicas em instalações hospitalares, a fim de as alinhar com a regulamentação antissísmica.
M6C2-11	Investimento 1.3: Reforço das infraestruturas	Meta	Médicos generalistas que	N/D	Percenta	0	85	T4	202	Esta meta deve ser alcançada

	tecnológicas e dos instrumentos para recolha, tratamento, análise e simulação de dados		registam informações no registo de saúde eletrónico.		gem				5	através do aumento do número de tipos de documentos digitais digitalizados no registo de saúde eletrónico e através de apoio e formação especializados para alcançar a melhoria das competências digitais dos médicos de clínica geral em todo o país.
M6C2-12	Investimento 1.3: Reforço das infraestruturas tecnológicas e dos instrumentos para recolha, tratamento, análise e simulação de dados	Marco	O sistema de cartão de seguro de doença e a infraestrutura para a interoperabilidade de do registo de saúde eletrónico estão plenamente operacionais.	Entrada em serviço do sistema de cartão de seguro de doença e da infraestrutura para a interoperabilidade de do registo de saúde eletrónico.	N/D	N/D	N/D	T2	2026	Entrada em serviço do sistema de cartão de seguro de doença e da infraestrutura para a interoperabilidade de do registo de saúde eletrónico: Implementação de um

										repositório central, interoperabilidade e plataforma de serviços, em conformidade com a norma “Fast Healthcare Interoperability Resources”, mobilizando as experiências já existentes neste domínio, garantindo normas de armazenamento, segurança e interoperabilidade.
M6C2-13	Investimento 1.3: Reforço das infraestruturas tecnológicas e dos instrumentos para recolha, tratamento, análise e simulação de dados	Meta	Todas as regiões adotaram e estão a utilizar o registo de saúde eletrónico	N/D	Número	0	21	T2	2026	Todas as regiões criam, alimentam e utilizam o registo de saúde eletrónico. Em especial, o plano abrange: — A integração/incor

										poração de documentos no registo de saúde eletrónico deve ter início em documentos digitalmente nativos. A migração/tradução específica de documentos em papel, atuais ou antigos, deve ser incluída no perímetro da intervenção. — Apoio financeiro aos prestadores de cuidados de saúde para atualizarem o seu equipamento e assegurarem que os dados, metadados e documentação relativos aos cuidados de saúde são gerados como

										digitalmente nativos. — Apoio financeiro aos prestadores de cuidados de saúde dispostos a adotar a plataforma nacional, a interoperabilidade e as normas UI/UX. — Apoio às competências (capital humano) para que os prestadores de cuidados de saúde e as autoridades regionais de saúde implementem alterações a nível das infraestruturas e dos dados, a fim de adotar o

										registo de saúde eletrónico nacional.
M6C2-14	Investimento 2.2: Desenvolvimento de competências técnico-profissionais, digitais e de gestão dos profissionais do sistema de saúde	Meta	Atribuição de bolsas de estudo para formação específica em medicina geral.	N/D	Número	0	1 800	T2	2023	Este investimento deverá aumentar as bolsas de estudo para o curso específico de medicina geral, garantindo a conclusão de 3 ciclos de formação de três anos;
M6C2-15	Investimento 2.2: Desenvolvimento de competências técnico-profissionais, digitais e de gestão dos profissionais do sistema de saúde	Meta	Atribuição de bolsas de estudo adicionais para formação específica em medicina geral.	N/D	Número	1 800	2 700	T2	2024	Este investimento deverá aumentar as bolsas de estudo para o curso específico de medicina geral, garantindo a conclusão de 3 ciclos de formação de três anos.

M6C2-16	Investimento 2.2: Desenvolvimento de competências técnico-profissionais, digitais e de gestão dos profissionais do sistema de saúde	Meta	Formação em competências de gestão e digitais, ministrada aos trabalhadores do Serviço Nacional de Saúde	N/D	Número	0	4 500	T2	2026	É ministrada formação sobre competências de gestão e digitais a 4 500 trabalhadores do Serviço Nacional de Saúde. Este investimento deve ativar um percurso de formação para o pessoal com funções de topo nos organismos do SNS, a fim de lhes permitir adquirir as competências e capacidades de gestão e digitais necessárias para enfrentar os desafios atuais e futuros em matéria de saúde numa perspetiva integrada,

										sustentável, inovadora, flexível e orientada para os resultados.
M6C2-17	Investimento 2.2: Desenvolvimento de competências técnico-profissionais, digitais e de gestão dos profissionais do sistema de saúde	Meta	Número de contratos de formação de médicos especialistas financiados	N/D	Número	0	4 200	T2	2026	Este investimento prevê o financiamento de contratos de formação médica especializada que possibilitará financiar mais 4 200 contratos de formação para um ciclo completo de estudos (5 anos).

SECÇÃO 2: APOIO FINANCEIRO

Custo total estimado do plano de recuperação e resiliência

O custo total estimado do plano de recuperação e resiliência de Itália é de 191 499 177 889 EUR.

1. Contribuição financeira

As parcelas referidas no artigo 2.º, n.º 2, devem ser organizadas do seguinte modo:

1.1. Primeira parcela (apoio não reembolsável)

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome
M1C1-51	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Marco	Entrada em vigor do direito primário relativo à governação do plano italiano de recuperação e resiliência
M1C1-52	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Marco	Entrada em vigor do direito primário relativo à simplificação dos procedimentos administrativos para a implementação do plano italiano de recuperação e resiliência.
M1C1-53	Investimento 1.9: Prestar assistência técnica e reforçar o desenvolvimento de capacidades para a implementação do plano italiano de recuperação e resiliência	Marco	Entrada em vigor de direito primário relativo à prestação de assistência técnica

			e ao reforço do desenvolvimento de capacidades para a implementação do plano italiano de recuperação e resiliência
M1C1-68	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Marco	Sistema de repositório de auditorias e controlos: informações para o acompanhamento da implementação do MRR
M1C1-69	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos	Marco	Entrada em vigor do decreto relativo à simplificação do sistema de contratos públicos
M1C1-1	Reforma 1.1: Contratos públicos no domínio das TIC	Marco	Entrada em vigor de decretos legislativos para a reforma 1.1 “Contratos públicos no domínio das TIC”
M1C1-2	Reforma 1.3: Prioridade à computação em nuvem e interoperabilidade	Marco	Entrada em vigor de decretos legislativos para a reforma 1.3 “Prioridade à computação em nuvem e interoperabilidade”
M1C1-29	Reforma 1.4: Reforma da justiça civil	Marco	Entrada em vigor da legislação habilitante para a reforma da justiça civil
M1C1-30	Reforma 1.5: Reforma da justiça penal	Marco	Entrada em vigor da legislação habilitante para a reforma da justiça penal
M1C1-31	Reforma 1.6: Reforma do quadro de insolvência	Marco	Entrada em vigor de legislação habilitante para a reforma do quadro de insolvência.
M1C1-32	Investimento 1.8: Processos de recrutamento	Marco	Entrada em vigor

	para os tribunais cíveis, penais e administrativos		de legislação especial que rege o recrutamento no âmbito do plano nacional de recuperação e resiliência
M1C1-54	Investimento 1.9: Prestar assistência técnica e reforçar o desenvolvimento de capacidades para a implementação do plano italiano de recuperação e resiliência	Meta	Conclusão do recrutamento de peritos para a implementação do plano italiano de recuperação e resiliência
M1C1-55	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Marco	Alargamento ao orçamento nacional da metodologia aplicada ao plano de recuperação e resiliência italiano, a fim de aumentar a absorção do investimento
M1C1-71	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos	Marco	Entrada em vigor de toda a legislação, regulamentação e atos de execução necessários (incluindo o direito derivado) para o sistema de contratos públicos
M1C1-100	Reforma 1.13: Reforma do quadro de análise das despesas	Marco	Entrada em vigor de disposições legislativas que melhoram a eficácia da análise das despesas — Reforço do Ministério das Finanças
M1C1-101	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Marco	Adoção de uma avaliação das medidas possíveis para reduzir a evasão fiscal
M1C2-1	Investimento 1: Transição 4.0	Marco	Entrada em vigor de atos jurídicos destinados a disponibilizar

			créditos fiscais Transição 4.0 a potenciais beneficiários e criação do comité científico
M1C3-8	Investimento 4.1: Plataforma digital para o turismo	Marco	Adjudicação dos contratos para o desenvolvimento do portal digital do turismo
M2C2-7	Reforma 1,2 Nova legislação para promover a produção e o consumo de gás renovável	Marco	Entrada em vigor de um decreto legislativo para promover a utilização de gás renovável para a utilização de biometano nos setores dos transportes, da indústria e da habitação e de um decreto de execução que defina as condições e os critérios relativos à sua utilização e o novo sistema de incentivos.
M2C2-37	Reforma 4.1 Procedimentos mais inteligentes para a avaliação de projetos no setor dos sistemas de transportes públicos locais com instalações fixas e no setor dos transportes rápidos em massa	Marco	Entrada em vigor de um decreto-lei
M2C2-41	Investimento 5.3 Autocarros elétricos	Marco	Entrada em vigor de um decreto ministerial que identifique o montante dos recursos disponíveis para alcançar o objetivo da intervenção (cadeia de abastecimento de autocarros)
M2C3-1	Investimento 2.1 Reforço do Ecobonus e do Sismabonus para a eficiência energética e a segurança dos edifícios	Marco	Entrada em vigor da prorrogação do Superbonus

M2C4-3	Reforma 4.2 Medidas para garantir plenas capacidades de gestão para serviços hídricos integrados	Marco	Reforma do quadro jurídico para uma melhor gestão e uma utilização sustentável da água
M3C2-3	Reforma 2.1 — Implementação de um balcão aduaneiro único (“ <i>Sportello Unico Doganale</i> ”)	Marco	Entrada em vigor do decreto relativo ao balcão aduaneiro único (“ <i>Sportello Unico Doganale</i> ”)
M4C1-1	Reforma 1.5: Reforma dos grupos de diplomas universitários; Reforma 1.6: Possibilitar a reforma dos diplomas universitários; Reforma 4.1: Doutoramento Reforma dos programas	Marco	Entrada em vigor das reformas do sistema de ensino superior para melhorar os resultados escolares (direito primário) nos seguintes domínios: a) Reforma dos diplomas universitários; b) Reforma dos grupos de diplomas universitários; c) Reforma dos programas de doutoramento
M4C1-2	Investimento 1.7: Bolsas de estudo para acesso às universidades	Marco	Entrada em vigor de decretos ministeriais de reforma das bolsas de estudo destinadas a melhorar o acesso ao ensino superior
M5C1-1	Reforma 1 — Políticas ativas do mercado de trabalho e formação profissional	Marco	Entrada em vigor do decreto interministerial que estabelece um programa nacional para a empregabilidade garantida dos trabalhadores (GOL) e de um decreto

			interministerial que estabelece um plano nacional para novas competências
M5C2-1	Reforma 1 — Lei-quadro para as pessoas com deficiência	Marco	Entrada em vigor da lei-quadro para reforçar a autonomia das pessoas com deficiência.
M5C2-5	Investimento 1 — Apoiar as pessoas vulneráveis e prevenir a institucionalização	Marco	Entrada em vigor do plano operacional
		Montante da parcela	11 494 252 874 EUR

1.2. Segunda parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome
M2C4-5	Investimento 3.2: Digitalização dos parques nacionais	Marco	Entrada em vigor da simplificação administrativa e do desenvolvimento de serviços digitais para visitantes de parques nacionais e zonas marinhas protegidas
M5C2-9	Investimento 3 — Alojamento inicial e centros de acolhimento	Marco	Entrada em vigor do plano operacional relativo a projetos de alojamento inicial e centros de acolhimento, definindo os

			requisitos dos projetos que podem ser apresentados pelas entidades locais e lançando o convite à apresentação de propostas.
M1C1-33	Investimento 1.8: Processos de recrutamento para os tribunais administrativos	Meta	Iniciar os processos de recrutamento para os tribunais administrativos
M1C1-56	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Marco	Entrada em vigor da legislação habilitante para a reforma do emprego público
M1C1-70	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos	Marco	Entrada em vigor da revisão do Código dos Contratos Públicos (D.Lgs. n.º 50/2016).
M1C1-103	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Marco	Entrada em vigor do direito primário e derivado e das disposições regulamentares e conclusão de processos administrativos para incentivar o cumprimento das obrigações fiscais e melhorar as auditorias e os controlos.
M1C1-104	Reforma 1.13: Reforma do quadro de análise das despesas	Marco	Adoção de metas de poupança para as análises das despesas para o período 2023-2025.
M1C3-11	Investimento 2.1: Atratividade dos centros históricos de pequena dimensão	Marco	Entrada em vigor do decreto do Ministério da Cultura relativo

			à atribuição de recursos aos municípios para aumentar a atratividade dos centros históricos de pequena dimensão
M2C1-1	Reforma 1.1 — Estratégia Nacional para a Economia Circular	Marco	Entrada em vigor do decreto ministerial relativo à adoção da estratégia nacional para a economia circular
M2C1-2	Reforma 1.3 — Apoio técnico às autoridades locais	Marco	Aprovação do acordo para o desenvolvimento do plano de ação para o reforço das capacidades para apoiar as autoridades públicas locais
M2C1-11	Investimento 3.3: Cultura e sensibilização sobre os temas e desafios ambientais	Marco	Lançamento da plataforma Web e contratos com os autores
M2C2-18	Investimento 3.5: Investigação e desenvolvimento no domínio do hidrogénio	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos de I&D para projetos de investigação sobre hidrogénio
M2C2-21	Reforma 3.2 Medidas para promover a competitividade do hidrogénio	Marco	Entrada em vigor dos incentivos fiscais
M2C2-38	Investimento 5.1 Energia de fontes renováveis e baterias	Marco	Entrada em vigor de um decreto ministerial
M2C2-42	Investimento 5.4 Apoio a empresas em fase de arranque e ao capital de risco ativos na transição ecológica	Marco	Assinatura do acordo financeiro
M2C3-4	Reforma 1.1: Simplificação e aceleração dos procedimentos para as intervenções em matéria de eficiência energética	Marco	Simplificação e aceleração dos procedimentos para as intervenções em

			matéria de eficiência energética
M2C4-1	Reforma 2.1: Simplificação e aceleração dos procedimentos de execução das intervenções contra a instabilidade hidrogeológica	Marco	Entrada em vigor da simplificação do quadro jurídico para uma melhor gestão dos riscos hidrológicos
M2C4-4	Reforma 4.2 Medidas para garantir plenas capacidades de gestão para serviços hídricos integrados	Marco	Entrada em vigor do novo quadro jurídico para fins de irrigação
M4C1-3	Reforma 2.1: Recrutamento de professores	Marco	Entrada em vigor da reforma relativa a profissão docente
M4C1-4	Investimento 3.2: Escola 4.0: escolas, cablagem, novas salas de aula e <i>workshops</i> inovadores	Marcos	Adoção do plano Escola 4.0 para promover a transição digital do sistema escolar italiano
M4C2-4	Reforma 1.1: Implementação de medidas de apoio a I&D para promover a simplificação e a mobilidade	Marco	Entrada em vigor dos decretos ministeriais sobre a simplificação e a mobilidade da I&D e ligada ao fundo comum de financiamento.
		Montante da parcela	11 494 252 874 EUR

1.3. Terceira parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome

M2C4-2	Reforma 4.2 Medidas para garantir plenas capacidades de gestão para serviços hídricos integrados	Marco	Entrada em vigor da reforma para garantir plenas capacidades de gestão para serviços hídricos integrados
M1C1-3	Investimento 1.1: Infraestruturas digitais	Marco	Conclusão do “ <i>Polo Strategico Nazionale</i> ” (PSN)
M1C1-4	Investimento 1.3.1: Plataforma nacional de dados digitais	Marco	Plataforma nacional de dados digitais operacional
M1C1-5	Investimento 1.5: Cibersegurança	Marco	Criação da nova Agência Nacional de Cibersegurança
M1C1-6	Investimento 1.5: Cibersegurança	Marco	Implantação inicial dos serviços nacionais de cibersegurança
M1C1-7	Investimento 1.5: Cibersegurança	Marco	Arranque da rede de laboratórios de avaliação preliminar e de certificação da cibersegurança
M1C1-8	Investimento 1.5: Cibersegurança	Marco	Ativação de uma Unidade Central de Auditoria para as medidas de segurança do PSNC e da SRI
M1C1-9	Investimento 1.5: Cibersegurança	Meta	Apoio à modernização das estruturas de segurança M1
M1C1-10	Reforma 1.2: Apoio à transformação	Marco	Entrada em vigor da legislação que cria a Equipa de Transformação e a NewCo
M1C1-34	Investimento 1.8: Processos de recrutamento para o gabinete de julgamento e os tribunais cíveis e penais	Meta	Início dos processos de recrutamento para os tribunais

			cíveis e penais
M1C1-35	Reforma 1.7: Reforma dos tribunais fiscais	Marco	Reforma global dos tribunais fiscais de primeira e de segunda instância
M1C1-36	Reformas 1.4, 1.5 e 1.6: Reforma da justiça civil e penal e reforma do quadro de insolvência	Marco	Entrada em vigor dos atos delegados para as reformas da justiça civil e penal e a reforma do quadro de insolvência
M1C1-57	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Marco	Entrada em vigor dos procedimentos administrativos para a reforma para a simplificação com vista à implementação do MRR
M1C1-102	Reforma 1.13: Reforma do quadro de análise das despesas	Marco	Adoção de um relatório sobre a eficácia das práticas utilizadas pelas administrações públicas selecionadas para formular e executar planos de poupança
M1C1-105	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Meta	Maior número de “cartas de conformidade”
M1C1-106	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Meta	Reduzir o número de falsos positivos nas “cartas de conformidade”
M1C1-107	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Meta	Aumentar as receitas fiscais geradas por “cartas de conformidade”
M1C2-6	Reforma 2: Leis anuais da concorrência	Marco	Entrada em vigor da lei

			anual da concorrência de 2021
M1C2-7	Reforma 2: Leis anuais da concorrência	Marco	Entrada em vigor de todas as medidas de execução e do direito derivado (se necessário) relacionados com a energia.
M1C2-8	Reforma 2: Leis anuais da concorrência	Marco	Entrada em vigor de todas as medidas de execução (incluindo o direito derivado, se necessário) para a efetiva execução e aplicação das medidas decorrentes da Lei Anual da Concorrência de 2021.
M1C3-6	Reforma 3.1: Adoção de critérios ambientais mínimos para eventos culturais	Marco	Entrada em vigor de um decreto que define critérios sociais e ambientais nos concursos públicos relativos a eventos culturais financiados por fundos públicos
M2C1-3	Investimento 2.1: Plano logístico para os setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, da silvicultura, da floricultura e de viveiros de plantas	Marco	Publicação da classificação final ao abrigo do regime de incentivos à logística
M2C1-4	Investimento 2.2: Parque agro-solar	Meta	Atribuição de recursos aos beneficiários em % do total dos recursos financeiros afetados ao investimento

M2C2-8	Investimento 2.1: Reforço das redes inteligentes	Marco	Adjudicação de (todos os) contratos públicos para aumentar a capacidade da rede
M2C2-12	Investimento 2.2: Intervenções para aumentar a resiliência da rede elétrica	Marco	Adjudicação dos projetos destinados a aumentar a resiliência da rede do sistema elétrico
M3C2-1	Reforma 1.1 — Simplificação dos procedimentos para o processo de planeamento estratégico	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas relacionadas com a simplificação dos procedimentos para o processo de planeamento estratégico
M3C2-2	Reforma 1.2 — Adjudicação concorrencial das concessões nos portos italianos	Marco	Entrada em vigor do regulamento relativo às concessões portuárias
M3C2-4	Reforma 1.3 — Simplificação dos procedimentos de autorização para instalações fornecedoras de alimentação elétrica de terra	Marco	Entrada em vigor da simplificação dos procedimentos de autorização para instalações fornecedoras de alimentação elétrica de terra
M4C1-5	Reforma 1.3: Reorganização do sistema escolar; Reforma 1.2: Reforma do sistema de formação profissional de nível superior (STI); Reforma 1.1: Reforma dos institutos técnicos e profissionais; Reforma 1.4: Reforma do sistema de orientação	Marcos	Entrada em vigor das reformas do sistema de ensino primário e secundário para melhorar os resultados escolares
M4C1-6	Reforma 2.2: Ensino superior avançado e	Marco	Entrada em

	formação contínua para gestores escolares, professores, pessoal administrativo e técnico		vigor de legislação destinada a criar um sistema de formação de qualidade para as escolas.
M4C2-1	Investimento 1.2: Projetos de financiamento apresentados por jovens investigadores	Meta	Número de estudantes que beneficiam de uma bolsa de investigação
M5C1-2	Reforma 1 — Políticas ativas do mercado de trabalho e formação profissional	Marco	Entrada em vigor a nível regional de todos os planos para os Serviços Públicos de Emprego (SPE)
M5C1-6	Investimento 1 — Reforço dos serviços públicos de emprego (SPE)	Meta	Os serviços públicos de emprego (SPE) estão a implementar as atividades previstas no plano de reforço ao longo do triénio 2021-2023.
M5C1-8	Reforma 2 — Trabalho não declarado	Marco	Entrada em vigor de um plano nacional e de um roteiro de execução para combater o trabalho não declarado em todos os setores económicos.
M5C1-12	Investimento 2 — Sistema de certificação da igualdade de género	Marco	Entrada em vigor do sistema de certificação da igualdade de género e dos mecanismos de incentivo conexos para as empresas.
M5C2-7	Investimento 2 — Modalidades de autonomia das pessoas com deficiência	Meta	Os bairros sociais realizaram pelo

			menos um projeto relacionado com a renovação de espaços residenciais e/ou a disponibilização de dispositivos TIC a pessoas com deficiência, acompanhado de formação sobre competências digitais
M5C3-1	Investimento 1.1.1 — Zonas interiores: Melhoria das infraestruturas e dos serviços sociais comunitários	Marco	Adjudicação do concurso para intervenções destinadas a melhorar a infraestruturas e dos serviços sociais comunitários nas zonas interiores e para o apoio a farmácias em municípios com menos de 3 000 habitantes
M6C2-1	Reforma 1: Rever e atualizar o atual quadro jurídico dos institutos científicos para a hospitalização e os cuidados de saúde (IRCCS) e as políticas de investigação do Ministério da Saúde, a fim de reforçar a ligação entre a investigação, a inovação e os cuidados de saúde	Marco	Entrada em vigor do decreto legislativo que prevê a reorganização dos regulamentos que regem os institutos científicos de hospitalização e de prestação de cuidados (IRCSS)
		Montante da parcela	11 494 252 874 EUR

1.4. Quarta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome
M1C1-11	Investimento 1.6.6: Digitalização da Guarda de Finanças	Meta	Guarda de Finanças — Aquisição de serviços profissionais de ciência de dados M1
M1C1-37	Reformas 1.4 e 1.5: Reforma da justiça civil e penal	Marco	Entrada em vigor da reforma da justiça civil e penal
M1C1-58	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Marco	Entrada em vigor dos atos jurídicos para a reforma do emprego público
M1C1-72	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Marco	Aprovação de medidas para reduzir os atrasos de pagamento da administração pública às empresas
M1C1-73	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos	Marco	Entrada em vigor da reforma do Código dos Contratos Públicos.
M1C1-74	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos	Marco	Entrada em vigor de todas as medidas de execução e do direito derivado necessários para a reforma relativa à simplificação do código dos contratos públicos
M1C1-109	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Meta	Enviar as primeiras

			declarações fiscais de IVA pré-preenchidas
M2C2-14	Investimento 3.3: Ensaio de hidrogénio para o transporte rodoviário	Marco	Adjudicação de (todos os) contratos públicos para a construção de estações de abastecimento baseadas no hidrogénio
M2C2-16	Investimento 3.4: Ensaio de hidrogénio para o transporte ferroviário	Marco	Afetação de recursos para ensaios de hidrogénio para a mobilidade ferroviária
M2C2-20	Reforma 3,1 Simplificação administrativa e redução dos obstáculos regulamentares à implantação do hidrogénio	Marco	Entrada em vigor das medidas legislativas necessárias
M2C2-27	Investimento 4.3: Instalação de infraestruturas de carregamento elétrico	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para a instalação de infraestruturas de carregamento M1
M2C2-33	Investimento 4.4.2 Renovação da frota ferroviária de transporte público regional com comboios para combustíveis limpos e serviço universal	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para a frota ferroviária de transporte público regional com comboios para combustíveis limpos e serviço universal
M2C3-2	Investimento 2.1 Reforço do Ecobonus e do Sismabonus para a eficiência energética e a segurança dos edifícios	Meta	Renovação de edifícios Superbonus e Sismabonus M1
M4C1-9	Investimento 1.1: Plano para creches e infantários e serviços de educação e acolhimento na primeira infância	Marco	Adjudicação de contratos para a construção, renovação e garantia da

			segurança de creches, infantários e serviços de educação e acolhimento na primeira infância
M5C2-3	Reforma 2 — Reforma para os idosos não autossuficientes	Marco	Entrada em vigor de uma lei-quadro que reforça as ações a favor dos idosos que não são autossuficientes
M5C3-8	Investimento 1.3 — Intervenções socioeducativas estruturadas para combater a pobreza educativa no Sul, apoiando o terceiro setor	Meta	Apoio educativo a menores (primeiro lote)
		Montante da parcela	2 298 850 575 EUR

1.5. Quinta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome
M1C1-12	Investimento 1.3.2: Portal Digital Único	Meta	Portal Digital Único
M1C1-13	Investimento 1.4.6: Mobilidade como serviço para Itália	Marco	Soluções de mobilidade como serviço M1
M1C1-14	Investimento 1.6.5: Digitalização do Conselho de Estado	Meta	Conselho de Estado — Documentos judiciais disponíveis para análise no armazém de dados M1
M1C1-38	Reforma 1.8: Digitalização da justiça	Marco	Digitalização do sistema judicial
M1C1-59	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Marco	Entrada em vigor da gestão estratégica dos recursos humanos na administração pública
M1C1-75	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos	Meta	Pleno funcionamento do sistema nacional de

			contratação pública eletrónica
M1C1-76	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Meta	Redução do número médio de dias para as administrações públicas centrais pagarem às empresas
M1C1-77	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Meta	Redução do número médio de dias para as administrações públicas regionais pagarem às empresas
M1C1-78	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Meta	Redução do número médio de dias para as administrações públicas locais pagarem às empresas
M1C1-79	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Meta	Redução do número médio de dias para as administrações de saúde pública pagarem às empresas
M1C1-80	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Meta	Redução do número médio de dias de atraso para as administrações públicas centrais pagarem às empresas
M1C1-81	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Meta	Redução do número médio de dias de atraso para as administrações públicas regionais pagarem às empresas
M1C1-82	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Meta	Redução do número médio de dias de atraso para as administrações públicas centrais pagarem às empresas
M1C1-83	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Meta	Redução do número médio de dias de atraso para as administrações de saúde pública pagarem às empresas
M1C1-84	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos	Meta	Prazo médio entre a publicação do concurso e a adjudicação do contrato
M1C1-85	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo	Meta	Prazo médio entre a

	dos contratos públicos		adjudicação do contrato e a realização da infraestrutura
M1C1-86	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos	Meta	Funcionários públicos formados no âmbito da estratégia de profissionalização dos compradores públicos
M1C1-87	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos	Meta	Autoridades adjudicantes utilizarem sistemas de aquisição dinâmicos
M1C1-110	Reforma 1.13: Reforma do quadro de análise das despesas	Marco	Reclassificação do orçamento geral do Estado, com referência às despesas ambientais e às despesas que promovem a igualdade entre homens e mulheres
M1C2-4	Reforma 1: Reforma do sistema de propriedade industrial	Marco	Entrada em vigor de um decreto legislativo destinado a reformar o código da propriedade industrial italiano e atos de execução conexos
M1C2-9	Reforma 2: Leis anuais da concorrência	Marco	Entrada em vigor da lei anual da concorrência de 2022
M1C2-10	Reforma 2: Leis anuais da concorrência	Marco	Entrada em vigor de todas as medidas de execução (incluindo o direito derivado, se necessário) para a efetiva execução e aplicação das medidas decorrentes da Lei Anual da Concorrência de 2022.
M1C3-4	Investimento 1.3: Melhorar a eficiência energética nos cinemas, teatros e museus	Meta	Intervenções concluídas em museus e locais de interesse cultural do Estado, salas de teatro e cinemas (primeiro lote)
M1C3-7	Investimento 3.3: Reforço das capacidades dos operadores culturais para gerir a transição digital e ecológica.	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos com as organizações de

			execução/beneficiários para todas as intervenções para gerir a transição digital e ecológica dos operadores culturais
M1C3-10	Reforma 4.1: Regulação da profissão de guia turístico	Marco	Definição de uma norma nacional para os guias turísticos
M2C1-5	Investimento 2.2: Parque agro-solar	Meta	Atribuição de recursos aos beneficiários em % do total dos recursos financeiros afetados ao investimento
M2C2-1	Investimento 1.3: Promoção de sistemas inovadores (incluindo no mar)	Marco	Adjudicação do projeto para o desenvolvimento de infraestruturas no mar
M2C2-4	Investimento 1.4 Desenvolvimento do biometano, de acordo com critérios para promover a economia circular	Meta	Produção adicional de biometano
M2C2-22	Investimento 4.1: Reforço da mobilidade ciclável	Meta	Ciclovias adicionais M1
M2C2-24	Investimento 4.1 Investimento na mobilidade ciclável – Investimento 4.2 Desenvolvimento de sistemas de transporte rápidos em massa (metropolitano, elétrico, serviço direto de autocarros)	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para a construção de ciclovias, metropolitanos, linhas de troleiarro e funicular nas áreas metropolitanas
M2C2-32	Investimento 4.4.1 Renovação da frota de autocarros de transporte público regional com autocarros que funcionam a combustíveis limpos	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para a renovação da frota de autocarros de transporte público regional com autocarros que funcionam a combustíveis limpos
M2C4-6	Investimento 3.2: Digitalização dos parques nacionais	Meta	Simplificação administrativa e desenvolvimento de serviços digitais para visitantes de parques nacionais e zonas marinhas protegidas
M3C2-6	Investimento 2.2: Digitalização da gestão do tráfego aéreo	Meta	Digitalização da gestão do tráfego aéreo: locais equipados com

			sistema de gestão do tráfego aéreo
M4C1-10	Reforma 2.1: Recrutamento de professores; Reforma 1.3: Reorganização do sistema escolar; Reforma 1.2: Reforma do sistema de formação profissional de nível superior (STI); Reforma 1.1: Reforma dos institutos técnicos e profissionais; Reforma 1.4: Reforma do sistema de orientação; Reforma 1.5: Reforma dos grupos de diplomas universitários; Reforma 1.6: Possibilitar a reforma dos diplomas universitários	Marco	Entrada em vigor de regulamentos para a execução e aplicação efetivas de todas as medidas relativas às reformas do ensino primário, secundário e superior, se necessário
M4C1-11	Investimento 1.7: Bolsas de estudo para acesso às universidades	Meta	Bolsas universitárias atribuídas
M5C1-16	Investimento 4 — Serviço cívico universal	Meta	As pessoas participaram no serviço cívico universal e obtiveram a respetiva certificação no triénio 2021-2023.
M5C3-3	Investimento 1.1.2: Zonas interiores — Instalações de saúde de proximidade territorial	Meta	Apoio a farmácias rurais em municípios com menos de 3 000 habitantes (primeiro lote)
		Montante da parcela	8 045 977 011 EUR

1.6. Sexta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome
M1C1-15	Investimento 1.6.6: Digitalização da Guarda de Finanças	Meta	Guarda de Finanças — Aquisição de serviços profissionais de ciência de dados M2
M1C1-16	Investimento 1.6.5: Digitalização do Conselho de Estado	Meta	Conselho de Estado —

			Documentos judiciais disponíveis para análise no armazém de dados M2
M1C1-39	Investimento 1.8: Processos de recrutamento para os tribunais cíveis e penais	Meta	Conclusão dos processos de recrutamento para os tribunais civis e penais
M1C1-40	Investimento 1.8: Processos de recrutamento para os tribunais administrativos	Meta	Conclusão dos processos de recrutamento para os tribunais administrativos
M1C1-41	Investimento 1.8: Processos de recrutamento para os tribunais administrativos	Meta	Redução dos processos em atraso nos tribunais administrativos regionais
M1C1-42	Investimento 1.8: Processos de recrutamento para os tribunais administrativos	Meta	Redução dos processos em atraso no Conselho de Estado
M1C1-108	Reforma 1.15: Reforma das regras de contabilidade pública	Marco	Aprovação do quadro conceptual, do conjunto de normas de contabilidade de exercício e do quadro pluridimensional de contas
M1C1-111	Reforma 1.13: Reforma do quadro de análise das despesas	Marco	Conclusão da análise anual das despesas para 2023, com referência à meta de poupança fixada em 2022 para 2023.
M1C1-112	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Meta	Melhorar a capacidade operacional da administração fiscal, tal como indicado no “Plano de

			desempenho 2021-2023” da autoridade tributária.
M1C2-2	Investimento 1: Transição 4.0	Meta	Créditos fiscais Transição 4.0 concedidos a empresas com base nas declarações fiscais apresentadas em 2021-2022
M1C3-9	Investimento 4.1: Plataforma digital para o turismo	Meta	Participação dos operadores turísticos na plataforma digital para o turismo
M2C2-6	Reforma 1,1 Simplificação dos procedimentos de autorização de centrais de energia de fontes renováveis em terra e no mar e novo quadro jurídico para apoiar a produção a partir de fontes renováveis e prolongamento da elegibilidade dos atuais regimes de apoio	Marco	Entrada em vigor de um quadro jurídico para a simplificação dos procedimentos de autorização para a construção de estruturas de aproveitamento das fontes de energia renováveis terrestres e marinhas
M2C2-29	Investimento 4.3: Instalação de infraestruturas de carregamento elétrico	Meta:	Número de estações de carregamento rápido ao longo de autoestradas
M2C2-29-A	Investimento 4.3: Instalação de infraestruturas de carregamento elétrico	Meta:	Número de estações de carregamento rápido em zonas urbanas
M2C2-31	Investimento 4.4.3 Renovação da frota do corpo nacional de bombeiros	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para a renovação da frota do corpo nacional de bombeiros
M3C2-5	Investimento 2.1— Digitalização da cadeia	Meta	Digitalização da

	logística		cadeia logística
M4C1-8	Investimento 1.3: Plano de Melhoramento das Infraestruturas Desportivas Escolares	Marco	Adjudicação de contratos para intervenções de construção e renovação de instalações desportivas e ginásios previstos no decreto do Ministério da Educação
M5C1-9	Reforma 2 — Trabalho não declarado	Marco	Implementação integral das medidas incluídas no plano nacional em conformidade com o roteiro
M5C2-2	Reforma 1 — Lei-quadro para as pessoas com deficiência	Marco	Entrada em vigor da lei-quadro e adoção governamental dos decretos legislativos que desenvolvem as disposições previstas na lei-quadro para reforçar a autonomia das pessoas com deficiência.
M5C2-4	Reforma 2 — Reforma para os idosos não autossuficientes	Marco	Entrada em vigor dos decretos legislativos que desenvolvem as disposições da Lei-Quadro para reforçar as ações a favor dos idosos que não são autossuficientes.
M5C3-5	Investimento 1.2: Valorização dos bens confiscados à criminalidade organizada	Marco	Adjudicação de contratos para intervenções sobre bens confiscados à criminalidade organizada

		Montante da parcela	2 298 850 575 EUR

1.7. Sétima parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome
M1C1-17	Investimento 1.1: Infraestruturas digitais	Meta	Migração para o “ <i>Polo Strategico Nazionale</i> ” M1
M1C1-18	Investimento 1.3.1: Plataforma nacional de dados digitais	Meta	IPA na plataforma nacional de dados digitais M1
M1C1-19	Investimento 1.5: Cibersegurança	Meta	Apoio à modernização das estruturas de segurança M2
M1C1-20	Investimento 1.5: Cibersegurança	Marco	Plena implantação dos serviços nacionais de cibersegurança
M1C1-21	Investimento 1.5: Cibersegurança	Marco	Conclusão da rede de laboratórios de avaliação preliminar e certificação da cibersegurança, centros de avaliação
M1C1-22	Investimento 1.5: Cibersegurança	Marco	Pleno funcionamento da Unidade Central de Auditoria para as medidas de segurança do PSNC e dos SRI com pelo menos 30 inspeções concluídas
M1C1-43	Reforma 1.4: Reforma da justiça civil	Meta	Redução dos processos em atraso nos

			tribunais ordinários cíveis (primeira instância)
M1C1-44	Reforma 1.4: Reforma da justiça civil	Meta	Redução dos processos em atraso nos tribunais de recurso cíveis (segunda instância)
M1C1-60	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Marco	Concluir a implementação (incluindo todos os atos delegados) da simplificação e da digitalização de um conjunto de 200 procedimentos essenciais para os cidadãos e as empresas
M1C1-88	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Meta	Redução do número médio de dias para as administrações públicas centrais pagarem às empresas
M1C1-89	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Meta	Redução do número médio de dias para as administrações públicas regionais pagarem às empresas
M1C1-90	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Meta	Redução do número médio de dias para as administrações públicas locais pagarem às empresas
M1C1-91	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Meta	Redução do número médio de dias para as administrações de saúde pública pagarem às empresas

M1C1-92	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Meta	Redução do número médio de dias de atraso para as administrações públicas centrais pagarem às empresas
M1C1-93	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Meta	Redução do número médio de dias de atraso para as administrações públicas regionais pagarem às empresas
M1C1-94	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Meta	Redução do número médio de dias de atraso para as administrações públicas centrais pagarem às empresas
M1C1-95	Reforma 1.11: Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde	Meta	Redução do número médio de dias de atraso para as administrações de saúde pública pagarem às empresas
M1C1-96	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos	Meta	Prazo médio entre a publicação do concurso e a adjudicação do contrato
M1C1-97	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos	Meta	Prazo médio entre a adjudicação do contrato e a realização da infraestrutura
M1C1-98	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos	Meta	Funcionários públicos formados no âmbito da estratégia de profissionalização dos compradores públicos
M1C1-99	Reforma 1.10: Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos	Meta	Autoridades adjudicantes

			utilizarem sistemas de aquisição dinâmicos
M1C1-113	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Meta	Maior número de “cartas de conformidade”
M1C1-114	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Meta	Aumentar as receitas fiscais geradas por “cartas de conformidade”
M1C2-11	Reforma 2: Leis anuais da concorrência	Marco	Entrada em vigor da lei anual da concorrência de 2023
M1C2-12	Reforma 2: Leis anuais da concorrência	Marco	Entrada em vigor de todas as medidas de execução (incluindo o direito derivado, se necessário) para a efetiva execução e aplicação das medidas decorrentes da Lei Anual da Concorrência de 2023.
M2C1-6	Investimento 2.2: Parque agro-solar	Meta	Atribuição de recursos aos beneficiários em % do total dos recursos financeiros afetados ao investimento
M2C1-7	Investimento 2.3: Inovação e mecanização nos setores agrícola e alimentar	Meta	Apoio ao investimento na inovação na economia circular e na bioeconomia
M2C2-9	Investimento 2.1: Reforço das redes inteligentes	Meta	Redes inteligentes — Aumentar a capacidade de rede para a distribuição de energia de fontes renováveis

M2C2-25	Investimento 4.2: Desenvolvimento de sistemas de transporte rápido de massa (metropolitano, elétrico, serviço direto de autocarros)	Meta	Número de km da infraestrutura de transportes públicos M1
M2C2-28	Investimento 4.3: Instalação de infraestruturas de carregamento elétrico	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para a instalação de infraestruturas de carregamento M2
M2C2-34	Investimento 4.4.1 Renovação da frota de autocarros de transporte público regional com veículos que funcionam a combustíveis limpos	Meta	Número de autocarros com emissões nulas M1
M2C2-34-A	Investimento 4.4.2 Renovação da frota ferroviária de transporte público regional com comboios para combustíveis limpos e serviço universal	Meta	Número de comboios de emissões nulas M1
M2C2-40	Investimento 5.1.3 Indústria de baterias	Meta	Capacidade de produção de energia das baterias produzidas
M4C1-7	Investimento 1.4: Intervenção extraordinária destinada a reduzir as disparidades territoriais nos ciclos I e II do ensino secundário e a combater o abandono escolar	Meta	Estudantes ou jovens que participaram em atividades de tutoria ou em cursos de orientação pós-diploma
M4C1-12	Investimento 4.1: Alargamento do número e das oportunidades de carreira dos doutorandos (na investigação, na administração pública e no património cultural)	Meta	Programas de bolsas de doutoramento atribuídos anualmente (ao longo de três anos)
M4C1-13	Investimento 2.1: Ensino e formação digitais integrados sobre a transformação digital para o pessoal escolar	Meta	Formação de gestores escolares, professores e pessoal administrativo
M4C1-14	Reforma 2.1: Recrutamento de professores	Meta	Professores recrutados através do sistema de recrutamento reformado
M4C1-15	Investimento 1.7: Bolsas de estudo para acesso às universidades	Meta	Bolsas de estudo concedidas para acesso às

			universidades
M4C2-3	Investimento 3.3: Introdução de doutoramentos inovadores que respondam às necessidades de inovação das empresas e promovam a contratação de investigadores pelas empresas	Meta	Número de bolsas de doutoramento inovadoras atribuídas
		Montante da parcela	6 321 839 080 EUR

1.8. Oitava parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome
M1C1-23	Investimento 1.4.6: Mobilidade como serviço para Itália	Marco	Soluções de mobilidade como serviço
M1C1-24	Investimento 1.7.1: Serviço Cívico Digital	Meta	Número de cidadãos que participam em iniciativas de formação fornecidas por entidades sem fins lucrativos certificadas e por voluntários
M1C1-25	Investimento 1.6.6: Digitalização da Guarda de Finanças	Marco	Desenvolver os sistemas de informação operacionais utilizados para combater a criminalidade económica
M1C1-61	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Marco	Concluir a implementação (incluindo todos os atos delegados) da simplificação e da digitalização de um conjunto adicional de 50

			procedimentos essenciais que afetam diretamente os cidadãos
M1C1-62	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Marco	Aumentar a absorção do investimento
M1C1-115	Reforma 1.13: Reforma do quadro de análise das despesas	Marco	Conclusão da análise anual das despesas para 2024, com referência à meta de poupança fixada em 2022 e 2023 para 2024.
M1C2-3	Investimento 1: Transição 4.0	Meta	Créditos fiscais Transição 4.0 concedidos a empresas com base nas declarações fiscais apresentadas em 2021-2023
M4C1-16	Investimento 3.1: Novas competências e novas línguas	Meta	Escolas que ativaram projetos de orientação CTEM em 2024/25
M4C1-17	Investimento 3.1: Novas competências e novas línguas	Meta	Cursos anuais de línguas e metodológicos oferecidos aos professores
M5C1-10	Reforma 2 — Trabalho não declarado	Meta	Aumento do número de inspeções do trabalho
M5C3-6	Investimento 1.2: Valorização dos bens confiscados à criminalidade organizada	Meta	Reutilização de bens confiscados à criminalidade organizada (primeiro lote)
		Montante da	2 298 850 575

		parcela	EUR

1.9. Nona parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome
M1C1-116	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Meta	Reduzir a evasão fiscal, tal como definida pelo indicador “propensão para a evasão”
M1C2-5	Investimento 6: Investimento no sistema de propriedade industrial	Meta	Projetos apoiados por oportunidades de financiamento relacionadas com a propriedade industrial
M1C2-13	Reforma 2: Leis anuais da concorrência	Marco	Entrada em vigor da lei anual da concorrência de 2024
M1C2-14	Reforma 2: Leis anuais da concorrência	Meta	Implantação de milhões de contadores inteligentes 2G.
M1C3-1	Investimento 1.1: Estratégia digital e plataformas para o património cultural	Meta	Utilizadores formados através da plataforma de aprendizagem eletrónica para o património cultural
M1C3-2	Investimento 1.1: Estratégia digital e plataformas para o património cultural	Meta	Recursos digitais produzidos e publicados na biblioteca digital
M1C3-5	Investimento 1.3: Melhorar a eficiência energética nos cinemas, teatros e museus	Meta	Intervenções concluídas em museus e locais de interesse cultural do

			Estado, salas de teatro e cinemas (segundo lote)
M2C2-30	Investimento 4.3: Instalação de infraestruturas de carregamento	Meta	Número de estações de carregamento rápido ao longo de autoestradas
M2C2-30-A	Investimento 4.3: Instalação de infraestruturas de carregamento	Meta:	Número de estações de carregamento rápido em zonas urbanas
M2C2-39	Investimento 5.1.1: Tecnologia fotovoltaica	Meta	Capacidade de produção de energia dos painéis fotovoltaicos produzidos
M2C3-3	Investimento 2.1 Reforço do Ecobonus e do Sismabonus para a eficiência energética e a segurança dos edifícios	Meta	Renovação de edifícios Superbonus e Sismabonus M2
M4C1-18	Investimento 1.1: Plano para creches e infantários e serviços de educação e acolhimento na primeira infância	Meta	Novos lugares ativados para serviços de educação e acolhimento na primeira infância (de zero a seis anos de idade)
M4C1-19	Investimento 3.2: Escola 4.0: escolas, cablagem, novas salas de aula e <i>workshops</i> inovadores	Meta	As aulas são transformadas em ambientes de aprendizagem inovadores graças à Escola 4.0
M4C1-20	Investimento 1.5: Desenvolvimento do sistema de formação profissional de nível superior (ITS)	Meta	Número de estudantes inscritos no sistema de formação profissional (ITS)
M4C2-2	Investimento 2.2: Parcerias no domínio da investigação e inovação — Horizonte Europa	Meta	Número de projetos de empresas adjudicados
M5C1-3	Reforma 1 — Políticas ativas do mercado de trabalho e formação profissional	Meta	Pessoas abrangidas pelo programa de

			empregabilidade garantida dos trabalhadores (GOL).
M5C1-4	Reforma 1 — Políticas ativas do mercado de trabalho e formação profissional	Meta	Beneficiários do programa de empregabilidade garantida dos beneficiários que participaram em ações de formação profissional.
M5C1-5	Reforma 1 — Políticas ativas do mercado de trabalho e formação profissional	Meta	Os serviços públicos de emprego (SPE) de cada região cumpriram os critérios do nível essencial dos serviços públicos de emprego (SPE), tal como definido no programa de empregabilidade garantida dos trabalhadores (GOL).
M5C1-7	Investimento 1 — Reforço dos serviços públicos de emprego (SPE)	Meta	Os serviços públicos de emprego (SPE) concluíram as atividades previstas no plano de reforço ao longo do triénio 2021-2023.
M5C1-15	Investimento 3 — Reforço do sistema dual	Meta	Pessoas que participaram no sistema dual e obtiveram a respetiva certificação no quinquénio 2021-2025.
M5C3-2	Investimento 1.1.1: Zonas interiores: Melhoria das infraestruturas e dos serviços sociais comunitários	Meta	Infraestruturas e serviços sociais novos e melhorados acessíveis aos

			destinatários dos municípios nas zonas interiores e no Sul de Itália.
M6C2-2	Investimento 2.1: iii) reforçar e valorizar a investigação biomédica do SNS	Meta	Projetos de investigação financiados sobre cancro raros e doenças raras
M6C2-3	Investimento 2.1: iii) reforçar e valorizar a investigação biomédica do SNS	Meta	Projetos de investigação financiados sobre doenças com elevado impacto na saúde
		Montante da parcela	4 597 701 149 EUR

1.10. Décima parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome
M1C1-117	Reforma 1.15: Reforma das regras de contabilidade pública	Meta	Entidades públicas formadas para a transição para o novo sistema de contabilidade de exercício
M1C1-119	Reforma 1.14: Reforma do quadro orçamental infranacional	Marco	Entrada em vigor do direito primário e do direito derivado que implementam o federalismo orçamental regional
M1C1-120	Reforma 1.14: Reforma do quadro orçamental infranacional	Marco	Entrada em vigor do direito primário e do direito derivado

			que implementam o federalismo orçamental regional
M3C2-7	Investimento 2.2: Digitalização da gestão do tráfego aéreo	Marco	Digitalização da gestão do tráfego aéreo: entrada em funcionamento de novas ferramentas
M5C1-11	Reforma 2 — Trabalho não declarado	Meta	Redução da incidência do trabalho não declarado.
M5C2-6	Investimento 1 — Apoiar as pessoas vulneráveis e prevenir a institucionalização	Meta	Os bairros sociais alcançam, pelo menos, um dos seguintes resultados: apoio aos pais, ii) autonomia dos idosos, iii) serviços ao domicílio para idosos ou iv) favorecer os trabalhadores sociais para evitar o esgotamento
M5C2-8	Investimento 2 — Modalidades de autonomia das pessoas com deficiência	Meta	Pessoas com deficiência que beneficiaram da renovação do espaço doméstico e/ou do fornecimento de dispositivos TIC. Os serviços devem ser acompanhados de formação sobre competências digitais.
M5C2-10	Investimento 3 — Alojamento inicial e centros de acolhimento	Meta	Pessoas que vivem em situação de privação material grave sob a

			responsabilidade de projetos relativos a alojamento inicial e centros de acolhimento durante, pelo menos, 6 meses.
M1C1-26	Investimento 1.1: Infraestruturas digitais	Meta	Migração para o “ <i>Polo Strategico Nazionale</i> ” M2
M1C1-27	Investimento 1.3.1: Plataforma nacional de dados digitais	Meta	API na Plataforma Nacional de Dados Digitais M2
M1C1-28	Investimento 1.7.2: Rede de serviços de facilitação digital	Meta	Número de cidadãos envolvidos em novas iniciativas de formação fornecidas por centros de facilitação digital
M1C1-45	Reformas 1.4 e 1.5: Reforma da justiça civil e penal	Meta	Redução da duração do processo cível
M1C1-46	Reformas 1.4 e 1.5: Reforma da justiça civil e penal	Meta	Redução da duração do processo penal
M1C1-47	Reforma 1.4: Reforma da justiça civil	Meta	Redução dos processos em atraso nos tribunais ordinários cíveis (primeira instância)
M1C1-48	Reforma 1.4: Reforma da justiça civil	Meta	Redução dos processos em atraso nos tribunais de recurso cíveis (segunda instância)
M1C1-49	Investimento 1.8: Processos de recrutamento para os tribunais administrativos	Meta	Redução dos processos em atraso nos tribunais administrativos regionais (primeira instância).

M1C1-50	Investimento 1.8: Processos de recrutamento para os tribunais administrativos	Meta	Redução dos processos em atraso no Conselho de Estado
M1C1-63	Reforma 1.9: Reforma da administração pública	Marco	Concluir a simplificação e criar um repositório de todos os procedimentos e regimes administrativos conexos com plena validade jurídica em todo o território nacional
M1C1-64	Investimento 1.9: Reforma da administração pública	Meta	Ensino e formação
M1C1-65	Investimento 1.9: Reforma da administração pública	Meta	Ensino e formação
M1C1-66	Investimento 1.9: Reforma da administração pública	Meta	Ensino e formação
M1C1-67	Investimento 1.9: Reforma da administração pública	Meta	Ensino e formação
M1C1-118	Reforma 1.15: Reforma das regras de contabilidade pública	Marco	Entrada em vigor da reforma da contabilidade de exercício para, pelo menos, 90 % do setor público.
M1C1-121	Reforma 1.12: Reforma da administração fiscal	Meta	Reduzir a evasão fiscal, tal como definida pelo indicador “propensão para a evasão”
M1C1-122	Reforma 1.13: Reforma do quadro de análise das despesas	Marco	Conclusão da análise anual das despesas para 2025, com referência à meta de poupança fixada em 2022, 2023 e 2024 para 2025.
M1C3-3	Investimento 1.2: Eliminação das barreiras físicas e cognitivas nos museus, bibliotecas e arquivos para possibilitar o alargamento do acesso e da participação na cultura	Meta	Intervenções para melhorar a acessibilidade física e cognitiva

			nos espaços culturais
M2C1-8	Investimento 2.3: Inovação e mecanização nos setores agrícola e alimentar	Meta	Apoio ao investimento na inovação na economia circular e na bioeconomia
M2C1-9	Investimento 2.2: Parque agro-solar	Meta	Geração de energia agro-solar
M2C1-10	Investimento 2.1: Plano logístico para os setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, da silvicultura, da floricultura e de viveiros de plantas	Meta	Intervenções destinadas a melhorar a logística dos setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, da silvicultura, da floricultura e de viveiros de plantas
M2C1-12	Investimento 3.3: Cultura e sensibilização sobre os temas e desafios ambientais	Meta	Material audiovisual sobre a transição ambiental
M2C2-2	Investimento 1.3: Promoção de sistemas inovadores (incluindo no mar)	Meta	Desenvolvimento de infraestruturas no mar
M2C2-3	Investimento 1.4: Desenvolvimento do biometano, de acordo com critérios para promover a economia circular	Meta	Substituição de tratores agrícolas
M2C2-5	Investimento 1.4: Desenvolvimento do biometano, de acordo com critérios para promover a economia circular	Meta	Produção adicional de biometano
M2C2-10	Investimento 2.1: Reforço das redes inteligentes	Meta	Redes inteligentes — Aumentar a capacidade de rede para a distribuição de energia de fontes renováveis
M2C2-11	Investimento 2.1: Reforço das redes inteligentes	Meta	Redes inteligentes — eletrificação do consumo de energia
M2C2-13	Investimento 2.2: Intervenções para aumentar a resiliência da rede elétrica	Meta	Aumentar a resiliência da rede do sistema

			elétrico
M2C2-15	Investimento 3.3: Ensaio de hidrogénio para o transporte rodoviário	Meta	Construção de estações de abastecimento baseadas no hidrogénio
M2C2-17	Investimento 3.4: Ensaio de hidrogénio para o transporte ferroviário	Meta	Número de estações de abastecimento de hidrogénio
M2C2-19	Investimento 3.5: Investigação e desenvolvimento no domínio do hidrogénio	Meta:	Número de projetos de investigação e desenvolvimento no domínio do hidrogénio
M2C2-23	Investimento 4.1: Reforço da mobilidade ciclável	Meta	Ciclovias adicionais M2
M2C2-26	Investimento 4.2 Desenvolvimento de sistemas de transporte rápido em massa (metropolitano, elétrico, serviço direto de autocarros)	Meta	Número de km da infraestrutura de transportes públicos M2
M2C2-35	Investimento 4.4.1 Renovação da frota de autocarros de transporte público regional com veículos que funcionam a combustíveis limpos	Meta	Número de autocarros de emissões nulas M2
M2C2-35-A	Investimento 4.4.2 Renovação da frota ferroviária de transporte público regional com comboios para combustíveis limpos e serviço universal	Meta	Número de comboios de emissões nulas M2
M2C2-36	Investimento 4.4.3 Renovação da frota do corpo nacional de bombeiros	Meta	Número de veículos não poluentes para a renovação da frota do corpo nacional de bombeiros
M2C2-43	Investimento 5.4 Apoio a empresas em fase de arranque e ao capital de risco ativos na transição ecológica	Meta	Capital de risco mobilizado para apoiar a transição ecológica
M4C1-21	Investimento 1.2: Plano para o prolongamento do horário escolar	Meta	Estruturas para acolher estudantes para além do horário escolar
M4C1-22	Investimento 1.3: Plano de Melhoramento das Infraestruturas Desportivas Escolares	Meta	M ² construídos ou renovados para serem utilizados como ginásios ou instalações

			desportivas
M4C1-23	Investimento 3.4: Ensino e competências universitárias avançadas	Meta	Novos doutoramentos com uma duração de três anos em programas dedicados às transições digital e ambiental
M4C1-24	Investimento 1.6: Orientação ativa na transição escola-universidade	Meta	Estudantes que frequentaram cursos de transição entre a escola e a universidade
M4C1-25	Investimento 1.4: Intervenção extraordinária destinada a reduzir as disparidades territoriais nos ciclos I e II do ensino secundário e a combater o abandono escolar	Meta	O fosso na taxa de abandono escolar no ano 2024 no ensino secundário
M4C1-26	Investimento 3.3: Segurança dos edifícios escolares e plano de reabilitação estrutural	Meta	M² de edifícios escolares renovados
M5C1-13	Investimento 2 — Sistema de certificação da igualdade de género	Meta	Obtenção da certificação da igualdade de género pelas empresas.
M5C1-14	Investimento 2 — Sistema de certificação da igualdade de género	Meta	As empresas apoiadas através da assistência técnica obtiveram a certificação da igualdade de género.
M5C3-4	Investimento 1.1.2: Zonas interiores — Instalações de saúde de proximidade territorial	Meta	Apoio a farmácias em municípios de zonas interiores com menos de 3 000 habitantes (segundo lote)
M5C3-7	Investimento 1.2: Valorização dos bens confiscados à criminalidade organizada	Meta	Reutilização de bens confiscados à criminalidade organizada (segundo lote)
M5C3-9	Investimento 1.3: Intervenções socioeducativas estruturadas para combater a	Meta	Apoio educativo a menores

	pobreza educativa no Sul, apoiando o terceiro setor		(segundo lote)
		Montante da parcela	8 535 686 161 EUR

2. EMPRÉSTIMO

As parcelas referidas no artigo 3.º, n.º 2, devem ser organizadas do seguinte modo:

2.1. Primeira parcela (apoio sob a forma de empréstimos):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome
M4C2-10	Investimento 2.1: IPCEI	Marco	Lançamento do convite à manifestação de interesse para a identificação dos projetos nacionais, incluindo projetos IPCEI no domínio da microeletrónica
M1C2-26	Investimento 5.1: Refinanciamento e remodelação do Fundo 394/81 gerido pelo SIMEST	Marco	Entrada em vigor do refinanciamento do Fundo 394/81 e adoção da política de investimento
M1C2-27	Investimento 5.1: Refinanciamento e remodelação do Fundo 394/81 gerido pelo SIMEST	Meta	PME que receberam apoio do Fundo 394/81
M2C1-14	Investimento 1.1: Implantação de novas instalações de gestão de resíduos e modernização de instalações existentes Investimento 1.2: Projetos emblemáticos da economia circular	Marco	Entrada em vigor do decreto ministerial.
M2C4-8	Investimento 1.1. Implementação de um sistema avançado e integrado de monitorização e previsão	Marco	Plano operacional para um sistema avançado e integrado de monitorização e previsão para identificar os riscos hidrológicos
M3C1-1	Reforma 1.1 — Aceleração do processo de	Marco	Entrada em vigor

	aprovação do contrato entre o MIT e a RFI		de uma alteração legislativa sobre o processo de aprovação dos Contratti di Programma (CdP)
M3C1-2	Reforma 1.2 — Aceleração do processo de autorização de projetos	Marco	Entrada em vigor de uma alteração regulamentar que reduz o tempo de autorização dos projetos de 11 para seis meses
M3C1-21	Reforma 2.1 — Aplicação do recente “Decreto Simplificação” (convertido na Lei n.º 120 de 11 de setembro de 2020) através de um decreto relativo à adoção de “diretrizes para a classificação e gestão dos riscos, a avaliação da segurança e a monitorização das pontes existentes”	Marco	Entrada em vigor das “diretrizes para a classificação e gestão dos riscos, a avaliação da segurança e a monitorização das pontes existentes”
M3C1-22	Reforma 2.2 — Transferência da propriedade das pontes e viadutos das estradas com classificação inferior para as estradas com classificação superior	Marco	Transferir a propriedade das pontes, viadutos e passagens superiores das estradas com classificação inferior para as estradas de classificação superior (autoestradas e principais estradas nacionais)
M5C1-17	Investimento 5 — Criação de empresas de mulheres	Marco	Adoção do fundo de apoio ao empreendedorismo das mulheres.
M1C3-22	Investimento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas do setor do turismo	Marco	Política de investimento para o fundo temático do Banco Europeu de Investimento;
M1C3-23	Investimento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas do setor do turismo	Marco	Política de investimento para o Fundo Nacional de Turismo,
M1C3-24	Investimento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas do setor do	Marco	Política de investimento para

	turismo		o Fundo de Garantia às PME,
M1C3-25	Investimento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas do setor do turismo	Marco	Política de investimento para o Fundo Rotativo
M1C3-26	Investimento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas do setor do turismo	Marco	Entrada em vigor do decreto de execução do crédito fiscal para a reconversão de instalações de alojamento.
M2C4-7	Reforma 3.1: Adoção de programas nacionais de controlo da poluição atmosférica	Marco	Entrada em vigor de um programa nacional de controlo da poluição atmosférica
M2C4-12	Investimento 2.1.b. Medidas de redução dos riscos de inundação e hidrogeológicos	Marco	Entrada em vigor do quadro jurídico revisto para intervenções contra os riscos de inundação e hidrogeológicos
M2C4-18	Investimento 3.1: Proteção e valorização das florestas urbanas e periurbanas	Marco	Entrada em vigor das alterações jurídicas revistas para a proteção e valorização das zonas verdes urbanas e periurbanas
M4C1-27	Reforma 1.7: Reforma da regulamentação do alojamento para estudantes e investimento no alojamento para estudantes	Marco	Entrada em vigor de legislação destinada a alterar as regras em vigor em matéria de alojamento para estudantes.
M5C3-10	Reforma 1: Simplificação dos procedimentos e reforço do comissário nas zonas económicas especiais	Marco	Entrada em vigor do regulamento para simplificar os procedimentos e reforçar o papel do comissário nas zonas económicas especiais
M5C3-11	Investimento 1.4: Investimentos em infraestruturas para as zonas económicas	Marco	Entrada em vigor dos decretos

	especiais		ministeriais que aprovam o plano operacional para as oito zonas económicas especiais
M6C2-4	Investimento 1.1: Atualização digital dos equipamentos tecnológicos dos hospitais	Marco	Plano de reorganização aprovado pelo Ministério da Saúde/regiões italianas
		Montante da parcela	12 643 678 161 EUR

2.2. Segunda parcela (apoio sob a forma de empréstimos):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome
M1C2-28	Investimento 5.2: Competitividade e resiliência das cadeias de abastecimento	Marco	Entrada em vigor de um decreto que incluía a política de investimento dos contratos de desenvolvimento
M2C4-27	Reforma 4.1: Simplificação da legislação e reforço da governação para a execução de investimentos nas infraestruturas de abastecimento de água	Marco	Entrada em vigor da simplificação da legislação relativa às intervenções em infraestruturas de água bruta para a segurança do abastecimento de água
M5C2-11	Investimento 4 — Investimentos em projetos de reabilitação urbana destinados a reduzir situações de marginalização e de degradação social	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para investimentos na reabilitação urbana, a fim de reduzir situações de marginalização e de degradação social, com projetos em conformidade com os objetivos do MRR, incluindo o princípio de “não prejudicar significativamente”.

M5C2-15	Investimento 5 — Planos urbanos integrados — Superar os acampamentos ilegais para combater a exploração laboral na agricultura	Marco	Entrada em vigor do decreto ministerial que estabelece o levantamento dos acampamentos ilegais “Tavolo di contrasto allo sfruttamento lavorativo in agricoltura” e adoção do decreto ministerial de afetação de recursos.
M5C2-19	Investimento 6 — Programa de inovação para a qualidade da habitação	Marco	As regiões e províncias autónomas (incluindo municípios e/ou cidades metropolitanas situadas nesses territórios) assinaram acordos para reconstruir e aumentar a habitação social.
M1C2-16	Investimento 3: Ligações rápidas à Internet (banda ultralarga e 5G)	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para projetos de ligação mais rápida
M1C3-12	Investimento 2.2: Proteção e valorização da arquitetura rural e da paisagem rural	Marco	Entrada em vigor do decreto do Ministério da Cultura relativo à afetação de recursos:
M1C3-13	Investimento 2.3: Programas para valorizar a identidade de locais: parques e jardins históricos	Marco	Entrada em vigor do decreto do Ministério da Cultura relativo à afetação de recursos:
M1C3-14	Investimento 2.4: Segurança sísmica dos locais de culto, restauro do património cultural do FEC e abrigos de obras de arte	Marco	Entrada em vigor do decreto do Ministério da Cultura relativo à afetação de recursos:
M1C3-15	Investimento 1.3: Melhorar a eficiência energética nos cinemas, teatros e museus	Marco	Entrada em vigor do decreto do Ministério da Cultura relativo à afetação de recursos:
M1C3-35	Investimento 4.3: Caput Mundi-NextGenerationEU para grandes eventos turísticos	Marco	Assinatura de cada convenção para seis projetos entre o Ministério do Turismo e os beneficiários/organismos de execução
M2C1-13	Reforma 1.2 — Programa Nacional de Gestão de Resíduos	Marco	Entrada em vigor do decreto ministerial relativo ao programa nacional de gestão de resíduos
M2C2-52	Investimento 5.2 Hidrogénio	Marco	Produção de eletrolisadores

M4C2-11	Investimento 2.1: IPCEI	Marco	Entrada em vigor do ato jurídico nacional que atribui o financiamento necessário para prestar apoio aos participantes nos projetos.
M4C2-17	Investimento 3.1: Fundo para a construção de um sistema integrado de infraestruturas de investigação e inovação	Marco	Adjudicação de contratos para os projetos relativos a: a) sistema integrado de infraestruturas de investigação e inovação
M4C2-18	Investimento 1.5: Criação e reforço de “ecossistemas de inovação para a sustentabilidade”, construindo “líderes territoriais de I&D”	Marco	Adjudicação de contratos para projetos relativos a ecossistemas de inovação;
M4C2-19	Investimento 1.4: Reforço das estruturas de investigação e apoio à criação de “líderes nacionais de I&D” sobre algumas tecnologias facilitadoras essenciais	Marco	Adjudicação de contratos para projetos relativos a líderes nacionais de I&D no domínio das tecnologias facilitadoras essenciais
M4C2-20	Investimento 3.2: Financiamento de empresas em fase de arranque	Marco	Assinatura do acordo entre o Governo italiano e o parceiro de execução, a Cassa Depositi e Prestiti (CDP), que estabelece o instrumento financeiro
M6C1-1	Reforma 1: Definição de um novo modelo organizacional para a rede territorial de assistência no domínio dos cuidados de saúde.	Marco	Entrada em vigor do direito derivado (decreto ministerial) que prevê a reforma da organização dos cuidados de saúde.
M6C1-2	Investimento 1.1: Casas de saúde comunitária para melhorar a assistência territorial no domínio dos cuidados de saúde	Marco	Aprovação de um contrato de desenvolvimento institucional
M6C1-4	Investimento 1.2: O domicílio como primeiro lugar dos cuidados e da telemedicina	Marco	Aprovação das orientações que contêm o modelo digital para a implementação de cuidados domésticos
M6C1-5	Investimento 1.2: O domicílio como primeiro lugar dos cuidados e da telemedicina	Marco	Contrato de desenvolvimento institucional aprovado entre o Ministério da Saúde e as Regiões
M6C1-10	Investimento 1.3: Reforço dos cuidados de saúde intermédios e das suas instalações (hospitais comunitários)	Marco	Aprovação de um contrato institucional de desenvolvimento (“ <i>Contratto Istituzionale</i> ”)

			<i>di Sviluppo”)</i>
M6C2-5	Investimento 1.1: Atualização digital dos equipamentos tecnológicos dos hospitais	Marco	Aprovação do contrato de desenvolvimento institucional
		Montante da parcela	12 643 678 161 EUR

2.3. Terceira parcela (apoio sob a forma de empréstimos):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome
M2C1-18	Investimento 3.1: Ilhas ecológicas	Marco	Entrada em vigor do decreto diretorial
M2C1-20	Investimento 3.2: Comunidades ecológicas	Marco	Adjudicação de (todos os) contratos públicos para a seleção de comunidades ecológicas
M5C2-17	Investimento 5 — Planos integrados urbanos — Fundo de fundos do BEI	Marco	Aprovação da estratégia de investimento do fundo pelo Ministério das Finanças (MEF).
M1C1-123	Investimento 1.6.3: Digitalização do Instituto Nacional de Segurança Social (INPS) e do Instituto Nacional de Seguro contra os Acidentes de Trabalho (INAIL)	Meta	INPS — Serviços/conteúdos “um clique desde a conceção” M1
M1C1-124	Investimento 1.6.3: Digitalização do Instituto Nacional de Segurança Social (INPS) e do Instituto Nacional de Seguro contra os Acidentes de Trabalho (INAIL)	Meta	INPS — Trabalhadores com melhores competências em tecnologias da informação e comunicação (TIC) M1
M1C3-30	Investimento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas do setor do turismo	Meta	Fundos temáticos do Banco Europeu de Investimento: Pagamento ao fundo de um montante total de 350 000 000 EUR.
M1C3-31	Investimento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas do setor do turismo	Meta	Fundo Nacional de Turismo: Pagamento ao fundo de um total de 150 000 000 EUR para apoio ao capital próprio.
M2C3-9	Investimento 3.1: Promoção de sistemas de	Marco	Contratos para melhorar

	aquecimento urbano eficientes		as redes de aquecimento
M2C4-19	Investimento 3.1: Proteção e valorização das florestas urbanas e periurbanas	Meta	Plantar árvores para a proteção e a valorização de zonas verdes urbanas e periurbanas M1
M2C4-24	Investimento 3.4: Recuperação de “solos de sítios-órfãos”	Marco	Quadro jurídico para a reabilitação de sítios órfãos
M3C1-3	Investimento 1.1 — Ligações ferroviárias de alta velocidade para o Sul para passageiros e mercadorias	Marco	Adjudicação do(s) contrato(s) para a construção de linhas ferroviárias de alta velocidade nas linhas Nápoles-Bari e Palermo-Catânia
M3C1-12	Investimento 1.4 — Introdução do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)	Marco	Adjudicação dos contratos para o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário
M3C2-8	Investimento 1.1: Portos ecológicos: intervenções nos portos no domínio da energia de fontes renováveis e da eficiência energética	Meta	Portos ecológicos: atribuição das obras de construção
M4C1-28	Reforma 1.7: Reforma da regulamentação do alojamento para estudantes e investimento no alojamento para estudantes	Meta	Novas camas para estudantes em alojamentos para estudantes
M4C1-29	Reforma 1.7: Reforma da regulamentação do alojamento para estudantes e investimento no alojamento para estudantes	Marco	Entrada em vigor da reforma da legislação relativa ao alojamento para estudantes.
M5C2-13	Investimento 5 — Planos integrados urbanos — projetos gerais	Marco	Entrada em vigor do plano de investimento para projetos de regeneração urbana em áreas metropolitanas.
M6C2-7	Investimento 1.1: Atualização digital dos equipamentos tecnológicos dos hospitais	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos
		Montante da parcela	10 344 827 586 EUR

2.4. Quarta parcela (apoio sob a forma de empréstimo):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome

M1C1-125	Investimento 1.2: Facilitação da computação em nuvem para as entidades da administração pública local	Marco	Adjudicação de (todos os) concursos públicos locais para a ativação da computação em nuvem
M1C2-22	Investimento 4: Tecnologia de satélite e economia espacial	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para projetos no domínio da tecnologia de satélite e do espaço
M2C2-48	Investimento 3.1 Produção de hidrogénio em instalações industriais abandonadas (<i>“Hydrogen Valleys”</i>)	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para projetos de produção de hidrogénio em zonas industriais abandonadas
M2C2-50	Investimento 3.2 Utilização de hidrogénio na indústria em que a redução de emissões é difícil	Marco	Acordo para promover a transição do metano para o hidrogénio verde
M5C2-21	Investimento 7 — Projeto desporto e inclusão social	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para projetos no domínio do desporto e da inclusão social na sequência de um convite público à apresentação de propostas.
M1C3-20	Investimento 3.2: Desenvolvimento da indústria cinematográfica (projeto Cinecittà)	Marco	Assinatura do contrato entre a entidade de execução Istituto Luce Studios e as empresas para a construção de nove estúdios
M2C4-21	Investimento 3.3 Renaturalização da zona do	Marco	Revisão do

	rio Pó		quadro jurídico das intervenções para a requalificação da zona do rio Pó
M4C2-12	2 — Da investigação às empresas — Investimento 2.1: IPCEI	Marco	A lista de participantes em projetos IPCEI está concluída até 30 de junho de 2023
M4C2-16	2 — Da investigação às empresas — Investimento 3.1: Fundo para a construção de um sistema integrado de infraestruturas de investigação e inovação	Meta	Número de infraestruturas financiadas
M5C1-18	Investimento 5 — Criação de empresas de mulheres	Meta	As empresas receberam apoio financeiro através do “ <i>Fondo Impresa donna</i> ”.
M6C2-14	Investimento 2.2: Desenvolvimento de competências técnico-profissionais, digitais e de gestão dos profissionais do sistema de saúde	Meta	Atribuição de bolsas de estudo para formação específica em medicina geral.
		Montante da parcela	16 091 954 023 EUR

2.5. Quinta parcela (apoio sob a forma de empréstimo):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome
M2C3-5	Investimento 1.1: Construção de novas escolas mediante a substituição de edifícios	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para a construção de novas escolas mediante a substituição de edifícios para melhorar a utilização de energia nos edifícios escolares

			no âmbito de concursos públicos
M2C4-28	Investimento 4.1: Investimentos em infraestruturas de água bruta para a segurança do abastecimento de água	Marco	Adjudicação de (todos os) contratos públicos para investimentos em infraestruturas de água bruta e para a segurança do abastecimento de água
M2C4-30	Investimento 4.2: Redução das perdas nas redes de distribuição de água, incluindo a digitalização e a monitorização das redes	Marco	Atribuição de todos os concursos públicos para intervenções nas redes de distribuição de água, incluindo digitalização e monitorização das redes
M1C1-126	Investimento 1.4.3: Aumento da difusão dos serviços da plataforma PagoPA e da aplicação “IO”; 1.4.5: Digitalização de anúncios públicos	Meta	Aumentar a adesão aos serviços da plataforma PagoPA M1
M1C1-127	Investimento 1.4.3: Aumento da difusão dos serviços da plataforma PagoPA e da aplicação “IO”; 1.4.5: Digitalização de anúncios públicos	Meta	Aumentar a adesão à aplicação “IO” M1
M1C1-128	Investimento 1.4.3: Aumento da difusão dos serviços da plataforma PagoPA e da aplicação “IO”; 1.4.5: Digitalização de anúncios públicos	Meta	Aumentar a adesão aos avisos públicos digitais M1
M1C1-129	Investimento 1.6.1: Digitalização do Ministério do Interior	Meta	Ministério do Interior — Processos totalmente reformulados e digitalizados M1
M1C1-130	Investimento 1.6.2: Digitalização do Ministério da Justiça	Meta	Ficheiros judiciais digitalizados M1
M1C1-131	Investimento 1.6.2: Digitalização do Ministério da Justiça	Marco	Sistemas de conhecimento de lagos de dados no domínio da justiça M1
M1C1-132	Investimento 1.6.3: Digitalização do Instituto Nacional de Segurança Social (INPS) e do Instituto Nacional de Seguro contra os Acidentes de Trabalho (INAIL)	Meta	INPS — Serviços/conteúdos “um clique desde a conceção” M2
M1C1-133	Investimento 1.6.3: Digitalização do Instituto Nacional de Segurança Social (INPS) e do	Meta	INPS — Trabalhadores com

	Instituto Nacional de Seguro contra os Acidentes de Trabalho (INAIL)		melhores competências em tecnologias da informação e comunicação (TIC) M2
M1C1-134	Investimento 1.6.3: Digitalização do Instituto Nacional de Segurança Social (INPS) e do Instituto Nacional de Seguro contra os Acidentes de Trabalho (INAIL)	Meta	INAIL — Processos/serviços totalmente reformulados e digitalizados M1
M1C1-135	Investimento 1.6.4: Digitalização do Ministério da Defesa	Meta	Ministério da Defesa — Digitalização de procedimentos M1
M1C1-136	Investimento 1.6.4: Digitalização do Ministério da Defesa	Meta	Ministério da Defesa — Digitalização de certificados M1
M1C1-137	Investimento 1.6.4: Digitalização do Ministério da Defesa	Marco	Ministério da Defesa — Encomenda de portais Web institucionais e de portais intranet
M1C1-138	Investimento 1.6.4: Digitalização do Ministério da Defesa	Meta	Ministério da Defesa — Migração de aplicações não essenciais para a solução para uma proteção completa da informação por abertura das infraestruturas (S.C.I.P.I.O.) M1
M1C2-19	Investimento 3: Ligações rápidas à Internet (banda ultralarga e 5G)	Meta	Ilhas com conectividade de banda ultralarga.
M2C1-15	Reforma 1.2	Meta	Redução dos aterros irregulares (M1)
M2C1-15-A	Reforma 1.2	Meta	Redução dos aterros irregulares (M2)
M2C1-15-B	Reforma 1.2	Meta	Diferenças regionais na recolha seletiva
M2C1-15-C	Investimento 1.1: Implantação de novas instalações de gestão de resíduos e modernização de instalações existentes	Marco	Entrada em vigor da obrigação de recolha seletiva de biorresíduos

M2C3-7	Investimento 1.2 — Construção de edifícios, requalificação e reforço dos bens imobiliários da administração judiciária	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para a construção de novos edifícios, a requalificação e o reforço dos bens imobiliários da administração judiciária são assinados pelo Ministério da Justiça na sequência de um concurso público.
M2C4-10	Investimento 2.1.a. Medidas de redução dos riscos de inundação e hidrogeológicos	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para intervenções em matéria de gestão de riscos e redução dos riscos hidrogeológicos
M2C4-14	Investimento 2.2: Intervenções para a resiliência, a valorização do território e a eficiência energética dos municípios	Meta	Conclusão de pequenas obras para a resiliência, a valorização do território e a eficiência energética dos municípios M1
M2C4-16	Investimento 2.2: Intervenções para a resiliência, a valorização do território e a eficiência energética dos municípios	Meta	Conclusão de obras médias para a resiliência, a valorização do território e a eficiência energética dos municípios M1
M2C4-33	Investimento 4.3 Investimentos na resiliência dos sistemas de irrigação agrícola para uma melhor gestão dos recursos hídricos	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para a resiliência dos sistemas de irrigação agrícola para uma melhor gestão dos recursos hídricos
M2C4-36	Investimento 4.4 Investimentos na recolha e tratamento de águas residuais	Meta	Adjudicação de todos os contratos públicos para recolha e

			tratamento de águas residuais
M3C1-17	Investimento 1.7 — Melhoria, eletrificação e resiliência dos caminhos-de-ferro no Sul	Marco	Adjudicação do(s) contrato(s) para a melhoria, eletrificação e resiliência dos caminhos de ferro no Sul
M4C2-5	Investimento 1.1: Fundo para o Programa Nacional de Investigação (PNR) e projetos de investigação de interesse nacional significativo (PRIN)	Meta	Número de projetos de investigação selecionados
M5C3-12	Investimento 1.4 — Investimentos em infraestruturas para as zonas económicas especiais	Meta	Início das intervenções infraestruturais nas zonas económicas especiais.
M6C1-8	Investimento 1.2: O domicílio como primeiro lugar dos cuidados e da telemedicina	Meta	Pelo menos um projeto por região (tendo em conta tanto os projetos que serão executados em cada região como os que podem ser desenvolvidos no âmbito de consórcios entre regiões)
M1C2-29	Investimento 5.2 Competitividade e resiliência das cadeias de abastecimento	Meta	Contratos de desenvolvimento assinados
		Montante da parcela	12 643 678 161 EUR

2.6. Sexta parcela (apoio sob a forma de empréstimos):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome
M2C4-35	Investimento 4.3 Investimentos na resiliência dos sistemas de irrigação agrícola para uma melhor gestão dos recursos hídricos M1	Meta	Intervenções para a resiliência dos sistemas de

			irrigação agrícola para uma melhor gestão dos recursos hídricos M2
M2C4-22	Investimento 3.3 Renaturalização da zona do rio Pó	Meta	Redução da artificialidade dos leitos fluviais para a renaturalização da zona do rio Pó M1
M2C4-37	Investimento 4.4 Investimentos na recolha e tratamento de águas residuais	Meta	Intervenções para a recolha e tratamento de águas residuais M1
M3C1-4	Investimento 1.1 — Ligações ferroviárias de alta velocidade para o Sul para passageiros e mercadorias	Marco	Adjudicação do contrato para a construção de linha de alta velocidade na linha Salerno-Reggio Calabria
M3C1-5	Investimento 1.1 — Ligações ferroviárias de alta velocidade para o Sul para passageiros e mercadorias	Meta	Linhas ferroviárias de alta velocidade para passageiros e mercadorias nas linhas Nápoles-Bari e Palermo-Catânia
M3C1-7	Investimento 1.2 — Linhas de alta velocidade no Norte que ligam ao resto da Europa	Marco	Adjudicação dos contratos para construção de linhas de alta velocidade nas linhas Verona-Brennero, Ligúria-Alpes e Verona-Brennero
M3C1-10	Investimento 1.3 — Ligações diagonais	Marco	Adjudicação do(s) contrato(s) para construir as ligações nas linhas Roma-Pescara e Orte-Falconara
M3C2-10	Reforma 2.2: Criação de uma plataforma estratégica nacional para a rede de portos e	Marco	Sistemas de comunidade

	plataformas multimodais de mercadorias, a fim de introduzir a digitalização dos serviços de passageiros e de mercadorias		portuária
M6C1-7	— Investimento 1.2: O domicílio como primeiro lugar dos cuidados e da telemedicina	Meta	Centros de coordenação plenamente operacionais (segundo lote)
M6C2-15	Investimento 2.2: Desenvolvimento de competências técnico-profissionais, digitais e de gestão dos profissionais do sistema de saúde	Meta	Atribuição de bolsas de estudo adicionais para formação específica em medicina geral.
		Montante da parcela	10 344 827 586 EUR

2.7. Sétima parcela (apoio sob a forma de empréstimo):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome
M1C1-139	Investimento 1.2: Facilitação da computação em nuvem para as entidades da administração pública local	Meta	Ativação da computação em nuvem para a administração pública local M1
M2C4-9	Investimento 1.1. Implementação de um sistema avançado e integrado de monitorização e previsão	Meta	Implantação de um sistema avançado e integrado de monitorização e previsão para identificar os riscos hidrológicos
M1C1-140	Investimento 1.4.1: Experiência dos cidadãos — Melhoria da qualidade e da facilidade de utilização dos serviços públicos digitais	Meta	Melhoria da qualidade e da facilidade de utilização dos serviços públicos digitais M1
M1C1-141	Investimento 1.6.4: Digitalização do Ministério da Defesa	Meta	Digitalização dos procedimentos do Ministério da

			Defesa M2
M1C1-142	Investimento 1.6.4: Digitalização do Ministério da Defesa	Meta	Digitalização dos certificados do Ministério da Defesa M2
M1C1-143	Investimento 1.6.4: Digitalização do Ministério da Defesa	Meta	Ministério da Defesa — Migração de aplicações não essenciais para a solução para uma proteção completa da informação por abertura das infraestruturas (S.C.I.P.I.O.) M2
M1C3-18	Investimento 2.3: Programas para valorizar a identidade de locais: parques e jardins históricos	Meta	Número de parques e jardins históricos requalificados
M1C3-27	Investimento 4.3: Caput Mundi-NextGenerationEU para grandes eventos turísticos	Meta	Número de locais de interesse cultural e turístico
M2C1-16	Investimento 1.1: Implantação de novas instalações de gestão de resíduos e modernização de instalações existentes	Meta	Aterros irregulares
M2C1-16-A	Investimento 1.1: Implantação de novas instalações de gestão de resíduos e modernização de instalações existentes	Meta	Aterros irregulares
M2C1-16-B	Reforma 1.2	Meta	Diferenças regionais nas taxas de recolha seletiva
M2C2-44	Investimento 1.1 Desenvolvimento de sistemas agro-fotovoltaicos	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para a instalação de painéis solares fotovoltaicos em sistemas agro-fotovoltaicos
M2C4-20	Investimento 3.1: Proteção e valorização das florestas urbanas e periurbanas	Meta	Plantar árvores para a proteção e a valorização de zonas verdes urbanas e periurbanas M2

M2C4-31	Investimento 4.2: Redução das perdas nas redes de distribuição de água, incluindo a digitalização e a monitorização das redes	Meta	Intervenções nas redes de distribuição de água, incluindo a digitalização e a monitorização das redes M1
M2C4-34	Investimento 4.3 Investimentos na resiliência dos sistemas de irrigação agrícola para uma melhor gestão dos recursos hídricos	Meta	Intervenções para a resiliência dos sistemas de irrigação agrícola para uma melhor gestão dos recursos hídricos M1
M3C1-13	Investimento 1.4 — Introdução do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)	Meta	1 400 km de linhas ferroviárias equipadas com o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário
M3C1-15	Investimento 1.5 — Reforço dos nós metropolitanos e das principais ligações nacionais	Meta	700 km de troços de linha adaptados construídos em nós metropolitanos e principais ligações nacionais
M3C1-19	Investimento 1.8 — Melhorar as estações ferroviárias (gestão da RFI; no Sul)	Meta	Estações ferroviárias melhoradas e acessíveis
M6C2-6	Investimento 1.1: Atualização digital dos equipamentos tecnológicos dos hospitais	Meta	Equipamento sanitário de grande porte operacional
		Montante da parcela	14 942 528 736 EUR

2.8. Oitava parcela (apoio sob a forma de empréstimo):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome

M5C2-16	Investimento 5 — Planos urbanos integrados — Superar os acampamentos ilegais para combater a exploração laboral na agricultura	Meta	Conclusão das atividades do projeto nas áreas identificadas como acampamentos ilegais nos planos locais.
M1C1-144	Investimento 1.4.2: Inclusão dos cidadãos — Melhoria da acessibilidade dos serviços públicos digitais	Meta	Melhoria da acessibilidade dos serviços públicos digitais
M1C3-16	Investimento 2.1: Atratividade dos centros históricos de pequena dimensão	Meta	Intervenções concluídas para a valorização de locais de interesse cultural ou turístico
M2C4-26	Investimento 3.5: Recuperação e proteção dos fundos e dos <i>habitats</i> marinhos	Meta	Recuperação e proteção dos fundos e dos <i>habitats</i> marinhos
M4C2-6	Investimento 1.1: Fundo para o Programa Nacional de Investigação (PNR) e projetos de investigação de interesse nacional significativo (PRIN)	Meta	Número de projetos selecionados
M4C2-7	Investimento 1.1: Fundo para o Programa Nacional de Investigação (PNR) e projetos de investigação de interesse nacional significativo (PRIN);	Meta	Número de investigadores contratados a termo
M4C2-8	Investimento 1.3: Parcerias alargadas a universidades, centros de investigação, empresas e financiamento de projetos de investigação fundamental	Meta	Número de investigadores contratados a termo para cada uma das parcerias de investigação fundamental previstas, assinadas entre institutos de investigação e empresas privadas
M4C2-21	Investimento 3.2: Financiamento de empresas em fase de arranque	Meta	Número de empresas que receberam apoio

M4C2-22	Investimento 2.1: IPCEI	Meta	Número de empresas que receberam apoio
		Montante da parcela	10 344 827 586 EUR

2.9. Nona parcela (apoio sob a forma de empréstimo):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome
M1C1-145	Investimento 1.4.4: Aumento da difusão das plataformas nacionais de identificação digital (SPID, CIE) e do registo nacional (ANPR)	Meta	Plataformas nacionais de identificação digital (SPID, CIE) e registo nacional (ANPR)
M1C3-17	Investimento 2.2: Proteção e valorização da arquitetura rural e da paisagem rural	Meta	Intervenções concluídas para a proteção e valorização da arquitetura rural e da paisagem rural
M1C3-19	Investimento 2.4: Segurança antissísmica dos locais de culto, restauro do património do FEC (Fondo Edifici di Culto) e abrigos de obras de arte (Recovery Art)	Meta	Intervenções concluídas para a segurança antissísmica dos locais de culto, restauro do património do FEC (Fondo Edifici di Culto) e abrigos de obras de arte (Recovery Art)
M1C3-28	Investimento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas do setor do turismo	Meta	Número de projetos turísticos a apoiar através dos fundos temáticos do Banco Europeu de Investimento
M1C3-29	Investimento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas do setor do turismo	Meta	Fundos temáticos do Banco Europeu de Investimento: Pagamento ao fundo de um montante total de 350 000 000 EUR.
M1C3-32	Investimento 4.2: Fundos para a	Meta	Meta:

	competitividade das empresas do setor do turismo		Número de empresas apoiadas através do Fondo Rotativo (primeiro lote)
M1C3-33	Investimento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas do setor do turismo	Meta	Meta: Número de propriedades imobiliárias reconvertidas para turismo pelo Fundo Nacional de Turismo
M1C3-34	Investimento 4.2: Fundos para a competitividade das empresas do setor do turismo	Meta	Número de propriedades imobiliárias reconvertidas para turismo pelo fundo nacional de turismo
M2C1-17	Investimento 1.2: Projetos emblemáticos da economia circular	Meta	Taxas de reciclagem dos resíduos urbanos no plano de ação para a economia circular
M2C1-17-A	Investimento 1.2: Projetos emblemáticos da economia circular	Meta	Taxas de reciclagem dos resíduos de embalagens no plano de ação para a economia circular
M2C1-17-B	Investimento 1.2: Projetos emblemáticos da economia circular	Meta	Taxas de reciclagem das embalagens de madeira no plano de ação para a economia circular
M2C1-17-C	Investimento 1.2: Projetos emblemáticos da economia circular	Meta	Taxas de reciclagem das embalagens de metais ferrosos no plano de ação para a economia circular
M2C1-D	Investimento 1.2: Projetos emblemáticos da economia circular	Meta	Taxas de reciclagem das embalagens de alumínio no plano de ação para a economia circular
M2C1-E	Investimento 1.2: Projetos emblemáticos da economia circular	Meta	Taxas de reciclagem das embalagens de vidro no plano de ação para a economia circular
M2C1-F	Investimento 1.2: Projetos emblemáticos da economia circular	Meta	Taxas de reciclagem do papel e do cartão no plano de ação para a economia circular

M2C1-G	Investimento 1.2: Projetos emblemáticos da economia circular	Meta	Taxas de reciclagem das embalagens de plástico no plano de ação para a economia circular
M2C1-H	Investimento 1.2: Projetos emblemáticos da economia circular	Marco	Entrada em vigor da recolha seletiva para as frações de resíduos perigosos produzidas pelas habitações e para os têxteis
M2C1-17-I	Reforma 1.1 Programa Nacional para a Economia Circular; Investimento 1.2: Projetos emblemáticos da economia circular	Marco	Entrada em vigor da recolha seletiva para as frações de resíduos perigosos produzidas por habitações e para os têxteis
M2C2-46	Investimento 1.2 — Promoção das fontes de energia renováveis para as comunidades de energia e para os autoconsumidores de energias renováveis que atuam coletivamente	Marco	Adjudicação de todos os contratos públicos para a concessão de empréstimos destinados à execução das intervenções a favor das comunidades de energia
M2C4-13	Investimento 2.1b — Medidas de redução dos riscos de inundação e hidrogeológicos	Meta	Conclusão das intervenções de tipo E
M3C1-8	Investimento 1.2 — Linhas de alta velocidade no Norte que ligam ao resto da Europa	Meta	Linha ferroviária de alta velocidade, tanto para passageiros como para mercadorias, na linha Ligúria-Alpes
M3C2-9	Investimento 1.1: Portos ecológicos: intervenções nos portos no domínio da energia de fontes renováveis e da eficiência energética	Marco	Portos ecológicos: conclusão das obras
M4C2-9	Investimento 1.4: Reforço das estruturas de investigação e apoio à criação de “líderes nacionais de I&D” sobre algumas tecnologias facilitadoras essenciais	Marco	Adjudicação dos contratos às estruturas de investigação e criação de “líderes nacionais de I&D” sobre tecnologias facilitadoras essenciais selecionadas
M4C2-13	Investimento 2.3: Reforço e alargamento	Meta	Número de novos

	setorial/territorial dos centros de transferência de tecnologia por segmentos industriais		polos a criar
M4C2-14	Investimento 2.3: Reforço e alargamento setorial/territorial dos centros de transferência de tecnologia por segmentos industriais	Meta	Desembolso de um valor financeiro de 600 000 000 EUR.
M4C2-15	Investimento 2.3: Reforço e alargamento setorial/territorial dos centros de transferência de tecnologia por segmentos industriais	Meta	Número de PME apoiadas
M6C1-9	— Investimento 1.2: O domicílio como primeiro lugar dos cuidados e da telemedicina	Meta	Número de pessoas assistidas por instrumentos de telemedicina (terceiro lote)
M6C2-8	Investimento 1.1: Atualização digital dos equipamentos tecnológicos dos hospitais	Meta	Digitalização dos hospitais (DEA — Departamentos de Emergência e Admissão — Nível I e Nível II)
M6C2-11	Investimento 1.3: Reforço das infraestruturas tecnológicas e dos instrumentos para recolha, tratamento, análise e simulação de dados	Meta	Médicos generalistas que registam informações no registo de saúde eletrónico.
		Montante da parcela	10 344 827 586 EUR

2.10. Décima parcela (apoio sob a forma de empréstimos):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome
M1C1-146	Investimento 1.4.4: Aumento da difusão das plataformas nacionais de identificação digital (SPID, CIE) e do registo nacional (ANPR)	Meta	Plataformas nacionais de identificação digital (SPID, CIE) e registo nacional (ANPR)
M2C3-6	Investimento 1.1: Construção de novas escolas mediante a substituição de edifícios	Meta	Construção de pelo menos 400 000 m ² de novas escolas através da substituição de edifícios.
M2C3-8	Investimento 1.2 — Construção de edifícios,	Meta	Construção de

	requalificação e reforço dos bens imobiliários da administração judiciária		edifícios, requalificação e reforço dos bens imobiliários da administração judiciária
M2C3-10	Investimento 3.1: Promoção de sistemas de aquecimento urbano eficientes	Meta	Construção ou ampliação de redes de aquecimento urbano
M2C4-11	Investimento 2.1.a. Medidas de redução dos riscos de inundação e hidrogeológicos	Meta	Gestão dos riscos de inundação e hidrogeológicos
M2C4-15	Investimento 2.2: Intervenções para a resiliência, a valorização do território e a eficiência energética dos municípios	Meta	Conclusão de pequenas obras para a resiliência, a valorização do território e a eficiência energética dos municípios M2
M2C4-17	Investimento 2.2: Intervenções para a resiliência, a valorização do território e a eficiência energética dos municípios	Meta	Conclusão de obras de média dimensão para a resiliência, a valorização do território e a eficiência energética dos municípios M2
M2C4-23	Investimento 3.3 Renaturalização da zona do rio Pó	Meta	Redução da artificialidade dos leitos fluviais para a renaturalização da zona do rio Pó M2
M2C4-25	Investimento 3.4: Recuperação de “solos de sítios-órfãos”	Meta	Revitalização de sítios órfãos
M2C4-29	Investimento 4.1: Investimentos em infraestruturas de água bruta para a segurança do abastecimento de água	Meta	Investimentos em infraestruturas de água bruta para a segurança do abastecimento de água
M2C4-32	Investimento 4.2: Redução das perdas nas redes de distribuição de água, incluindo a digitalização e a monitorização das redes	Meta	Intervenções nas redes de distribuição de água, incluindo a digitalização e a monitorização das redes M2

M2C4-34-A	Investimento 4.3 Investimentos na resiliência dos sistemas de irrigação agrícola para uma melhor gestão dos recursos hídricos	Meta	Intervenções para a resiliência dos sistemas de irrigação agrícola para uma melhor gestão dos recursos hídricos M1
M2C4-35-A	Investimento 4.3 Investimentos na resiliência dos sistemas de irrigação agrícola para uma melhor gestão dos recursos hídricos M2	Meta	Intervenções para a resiliência dos sistemas de irrigação agrícola para uma melhor gestão dos recursos hídricos M2
M2C4-38	Investimento 4.4 Investimentos na recolha e tratamento de águas residuais	Meta	Intervenções para a recolha e tratamento de águas residuais M2
M3C1-9	Investimento 1.2 — Linhas de alta velocidade no Norte que ligam ao resto da Europa	Meta	Linha ferroviária de alta velocidade, tanto para passageiros como para mercadorias, nas linhas Brescia-Verona-Vicenza-Pádua; Ligúria-Alpes e Verona-Brennero
M3C1-11	Investimento 1.3 — Ligações diagonais	Meta	Linha ferroviária de alta velocidade para passageiros e mercadorias na linha Roma-Pescara, Orte-Falconara e Taranto-Metaponto-Potenza-Battipaglia
M3C1-14	Investimento 1.4 — Introdução do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)	Meta	3 400 km de linhas ferroviárias equipadas com o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário
M3C1-16	Investimento 1.5 — Reforço dos nós metropolitanos e das principais ligações nacionais	Meta	1 280 km de troços de linha adaptados

			construídos em nós metropolitanos e principais ligações nacionais
M3C1-18	Investimento 1.6 — Reforço das linhas regionais — Melhoria dos caminhos-de-ferro regionais (gestão da RFI)	Meta	Linhas regionais melhoradas, prontas para as fases de autorização e de exploração
M3C1-20	Investimento 1.8 — Melhorar as estações ferroviárias (gestão da RFI; no Sul)	Meta	Estações ferroviárias melhoradas e acessíveis
M5C2-20	Investimento 6 — Programa de inovação para a qualidade da habitação	Meta	Número de unidades habitacionais apoiadas (tanto em termos de construção como de reabilitação) e metros quadrados de espaços públicos apoiados
M1C1-147	Investimento 1.2: Facilitação da computação em nuvem para as entidades da administração pública local	Meta	Ativação da computação em nuvem para a administração pública local M2
M1C1-148	Investimento 1.4.1: Experiência dos cidadãos — Melhoria da qualidade e da facilidade de utilização dos serviços públicos digitais	Meta	Melhoria da qualidade e da facilidade de utilização dos serviços públicos digitais M2
M1C1-149	Investimento 1.4.3: Aumento da difusão dos serviços da plataforma PagoPA e da aplicação “IO”; 1.4.5: Digitalização de anúncios públicos	Meta	Aumentar a adesão aos serviços da plataforma PagoPA M2
M1C1-150	Investimento 1.4.3: Aumento da difusão dos serviços da plataforma PagoPA e da aplicação “IO”; 1.4.5: Digitalização de anúncios públicos	Meta	Aumentar a adesão à aplicação “IO” M2
M1C1-151	Investimento 1.4.3: Aumento da difusão dos serviços da plataforma PagoPA e da aplicação “IO”; 1.4.5: Digitalização de anúncios públicos	Meta	Aumentar a adesão aos avisos públicos digitais M2
M1C1-152	Investimento 1.6.1: Digitalização do Ministério do Interior	Meta	Ministério do Interior — Processos

			totalmente reformulados e digitalizados M2
M1C1-153	Investimento 1.6.2: Digitalização do Ministério da Justiça	Meta	Ficheiros judiciais digitalizados M2
M1C1-154	Investimento 1.6.2: Digitalização do Ministério da Justiça	Meta	Sistemas de conhecimento de lagos de dados no domínio da justiça M2
M1C1-155	Investimento 1.6.3: Digitalização do Instituto Nacional de Segurança Social (INPS) e do Instituto Nacional de Seguro contra os Acidentes de Trabalho (INAIL)	Meta	INAIL — Processos/serviços totalmente reformulados e digitalizados M2
M1C2-15	Investimento 2: Inovação e tecnologia da microeletrónica	Meta	Capacidade de produção de substratos de carboneto de silício
M1C2-17	Investimento 3: Ligações rápidas à Internet (banda ultralarga e 5G)	Meta	Unidades residenciais servidas com conectividade de 1 Gbps
M1C2-18	Investimento 3: Ligações rápidas à Internet (banda ultralarga e 5G)	Meta	Edifícios escolares e instalações de cuidados de saúde dotados de conectividade de 1 Gbps
M1C2-20	Investimento 3: Ligações rápidas à Internet (banda ultralarga e 5G)	Meta	Estradas e corredores suburbanos com cobertura 5G a 1 Gbps
M1C2-21	Investimento 3: Ligações rápidas à Internet (banda ultralarga e 5G)	Meta	Zonas com deficiências do mercado com cobertura 5G a 1 Gbps
M1C2-23	Investimento 4: Tecnologia de satélite e economia espacial	Meta	Telescópios terrestres, centro SST operacional, fábrica espacial e demonstrador de propulsão líquido implantados
M1C2-24	Investimento 4: Tecnologia de satélite e economia espacial	Meta	Constelações ou provas de conceito de constelações

			implantadas
M1C2-25	Investimento 4: Tecnologia de satélite e economia espacial	Meta	Serviços prestados às administrações públicas
M1C3-21	Investimento 3.2: — Desenvolvimento da indústria cinematográfica (projeto Cinecittà)	Meta	Número de teatros cujas obras de requalificação, modernização e construção estão concluídas
M1C3-36	Investimento 4.3: Caput Mundi-NextGenerationEU para grandes eventos turísticos	Meta	Número de sítios de interesse cultural e turístico
M2C1-19	Investimento 3.1: Ilhas ecológicas	Meta	Execução de projetos integrados em pequenas ilhas
M2C1-21	Investimento 3.2: Comunidades ecológicas	Meta	Execução das intervenções apresentadas nos planos pelas comunidades ecológicas
M2C2-45	Investimento 1.1 Desenvolvimento de sistemas agro-fotovoltaicos	Meta	Instalação de painéis solares fotovoltaicos em sistemas agro-fotovoltaicos
M2C2-47	Investimento 1.2 Promoção das fontes de energia renováveis para as comunidades de energia e para os autoconsumidores de energias renováveis que atuam coletivamente	Meta	Produção de energia de fontes renováveis das comunidades de energia e dos autoconsumidores de energias renováveis que atuam coletivamente
M2C2-49	Investimento 3.1 Produção de hidrogénio em instalações industriais abandonadas (<i>“Hydrogen Valleys”</i>)	Meta	Conclusão do projeto relativo à produção de hidrogénio em zonas industriais
M2C2-51	Investimento 3.2 Utilização de hidrogénio na indústria em que a redução de emissões é difícil	Meta	Introdução do hidrogénio no processo industrial
M2C2-53	Investimento 5.2 Hidrogénio	Meta	Adjudicação de todos os contratos públicos para a conclusão da unidade industrial

			de produção de eletrolisadores
M3C1-6	Investimento 1.1 — Ligações ferroviárias de alta velocidade para o Sul para passageiros e mercadorias	Meta	Linha ferroviária de alta velocidade para passageiros e mercadorias nas linhas Nápoles-Bari, Salerno-Reggio Calabria, Palermo-Catânia
M4C1-30	Reforma 1.7: Reforma da regulamentação do alojamento para estudantes e investimento no alojamento para estudantes	Meta	Camas criadas e atribuídas em alojamentos para estudantes em conformidade com o regime legal em vigor e com o novo
M5C1-19	Investimento 5 — Criação de empresas de mulheres	Meta	As empresas, tal como definidas na política de investimento pertinente, receberam apoio financeiro.
M5C2-12	Investimento 4 — Investimentos em projetos de reabilitação urbana destinados a reduzir situações de marginalização e de degradação social	Meta	Projetos de intervenções de regeneração urbana que abrangem municípios.
M5C2-14	Investimento 5 — Planos integrados urbanos — projetos gerais	Meta	Conclusão de ações de planeamento integrado nas cidades metropolitanas
M5C2-18	Investimento 5 — Planos integrados urbanos — Fundo de fundos do BEI	Meta	Valor monetário da contribuição para o fundo temático e apoio a projetos urbanos.
M5C2-22	Investimento 7 — Projeto desporto e inclusão social	Meta	Intervenções relacionadas com os contratos relativos a instalações desportivas.
M5C3-13	Investimento 1.4 — Investimentos em infraestruturas para as zonas económicas especiais	Meta	Conclusão das intervenções infraestruturais nas zonas

			económicas especiais.
M6C1-3	— Investimento 1.1: Casa de saúde comunitária para melhorar a assistência territorial no domínio dos cuidados de saúde	Meta	Casas de saúde comunitárias disponibilizadas e tecnologicamente equipadas (primeiro lote)
M6C1-6	— Investimento 1.2: O domicílio como primeiro lugar dos cuidados e da telemedicina	Meta	Pessoas adicionais tratadas no domicílio (primeiro lote)
M6C1-11	— Investimento 1.3: Reforço dos cuidados de saúde intermédios e das suas instalações (hospital comunitário)	Meta	Hospitais comunitários renovados, interligados e tecnologicamente equipados (primeiro lote)
M6C2-9	Investimento 1.1: Atualização digital dos equipamentos tecnológicos dos hospitais	Meta	Camas adicionais disponíveis em UCI e em cuidados subintensivos
M6C2-10	Investimento 1.2: Para um hospital seguro e sustentável	Meta	Conclusão das intervenções antissísmicas em instalações hospitalares
M6C2-12	Investimento 1.3: Reforço das infraestruturas tecnológicas e dos instrumentos para recolha, tratamento, análise e simulação de dados	Marco	O sistema de cartão de seguro de doença e a infraestrutura para a interoperabilidade do registo de saúde eletrónico estão plenamente operacionais.
M6C2-13	Investimento 1.3: Reforço das infraestruturas tecnológicas e dos instrumentos para recolha, tratamento, análise e simulação de dados	Meta	Todas as regiões adotaram e estão a utilizar o registo de saúde eletrónico
M6C2-16	Investimento 2.2: Desenvolvimento de competências técnico-profissionais, digitais e de gestão dos profissionais do sistema de saúde	Meta	Formação em competências de gestão e digitais, ministrada aos trabalhadores do Serviço Nacional de Saúde
M6C2-17	Investimento 2.2: Desenvolvimento de	Meta	Número de

	competências técnico-profissionais, digitais e de gestão dos profissionais do sistema de saúde		contratos de formação de médicos especialistas financiados
		Montante da parcela	12 256 982 814 EUR

SECÇÃO 3: DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

1. Disposições para o acompanhamento e execução do plano de recuperação e resiliência

O acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência de Itália devem realizar-se em conformidade com as seguintes disposições:

Tal como disposto no Decreto-Lei de 31 de maio de 2021, n.º 77, devem ser criadas várias estruturas de coordenação para o acompanhamento e a execução do plano. Entre estas contam-se: i) um comité diretor (“*cabina di regia*”), criado na Presidência do Conselho de Ministros, com a missão principal de dirigir e acompanhar a execução do plano; ii) um organismo de consulta para o diálogo social, composto por representantes dos parceiros sociais e de outras partes interessadas pertinentes, incluindo entidades locais; iii) um secretariado técnico criado na Presidência do Conselho de Ministros, pelo menos durante o período de vigência do plano, para apoiar as atividades do comité diretor e do órgão consultivo; iv) uma unidade de regulamentação criada no Departamento dos Assuntos Jurídicos e Legislativos da Presidência do Conselho de Ministros, pelo menos durante o período de vigência do plano, encarregada de identificar os estrangulamentos na execução decorrentes de questões regulamentares e de elaborar propostas de soluções, nomeadamente no que diz respeito à revisão e racionalização das disposições regulamentares; v) uma estrutura de coordenação central no Ministério da Economia e das Finanças, com poderes para assegurar a coordenação global e o acompanhamento da execução do plano (incluindo em relação aos marcos e às metas), o controlo da regularidade dos procedimentos e das despesas e a elaboração de relatórios, bem como o apoio técnico e operacional às fases de execução. Esta estrutura centralizada funciona como ponto de contacto único a nível nacional. O Ministério da Economia e das Finanças assegura igualmente a avaliação dos resultados do plano. Além disso, as estruturas de coordenação devem ser identificadas a nível de cada administração central responsável pelas medidas incluídas no plano, incumbidas da gestão, monitorização, comunicação de informações e controlo das intervenções pertinentes, nomeadamente no que diz respeito à supervisão da execução e aos progressos na consecução dos marcos e das metas. Por último, preveem-se mecanismos de aplicação para resolver problemas de execução, nomeadamente através da ativação de poderes de substituição perante as administrações responsáveis pelas medidas do plano, com o objetivo de garantir uma execução atempada e eficaz dos projetos, e devem ser criados mecanismos *ex ante* para a resolução de conflitos.

A fim de reforçar a capacidade administrativa para o acompanhamento e a execução, está previsto o recrutamento de pessoal temporário, nomeadamente no que respeita às administrações centrais responsáveis pelas intervenções do plano e ao Ministério da Economia e Finanças (incluindo no que se refere à estrutura central de coordenação e ao Departamento de Contabilidade do Estado), tal como previsto no Decreto-Lei de 9 de junho de 2021, n.º 80, assim como no que respeita às administrações do Sul de Itália, que deverão reforçar o capital humano envolvido no planeamento e na utilização dos fundos da UE, tal como previsto, nomeadamente, na Lei n.º 178 de 2020. Além disso, devem ser afetados recursos orçamentais à ativação e ao funcionamento do secretariado técnico e da unidade reguladora para a racionalização e melhoria da regulamentação, criados na Presidência do Conselho de Ministros. Por último, está previsto o apoio técnico e operacional às administrações centrais e locais na execução dos projetos, nomeadamente através da utilização de sociedades de capitais públicos, de uma reserva de peritos para prestar assistência técnica e da

possibilidade de recorrer a peritos externos. Estas ações serão acompanhadas da aplicação de medidas destinadas a reduzir a burocracia e a simplificar os procedimentos administrativos, tal como previsto no Decreto-Lei de 31 de maio de 2021, n.º 77.

As disposições preveem igualmente a criação de um novo sistema informático integrado (“ReGiS”) e a adaptação dos atuais sistemas até que o ReGiS esteja operacional. A Inspeção Geral das Relações Financeiras com a União Europeia (IGRUE), no âmbito do Ministério da Economia e das Finanças, deverá ser encarregada da coordenação dos sistemas de auditoria e da realização dos controlos com o apoio do Serviço Nacional de Contas Territoriais (NTR). Devem ser celebrados acordos reforçados com a Guarda de Finanças e com as autoridades independentes pertinentes, como a agência nacional de luta contra a corrupção (ANAC), reforçando assim o papel que o sistema jurídico italiano já atribui a estas autoridades no que diz respeito à proteção das finanças públicas, incluindo as da UE.

2. Disposições para o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes

O Ministério da Economia e das Finanças, enquanto organismo central para a coordenação e execução do plano de recuperação e resiliência de Itália, é responsável pela coordenação e acompanhamento globais do plano. Em particular, atua como organismo de coordenação para o acompanhamento, nomeadamente no que se refere aos progressos em termos de marcos e metas, e, se for caso disso, para a execução de atividades de controlo e auditoria, bem como para a apresentação de relatórios e pedidos de pagamento. Coordena a comunicação sobre os marcos e as metas, indicadores pertinentes, mas também informações financeiras qualitativas e outros dados, nomeadamente sobre os destinatários finais. A codificação dos dados tem lugar ao nível das administrações centrais responsáveis pelas medidas do plano, que comunicam os dados necessários ao Ministério da Economia e das Finanças.

Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, após a conclusão das metas e dos marcos acordados na secção 2.1 do presente anexo, Itália deve apresentar à Comissão um pedido devidamente justificado de pagamento da contribuição financeira e, se relevante, do empréstimo. Itália assegura o pleno acesso da Comissão, a pedido desta, aos dados que fundamentam a devida justificação do pedido de pagamento, tanto no respeitante à avaliação do pedido de pagamento, em conformidade com o artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241, como para fins de auditoria e controlo.